SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará, 18 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4096

Expediente:

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025-2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara

Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga

Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada

1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano

Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari

1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga

Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente

Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Controladoria Geral do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil trezentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Israel Evangelista dos Santos, Ordenador(a) de Despesas da Controladoria Geral do Município.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:32F44ED2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e

outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Governo e Articulação Política do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil trezentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Américo Fernandes Sampaio, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

Francisco Cardoso de Sousa júnior,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:72BDC475

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – João Helias de Figueiredo Santos, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:0E481B57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria da Proteção Social do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil trezentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Roseane Carla da Silva Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal da Proteção Social.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:7AD8194B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Karielis Xavier dos Santos, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:A130A3C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Alexandre de Assunção, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:E0619BFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 22.640,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais, de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Francisco José da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

Francisco Cardoso de Sousa júnior,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:F940C15B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria Cultura e Turismo do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 22.640,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Cícero Maciel Dantas Clemente, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:EFB92147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria Educação do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil novecentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Alrízio Sérgio Alves Borges, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:36D111E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil trezentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Marcelo Alves da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:7A81AD33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Nathalia Hellen Belém Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:2AA9B62C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e

outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil novecentos reais),, de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ailson Alves de Sousa, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Data da Homologação: 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:D35F2E9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO – PUBLICIDADE LEGAL, no valor global de R$ 70.750,00 (setenta mil setecentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos e Adjudicamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Yasmim Grangeiro Sampaio, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:1AD0DE9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SMS

O Município de Acopiara/CE, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que receberá até o dia 03 de dezembro de 2026 às, 08:00h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portalcomprasacopiara.com.br, propostas de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SMS**. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DA SAÚDE DE ACOPIARA/CE.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.portalcomprasacopiara.com.br; www.tce.ce.gov.br; https://www.acopiara.ce.gov.br/; https://pncp.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico: licitacao@acopiara.ce.gov.br. José Willian Pereira Da Silva - Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:907560BE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara, Estado do Ceará, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto à execução contratual originada de licitação ou contratação direta, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observados os regramentos específicos do concedente quanto à aplicação dos recursos.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, ressalvadas as hipóteses de aplicação subsidiária expressamente previstas na legislação pertinente.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, quando submetidas ao regime da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser utilizados subsidiariamente no âmbito da Administração Pública Municipal de Acopiara, quando compatíveis com a legislação municipal e com as disposições deste Decreto, conforme facultado pelo art. 187 da referida Lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, nas situações elencadas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Área Técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III – Alta Administração e Autoridade Máxima:

a) a Alta Administração do Município de Acopiara é representada pelo Prefeito Municipal e pelas autoridades superiores responsáveis pela direção dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

b) na Administração Pública direta, considera-se autoridade máxima, no âmbito de suas respectivas competências, o Secretário Municipal ou outra autoridade com atribuição equivalente, observada a competência do Prefeito Municipal;

c) nas entidades autárquicas e fundacionais, considera-se autoridade máxima o dirigente máximo da respectiva entidade, ou autoridade equivalente;

IV – Autoridade Superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu determinado ato administrativo, dotada de competência para sua apreciação, revisão ou decisão, na forma da legislação aplicável;

V – Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinados à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes, ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII – Contrato: acordo de vontades celebrado entre a Administração Pública Municipal e particulares, ou entre entidades administrativas, do qual resultem obrigações recíprocas, submetido ao regime jurídico pertinente;

VIII – Demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD, responsável pela elaboração das informações necessárias à definição da necessidade administrativa e dos elementos iniciais da contratação;

IX – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento por meio do qual o demandante identifica e detalha a necessidade de contratação, indicando a justificativa da demanda, o objeto pretendido e, quando possível, a estimativa de preços e demais informações necessárias ao planejamento;

X – Documento de Não Conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores ou unidades gestoras responsáveis pelas demandas gerais e centralizadas, com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante, em relação ao objeto da documentação que instrui a autorização da contratação;

XI – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da Administração Pública Municipal direta e das entidades da Administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XII – Fiscal Administrativo do Contrato: agente público ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terceirizados ou de outras contratações, com atuação voltada à fiscalização dos aspectos administrativos, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações contratuais pertinentes;

XIII – Fiscal do Contrato: agente público ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares, inclusive quanto às atribuições e responsabilidades previstas na legislação e neste Decreto;

XIV – Fiscal Setorial do Contrato: agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV – Gestor do Contrato: agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares, com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI – Livro Próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII – Autorização de Contratação: documento oficial e padronizado por meio do qual a autoridade competente autoriza a instauração ou o prosseguimento do processo de contratação, após a verificação dos requisitos legais e administrativos pertinentes;

XVIII – Unidade Responsável pelas Licitações: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional do Município de Acopiara responsável por desenvolver, propor ou implementar modelos e processos relativos às licitações e contratações, bem como prestar apoio aos agentes de contratação, pregoeiros e comissões de contratação, observadas as competências legalmente estabelecidas;

XIX – Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência para gerir recursos orçamentários, financeiros, próprios ou sob descentralização, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação, atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integram comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata este artigo, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo, observado o atendimento dos requisitos legais.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

§ 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto específico, a política de capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais às licitações e contratações, abrangendo o diagnóstico das necessidades de formação, o planejamento anual das ações de capacitação, os critérios de participação, o registro das atividades realizadas e a avaliação dos resultados, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela gestão de pessoas e pelas contratações públicas.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos

operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto demandado.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à Alta Administração a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente de comissão de contratação serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, observados os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento às normas do § 1º deste artigo, quanto à efetividade do agente público, poderá haver designação de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente, desde que observadas as condições legais e a excepcionalidade devidamente fundamentada, com comprovação da qualificação necessária, sem prejuízo da observância das exigências específicas do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 4º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da unidade responsável pelas licitações e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, respeitadas as exigências específicas para o exercício da função de agente de contratação.

§ 5º As contratações diretas poderão ser conduzidas por servidores da unidade responsável pelas licitações, que preencham os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as competências definidas pela Administração Municipal.

§ 6º Nos procedimentos auxiliares, a comissão de contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame dos documentos de habilitação e a prática dos demais atos necessários ao regular desenvolvimento do certame, especialmente:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação àquelas que não forem classificadas;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais às áreas técnica e jurídica;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e propostas de preços, quando necessárias para esclarecimento ou saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidas no edital, bem como providenciar e juntar aos autos a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do art. 17, § 2º e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Equipe de Apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I – auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II – providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e em outros meios de publicidade estabelecidos no regramento aplicável.

Seção III

Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados, ainda:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por servidor; e

IV – a sua capacidade para desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto, no âmbito da

administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderão ser designados para o gerenciamento e fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, quando caracterizada incompatibilidade funcional.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados e de obras, com considerável demanda de fiscalização, poderão ser designados, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, cuja realização pela autoridade competente de cada órgão não se impõe ao limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º A situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não do instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratados nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação ou Portaria de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades máximas competentes para designação, que poderão editar o Termo de Designação ou a Portaria para cada contrato ou no geral para os contratos.

§ 1º A designação de fiscal e gestor dos contratos, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 12, deverá ser realizada por meio de Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal do contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente e, facultativamente, dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

§ 4º Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à unidade responsável pelas licitações para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou dirigente do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, à mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste Decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser remuneradas, devendo a remuneração ser instituída por Lei Municipal, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo tais atividades obrigados a frequentá-los.

Art. 19. Os cursos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor de contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do contrato vincendo, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII – acompanhar as notas de empenho, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal de contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferir-lhes e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento mensal;
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas e especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 2 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV – verificar a correta aplicação dos materiais e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativa, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, comprovar documentalmente as provas e reunir os indícios inerentes à sua atribuição fiscalizatória, encaminhando instrução do processo;
XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou objeto recebido;
XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII – consultar o órgão ou entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subcontratado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratados, ou às próprias subcontratadas, se seu critério, comprometem o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II – promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Regulamento;
III – designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV – autorizar a abertura de processo licitatório ou de contratação direta;
V – decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI – adjudicar o objeto da licitação;
VII – homologar o resultado da licitação;
VIII – celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX – autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção V
Do Assessoramento Jurídico e do Controle Interno

Art. 25. O órgão de assessoramento jurídico e o órgão de controle interno do Município de Acopiara prestarão apoio aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de licitação e contratação, no desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas suas respectivas competências.
§ 1º O assessoramento jurídico será prestado pela Procuradoria Geral do Município ou pela unidade jurídica competente da entidade integrante da Administração indireta, observada a estrutura administrativa municipal.
§ 2º O apoio prestado pelo órgão de controle interno observará suas competências institucionais, especialmente quanto à orientação preventiva, à avaliação de riscos e à fiscalização da legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos.
§ 3º O assessoramento previsto neste artigo não afasta as responsabilidades próprias dos agentes públicos que praticarem os atos administrativos.

Art. 26. Compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade das contratações públicas, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante análise jurídica dos processos que lhe forem submetidos.
§ 1º A análise jurídica deverá observar critérios objetivos de prioridade, considerando a complexidade da contratação, os riscos envolvidos e a necessidade de atendimento tempestivo das demandas administrativas.
§ 2º A manifestação jurídica será elaborada em linguagem clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e indicação dos fundamentos de fato e de direito considerados.
§ 3º O parecer jurídico deverá ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente.
§ 4º A análise jurídica poderá ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, observados os requisitos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 27. O órgão de controle interno atuará, no âmbito de suas competências, na avaliação dos procedimentos de contratação pública, observadas as disposições do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A atuação do controle interno deverá priorizar mecanismos preventivos, orientação aos gestores, avaliação de riscos e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, sem prejuízo das competências de fiscalização e apuração previstas na legislação.

Seção VI
Da Contratação de Terceiros para Assistência aos Agentes Públicos

Art. 28. A Administração Pública Municipal poderá contratar terceiros para prestar assistência e subsídios técnicos aos agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação e pela fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A contratação de terceiros para assistência e subsídios à fiscalização contratual observará o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A empresa ou o profissional contratado deverá assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmar termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.
§ 3º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
§ 4º É vedada a transferência a terceiros das competências decisórias legalmente atribuídas aos agentes públicos municipais.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 29. As licitações e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara deverão observar o princípio do planejamento, de modo a assegurar a adequada identificação das necessidades administrativas, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O planejamento das contratações deverá considerar a natureza do objeto, sua complexidade, os riscos envolvidos, as condições de mercado, a disponibilidade orçamentária e os resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal.
§ 2º A fase preparatória do processo licitatório será caracterizada pelo planejamento e deverá compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.
§ 3º Os procedimentos de planejamento deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, evitando-se exigências meramente formais que não contribuam efetivamente para a adequada definição da contratação.
§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá editar decreto específico para disciplinar a elaboração, a consolidação, a aprovação, a divulgação, a revisão e o acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, bem como os procedimentos de formalização das demandas pelos órgãos e entidades municipais, mediante Documento de Formalização de Demanda – DFD, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as competências administrativas e as peculiaridades da estrutura organizacional do Município.

Art. 30. A fase preparatória das licitações e contratações públicas compreenderá, conforme a natureza do objeto e as exigências legais aplicáveis:
I – a formalização da demanda pela unidade requisitante;
II – a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;
III – a definição do objeto e das condições de execução da contratação;
IV – a elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou documento técnico correspondente, conforme o caso;
V – a estimativa do valor da contratação, mediante pesquisa de preços;
VI – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
VII – a indicação dos recursos orçamentários necessários, quando exigível;
VIII – a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa, quando cabíveis;
IX – a elaboração das minutas do edital e do contrato, quando necessárias;

X – a realização do controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, nas hipóteses legalmente exigidas; e
XI – a autorização da autoridade competente para o prosseguimento da contratação.
Parágrafo único. Os documentos e procedimentos previstos neste artigo deverão ser elaborados ou realizados de acordo com as características da contratação, observadas as hipóteses legais e regulamentares de dispensa, simplificação ou substituição.

Seção II

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 31. O Documento de Formalização de Demanda – DFD constitui instrumento de identificação e formalização da necessidade administrativa, destinado a subsidiar o planejamento das contratações públicas no âmbito do Município de Acopiara.
§ 1º O DFD será elaborado pela unidade requisitante, contendo, no mínimo:
I – a identificação da unidade demandante;
II – a descrição sucinta do objeto pretendido;
III – a justificativa da necessidade da contratação;
IV – a estimativa preliminar dos quantitativos necessários, quando possível;
V – a indicação da data ou do período pretendido para a contratação;
VI – a identificação do responsável pela formalização da demanda; e
VII – outras informações pertinentes à caracterização da necessidade administrativa.
§ 2º A unidade demandante poderá utilizar informações de contratações anteriores, levantamentos internos e outros elementos disponíveis para fundamentar a necessidade apresentada.
§ 3º A formalização da demanda deverá observar a proporcionalidade entre o grau de detalhamento das informações e a natureza, a complexidade e o valor estimado da contratação.
Art. 32. O Documento de Formalização de Demanda será encaminhado à unidade administrativa competente, para avaliação inicial da necessidade apresentada e adoção das providências necessárias à continuidade do planejamento da contratação.
§ 1º A unidade responsável poderá solicitar à área demandante esclarecimentos, complementações ou correções nas informações apresentadas.
§ 2º A solicitação de complementações deverá ser motivada e restringir-se às informações efetivamente necessárias à adequada instrução do processo.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 33. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento da primeira etapa do planejamento de uma contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente, quando demonstrada a viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
§ 2º A elaboração do ETP observará os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitado o conteúdo mínimo exigido pelo § 2º do mesmo artigo.
§ 3º O grau de detalhamento do Estudo Técnico Preliminar deverá ser compatível com a natureza, a complexidade e os riscos envolvidos na contratação.
§ 4º As hipóteses de elaboração facultativa ou de dispensa do Estudo Técnico Preliminar serão disciplinadas neste Decreto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as justificativas exigíveis em cada caso.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 34. O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá ser elaborado pela unidade requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, quando constituída, observadas as características do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a obrigatoriedade mínima estabelecida no § 2º do referido artigo.
§ 2º O ETP deverá, obrigatoriamente, contemplar:
I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
III – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo até a conclusão da licitação;
IV – justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e
V – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 3º Quando não contemplar os demais elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as devidas justificativas.
§ 4º A elaboração do ETP deverá observar a proporcionalidade entre o grau de detalhamento das informações e a complexidade, os riscos e a relevância econômica da contratação.
Art. 35. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativa nas seguintes hipóteses, mediante avaliação da unidade responsável pelo planejamento da contratação e observada a legislação aplicável:
I – contratação direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, na hipótese prevista no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV – outras situações expressamente previstas em regulamentação específica, desde que compatíveis com a legislação federal.
§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Administração poderá elaborar Estudo Técnico Preliminar simplificado, quando considerar necessário para demonstrar a adequação da solução pretendida.
§ 2º A ausência do Estudo Técnico Preliminar não afasta a necessidade de adequada caracterização do objeto, justificativa da contratação, estimativa de preços e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.
§ 3º A decisão pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser motivada nos autos do processo administrativo.
Art. 36. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar na hipótese de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que mantidas as condições essenciais do objeto e demonstrados os requisitos legais para a prorrogação.
Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação exigíveis e dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 37. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado pela autoridade competente, mediante manifestação expressa nos autos do processo administrativo.
Parágrafo único. A aprovação do Estudo Técnico Preliminar não substitui os demais atos de autorização e aprovação exigidos para a realização da contratação.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 38. O Termo de Referência – TR constitui documento necessário à contratação de bens e serviços, destinado à definição dos parâmetros e elementos descritivos indispensáveis à adequada caracterização do objeto, observados os requisitos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O Termo de Referência deverá conter, no que couber:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II – fundamentação da contratação, mediante referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, mediante extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV – requisitos da contratação;
V – modelo de execução do objeto;
VI – modelo de gestão do contrato;
VII – critérios de medição e de pagamento;
VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, quando cabível; e
X – adequação orçamentária.
§ 2º O Termo de Referência deverá conter informações suficientes para permitir a formulação de propostas pelos interessados, o julgamento objetivo e a fiscalização da futura contratação, vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade.
§ 3º A definição do objeto deverá observar critérios objetivos de qualidade, desempenho e funcionalidade, compatíveis com a necessidade administrativa.
Art. 39. O Termo de Referência será elaborado pela unidade requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, quando constituída, podendo contar com a participação de servidores de outras unidades administrativas que detenham conhecimento técnico relacionado ao objeto.
§ 1º A elaboração do Termo de Referência deverá considerar as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, bem como os resultados da pesquisa de preços e os riscos identificados no planejamento.
§ 2º A unidade requisitante poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para a adequada definição do objeto.
§ 3º O Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente previamente à divulgação do instrumento convocatório ou à formalização da contratação direta, quando exigível.
Art. 40. O Termo de Referência deverá estabelecer, de maneira clara e objetiva, as condições necessárias à execução do objeto, compreendendo, conforme o caso:
I – as especificações técnicas dos bens ou serviços;
II – as quantidades estimadas e respectivas unidades de medida;
III – os locais e prazos de entrega ou execução;
IV – as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto;
V – as obrigações da contratada e da Administração;
VI – os critérios de fiscalização e gestão contratual;
VII – as condições de pagamento;
VIII – as hipóteses e condições de garantia contratual, quando cabíveis;
IX – as exigências de manutenção, assistência técnica e garantia do objeto, quando necessárias; e
X – outros elementos indispensáveis à adequada execução da contratação.
Parágrafo único. As exigências previstas no Termo de Referência deverão guardar pertinência com a necessidade administrativa e com a natureza do objeto, sendo vedadas condições desproporcionais ou sem justificativa técnica que comprometam a competitividade da contratação.

Seção V

Da Pesquisa de Preços e da Estimativa do Valor da Contratação

Art. 41. A pesquisa de preços para aquisição de
bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara, deverá observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as disposições deste Decreto.
§ 1º A pesquisa de preços será realizada com a finalidade de estabelecer o valor estimado da contratação, mediante a utilização de parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 2º Na realização da pesquisa de preços deverão ser observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.
§ 3º A pesquisa de preços poderá ser realizada pela unidade requisitante, pela unidade responsável pelo planejamento da contratação ou por outro setor designado pela autoridade competente.
Art. 42. A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento aplicável.
§ 1º Os parâmetros previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou isolada, devendo a escolha ser justificada nos autos do processo administrativo.
§ 2º A utilização de menos de 3 (três) preços para formação do valor estimado da contratação será admitida excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, observados os critérios de avaliação da confiabilidade e representatividade dos preços obtidos.
§ 3º Na pesquisa direta com fornecedores, deverão ser observadas condições comerciais compatíveis com a contratação pretendida, incluindo especificações do objeto, quantidades, prazos e locais de entrega ou execução.
§ 4º A impossibilidade de utilização de determinado parâmetro não impedirá a continuidade da pesquisa de preços, desde que a metodologia adotada esteja devidamente justificada e permita demonstrar a compatibilidade do valor estimado com o mercado.
Art. 43. A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, no mínimo:
I – descrição do objeto a ser contratado;
II – identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III – caracterização das fontes consultadas;
IV – série de preços coletados;
V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI – justificativas para a metodologia utilizada, especialmente para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, quando aplicável; e
VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
Parágrafo único. O documento de pesquisa de preços poderá ser elaborado mediante modelo padronizado pela Administração Pública Municipal, observadas as informações necessárias à adequada instrução do processo.
Art. 44. O valor estimado da contratação poderá ser obtido por meio da média, mediana ou menor dos valores identificados na pesquisa de preços, desde que o método adotado seja adequado à natureza do objeto e devidamente justificado.

§ 1º Para definição do valor estimado, deverão ser desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mediante critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.
§ 2º Poderão ser utilizados outros métodos estatísticos ou critérios de estimativa de preços, desde que tecnicamente justificados e aprovados pela autoridade competente.
§ 3º Na definição do valor estimado deverão ser consideradas as condições de fornecimento ou execução, a localização geográfica, os quantitativos, os prazos e as demais circunstâncias que possam influenciar a formação dos preços.
Art. 45. A pesquisa direta com fornecedores poderá ser realizada por correspondência eletrônica, ofício, formulário de cotação ou outro meio formal que permita comprovar a solicitação e a identificação da fonte consultada.
§ 1º A solicitação de orçamento deverá conter informações suficientes para que os fornecedores apresentem propostas compatíveis com o objeto pretendido.
§ 2º As cotações obtidas deverão identificar, sempre que possível:
I – o fornecedor consultado;
II – o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III – a descrição do objeto e os respectivos preços;
IV – a data de emissão da proposta; e
V – a identificação do responsável pela apresentação da cotação.
§ 3º A ausência de resposta de fornecedores consultados não impedirá a continuidade da pesquisa, desde que demonstradas as diligências realizadas e a utilização de parâmetros suficientes para a formação do preço estimado.
§ 4º A pesquisa direta com fornecedores não constituirá, por si só, obrigação de contratação das empresas consultadas.
Art. 46. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a estimativa de preços deverá observar, no que couber, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto mediante os parâmetros ordinários de pesquisa, a justificativa de preços poderá ser realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado anteriormente objeto idêntico, a justificativa de preços poderá ser realizada com base em objetos semelhantes de mesma natureza, mediante apresentação de especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre possibilidade de competição.
§ 4º A justificativa de preços deverá ser compatível com as características do objeto, a realidade de mercado e as condições específicas da contratação.
Art. 47. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a estimativa de custos observará os parâmetros específicos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
§ 1º A elaboração do orçamento estimado deverá considerar os referenciais oficiais de custos, os quantitativos previstos nos projetos e as características técnicas da obra ou serviço de engenharia.
§ 2º A utilização de outros referenciais de preços deverá ser justificada tecnicamente, observadas as particularidades do objeto e as disposições legais aplicáveis.
§ 3º O orçamento deverá contemplar, quando cabível, o detalhamento dos custos unitários, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas – BDI, e demais componentes necessários à formação do valor estimado.
Art. 48. A Administração Pública Municipal poderá adotar procedimentos simplificados de pesquisa de preços nas contratações de menor complexidade, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, desde que preservada a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
§ 1º A simplificação de que trata o caput poderá compreender:
I – utilização de fontes oficiais de preços disponíveis em plataformas eletrônicas;
II – aproveitamento de pesquisas de preços recentes e compatíveis com o objeto pretendido;
III – pesquisa direta com fornecedores, observadas as condições previstas neste Decreto; e
IV – utilização de outros meios idôneos que permitam demonstrar a razoabilidade do valor estimado.
§ 2º A adoção de procedimento simplificado deverá ser justificada nos autos, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e os riscos envolvidos.
§ 3º A simplificação procedimental não dispensa a justificativa de preços nem afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela adequada estimativa do valor da contratação.

Seção VI
Do Planejamento das Compras

Art. 49. O planejamento das compras públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara, deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O planejamento das compras deverá observar:
I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante técnicas quantitativas adequadas, admitido o fornecimento contínuo;
IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
V – padronização das especificações técnicas, estéticas ou de desempenho, quando cabível;
VI – parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e
VII – compatibilidade entre a despesa estimada e a previsão orçamentária.
§ 2º A Administração Pública Municipal poderá considerar as contratações realizadas em exercícios anteriores, o consumo histórico, as demandas apresentadas pelas unidades administrativas e outros elementos pertinentes para estimar os quantitativos necessários.
§ 3º A inexistência de histórico de consumo não impedirá a realização da contratação, desde que a estimativa dos quantitativos seja fundamentada em elementos técnicos ou administrativos adequados.
Art. 50. As especificações dos bens a serem adquiridos deverão ser elaboradas de forma clara, objetiva e suficiente para caracterizar o objeto e atender à necessidade administrativa.
§ 1º As especificações deverão observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e funcionalidade, quando pertinentes ao objeto.
§ 2º É vedada a inclusão de exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade da licitação.
§ 3º A Administração poderá utilizar especificações padronizadas, catálogos de materiais, termos de referência e outros instrumentos que auxiliem na definição do objeto, desde que compatíveis com a contratação pretendida.
§ 4º A descrição do objeto poderá utilizar referências técnicas disponíveis no mercado, desde que não implique direcionamento indevido da contratação.

Seção VII
Da Padronização dos Bens e Serviços

Art. 51. A Administração Pública Municipal poderá promover a padronização de bens e serviços, mediante processo administrativo

próprio, com a finalidade de assegurar maior eficiência, economicidade, qualidade e compatibilidade entre os objetos contratados.

§ 1º O procedimento de padronização deverá observar o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compreendendo, quando cabível:

I – parecer técnico sobre o produto, considerados aspectos como especificações técnicas, desempenho, manutenção, assistência técnica, garantias e custo;

II – despacho motivado da autoridade competente, com a indicação das razões que justificam a padronização; e

III – síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O processo de padronização poderá considerar experiências anteriores da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos e entidades públicas, desde que demonstrada a adequação às necessidades locais.

§ 3º A padronização deverá ser revista quando ocorrer alteração relevante das condições técnicas, econômicas ou de mercado que tenham fundamentado sua adoção.

§ 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto específico, a instituição ou adoção de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, inclusive mediante utilização de catálogo disponibilizado pela Administração Pública Federal, estabelecendo as competências para sua gestão, os procedimentos de inclusão, revisão e atualização dos itens, as condições de utilização pelos órgãos e entidades municipais e as hipóteses de afastamento justificado das especificações padronizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 52. Nas licitações destinadas ao fornecimento de bens, a Administração Pública Municipal poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas hipóteses previstas no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A indicação de marca ou modelo poderá ocorrer:

I – em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II – em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

III – quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades da Administração; ou

IV – quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida mediante a identificação de marca ou modelo aptos a servir apenas como referência.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV do § 1º, será admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou similares que atendam às características e aos requisitos de desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º A indicação de marca ou modelo deverá ser acompanhada de justificativa técnica suficiente para demonstrar sua necessidade e adequação ao interesse público.

Art. 53. A Administração Pública Municipal poderá exigir amostra ou prova de conceito dos bens a serem adquiridos, desde que a exigência esteja prevista no instrumento convocatório e seja justificada pela necessidade de avaliação das características técnicas, da qualidade ou do desempenho do objeto.

§ 1º A exigência poderá ocorrer no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

§ 2º Quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances, a exigência de amostra ou prova de conceito ficará restrita ao licitante provisoriamente vencedor.

§ 3º O instrumento convocatório deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação, prazo e local de apresentação, bem como as condições de realização dos testes, quando necessários.

§ 4º O resultado da avaliação deverá ser formalizado e fundamentado nos autos do processo administrativo.

Seção VIII

Do Parcelamento do Objeto

Art. 54. As contratações públicas municipais deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na avaliação da viabilidade do parcelamento deverão ser considerados:

I – a possibilidade de divisão do objeto em itens ou lotes;

II – as características do mercado fornecedor;

III – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

IV – a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado;

V – os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos; e

VI – a manutenção da qualidade e da eficiência da execução contratual.

§ 2º O parcelamento poderá deixar de ser adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; ou

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 3º A decisão pelo parcelamento ou não do objeto deverá ser fundamentada na fase preparatória da contratação.

§ 4º A divisão do objeto não poderá ser utilizada com a finalidade de afastar a modalidade licitatória ou o procedimento de contratação legalmente exigível.

Seção IX

Da Elaboração do Edital de Licitação

Art. 55. O edital de licitação deverá ser elaborado com fundamento nos documentos produzidos durante a fase preparatória da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

§ 1º O edital deverá conter, conforme o objeto e o procedimento adotado:

I – a definição do objeto da licitação;

II – as condições de participação dos interessados;

III – a modalidade de licitação e o critério de julgamento;

IV – o modo de disputa, quando aplicável;

V – as condições para apresentação e julgamento das propostas;

VI – os requisitos de habilitação;

VII – as regras relativas à apresentação de recursos administrativos;

VIII – as sanções administrativas aplicáveis;

IX – as condições de execução do objeto;

X – os critérios de fiscalização e gestão contratual;

XI – as condições de recebimento do objeto;

XII – as condições de pagamento; e

XIII – outras disposições necessárias à adequada realização da contratação.

§ 2º O edital deverá apresentar regras claras, objetivas e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

§ 3º Sempre que o objeto permitir, a Administração Pública Municipal adotará minutas padronizadas de edital e contrato, observadas as peculiaridades da contratação.

Art. 56. Os editais de licitação, seus anexos e os demais documentos cuja divulgação seja exigida pela legislação deverão ser disponibilizados nos meios oficiais de publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A publicidade deverá observar as disposições relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como as demais exigências de divulgação previstas na legislação.

§ 2º Os documentos disponibilizados deverão permitir o conhecimento integral das condições da contratação pelos interessados, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

§ 3º Eventuais modificações no edital deverão ser divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial, observada a necessidade de reabertura dos prazos quando a alteração comprometer a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS MODOS DE DISPUTA

Seção I

Das Modalidades de Licitação

Art. 57. As licitações realizadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara observarão as modalidades previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão; e

V – diálogo competitivo.

§ 1º A escolha da modalidade de licitação deverá observar a natureza do objeto a ser contratado e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada a criação de outras modalidades ou a combinação daquelas previstas na referida Lei.

§ 2º A definição da modalidade de licitação deverá ocorrer durante a fase preparatória, observadas as características do objeto, as condições de mercado e os resultados pretendidos pela Administração.

§ 3º A adoção das modalidades previstas neste artigo observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, os regulamentos aplicáveis, quando compatíveis com a realidade administrativa municipal.

Art. 58. O pregão será a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 1º O pregão poderá ser utilizado para a contratação de serviços comuns de engenharia, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, excetuados os serviços comuns de engenharia.

§ 3º O pregão observará os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

§ 4º O procedimento será realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial desde que motivada, observadas as condições de publicidade e gravação estabelecidas na legislação.

Art. 59. A concorrência será utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A concorrência poderá adotar os seguintes critérios de julgamento, conforme a natureza e as características do objeto:

I – menor preço;

II – melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – técnica e preço;

IV – maior retorno econômico; e

V – maior desconto.

§ 2º A definição do critério de julgamento deverá ser justificada na fase preparatória, especialmente quando envolver avaliação de aspectos técnicos e qualitativos do objeto.

§ 3º A concorrência seguirá o rito procedimental comum previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis.

Art. 60. O concurso será a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

§ 1º O edital do concurso deverá indicar:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização do concurso; e

IV – o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

§ 2º Nos concursos destinados à elaboração de projetos, o vencedor deverá ceder à Administração Pública os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução, conforme as disposições legais aplicáveis.

§ 3º O julgamento deverá observar critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 61. O leilão será a modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o maior lance, observadas as disposições dos arts. 31 e 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 2º O edital deverá conter as informações necessárias à identificação dos bens, as condições de participação, os critérios de avaliação e as condições de pagamento e entrega.

§ 3º A alienação deverá ser precedida dos procedimentos de avaliação e demais providências legalmente exigidas, observadas as hipóteses de autorização legislativa e licitação.

Art. 62. O diálogo competitivo será a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública Municipal realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

§ 1º A utilização do diálogo competitivo ficará restrita às hipóteses e condições previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adoção dessa modalidade deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa que demonstre a necessidade de diálogo com o mercado para identificação ou desenvolvimento de solução adequada.

§ 3º O procedimento observará a igualdade de tratamento entre os participantes, a preservação das informações protegidas por sigilo e os demais requisitos estabelecidos na legislação.

§ 4º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Dos Critérios de Julgamento

Art. 63. O julgamento das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios do Município de Acopiara observará os critérios previstos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – técnica e preço;

V – maior lance, no caso de leilão; e

VI – maior retorno econômico.

§ 1º A escolha do critério de julgamento deverá observar a natureza do objeto e as condições estabelecidas na legislação, devendo ser motivada na fase preparatória da contratação.

§ 2º O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 3º A adoção dos critérios de melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico deverá observar os requisitos e procedimentos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os critérios de julgamento deverão estar expressamente definidos no instrumento convocatório, sendo vedada sua alteração durante o procedimento, ressalvadas as hipóteses legalmente

admitidas de modificação do edital, com observância da publicidade e dos prazos correspondentes.

Art. 64. Na definição dos critérios de julgamento, a Administração Pública Municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

I – adoção de parâmetros objetivos de avaliação das propostas;

II – observância das características técnicas e funcionais do objeto;

III – busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

IV – preservação da competitividade e da isonomia entre os licitantes;

V – adequação do critério de julgamento à modalidade licitatória e à natureza do objeto; e

VI – motivação das decisões adotadas no procedimento.

Parágrafo único. A Administração poderá considerar os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto, tais como despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, desde que objetivamente mensuráveis, conforme os parâmetros previstos na legislação.

Seção III

Dos Modos de Disputa

Art. 65. As licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Acopiara poderão adotar os modos de disputa aberto ou fechado, isoladamente ou em conjunto, observadas as restrições e condições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas permanecerão em sigilo até a data e a hora designadas para sua divulgação.

§ 3º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

§ 4º A utilização isolada do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 5º A definição do modo de disputa deverá ocorrer na fase preparatória da contratação, considerando a natureza do objeto, as características do mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa.

§ 6º Os modos de disputa poderão ser combinados na forma prevista na legislação e no instrumento convocatório, observados os procedimentos específicos de cada modalidade.

§ 7º As regras relativas à apresentação de lances, aos intervalos mínimos entre ofertas e aos procedimentos de encerramento da disputa deverão constar do edital, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 66. O processo licitatório, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara, observará as fases previstas no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal; e

VII – de homologação.

§ 1º A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme o disposto na legislação.

§ 3º A utilização da forma presencial deverá ser justificada nos autos do processo administrativo, considerando as peculiaridades da contratação e as condições que fundamentam sua adoção.

§ 4º Os atos praticados no procedimento licitatório deverão ser documentados e integrados ao respectivo processo administrativo, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência e proteção das informações sigilosas.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá editar decreto específico para regulamentar a utilização de sistemas eletrônicos na autuação, instrução, tramitação, assinatura, armazenamento, acompanhamento e controle dos processos administrativos de licitação e contratação, estabelecendo os procedimentos de utilização, os requisitos de segurança, autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, bem como as responsabilidades dos órgãos e agentes públicos envolvidos, observada a legislação aplicável.

Seção II

Da Divulgação do Edital

Art. 67. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as demais exigências do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá observar também a publicação de extrato do edital nos veículos de divulgação legalmente exigidos.

§ 2º Poderá ser realizada divulgação adicional do edital no sítio eletrônico oficial do Município, em plataformas eletrônicas de licitação e em outros meios que ampliem o conhecimento do certame pelos interessados.

§ 3º O inteiro teor do edital e seus anexos deverá permanecer acessível aos interessados, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

§ 4º Eventuais modificações do edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 68. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão aqueles estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerados a natureza do objeto, a modalidade licitatória e o critério de julgamento adotado.

§ 1º Os prazos serão contados a partir da data de divulgação do edital, observadas as regras legais de contagem.

§ 2º A Administração poderá estabelecer prazos superiores aos mínimos legais quando a complexidade do objeto ou as condições de elaboração das propostas assim recomendarem.

§ 3º Não poderão ser estabelecidos prazos inferiores aos legalmente previstos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

Seção III

Da Apresentação das Propostas e dos Lances

Art. 69. A apresentação das propostas e dos lances observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as regras do instrumento convocatório e os procedimentos operacionais da plataforma utilizada para realização do certame.

§ 1º Os licitantes deverão apresentar suas propostas de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital.

§ 2º Na modalidade pregão e nos demais procedimentos que admitam disputa aberta, a apresentação de lances observará as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 3º O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Durante a sessão pública deverão ser asseguradas a isonomia entre os participantes, a transparência dos atos e a observância das condições estabelecidas no edital.

Art. 70. Encerrada a etapa de apresentação de propostas e lances, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, procederá ao julgamento das propostas, observados os critérios definidos no edital.

§ 1º O julgamento deverá observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da

competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
§ 2º Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações necessárias à avaliação das propostas, observados os limites previstos na legislação.
§ 3º A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, nas hipóteses legalmente admitidas, com os demais licitantes, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso, e seu resultado será divulgado aos licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Seção IV

Do Julgamento e da Desclassificação das Propostas

Art. 71. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observadas as disposições legais.
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
§ 3º Os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas poderão ser saneados, desde que a correção não implique alteração indevida da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.
§ 4º A desclassificação deverá ser motivada, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que justificam a decisão.
§ 5º Na análise da exequibilidade das propostas relativas a obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os critérios específicos previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V

Da Habilitação

Art. 72. A fase de habilitação destina-se à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A habilitação compreenderá, conforme a natureza do objeto:
I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e
IV – habilitação econômico-financeira.
§ 2º As exigências de habilitação deverão limitar-se àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
§ 3º A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e realizado em conformidade com a legislação.
§ 4º A Administração poderá utilizar sistemas eletrônicos oficiais de cadastramento de fornecedores e outros meios idôneos de verificação da regularidade documental.
§ 5º Ressalvadas as hipóteses legais, a documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, observada a possibilidade de inversão de fases prevista neste Decreto.
Art. 73. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A diligência poderá ser realizada para:
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 3º As diligências deverão observar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado.
§ 4º O julgamento da habilitação deverá ser motivado e registrado nos autos do processo administrativo.

Seção VI

Dos Recursos Administrativos

Art. 74. Dos atos praticados no procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os prazos, as condições de admissibilidade e os procedimentos estabelecidos na legislação.
§ 1º O prazo para apresentação de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Quando o recurso apresentado impugnar ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da ata de julgamento;
III – a apreciação dar-se-á em fase única.
§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 5º Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas ao sigilo.
§ 6º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção VII

Do Encerramento da Licitação

Art. 75. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.
§ 1º As decisões previstas neste artigo deverão ser motivadas e fundamentadas nos elementos constantes dos autos do processo administrativo.
§ 2º A autoridade competente poderá solicitar manifestação técnica ou jurídica para subsidiar sua decisão, quando necessária à adequada apreciação da matéria.
§ 3º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares da licitação.
Art. 76. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos à unidade responsável para saneamento de irregularidades identificadas durante o procedimento licitatório.
§ 1º O saneamento deverá observar a natureza do vício identificado, a possibilidade de sua correção e a preservação dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e interesse público.
§ 2º A unidade responsável deverá adotar as providências necessárias à correção das irregularidades, registrando nos autos as medidas realizadas.

§ 3º Quando o saneamento exigir a renovação de ato procedimental ou afetar direitos dos licitantes, deverão ser observadas as garantias processuais e as exigências de publicidade previstas na legislação.
§ 4º Concluídas as providências de saneamento, o processo será submetido novamente à autoridade competente, quando necessário.

Seção VIII

Da Revogação da Licitação

Art. 77. A revogação do procedimento licitatório poderá ser determinada pela autoridade competente, por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado.
§ 1º A decisão de revogação deverá demonstrar as razões de interesse público que justifiquem o encerramento do procedimento sem a celebração da contratação pretendida.
§ 2º Antes da decisão de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º A revogação deverá ser formalizada mediante decisão motivada e divulgada pelos meios oficiais aplicáveis.
§ 4º A revogação não poderá ser utilizada como instrumento de favorecimento ou prejuízo indevido a licitantes, devendo observar os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e interesse público.

Seção IX

Da Anulação da Licitação

Art. 78. A autoridade competente deverá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A decisão de anulação deverá indicar expressamente os atos que apresentem vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.
§ 2º A anulação deverá ser precedida da avaliação da natureza e da extensão das irregularidades, especialmente quanto à possibilidade de saneamento dos atos praticados.
§ 3º Será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da legislação.
§ 4º A decisão deverá ser motivada e formalizada nos autos do processo administrativo.
§ 5º Quando constatados indícios de irregularidades que possam ensejar responsabilização de agentes públicos ou particulares, a autoridade competente determinará a adoção das providências cabíveis para apuração dos fatos, observado o devido processo legal.

Seção X

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 79. Verificada a regularidade do procedimento licitatório e inexistindo impedimento legal ao seu encerramento, a autoridade superior competente procederá à adjudicação do objeto e à homologação da licitação.
§ 1º A adjudicação atribuirá ao licitante vencedor o objeto da licitação, observadas as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.
§ 2º A homologação constituirá o ato de aprovação do resultado final do procedimento licitatório pela autoridade competente.
§ 3º A adjudicação e a homologação poderão ser formalizadas em ato único, quando cabível.
§ 4º A homologação não implicará, por si só, a celebração automática do contrato administrativo, devendo ser observadas as providências legais necessárias à formalização da contratação.
Art. 80. Após a homologação, a Administração Pública Municipal poderá convocar o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das consequências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
§ 3º Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º A formalização da contratação deverá observar a existência de recursos orçamentários, quando exigível, as condições de habilitação e os demais requisitos legais aplicáveis.

Seção XI

Da Publicidade e da Transparência dos Atos de Encerramento

Art. 81. Os atos de adjudicação, homologação, revogação e anulação dos procedimentos licitatórios deverão ser registrados nos respectivos processos administrativos e divulgados nos meios oficiais de publicidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A divulgação deverá observar as regras aplicáveis ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais meios oficiais exigidos pela legislação.
§ 2º Os documentos relativos ao encerramento do procedimento deverão permanecer disponíveis para consulta, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
§ 3º A publicidade dos atos deverá observar a transparência administrativa, a proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.
Art. 82. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar providências destinadas a assegurar a adequada organização, conservação e disponibilização dos documentos relativos aos procedimentos licitatórios.
§ 1º Os documentos poderão ser produzidos e armazenados em meio eletrônico, observadas as condições de autenticidade, integridade, disponibilidade e segurança da informação.
§ 2º A Administração poderá estabelecer rotinas padronizadas para organização dos processos administrativos, com a finalidade de facilitar sua instrução, acompanhamento, fiscalização e controle.
§ 3º As rotinas administrativas previstas neste artigo deverão observar critérios de eficiência, economicidade e proporcionalidade, evitando-se a criação de exigências meramente formais que não contribuam para a regularidade do procedimento.

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 83. As contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara observarão as disposições dos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste Decreto.
§ 1º A contratação direta compreende as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação legalmente previstas.
§ 2º A contratação direta deverá ser precedida de processo administrativo devidamente instruído, observadas a natureza do objeto, a complexidade da contratação e as exigências legais aplicáveis.
§ 3º Os procedimentos de contratação direta observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.
§ 4º A Administração Pública Municipal poderá adotar procedimentos simplificados de instrução processual, especialmente nas contratações de pequeno valor e de baixa complexidade, desde que preservados os requisitos legais indispensáveis à contratação.

Seção II

Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 84. O processo de contratação direta deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:
I – Documento de Formalização de Demanda – DFD e, quando exigíveis, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
II – estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando exigíveis;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço; e
VIII – autorização da autoridade competente.
§ 1º A instrução do processo deverá observar a proporcionalidade entre as exigências documentais, a natureza do objeto, o valor da contratação e os riscos envolvidos.
§ 2º O Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos e os demais documentos de planejamento poderão ser dispensados ou simplificados nas hipóteses admitidas pela legislação e por este Decreto, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade administrativa.
§ 3º A Administração Pública Municipal poderá utilizar formulários e modelos padronizados para instrução das contratações diretas.
§ 4º A utilização de procedimentos simplificados não afasta a necessidade de motivação da contratação, justificativa de preços, comprovação dos requisitos mínimos de habilitação e autorização da autoridade competente.
Art. 85. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativa nas contratações diretas realizadas com fundamento nos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas demais hipóteses expressamente previstas neste Decreto e admitidas pela legislação.
§ 1º A facultatividade prevista no caput não impede a elaboração do Estudo Técnico Preliminar quando a natureza, a complexidade ou os riscos da contratação recomendarem sua utilização.
§ 2º Nas contratações de pequeno valor e baixa complexidade, a Administração poderá utilizar Documento de Formalização de Demanda ou outro instrumento simplificado que contenha as informações indispensáveis à caracterização da necessidade e à definição do objeto.
§ 3º Nas contratações emergenciais, a unidade demandante deverá demonstrar a situação que fundamenta a urgência, a necessidade da contratação e a adequação do objeto à solução da situação emergencial.
§ 4º A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser registrada nos autos, mediante justificativa sucinta, quando a elaboração for facultativa.
§ 5º A dispensa ou facultatividade de elaboração do ETP não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação.

Seção III

Da Estimativa de Preços e da Escolha do Contratado

Art. 86. Nas contratações diretas, a estimativa de preços observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida a utilização dos parâmetros de pesquisa previstos neste Decreto.
§ 1º A pesquisa de preços poderá utilizar fontes públicas, contratações similares, sistemas eletrônicos de consulta, notas fiscais, propostas de fornecedores e outros meios idôneos capazes de demonstrar a compatibilidade do valor estimado com o mercado.
§ 2º Quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços poderá observar as alternativas previstas no § 4º do referido artigo.
§ 3º A escolha da metodologia de pesquisa deverá considerar a natureza do objeto, as condições de mercado e a disponibilidade de informações confiáveis.
§ 4º A Administração poderá utilizar menos de 3 (três) referências de preços, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da insuficiência de fontes e demonstração da confiabilidade dos elementos utilizados.
§ 5º A pesquisa direta com fornecedores não será obrigatória quando outros parâmetros idôneos forem suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.
Art. 87. A escolha do contratado deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, considerando a adequação da proposta às necessidades da Administração e a demonstração de sua vantajosidade.
§ 1º A escolha poderá considerar, além do preço:
I – a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações estabelecidas;
II – a capacidade do fornecedor para cumprimento das obrigações;
III – as condições de entrega ou execução;
IV – os custos envolvidos na contratação;
V – a qualidade e a adequação técnica da solução proposta; e
VI – outras circunstâncias objetivamente justificadas que influenciem a vantajosidade da contratação.
§ 2º Nas hipóteses de dispensa em razão do valor, a Administração poderá selecionar o contratado mediante pesquisa de mercado, procedimento eletrônico de disputa, divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais ou outro procedimento juridicamente admitido.
§ 3º A escolha deverá observar os princípios da impessoalidade, motivação, economicidade e interesse público, vedado o favorecimento indevido de fornecedores.

Seção IV

Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Art. 88. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observarão os limites legais vigentes, consideradas as atualizações oficialmente estabelecidas na forma do art. 182 da referida Lei.
§ 1º Para aferição dos limites de dispensa em razão do valor, deverão ser observadas as regras previstas no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consideradas as disposições legais específicas aplicáveis.
§ 2º É vedado o fracionamento indevido de despesas com a finalidade de enquadrar contratações nos limites de dispensa de licitação.
§ 3º As unidades responsáveis deverão observar, na análise da contratação, os objetos de mesma natureza e as despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, na forma da legislação.
§ 4º As hipóteses legais de tratamento diferenciado ou de afastamento de determinadas regras de aferição dos limites deverão ser aplicadas conforme as condições expressamente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 89. Nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração Pública Municipal observará, preferencialmente, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa.
§ 1º A divulgação prevista no caput constitui procedimento preferencial, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo sua não adoção ser motivada no processo administrativo.
§ 2º A Administração poderá realizar procedimento eletrônico para recebimento de propostas e seleção do fornecedor, utilizando plataforma disponível e compatível com as exigências legais.
§ 3º O aviso de contratação deverá conter informações suficientes à formulação de propostas, observada a natureza e a complexidade do objeto.
§ 4º A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação complementares, com a finalidade de ampliar a participação de fornecedores.
§ 5º A seleção da proposta observará os critérios previamente estabelecidos e a efetiva vantajosidade para a Administração.

Seção V

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 90. A inexigibilidade de licitação será admitida quando inviável a competição, nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras situações que efetivamente caracterizem a inviabilidade de competição, devidamente demonstrada no processo administrativo.

§ 1º O processo de inexigibilidade deverá conter os elementos necessários à demonstração da inviabilidade de competição, observados os requisitos específicos da hipótese legal invocada.
§ 2º A contratação de fornecedor exclusivo deverá ser acompanhada de documentação idônea capaz de comprovar a exclusividade, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada a preferência por marca específica em desacordo com a legislação.
§ 3º A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, deverá observar os requisitos previstos no inciso II e no § 2º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização deverá demonstrar o atendimento das condições previstas no inciso III e no § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A contratação de imóveis por inexigibilidade deverá observar os requisitos previstos no inciso V e no § 5º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 6º A inexigibilidade não afasta a necessidade de demonstração da adequação do objeto, da justificativa de preços, da razão da escolha do contratado e das demais exigências legalmente aplicáveis.

Seção VI

Do Controle Jurídico e da Autorização da Contratação Direta

Art. 91. Os processos de contratação direta serão submetidos ao órgão de assessoramento jurídico competente para realização do controle prévio de legalidade, observadas as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A análise jurídica poderá ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para definição das hipóteses de dispensa da análise jurídica, poderão ser considerados:
I – o baixo valor da contratação;
II – a baixa complexidade do objeto;
III – a entrega imediata do bem; e
IV – a utilização de minutas ou instrumentos previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
§ 3º A dispensa de análise jurídica dependerá da existência de ato competente que a autorize, não decorrendo automaticamente do enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação.
§ 4º A existência de dúvida jurídica relevante poderá justificar a submissão do processo ao órgão de assessoramento jurídico, ainda que se trate de hipótese previamente dispensada de análise.
Art. 92. Concluída a instrução do processo de contratação direta, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e autorização.
§ 1º A autoridade competente deverá verificar a existência dos elementos necessários à contratação e a adequação do enquadramento legal proposto.
§ 2º A autorização deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com identificação da autoridade responsável.
§ 3º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º A formalização e a publicidade dos contratos decorrentes de contratação direta observarão também o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto aos prazos e às condições de eficácia contratual.
§ 5º A contratação somente poderá produzir os efeitos legalmente condicionados à publicidade após o atendimento das exigências estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da Formalização dos Contratos

Art. 93. Os contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara serão regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas contratuais e pelas disposições deste Decreto.
§ 1º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, definidas em cláusulas que expressem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com o edital de licitação e a proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta.
§ 2º A formalização contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público.
§ 3º A Administração Pública Municipal poderá utilizar modelos padronizados de instrumentos contratuais, previamente submetidos à análise jurídica competente, observadas as peculiaridades de cada contratação.
Art. 94. Os contratos administrativos deverão conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas a natureza do objeto e as características da contratação.
§ 1º As cláusulas contratuais deverão disciplinar, conforme o caso, as condições de execução, os prazos, o preço, os critérios de reajustamento, as condições de pagamento, as garantias exigidas, os direitos e as responsabilidades das partes, as sanções aplicáveis e as hipóteses de extinção contratual.
§ 2º A Administração poderá adotar cláusulas padronizadas, desde que assegurada sua compatibilidade com o objeto e com as condições específicas da contratação.
§ 3º A formalização do contrato deverá observar as regras de competência e representação previstas na legislação municipal.

Seção II

Dos Instrumentos Substitutivos do Contrato

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas quais a Administração Pública Municipal poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 1º A substituição do instrumento contratual será admitida:
I – nas contratações realizadas por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 2º A utilização de instrumento substitutivo observará, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º A decisão pela utilização de instrumento substitutivo deverá considerar a natureza do objeto, a existência de obrigações futuras, os riscos envolvidos e a necessidade de adequada definição das responsabilidades das partes.
§ 4º A adoção de instrumento substitutivo não afasta as obrigações legais de fiscalização, recebimento do objeto, pagamento e publicidade aplicáveis à contratação.
Art. 96. Nas hipóteses de utilização de instrumento substitutivo do contrato, a Administração Pública Municipal poderá adotar procedimentos simplificados de formalização, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 1º O instrumento substitutivo deverá permitir a identificação da contratação, especialmente quanto:
I – ao objeto;
II – ao contratado;
III – ao valor;
IV – às condições de entrega ou execução;
V – ao prazo de cumprimento das obrigações;
VI – às condições de pagamento; e
VII – às demais informações indispensáveis à contratação.
§ 2º As informações previstas no § 1º poderão constar do próprio instrumento ou de documentos a ele vinculados, desde que seja assegurada sua identificação e rastreabilidade no processo administrativo.

§ 3º A utilização de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço como instrumento substitutivo não dispensa a observância das condições estabelecidas no processo de contratação.
§ 4º É vedada a celebração de contrato verbal com a Administração Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os limites legais vigentes.

Seção III

Da Publicidade e da Eficácia dos Contratos

Art. 97. A divulgação dos contratos administrativos e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de assinatura:
I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos prazos legais, sob pena de nulidade, conforme o § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º A divulgação dos contratos de obras e das contratações de profissionais do setor artístico observará, ainda, os requisitos específicos previstos na legislação.
§ 4º A Administração Pública Municipal poderá realizar divulgação complementar no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 5º Deverão ser observadas as disposições legais específicas relativas à publicidade e eficácia dos contratos celebrados por Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, quando aplicáveis.

Seção IV

Das Garantias Contratuais

Art. 98. A exigência de garantia contratual será facultativa, a critério da autoridade competente, devendo ser prevista no instrumento convocatório quando adotada, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A decisão pela exigência de garantia deverá considerar:
I – a natureza e a complexidade do objeto;
II – o valor da contratação;
III – os riscos envolvidos na execução contratual;
IV – as consequências de eventual inadimplemento; e
V – a adequação da exigência ao interesse público.
§ 2º A garantia não deverá ser exigida de forma automática ou indiscriminada, devendo sua adoção ser compatível com as características da contratação.
§ 3º Nas contratações de menor complexidade e reduzido risco, a Administração poderá dispensar a exigência de garantia contratual, desde que não exista imposição legal específica.
Art. 99. Quando exigida a garantia contratual, caberá ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses específicas em que a legislação estabelecer disciplina diversa.
§ 1º Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
§ 2º A prestação de garantia observará as condições e os prazos definidos no edital e no contrato, respeitadas as disposições legais específicas relativas à modalidade escolhida.
§ 3º Na hipótese de seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições dos arts. 96 e 97 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 100. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser exigida em percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitida sua majoração para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
§ 1º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput.
§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida garantia na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 99 e 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

Seção V

Da Execução dos Contratos Administrativos

Art. 101. A execução dos contratos administrativos deverá observar as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os princípios que regem a Administração Pública.
§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 2º A Administração Pública Municipal deverá assegurar as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
§ 3º A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos legais.
§ 4º Poderá ser contratada assistência técnica de terceiros para subsidiar a fiscalização contratual, observadas as condições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A contratação de terceiros não afastará a responsabilidade dos agentes públicos pelas atribuições legalmente estabelecidas.
Art. 102. O acompanhamento da execução contratual deverá observar as competências do gestor e do fiscal do contrato previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.
§ 1º Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas, dentro de sua esfera de competência.
§ 2º As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
§ 3º O gestor do contrato deverá acompanhar os aspectos administrativos da execução, observadas as atribuições previstas neste Decreto e no ato de designação.
§ 4º As atividades de acompanhamento e fiscalização poderão ser exercidas com apoio de sistemas informatizados, relatórios, registros eletrônicos e outros meios adequados à natureza da contratação.
§ 5º A Administração deverá adotar procedimentos proporcionais à complexidade e aos riscos do objeto contratado, evitando formalidades desnecessárias que não contribuam para o controle da execução contratual.

Seção VI

Do Recebimento do Objeto Contratual

Art. 103. O recebimento do objeto das contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as disposições deste Decreto.
§ 1º O recebimento do objeto compreenderá, conforme a natureza da contratação:
I – recebimento provisório, destinado à verificação inicial do cumprimento das condições contratuais; e
II – recebimento definitivo, destinado à comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no contrato, mediante verificação da conformidade do objeto.

§ 2º O recebimento provisório não importará aceitação definitiva do objeto, permanecendo o contratado responsável pela correção das irregularidades verificadas.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades legais e contratuais do contratado.
Art. 104. O recebimento de obras e serviços observará os seguintes procedimentos:
I – provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O recebimento definitivo dependerá da verificação do cumprimento das especificações e condições estabelecidas no contrato.
§ 2º A Administração poderá realizar inspeções, vistorias, testes e outras verificações necessárias à avaliação da conformidade do objeto.
§ 3º Os prazos e procedimentos para recebimento provisório e definitivo serão estabelecidos no contrato ou no instrumento equivalente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
§ 4º A designação do responsável pelo recebimento definitivo poderá recair sobre servidor que também desempenhe atribuições de gestão contratual, desde que observadas as competências legais, a segregação de funções e as particularidades da contratação.
Art. 105. O recebimento de bens adquiridos pela Administração Pública Municipal ocorrerá:
I – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º A Administração poderá utilizar registros eletrônicos, documentos de conferência, relatórios de recebimento e outros instrumentos adequados à comprovação da entrega e conformidade dos bens.
§ 2º O grau de detalhamento dos procedimentos deverá ser compatível com a natureza e a complexidade dos bens adquiridos.
§ 3º Nas aquisições de bens comuns, de entrega imediata e baixa complexidade, poderão ser utilizados procedimentos simplificados de documentação, desde que seja possível demonstrar o recebimento e a conformidade do objeto.
§ 4º A simplificação de que trata o § 3º não afasta as competências legalmente previstas para os recebimentos provisório e definitivo.
Art. 106. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente.
§ 1º Identificadas irregularidades, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente ao contratado as providências necessárias à regularização.
§ 2º A Administração poderá determinar a reparação, substituição, correção ou complementação do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.
§ 3º Os prazos para regularização deverão considerar a natureza do objeto, a gravidade da irregularidade e o interesse público envolvido.
§ 4º Persistindo o descumprimento contratual, o fiscal deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

Seção VII
Da Liquidação e do Pagamento das Despesas Contratuais

Art. 107. O pagamento das despesas decorrentes dos contratos administrativos será precedido da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das demais normas aplicáveis.
§ 1º A liquidação deverá verificar o direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 2º A documentação necessária à liquidação compreenderá, conforme a natureza da contratação:
I – documento fiscal correspondente;
II – comprovação da entrega do bem ou da execução do serviço;
III – documento de recebimento ou ateste emitido pelo responsável competente;
IV – documentos de regularidade exigíveis, observadas as disposições legais e contratuais;
V – demais documentos indispensáveis à verificação da obrigação.
§ 3º A Administração poderá adotar procedimentos simplificados de conferência documental, desde que preservadas as exigências legais necessárias à liquidação da despesa.
§ 4º A identificação de irregularidade documental deverá ser comunicada ao contratado para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento contratual.
Art. 108. Os pagamentos decorrentes dos contratos administrativos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:
I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços;
IV – realização de obras.
§ 1º A alteração da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida nas hipóteses previstas no § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 2º A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar mensalmente, em seção específica de acesso à informação de seu sítio eletrônico, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventuais alterações dessa ordem.
§ 3º Os procedimentos administrativos de pagamento deverão observar critérios objetivos, transparência e rastreabilidade das informações.
§ 4º A Administração poderá regulamentar, por ato complementar, os procedimentos operacionais de formação, acompanhamento e divulgação da ordem cronológica de pagamentos.
Art. 109. Os prazos e as condições de pagamento deverão estar previstos no instrumento convocatório, no contrato ou no instrumento que o substituir, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento da obrigação contratual correspondente, ressalvadas as hipóteses de antecipação admitidas pela legislação.
§ 2º A Administração poderá utilizar sistemas informatizados para conferência documental, registro de liquidação e acompanhamento dos pagamentos.
§ 3º A existência de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, observadas as condições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada não autorizará, por si só, a retenção automática de pagamento por objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das providências administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

Seção VIII
Das Alterações Contratuais

Art. 110. Os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, observadas as condições legais aplicáveis.
§ 1º As alterações unilaterais poderão ocorrer:
I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela legislação.

§ 2º As alterações consensuais poderão ocorrer nas hipóteses previstas no inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, demonstrando sua necessidade e adequação ao interesse público.

§ 4º A alteração não poderá transfigurar o objeto originalmente contratado.

§ 5º Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 111. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas obras, nos serviços ou nas compras.

§ 1º No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as condições legais aplicáveis.

§ 3º Os acréscimos e supressões deverão ser analisados separadamente, vedada a compensação indevida entre alterações de naturezas distintas para fins de aferição dos limites legais.

§ 4º A formalização das alterações deverá ser acompanhada da demonstração dos quantitativos, valores e fundamentos técnicos e administrativos pertinentes.

§ 5º As alterações contratuais observarão a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 112. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir registro por simples apostila.

§ 1º A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III – alterações na razão ou denominação social do contratado;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

§ 3º A escolha do instrumento adequado deverá considerar a natureza do ato praticado, vedada a utilização de apostilamento para formalizar modificações que dependam de termo aditivo.

§ 4º Os termos aditivos deverão observar as exigências de instrução processual, controle de legalidade e publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Os atos de apostilamento deverão ser registrados no processo administrativo correspondente e disponibilizados aos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Seção IX

Do Reajustamento de Preços

Art. 113. Os contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara deverão estabelecer os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, deverá constar do edital índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

§ 3º O índice de reajustamento deverá ser compatível com a natureza do objeto contratado e, sempre que possível, refletir a variação efetiva dos custos relacionados à contratação.

§ 4º A aplicação do reajustamento previsto contratualmente poderá ser realizada mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A Administração Pública Municipal deverá observar os critérios e as condições previamente estabelecidos no contrato, vedada a utilização de índice diverso sem o devido fundamento jurídico.

Seção X

Da Repactuação de Preços

Art. 114. A repactuação de preços será utilizada para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

§ 1º A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I – da data de apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

II – da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

§ 2º A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamentar, conforme a natureza dos custos envolvidos.

§ 3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, respeitado o princípio da anualidade, podendo ocorrer em momentos distintos para discussão da variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

§ 4º A Administração não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matérias não trabalhistas, participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado ou direitos não previstos em lei, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A repactuação prevista no próprio contrato poderá ser formalizada mediante apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 115. O pedido de repactuação será encaminhado à unidade responsável pela gestão do contrato, devidamente acompanhado dos documentos necessários à comprovação da variação dos custos.

§ 1º O gestor do contrato poderá solicitar apoio da unidade técnica, do setor de contabilidade, da unidade responsável pelo planejamento da contratação ou de outros setores competentes para análise dos elementos apresentados.

§ 2º A análise deverá verificar a demonstração analítica dos custos, o atendimento da anualidade, as condições estabelecidas no contrato e a pertinência dos valores requeridos.

§ 3º A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando indispensáveis à adequada apreciação do pedido.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação pertinente, nos termos do § 6º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A decisão deverá ser motivada e registrada no processo administrativo, observados os efeitos financeiros legal e contratualmente aplicáveis.

Seção XI

Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 116. Os contratos administrativos poderão ser alterados por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

§ 1º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais, do impacto efetivamente produzido sobre a equação econômico-financeira e do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual.

§ 2º O pedido deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, sua repercussão econômica e a extensão do desequilíbrio alegado.

§ 3º A mera variação ordinária de preços de mercado não caracteriza, isoladamente, hipótese de revisão extraordinária do contrato, devendo ser analisadas as circunstâncias e os riscos envolvidos.

§ 4º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as condições originalmente pactuadas e a repartição de riscos aplicável à contratação.

§ 5º A revisão poderá ocorrer em benefício do contratado ou da Administração, quando comprovados os pressupostos legais.

Art. 117. A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pelo interessado, acompanhada, quando pertinente, dos seguintes elementos:

I – identificação do contrato administrativo;

II – descrição do fato que fundamenta a solicitação;

III – demonstração da superveniência do fato e de sua relação com a execução contratual;

IV – documentação comprobatória do impacto econômico;

V – memória de cálculo dos valores pretendidos;

VI – demonstração da relação entre o fato alegado e a alteração dos encargos contratuais; e

VII – outros documentos necessários à avaliação da situação concreta.

§ 1º A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e utilizar informações de mercado para verificar a procedência da solicitação.

§ 2º A ausência de documento que possa ser complementado não implicará necessariamente o indeferimento imediato do pedido, podendo a Administração oportunizar seu saneamento.

§ 3º A decisão deverá ser fundamentada em elementos técnicos, econômicos e jurídicos suficientes à demonstração do atendimento ou não dos pressupostos legais.

§ 4º A Administração deverá considerar a matriz de alocação de riscos, quando existente, para definição da responsabilidade pelas consequências econômicas do evento.

Art. 118. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A extinção do contrato não constituirá obstáculo ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro quando atendidos os requisitos legais para a formulação e apreciação do pedido, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º Os efeitos financeiros da revisão serão definidos mediante análise das circunstâncias do caso concreto, da documentação apresentada e das disposições legais e contratuais pertinentes.

§ 3º A decisão administrativa deverá indicar os fundamentos utilizados para definição dos valores e dos respectivos efeitos financeiros.

§ 4º O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não afasta a necessidade de observância das regras orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Seção XII

Da Formalização das Atualizações de Preços

Art. 119. As alterações de valores decorrentes da aplicação de mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas por instrumento compatível com a natureza do ato e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito e a repactuação previstos no próprio contrato poderão ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revisão extraordinária que importe alteração das condições contratuais será formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de instrumento diverso.

§ 3º Os instrumentos deverão identificar os fundamentos jurídicos e os elementos técnicos e econômicos utilizados na definição dos novos valores.

§ 4º Os atos praticados deverão ser registrados no processo administrativo e encaminhados às unidades responsáveis pela gestão, fiscalização e execução orçamentária e financeira do contrato.

Seção XIII

Da Vigência e da Prorrogação dos Contratos

Art. 120. A duração dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal de Acopiara observará os prazos e as condições previstos nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme a natureza e o regime jurídico da contratação.

§ 1º A duração do contrato deverá ser estabelecida no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

§ 2º Deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, bem como a previsão no plano plurianual, quando o prazo ultrapassar um exercício financeiro.

§ 3º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos, observados os requisitos previstos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º As hipóteses de vigência diferenciada previstas na legislação federal poderão ser utilizadas pela Administração Pública Municipal, desde que atendidos seus requisitos específicos.

Art. 121. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação deverá ser precedida de instrução processual contendo, conforme o caso:

I – manifestação da unidade responsável pela contratação acerca da necessidade de continuidade do objeto;

II – manifestação do gestor do contrato quanto à regularidade da execução;

III – demonstração da vantajosidade da prorrogação;

IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação exigíveis;

V – demonstração da disponibilidade orçamentária;

VI – manifestação do contratado quanto à continuidade da execução nas condições propostas; e

VII – autorização da autoridade competente.

§ 2º A demonstração da vantajosidade poderá considerar os preços praticados no mercado, as condições contratuais, os custos de uma nova contratação, a eficiência da execução e outros elementos tecnicamente justificáveis.

§ 3º A Administração poderá utilizar procedimento simplificado para demonstrar a vantajosidade, quando a natureza do objeto e as condições contratuais permitirem, desde que exista fundamentação suficiente nos autos.

§ 4º A prorrogação contratual deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 5º A prorrogação não constituirá direito subjetivo do contratado e dependerá da avaliação do interesse público e do atendimento dos requisitos legais.

Art. 122. Nos contratos que tenham por objeto a conclusão de escopo predefinido, a prorrogação do prazo de vigência observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma da legislação, sem prejuízo da formalização dos registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução.
§ 2º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nessa hipótese, adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.
§ 3º O gestor do contrato deverá registrar as circunstâncias relacionadas à não conclusão do objeto, com indicação das causas identificadas e das providências administrativas necessárias.
§ 4º A prorrogação prevista neste artigo não afasta a necessidade de avaliação das responsabilidades decorrentes de atrasos, descumprimentos contratuais ou outras ocorrências verificadas durante a execução.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Seção XIV
Da Extinção dos Contratos Administrativos

Art. 123. A extinção dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste Decreto.
§ 1º A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.
§ 2º A extinção contratual poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 3º A extinção unilateral e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas no respectivo processo administrativo.
§ 4º A extinção contratual não afastará a apuração de eventuais responsabilidades nem o reconhecimento dos direitos legalmente assegurados às partes.

Art. 124. Constituirão motivos para extinção contratual as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo o inadimplemento de obrigações contratuais, o descumprimento de determinações regulares da fiscalização e as demais hipóteses legalmente estabelecidas.
§ 1º Identificada situação que possa justificar a extinção, o fiscal ou gestor do contrato deverá registrar os fatos, reunir os documentos pertinentes e comunicar a ocorrência à autoridade competente.
§ 2º A autoridade competente poderá determinar diligências, solicitar manifestações técnicas e jurídicas e adotar medidas destinadas à apuração dos fatos.
§ 3º A Administração deverá avaliar, quando juridicamente possível e conveniente ao interesse público, a possibilidade de saneamento da irregularidade antes da decisão de extinção contratual.
§ 4º A decisão deverá considerar a gravidade do descumprimento, seus efeitos sobre a execução contratual, os riscos de descontinuidade do serviço público e as consequências administrativas da medida.
§ 5º O contratado terá assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Art. 125. A extinção unilateral do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
§ 1º As providências decorrentes da extinção deverão ser fundamentadas e proporcionais à necessidade de proteção do interesse público.
§ 2º A Administração poderá adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto contratado.
§ 3º A execução da garantia contratual e a retenção de créditos observarão os limites e as condições previstos na legislação.
§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados ao contratado os direitos previstos no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A adoção das medidas previstas neste artigo observará a competência das autoridades municipais e as garantias processuais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 126. Os licitantes e contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando praticarem as infrações tipificadas em seu art. 155, observados os procedimentos e garantias estabelecidos neste Decreto.
§ 1º A responsabilização administrativa dependerá de apuração dos fatos, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 3º A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 4º As sanções deverão ser aplicadas pelas autoridades competentes, observadas as disposições legais e a organização administrativa municipal.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 127. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 2º A multa será calculada na forma estabelecida no edital ou no contrato, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.
§ 3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
§ 4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos legalmente estabelecidos.
§ 5º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais.

Art. 128. A aplicação das sanções administrativas observará as competências legalmente atribuídas às autoridades municipais, respeitadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar competirá à autoridade administrativa definida pela

legislação municipal e pelos atos válidos de organização e delegação de competências.
§ 2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º No âmbito da Administração direta municipal, a aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência do Secretário Municipal, na forma da legislação federal e da organização administrativa do Município.
§ 4º Nas autarquias e fundações municipais, a competência para aplicação da declaração de inidoneidade será da autoridade máxima da entidade.
§ 5º Os gestores e fiscais de contrato atuarão na identificação, no registro e na comunicação das irregularidades, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam validamente atribuídas.
§ 6º A designação de gestor ou fiscal de contrato não implicará, por si só, competência para aplicação de sanções administrativas.

Seção III

Da Instauração do Procedimento Administrativo

Art. 129. A apuração das infrações administrativas poderá ser iniciada mediante comunicação do agente de contratação, da comissão de contratação, do gestor ou fiscal do contrato, de outro agente público ou de interessado que tenha conhecimento de fatos potencialmente caracterizadores de infração.
§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que possível:
I – a identificação do licitante ou contratado;
II – a descrição dos fatos;
III – a indicação da obrigação supostamente descumprida;
IV – os documentos e registros disponíveis;
V – a indicação dos prejuízos ou consequências identificados, quando existentes.
§ 2º Recebida a comunicação, a autoridade competente realizará avaliação inicial quanto à existência de elementos suficientes para instauração do procedimento cabível.
§ 3º A autoridade poderá determinar diligências preliminares destinadas a esclarecer os fatos e identificar os elementos necessários à apuração.
§ 4º As diligências preliminares não substituirão o processo de responsabilização exigido pela legislação para aplicação das sanções que dependam de procedimento específico.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 130. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade competente.
§ 2º Nas entidades cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão observará a composição alternativa prevista no § 1º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 5º A comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 6º Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório fundamentado, com descrição dos fatos, apreciação das provas e indicação das conclusões, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.
Art. 131. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento legalmente cabível, assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A intimação deverá indicar os fatos imputados ao interessado, os fundamentos jurídicos e as consequências administrativas possíveis.
§ 2º O interessado poderá apresentar manifestação escrita e documentos destinados à sua defesa.
§ 3º A autoridade competente poderá determinar diligências complementares quando necessárias ao esclarecimento dos fatos.
§ 4º A decisão deverá ser motivada, considerando os elementos constantes dos autos e os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A advertência observará procedimento administrativo compatível com a natureza da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção V

Da Decisão e da Publicidade das Sanções

Art. 132. Concluída a instrução processual, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, com indicação:
I – dos fatos apurados;
II – dos fundamentos jurídicos;
III – das provas consideradas;
IV – das razões de acolhimento ou rejeição dos argumentos apresentados pela defesa;
V – da sanção aplicada, quando cabível; e
VI – dos critérios utilizados para definição da natureza e da intensidade da penalidade.
§ 1º A decisão deverá observar os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.
§ 2º Quando não comprovada a infração ou ausentes os pressupostos legais para responsabilização, a autoridade competente determinará o arquivamento do processo, mediante decisão motivada.
§ 3º O interessado será intimado da decisão, assegurados os meios de impugnação administrativa previstos na legislação.
Art. 133. As sanções administrativas aplicadas pelos órgãos e entidades do Município de Acopiara deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, observadas as exigências de publicidade e atualização previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os órgãos e entidades deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O registro e a divulgação das sanções observarão os efeitos legais de cada penalidade.
§ 3º A publicidade deverá respeitar as informações protegidas por sigilo legal e as normas de proteção de dados pessoais.

Seção VI

Dos Recursos Administrativos

Art. 134. Das decisões que aplicarem as sanções administrativas caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 3º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
§ 4º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Da Dosimetria das Sanções Administrativas

Art. 135. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais elementos previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Na definição da sanção administrativa serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A autoridade competente deverá motivar a escolha da sanção e, quando aplicável, a definição de seu prazo ou valor.

§ 3º A dosimetria deverá observar a relação entre a gravidade da conduta, suas consequências e a penalidade aplicada.

§ 4º A existência de antecedentes administrativos poderá ser considerada na avaliação das circunstâncias do caso concreto, desde que juridicamente pertinente e devidamente fundamentada.

Art. 136. Na avaliação das circunstâncias agravantes e atenuantes, a autoridade competente poderá considerar, conforme o caso:

I – a reincidência na prática de infrações administrativas, quando juridicamente caracterizada;

II – a existência de conduta dolosa ou de circunstâncias demonstrativas de maior gravidade;

III – a extensão dos prejuízos causados à Administração;

IV – a colaboração do interessado para o esclarecimento dos fatos;

V – a adoção espontânea de medidas destinadas à correção das irregularidades e à redução dos prejuízos;

VI – outras circunstâncias objetivamente demonstradas e relacionadas à infração apurada.

§ 1º As circunstâncias previstas neste artigo deverão ser comprovadas nos autos do processo administrativo.

§ 2º É vedada a utilização da mesma circunstância para agravar a penalidade mais de uma vez, quando isso representar dupla valoração indevida do mesmo fato.

§ 3º A consideração de circunstâncias atenuantes não autorizará o afastamento dos limites legais das sanções administrativas.

Seção VIII

Das Multas Administrativas

Art. 137. A multa administrativa poderá ser aplicada nas hipóteses de infração previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da referida Lei.

§ 1º O percentual da multa será definido no edital ou no contrato, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

§ 2º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições legais.

§ 3º A aplicação da multa será precedida de procedimento administrativo, assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º A decisão deverá indicar a infração constatada, a base de cálculo, o percentual aplicado e os fundamentos utilizados para definição do valor da multa.

Art. 138. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma e nas condições estabelecidas no edital ou no instrumento contratual.

§ 1º O instrumento convocatório ou contratual deverá estabelecer os critérios de cálculo da multa moratória, incluindo, quando aplicável, a base de cálculo, o percentual incidente e o limite de sua aplicação.

§ 2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções legalmente admitidas.

§ 3º A eventual conversão da multa moratória em compensatória deverá observar os pressupostos legais, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição indevida pelo mesmo fato.

§ 4º A aplicação da multa dependerá da apuração das circunstâncias do atraso e da verificação da existência de justificativa legalmente admissível.

Seção IX

Da Cobrança das Multas Administrativas

Art. 139. Após a decisão administrativa definitiva, a multa aplicada deverá ser comunicada ao interessado para pagamento, observados o prazo e as condições estabelecidos no ato de intimação.

§ 1º A intimação deverá indicar:

I – o valor da multa;

II – a identificação do processo administrativo;

III – os fundamentos da decisão;

IV – o prazo e a forma de pagamento;

V – as consequências legais do inadimplemento.

§ 2º Na hipótese de não pagamento voluntário, a Administração poderá adotar as medidas de cobrança legalmente admitidas.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A cobrança deverá observar a legislação financeira e os procedimentos de controle e registro adotados pelo Município.

Art. 140. Os valores decorrentes de multas administrativas definitivamente constituídas e não recolhidas poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município ou ao órgão competente para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 1º O encaminhamento deverá ser acompanhado dos documentos necessários à identificação do crédito e à comprovação de sua constituição regular.

§ 2º A autoridade competente deverá avaliar a adoção das medidas administrativas legalmente disponíveis para recuperação do crédito.

§ 3º A eventual inscrição em dívida ativa observará os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 4º A cobrança da multa não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Seção X

Da Reabilitação do Licitante ou Contratado

Art. 141. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos cumulativos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A reabilitação dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

§ 2º Nas hipóteses de infração previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a reabilitação dependerá também da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 3º A reabilitação deverá ser formalmente requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos legais.

§ 4º A concessão da reabilitação será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 142. O requerimento de reabilitação será autuado em processo administrativo próprio ou juntado ao processo originário da penalidade, conforme os procedimentos de organização processual adotados pelo Município.
§ 1º O processo deverá conter os documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 141 deste Decreto.
§ 2º A autoridade competente poderá solicitar diligências ou informações complementares quando necessárias à verificação dos requisitos.
§ 3º O processo deverá ser submetido à análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva sobre o atendimento das exigências legais.
§ 4º A decisão que conceder ou indeferir a reabilitação deverá ser motivada e comunicada ao interessado.
§ 5º Concedida a reabilitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à atualização dos registros oficiais pertinentes.

Seção XI

Do Registro e do Controle das Penalidades

Art. 143. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter registro atualizado das sanções administrativas aplicadas a licitantes e contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O registro deverá conter, conforme o caso:
I – identificação do sancionado;
II – número do processo administrativo;
III – descrição da infração;
IV – sanção aplicada;
V – prazo de duração e âmbito de seus efeitos, quando aplicáveis;
VI – identificação da autoridade responsável pela decisão;
VII – informações relativas à reabilitação, revisão ou extinção dos efeitos da sanção.
§ 2º Os registros deverão ser mantidos atualizados nos sistemas oficiais competentes, observadas as exigências legais de publicidade.
§ 3º A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos de conferência destinados a evitar a manutenção de informações incorretas ou desatualizadas nos cadastros oficiais.
§ 4º O tratamento e a divulgação das informações observarão as disposições legais relativas à transparência administrativa e à proteção de dados pessoais.

Seção XII

Do Procedimento Simplificado para Aplicação da Sanção de Advertência

Art. 144. A aplicação da sanção de advertência observará procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e os demais princípios aplicáveis ao processo administrativo sancionador.
§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 2º O procedimento simplificado poderá ser conduzido pela unidade responsável pela gestão contratual ou por outro agente público designado pela autoridade competente, vedada a atribuição automática de competência sancionatória ao responsável pela instrução.
§ 3º A adoção do procedimento simplificado não afastará a necessidade de demonstração dos fatos, de apreciação da defesa e de decisão fundamentada.
Art. 145. O procedimento simplificado para aplicação da sanção de advertência compreenderá, preferencialmente, as seguintes etapas:
I – identificação e registro da irregularidade;
II – elaboração de relatório sucinto contendo a descrição dos fatos e a indicação da obrigação contratual descumprida;
III – notificação do interessado para apresentação de defesa;
IV – análise das justificativas e dos documentos apresentados;
V – elaboração de manifestação conclusiva pelo responsável pela instrução;
VI – encaminhamento à autoridade competente para decisão; e
VII – comunicação da decisão ao interessado.
§ 1º A notificação deverá conter descrição suficiente dos fatos imputados, indicação dos fundamentos jurídicos e informação sobre o prazo para apresentação de defesa.
§ 2º Será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.
§ 3º A Administração poderá determinar diligências complementares quando necessárias ao esclarecimento dos fatos.
§ 4º A ausência de apresentação de defesa, após regular intimação, não implicará reconhecimento automático da infração, devendo a decisão fundamentar-se nos elementos constantes dos autos.
§ 5º Constatada a insuficiência dos elementos para aplicação da sanção, a autoridade competente determinará o arquivamento do procedimento ou a realização de diligências complementares.
Art. 146. A decisão que aplicar sanção de advertência deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos apurados, das provas consideradas e dos motivos que justifiquem a penalidade.
§ 1º A competência para aplicação da advertência será exercida pela autoridade administrativa definida na legislação municipal ou em ato válido de delegação, observadas as competências legalmente reservadas.
§ 2º O gestor e o fiscal do contrato poderão instruir o procedimento, prestar informações, produzir relatórios e recomendar providências, sem que tais atribuições lhes confiram automaticamente competência para aplicar a penalidade.
§ 3º Da decisão que aplicar advertência caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º A decisão definitiva deverá ser registrada e divulgada na forma da legislação aplicável.

Seção XIII

Da Apuração de Infrações Relacionadas a Atos Lesivos à Administração Pública

Art. 147. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Identificados indícios de infrações que se enquadrem na hipótese prevista no caput, a autoridade responsável deverá promover o encaminhamento dos elementos à unidade municipal competente para adoção das providências cabíveis.
§ 2º A apuração conjunta observará as regras legais de competência, instrução, defesa, julgamento e aplicação de sanções.
§ 3º A Administração deverá adotar providências destinadas a evitar a duplicidade indevida de procedimentos sancionadores pelos mesmos fatos, sem prejuízo das distintas consequências jurídicas legalmente admitidas.
§ 4º A existência de indícios de ilícitos penais ou de improbidade administrativa ensejará, quando cabível, a comunicação aos órgãos competentes.

Seção XIV

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 148. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial.
§ 1º Na hipótese prevista no caput, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos às pessoas e entidades indicadas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A desconsideração da personalidade jurídica dependerá de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aos interessados potencialmente atingidos.
§ 3º Será obrigatória a análise jurídica prévia, nos termos da legislação federal.

§ 4º A decisão deverá demonstrar, mediante fundamentação específica, os pressupostos legais que autorizam a desconsideração e identificar as pessoas alcançadas pelos seus efeitos.
§ 5º A mera existência de vínculo societário, sucessão empresarial ou relação econômica entre pessoas jurídicas não autorizará, isoladamente, a extensão de sanções administrativas sem demonstração dos pressupostos legais.

Seção XV

Da Prescrição da Pretensão Sancionadora

Art. 149. A prescrição da pretensão administrativa de responsabilização pelas infrações submetidas ao procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observará o prazo de 5 (cinco) anos, contado da ciência da infração pela Administração Pública, conforme o § 4º do referido artigo.
§ 1º A contagem do prazo prescricional observará as hipóteses legais de interrupção e suspensão.
§ 2º A prescrição será interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º A prescrição será suspensa:
I – pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
II – por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
§ 4º A análise da prescrição deverá ser realizada de forma fundamentada, considerando os marcos temporais documentados nos autos e o regime jurídico aplicável à infração.
§ 5º O reconhecimento da prescrição deverá ser formalizado por decisão da autoridade competente, sem prejuízo da avaliação das consequências jurídicas que não tenham sido alcançadas pela prescrição.

Seção XVI

Das Comunicações e Intimações Processuais

Art. 150. As comunicações e intimações realizadas nos procedimentos administrativos sancionadores deverão assegurar a identificação do destinatário, a ciência do conteúdo comunicado e a possibilidade de comprovação da respectiva realização.
§ 1º As intimações poderão ocorrer:
I – por meio eletrônico, quando juridicamente admitido e assegurada a comprovação da ciência;
II – por correspondência com comprovação de recebimento;
III – por ciência pessoal registrada nos autos;
IV – por outros meios legalmente admitidos.
§ 2º A intimação deverá conter informações suficientes sobre o procedimento, os fatos imputados, o prazo de manifestação e os meios disponíveis para exercício do direito de defesa.
§ 3º A intimação por edital será admitida nas hipóteses previstas na legislação aplicável, observadas as providências necessárias para localização e comunicação do interessado.
§ 4º Os prazos processuais deverão observar as regras legais de contagem, assegurada a preservação do direito de defesa.

Seção XVII

Da Organização dos Processos Sancionadores

Art. 151. Os processos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação de sanções deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos atos praticados, das provas produzidas, das manifestações apresentadas e das decisões proferidas.
§ 1º Os processos poderão tramitar em meio eletrônico, desde que asseguradas a autenticidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações.
§ 2º A Administração poderá adotar modelos padronizados de notificações, relatórios, termos e decisões, respeitadas as particularidades de cada procedimento.
§ 3º A padronização documental terá por finalidade conferir eficiência e segurança jurídica à tramitação, vedada a imposição de formalidades desnecessárias ou incompatíveis com a legislação.
§ 4º Será assegurado ao interessado acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Seção XVIII

Das Disposições Complementares sobre Responsabilização

Art. 152. A responsabilização administrativa de licitantes e contratados não afasta a responsabilidade civil pela reparação dos danos causados à Administração Pública, nem as demais consequências legalmente previstas.
§ 1º A apuração de responsabilidades deverá observar a autonomia dos regimes jurídicos aplicáveis, respeitadas as disposições legais relativas à apuração conjunta de infrações.
§ 2º A Administração poderá comunicar aos órgãos competentes os fatos que apresentem indícios de ilícitos sujeitos a outras esferas de responsabilização.
§ 3º As providências previstas neste artigo serão adotadas sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos e da proteção do interesse público.
Art. 153. As autoridades municipais competentes deverão adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas.
§ 1º Poderão ser elaborados manuais, orientações e modelos padronizados para apoio aos agentes responsáveis pela instrução dos procedimentos.
§ 2º A atuação administrativa deverá priorizar a prevenção de irregularidades, a orientação dos agentes públicos e o tratamento proporcional das infrações verificadas.
§ 3º A edição de normas complementares deverá observar a competência dos órgãos e entidades municipais, sendo vedada a criação de novas infrações ou sanções administrativas sem fundamento legal.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 154. Os procedimentos auxiliares das licitações e contratações realizadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara observarão o disposto nos arts. 78 a 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as disposições deste Decreto.
§ 1º São procedimentos auxiliares:
I – credenciamento;
II – pré-qualificação;
III – procedimento de manifestação de interesse;
IV – sistema de registro de preços;
V – registro cadastral.
§ 2º Os procedimentos auxiliares poderão ser utilizados isoladamente ou em conjunto com os procedimentos licitatórios e de contratação, conforme a natureza do objeto e as necessidades da Administração.
§ 3º A adoção dos procedimentos auxiliares deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.
§ 4º A Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas eletrônicos e instrumentos padronizados para execução dos procedimentos auxiliares, observadas as exigências legais.
Art. 155. A adoção dos procedimentos auxiliares deverá ser precedida de avaliação quanto à adequação do instrumento às necessidades administrativas e aos resultados pretendidos pela contratação.
§ 1º A decisão pela utilização de procedimento auxiliar deverá considerar:
I – a natureza do objeto;
II – as características do mercado fornecedor;
III – a possibilidade de ampliação da competitividade;
IV – a eficiência administrativa;
V – a economicidade;
VI – os riscos envolvidos; e
VII – as vantagens decorrentes de sua utilização.
§ 2º A Administração poderá adotar procedimentos simplificados de instrução e operacionalização, desde que preservadas as exigências legais e a transparência dos atos praticados.

§ 3º A utilização de procedimento auxiliar não afasta a necessidade de observância das regras específicas aplicáveis à licitação ou à contratação dele decorrente.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 156. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se perante a Administração Pública Municipal para executar o objeto quando convocados, observadas as hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado couber ao beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV – comércio eletrônico, quando a Administração pretender contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas – Sicx, observada a legislação federal e a regulamentação específica aplicável.

§ 2º A adoção do credenciamento deverá ser justificada no processo administrativo, demonstrando-se sua adequação à necessidade da Administração.

§ 3º O credenciamento não constituirá modalidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Nas hipóteses de contratação por inexigibilidade decorrente de credenciamento, deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

§ 5º A utilização do Sicx ficará condicionada à disponibilidade da plataforma, às regras de acesso e às demais condições legalmente estabelecidas para sua utilização pelo Município.

Art. 157. O procedimento de credenciamento será instaurado mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo, conforme o caso:

I – Documento de Formalização de Demanda;

II – justificativa da adoção do credenciamento;

III – descrição do objeto e das condições de execução;

IV – estimativa da demanda;

V – definição dos requisitos de habilitação e qualificação dos interessados;

VI – justificativa dos preços e das condições de remuneração, quando aplicável;

VII – critérios objetivos de distribuição da demanda, quando necessários;

VIII – minuta do edital de chamamento público;

IX – minuta do instrumento contratual ou equivalente, quando cabível;

X – manifestação jurídica, quando exigível;

XI – autorização da autoridade competente.

§ 1º A instrução processual observará as características da contratação e a proporcionalidade entre os documentos exigidos e a complexidade do objeto.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar será exigido ou facultativo conforme as disposições deste Decreto e da legislação aplicável à contratação.

§ 3º A Administração poderá utilizar documentos padronizados, formulários eletrônicos e outros instrumentos destinados à simplificação do procedimento.

Art. 158. O edital de chamamento público para credenciamento deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:

I – o objeto do credenciamento;

II – as condições e os requisitos para participação dos interessados;

III – os documentos necessários à habilitação;

IV – as condições padronizadas de contratação;

V – os critérios de distribuição da demanda, quando aplicáveis;

VI – os valores e condições de remuneração, nas hipóteses legalmente exigidas;

VII – os procedimentos para apresentação e análise dos requerimentos;

VIII – as condições de convocação dos credenciados;

IX – as hipóteses de descredenciamento;

X – as condições de denúncia e extinção dos contratos decorrentes do credenciamento; e

XI – as demais regras necessárias à adequada execução do objeto.

§ 1º O edital deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

§ 2º A Administração poderá realizar divulgação complementar por outros meios oficiais, com a finalidade de ampliar o conhecimento do chamamento.

§ 3º O credenciamento deverá observar condições isonômicas para todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

§ 4º O edital deverá prever os meios de impugnação, de apresentação de esclarecimentos e de revisão das decisões administrativas, observadas as disposições legais.

Art. 159. O recebimento e a análise dos requerimentos de credenciamento serão realizados por agente público ou comissão designada pela autoridade competente.

§ 1º A análise compreenderá a verificação dos requisitos estabelecidos no edital e a regularidade da documentação apresentada.

§ 2º A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental, observadas as condições de igualdade entre os interessados.

§ 3º Preenchidos os requisitos estabelecidos no edital, o interessado será considerado apto ao credenciamento, sem prejuízo da verificação das condições exigíveis no momento da contratação.

§ 4º A relação dos credenciados deverá ser divulgada e mantida atualizada em sítio eletrônico oficial.

§ 5º O credenciamento não implicará direito automático à contratação, devendo ser observadas as condições de convocação, a necessidade administrativa e os critérios previstos no edital.

Art. 160. Nas hipóteses de credenciamento paralelo e não excludente, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá estabelecer critérios objetivos para distribuição da demanda.

§ 1º Os critérios poderão considerar, conforme a natureza do objeto:

I – distribuição equitativa entre os credenciados;

II – critérios de alternância ou rodízio;

III – localização geográfica, quando pertinente ao atendimento da necessidade administrativa;

IV – capacidade operacional dos credenciados;

V – disponibilidade para execução do objeto; e

VI – outros critérios objetivos previamente definidos no edital.

§ 2º Os critérios previstos neste artigo deverão preservar a isonomia entre os credenciados e impedir favorecimentos indevidos.

§ 3º Na hipótese de seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador deverá observar a vontade do beneficiário direto da prestação, nos termos estabelecidos no edital e na legislação.

§ 4º Nas contratações em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 5º Não será permitida a transferência a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

§ 6º Será admitida a denúncia do credenciamento ou do contrato por qualquer das partes, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

Seção III

Da Pré-Qualificação

Art. 161. A pré-qualificação constitui procedimento técnico-administrativo destinado à seleção prévia:

I – de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Pública Municipal.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser realizada previamente a licitações específicas ou a conjuntos de contratações de objetos semelhantes.
§ 2º O procedimento poderá abranger a totalidade ou parte dos requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação.
§ 3º A adoção da pré-qualificação deverá ser justificada considerando as características do objeto e as vantagens administrativas pretendidas.
§ 4º A pré-qualificação não implicará obrigação de realização de licitação ou contratação imediata.
Art. 162. O procedimento de pré-qualificação será iniciado mediante divulgação de edital, contendo as condições de participação e os requisitos técnicos ou de habilitação exigidos.
§ 1º O edital deverá conter, no mínimo:
I – descrição do objeto ou conjunto de objetos abrangidos;
II – requisitos de habilitação ou qualidade a serem comprovados;
III – documentos necessários à participação;
IV – critérios objetivos de avaliação;
V – procedimentos para apresentação e análise dos requerimentos;
VI – prazo de validade da pré-qualificação;
VII – condições para atualização da documentação; e
VIII – modalidade, forma da futura licitação e critérios de julgamento, nos termos da legislação.
§ 2º O procedimento permanecerá aberto à inscrição de interessados, observadas as condições do edital.
§ 3º A documentação será examinada pelo órgão ou comissão indicada pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida a determinação de correção ou reapresentação de documentos, quando cabível.
§ 4º A pré-qualificação poderá ser realizada por grupos ou segmentos, conforme as especialidades dos fornecedores e as características do objeto.
Art. 163. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, observado que sua validade não poderá superar a dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 1º Os licitantes e bens pré-qualificados deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público, observadas as regras de transparência aplicáveis.
§ 2º A Administração poderá exigir a atualização de documentos quando necessária à manutenção das condições de pré-qualificação.
§ 3º Os bens e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração, conforme o disposto na legislação.
§ 4º A licitação posterior poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A pré-qualificação deverá observar a igualdade de condições entre os interessados e critérios objetivos de julgamento.

Seção IV

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 164. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI poderá ser utilizado pela Administração Pública Municipal de Acopiara para solicitar à iniciativa privada a proposição e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam para questões de relevância pública, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O procedimento será iniciado mediante publicação de edital de chamamento público, contendo a descrição da necessidade administrativa e as condições para apresentação dos estudos ou projetos.
§ 2º A realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos pela iniciativa privada:
I – não atribuirá ao interessado direito de preferência em eventual licitação;
II – não obrigará a Administração Pública Municipal a realizar licitação;
III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento dos valores envolvidos em sua elaboração;
IV – observará as condições de eventual ressarcimento previstas na legislação e no edital.
§ 3º A remuneração dos estudos, investigações, levantamentos e projetos será realizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, quando legalmente cabível e previsto no edital, vedada a cobrança desses valores diretamente do Poder Público.
§ 4º A Administração deverá avaliar os estudos e projetos apresentados mediante parecer fundamentado, demonstrando sua adequação e suficiência ao atendimento da necessidade pública, bem como a compatibilidade das premissas e a vantagem da metodologia proposta.
§ 5º O PMI poderá ser restrito a startups, nos termos do § 4º do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições e os requisitos legais aplicáveis.
§ 6º A aceitação de estudos ou projetos não implicará obrigação de utilização integral das soluções apresentadas, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre sua conveniência, adequação técnica e viabilidade econômica.

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 165. O Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência ou mediante contratação direta nas hipóteses legalmente admitidas, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando considerado conveniente e oportuno para o atendimento das necessidades administrativas, especialmente:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente o atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
V – quando a utilização do sistema demonstrar potencial de economicidade, eficiência administrativa ou racionalização dos procedimentos de contratação.
§ 2º A adoção do SRP deverá ser justificada na fase preparatória, considerados a natureza do objeto, as condições do mercado e as necessidades administrativas.
§ 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para contratações de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 166. Para os fins desta Seção, consideram-se:
I – órgão ou entidade gerenciadora: unidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da ata deles decorrente;
II – órgão ou entidade participante: unidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a respectiva ata;
III – órgão ou entidade não participante: unidade da Administração Pública que não participou dos procedimentos iniciais do registro de preços e não integra a ata, podendo solicitar adesão nas hipóteses legalmente admitidas;
IV – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual

são registrados os objetos, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas;
V – intenção de registro de preços: procedimento público destinado a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades no planejamento de contratação por SRP;
VI – cadastro de reserva: relação de fornecedores classificados conforme as condições estabelecidas no edital, destinada ao atendimento das hipóteses legalmente admitidas de convocação posterior.
Parágrafo único. As atribuições de órgão gerenciador poderão ser exercidas por unidade administrativa competente do Poder Executivo Municipal, conforme a legislação de organização administrativa e os atos de designação ou delegação aplicáveis.

Subseção II

Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

Art. 167. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, observada a estrutura administrativa municipal:
I – coordenar os procedimentos destinados ao registro de preços;
II – consolidar as estimativas individuais e totais de consumo apresentadas pelos órgãos e entidades participantes;
III – promover os atos necessários à realização da intenção de registro de preços, quando exigível;
IV – instruir ou coordenar a instrução do processo de contratação;
V – acompanhar a realização da licitação ou do procedimento de contratação direta;
VI – providenciar a formalização e a publicidade da ata de registro de preços;
VII – controlar os quantitativos registrados e as contratações deles decorrentes;
VIII – acompanhar a vantajosidade dos preços registrados;
IX – promover os procedimentos de negociação, atualização ou cancelamento dos preços registrados, quando cabíveis;
X – apreciar os pedidos de adesão à ata, observadas as exigências legais e regulamentares;
XI – adotar as demais providências necessárias à adequada gestão da ata de registro de preços.
§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar informações, documentos e manifestações técnicas aos órgãos participantes.
§ 2º As atribuições previstas neste artigo poderão ser distribuídas entre unidades administrativas, mediante ato competente, observada a segregação de funções.
§ 3º Os procedimentos poderão ser realizados por meio eletrônico, observadas as condições de segurança, autenticidade e publicidade aplicáveis.

Art. 168. Compete aos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços:
I – apresentar as respectivas demandas e estimativas de quantitativos;
II – encaminhar as informações necessárias à adequada caracterização do objeto;
III – manifestar concordância com as condições propostas para o registro de preços;
IV – acompanhar os quantitativos registrados para atendimento de suas necessidades;
V – formalizar as contratações decorrentes da ata, observadas as condições estabelecidas;
VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de sua responsabilidade;
VII – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam comprometer a execução da ata;
VIII – observar os procedimentos de controle e publicidade legalmente exigidos.
§ 1º A participação de órgão ou entidade no Sistema de Registro de Preços dependerá da apresentação de informações suficientes à estimativa de suas necessidades.
§ 2º A responsabilidade pela execução, fiscalização, pagamento e apuração de infrações relacionadas aos contratos decorrentes da ata observará as competências de cada órgão contratante e as atribuições do órgão gerenciador.

Subseção III

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 169. O órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar, na fase preparatória da licitação para registro de preços, procedimento público de intenção de registro de preços, com a finalidade de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e determinar a estimativa total de quantitativos da contratação.
§ 1º O procedimento de intenção de registro de preços deverá permanecer aberto pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.
§ 2º A divulgação deverá ocorrer por meio eletrônico que permita o conhecimento dos interessados e o recebimento das manifestações de participação.
§ 3º A intenção de registro de preços deverá conter informações suficientes sobre o objeto, os quantitativos inicialmente estimados e as condições necessárias à manifestação de interesse dos órgãos e entidades.
§ 4º A realização do procedimento de intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 5º A dispensa prevista no § 4º deverá ser registrada nos autos do processo administrativo.
§ 6º A ausência de manifestação de outros órgãos ou entidades não impedirá o prosseguimento do procedimento de registro de preços.

Subseção IV

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 170. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades pregão ou concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.
§ 1º O edital deverá estabelecer, conforme o caso:
I – as especificidades da licitação e do objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou de unidades de medida de serviços;
III – as condições para apresentação das propostas;
IV – a possibilidade de oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, quando admitida;
V – o critério de julgamento, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI – as condições para alteração dos preços registrados;
VII – as condições de registro de mais de um fornecedor;
VIII – as condições para alteração dos quantitativos admitidas pela legislação;
IX – os critérios objetivos aplicáveis à contratação posterior de item específico integrante de grupo de itens, quando houver julgamento por grupo;
X – as regras relativas à formalização da ata de registro de preços;
XI – as condições de convocação dos fornecedores registrados;
XII – as regras de participação e adesão, observadas as disposições legais.
§ 2º O edital poderá prever preços diferentes nas hipóteses admitidas pelo art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa no processo administrativo.
§ 3º Será admitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, exclusivamente nas hipóteses previstas no § 3º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
§ 5º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços observará os requisitos específicos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 171. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observadas as condições previstas no § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A utilização do Sistema de Registro de Preços mediante contratação direta dependerá do atendimento dos requisitos legais da respectiva hipótese de dispensa ou inexigibilidade.
§ 2º O processo deverá demonstrar a adequação do registro de preços à necessidade administrativa e a vantajosidade da solução pretendida.

§ 3º As contratações decorrentes observarão as condições previstas no instrumento de contratação direta e na ata de registro de preços.
§ 4º A utilização do procedimento não poderá resultar em afastamento indevido da obrigatoriedade de licitação.

Subseção V

Da Ata de Registro de Preços

Art. 172. Homologado o resultado da licitação ou autorizada a contratação direta, quando cabível, a Administração Pública Municipal providenciará a formalização da ata de registro de preços, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 1º A ata deverá conter, no mínimo:
I – identificação do órgão gerenciador;
II – identificação dos órgãos participantes, quando houver;
III – descrição do objeto;
IV – identificação dos fornecedores registrados;
V – preços registrados;
VI – quantitativos e unidades de medida;
VII – condições de fornecimento ou execução;
VIII – prazo de vigência;
IX – condições de atualização e cancelamento dos preços;
X – demais informações necessárias ao gerenciamento da ata.
§ 2º A ata será assinada pelos representantes competentes e pelos fornecedores registrados, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação.
§ 3º Os preços registrados, a indicação dos fornecedores e as condições da ata deverão ser divulgados e mantidos disponíveis durante sua vigência, observadas as exigências legais de publicidade.
§ 4º Poderá ser formado cadastro de reserva de fornecedores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as regras do edital.

Art. 173. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
§ 1º A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência da ata.
§ 2º A demonstração da vantajosidade poderá considerar pesquisas de preços, contratações públicas similares, referências oficiais e outros elementos idôneos de mercado.
§ 3º A prorrogação dependerá de manifestação do órgão gerenciador, concordância do fornecedor e autorização da autoridade competente.
§ 4º A prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que observadas as disposições da legislação federal, as condições previstas no edital e na ata, bem como os requisitos e procedimentos estabelecidos em regulamento municipal específico do Sistema de Registro de Preços.
§ 5º A renovação dos quantitativos não será automática, devendo observar a demonstração da vantajosidade dos preços, a justificativa da necessidade administrativa, a concordância expressa do fornecedor e os demais requisitos previstos na regulamentação específica.
§ 6º A renovação dos quantitativos não poderá ser utilizada para antecipar o consumo correspondente ao período prorrogado, promover acréscimos indevidos ou permitir a acumulação de quantitativos em desacordo com a legislação aplicável.

Subseção VI

Da Atualização e do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 174. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de alterações das condições de mercado ou de fatos que repercutam sobre os custos do objeto registrado, observadas as condições previstas no edital, na ata e na legislação aplicável.
§ 1º O órgão gerenciador poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados.
§ 2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação de redução do valor registrado.
§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente estabelecidas, a Administração avaliará a situação e adotará as providências legalmente admitidas.
§ 4º A alteração do preço registrado dependerá de fundamentação e registro nos autos do processo administrativo.
§ 5º As alterações deverão preservar a vantajosidade e a igualdade de tratamento entre os fornecedores, observadas as condições da contratação.

Art. 175. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no edital e na ata de registro de preços, especialmente quando:
I – descumprir as condições da ata sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
III – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses e condições legalmente exigíveis;
IV – sofrer sanção administrativa cujos efeitos sejam incompatíveis com a manutenção do registro, observadas as disposições legais.
§ 1º O cancelamento deverá ser precedido de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando houver imputação de descumprimento ao fornecedor.
§ 2º O órgão gerenciador poderá avaliar a convocação de fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras do edital.
§ 3º O cancelamento dos preços registrados também poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas, caso fortuito, força maior ou outras hipóteses legalmente admitidas.
§ 4º O cancelamento da ata ou do registro de determinado fornecedor não afasta a apuração das responsabilidades decorrentes de eventual descumprimento contratual.

Subseção VII

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

Art. 176. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara poderão aderir, na condição de não participantes, às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A adesão à ata gerenciada por órgão ou entidade municipal somente será admitida quando o Sistema de Registro de Preços tiver sido formalizado mediante licitação.
§ 2º A adesão dependerá:
I – de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – da demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora;
IV – de prévia aceitação do fornecedor registrado;
V – da demonstração da adequação do objeto e das condições da ata às necessidades do Município.
§ 3º A adesão deverá ser formalizada em processo administrativo contendo os documentos suficientes à demonstração de sua regularidade e vantajosidade.
§ 4º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 5º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ressalvadas as hipóteses legais específicas.
§ 6º A Administração Pública Municipal deverá observar as demais condições e limitações legalmente aplicáveis às adesões, inclusive as exceções previstas nos §§ 6º e 7º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 177. As atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Acopiara poderão admitir adesões de órgãos e entidades não

participantes, desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas no edital e na ata.
§ 1º A adesão deverá observar:
I – a existência de previsão e condições de adesão no instrumento convocatório e na ata;
II – a demonstração da vantagem da contratação pelo órgão interessado;
III – a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado;
IV – a concordância prévia do órgão gerenciador e do fornecedor;
V – os limites quantitativos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI – a preservação das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes.
§ 2º A autorização de adesão deverá ser formalizada pelo órgão gerenciador, mediante verificação das condições legais e dos quantitativos disponíveis para adesões.
§ 3º O órgão gerenciador poderá recusar a adesão quando verificar risco de comprometimento da execução da ata, insuficiência de condições operacionais ou outras circunstâncias devidamente justificadas.
§ 4º A contratação decorrente da adesão será de responsabilidade do órgão ou entidade aderente, inclusive quanto à formalização do instrumento contratual, fiscalização, pagamento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
§ 5º A autorização da adesão não implicará transferência ao órgão gerenciador das responsabilidades próprias do órgão aderente.

Seção VI

Do Registro Cadastral

Art. 178. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Acopiara deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes e contratados, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal, observadas as disposições dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O registro cadastral terá por finalidade facilitar a identificação e a qualificação dos fornecedores, racionalizar os procedimentos de habilitação e permitir a utilização de informações cadastrais nos processos de contratação pública.
§ 2º O sistema de registro cadastral será público, amplamente divulgado e permanentemente aberto aos interessados, observadas as regras estabelecidas para seu funcionamento.
§ 3º Será observada a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e ingresso de novos interessados, na forma da legislação.
§ 4º É vedada a exigência de registro cadastral complementar como condição para acesso ao edital de licitação e seus anexos.
§ 5º A Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas auxiliares para organização interna das informações dos fornecedores, desde que não sejam estabelecidas exigências cadastrais incompatíveis com a legislação federal.
Art. 179. A inscrição e a atualização do registro cadastral observarão os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as condições estabelecidas na regulamentação aplicável.
§ 1º O interessado deverá apresentar os elementos necessários à comprovação das condições de habilitação exigíveis, conforme a natureza de sua atividade.
§ 2º O cadastro poderá compreender informações relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
§ 3º A Administração deverá observar a validade dos documentos e as regras de atualização das informações cadastrais.
§ 4º Ao fornecedor inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar seu registro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências legais ou regulamentares, asseguradas as garantias processuais cabíveis.
Art. 180. A utilização das informações constantes do registro cadastral deverá observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos regulamentos aplicáveis.
§ 1º Os documentos e informações disponíveis em sistemas oficiais poderão ser utilizados para comprovação dos requisitos de habilitação, observadas as exigências do instrumento convocatório.
§ 2º A utilização do registro cadastral não afastará a possibilidade de realização de diligências destinadas à verificação de informações necessárias à habilitação.
§ 3º A Administração poderá realizar licitações restritas a fornecedores cadastrados, desde que atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, assegurada a ampla publicidade dos procedimentos para cadastramento.
§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será admitida a participação de fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas.
§ 5º O interessado que requerer inscrição cadastral poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, observadas as condições previstas no § 6º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 181. A avaliação do desempenho dos contratados e o registro das informações correspondentes observarão as disposições do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A avaliação deverá considerar indicadores objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, à qualidade da execução e às demais condições pertinentes ao objeto contratado.
§ 2º A anotação do cumprimento das obrigações pelo contratado ficará condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º Os procedimentos deverão observar os princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e transparência.
§ 4º Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual poderão fornecer informações técnicas destinadas à avaliação do desempenho, observadas suas competências.
§ 5º A avaliação não poderá ser utilizada para criar restrições à participação de fornecedores sem fundamento legal.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Da Governança das Contratações Públicas

Art. 182. A alta administração dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Acopiara será responsável pela governança das contratações, observadas as disposições do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A governança das contratações terá por finalidade assegurar o alinhamento dos procedimentos administrativos aos objetivos institucionais, ao planejamento municipal e à adequada utilização dos recursos públicos.
§ 2º As ações de governança deverão contemplar, observadas as características e a capacidade administrativa de cada órgão ou entidade:
I – planejamento das contratações;
II – gestão de riscos;
III – definição de competências e responsabilidades;
IV – segregação de funções;
V – integridade e transparência;
VI – acompanhamento dos resultados;
VII – capacitação dos agentes públicos.
§ 3º Os mecanismos de governança deverão ser proporcionais à estrutura administrativa, à complexidade das contratações e aos riscos identificados.
§ 4º A Administração poderá adotar instrumentos e procedimentos padronizados para aperfeiçoamento da governança, sem prejuízo das competências específicas dos órgãos e entidades municipais.

Seção II

Da Gestão de Riscos e dos Controles Preventivos

Art. 183. A Administração Pública Municipal deverá adotar práticas contínuas de gestão de riscos e controles preventivos nas

contratações públicas, observadas as disposições do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A identificação e o tratamento dos riscos deverão considerar a natureza, a relevância, a complexidade e o valor estimado da contratação.
§ 2º Os controles administrativos deverão ser proporcionais aos riscos identificados, evitando-se a criação de formalidades desnecessárias.
§ 3º A gestão de riscos poderá utilizar documentos simplificados, matrizes padronizadas, registros administrativos e outros instrumentos adequados à contratação.
§ 4º A Administração deverá observar a organização das linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A atuação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno observará suas competências institucionais e as disposições legais aplicáveis.

Seção III
Da Padronização e da Regulamentação Complementar

Art. 184. Os órgãos e entidades municipais poderão utilizar modelos padronizados de documentos destinados à instrução dos processos de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 1º Poderão ser adotados modelos de:
I – Documento de Formalização de Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Termo de Referência;
IV – Projeto Básico, quando cabível;
V – pesquisa de preços;
VI – edital de licitação;
VII – aviso de contratação direta;
VIII – contrato administrativo;
IX – ata de registro de preços;
X – termos de designação de gestores e fiscais;
XI – relatórios de fiscalização; e
XII – outros instrumentos administrativos relacionados às contratações.
§ 2º Os modelos poderão ser adaptados às características e necessidades de cada contratação, respeitados os requisitos legais obrigatórios.
§ 3º A utilização de modelos padronizados não afastará a necessidade de avaliação das particularidades do objeto contratado.
§ 4º A elaboração, a aprovação, a utilização, a revisão e a atualização dos modelos padronizados de documentos relativos às licitações e contratações públicas poderão ser disciplinadas por decreto específico do Poder Executivo Municipal, admitida a expedição de instruções normativas, manuais e orientações técnicas pelos órgãos competentes, nos limites de suas atribuições legais, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 185. Poderão ser expedidos atos normativos complementares para disciplinar matérias específicas relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Acopiara.
§ 1º A regulamentação complementar poderá abranger, entre outras matérias:
I – Plano de Contratações Anual;
II – Documento de Formalização de Demanda;
III – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
IV – pesquisa de preços;
V – contratação direta;
VI – Sistema de Registro de Preços;
VII – gestão e fiscalização contratual;
VIII – procedimentos auxiliares;
IX – processo administrativo sancionador; e
X – procedimentos operacionais de contratações eletrônicas.
§ 2º Os atos complementares deverão observar as disposições deste Decreto e da legislação federal, sem prejuízo das competências normativas específicas dos órgãos e entidades municipais.
§ 3º Os decretos regulamentares complementares serão editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as competências previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável, podendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal expedir, no âmbito de suas atribuições, portarias, instruções normativas, manuais e orientações de caráter operacional, destinados à execução e à padronização dos procedimentos administrativos, vedada a criação de obrigações, competências ou requisitos incompatíveis com a legislação superior e com as disposições deste Decreto.
§ 4º A renovação dos quantitativos de ata de registro de preços não será automática e dependerá das condições e dos procedimentos expressamente estabelecidos em regulamentação municipal específica, observadas as exigências legais e as condições previstas no edital e na ata.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 186. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara deverão adotar as providências necessárias à implementação das disposições deste Decreto, observadas suas competências e a capacidade administrativa disponível.
Parágrafo único. A implementação dos procedimentos deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 187. Os processos de licitação e contratação administrativa iniciados sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observarão as disposições deste Decreto, respeitados os atos jurídicos validamente praticados e as situações constituídas anteriormente à sua vigência.
§ 1º Os procedimentos licitatórios e contratos submetidos a regimes jurídicos anteriores observarão as disposições legais de transição pertinentes, vedada a aplicação combinada de regimes em desconformidade com a legislação.
§ 2º As disposições deste Decreto aplicar-se-ão aos procedimentos em andamento quando juridicamente cabíveis, respeitados a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e os direitos regularmente constituídos.

Art. 188. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Permanecem aplicáveis os atos normativos municipais específicos que não contrariem as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até sua revisão, alteração ou revogação expressa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, **ESTADO DO CEARÁ**, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:4A9B6351

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0048, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0048, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta a designação, a atuação e as atribuições dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais às licitações e aos contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a designação e a atuação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais às licitações e aos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a importância da gestão por competências, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades claras para os agentes de contratação, pregoeiros, comissões de contratação, equipes de apoio, gestores e fiscais de contratos;
CONSIDERANDO as diretrizes de governança, planejamento e controle preventivo previstas na legislação federal de licitações e contratos;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto disciplina a designação, a atuação e as atribuições dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais às licitações e aos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Acopiara.
§ 1º O disposto neste Decreto será aplicado em conjunto com a regulamentação municipal de licitações, planejamento, governança e gestão contratual.
§ 2º A aplicação deste Decreto não implica criação de cargos, empregos, funções remuneradas ou unidades administrativas.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se agentes e unidades envolvidos nas funções essenciais às contratações públicas:
I – autoridade competente;
II – agente de contratação;
III – pregoeiro;
IV – comissão de contratação;
V – equipe de apoio;
VI – unidades requisitantes e técnicas;
VII – agentes responsáveis pela instrução dos procedimentos de contratação direta;
VIII – gestor de contrato;
IX – fiscal de contrato;
X – órgãos de assessoramento jurídico; e
XI – órgãos de controle interno.
Parágrafo único. A enumeração deste artigo não afasta a participação de outros agentes públicos legalmente responsáveis por atividades relacionadas às contratações.
CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO E DOS REQUISITOS
Art. 3º A designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais às contratações observará os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente:
I – preferência por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ressalvadas as exigências legais específicas;
II – atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação profissional legalmente admitida;
III – ausência dos vínculos e impedimentos previstos na legislação; e
IV – observância da segregação de funções.
§ 1º O agente de contratação deverá ser escolhido entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 2º A designação deverá considerar a natureza e a complexidade das atividades, a qualificação do agente e sua disponibilidade funcional.
§ 3º A autoridade competente deverá evitar a atribuição de quantidade excessiva de procedimentos ou contratos a um mesmo agente, quando isso puder comprometer o adequado desempenho das funções.
Art. 4º As designações serão formalizadas por ato da autoridade competente, observadas as normas municipais de organização administrativa.
§ 1º O ato de designação deverá identificar o agente público, a função atribuída e, quando pertinente, o âmbito de atuação e o período de exercício.
§ 2º Poderão ser designados substitutos para assegurar a continuidade das atividades.
§ 3º A designação poderá ter caráter permanente ou especial, conforme a natureza da função e as necessidades administrativas.
§ 4º A designação para o exercício de função essencial à contratação não altera, por si só, o vínculo funcional ou o regime jurídico do agente público.
Art. 5º A autoridade responsável pela designação deverá observar a segregação de funções, especialmente quanto às atividades de planejamento, condução do certame, autorização, fiscalização, recebimento e pagamento.
§ 1º É vedada a concentração de funções incompatíveis que resulte em risco relevante de ocultação de erros, irregularidades ou fraudes.
§ 2º A avaliação da compatibilidade entre funções deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, os riscos envolvidos e os controles disponíveis.
§ 3º A segregação de funções não impede a atuação sucessiva do mesmo agente em atividades compatíveis, desde que não haja vedação legal nem comprometimento dos controles preventivos.
Art. 6º Os agentes públicos deverão comunicar à autoridade competente situações de impedimento, conflito de interesses ou circunstâncias capazes de comprometer sua imparcialidade.
Parágrafo único. A autoridade competente adotará as providências necessárias, inclusive substituição do agente, quando juridicamente exigível.
CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Art. 7º O agente de contratação será designado pela autoridade competente para conduzir a licitação, tomar decisões, acompanhar seu trâmite, impulsionar o procedimento e executar as atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação, observados os limites de sua competência.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.
§ 2º A designação observará os requisitos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º O agente de contratação não exercerá competências legalmente reservadas à autoridade responsável pela adjudicação, homologação, autorização da contratação ou celebração do contrato.
Art. 8º Compete ao agente de contratação, observadas as disposições legais, o edital e as funcionalidades do sistema utilizado:
I – conduzir a sessão pública da licitação;
II – receber, examinar e decidir sobre impugnações e pedidos de esclarecimento, nos limites de sua competência, podendo solicitar apoio técnico ou jurídico;
III – coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
IV – verificar a conformidade das propostas;
V – conduzir a etapa competitiva;
VI – promover diligências legalmente admitidas;
VII – realizar a negociação das condições mais vantajosas;
VIII – examinar as condições de habilitação;
IX – decidir sobre a classificação e a desclassificação de propostas;
X – receber, examinar e processar recursos administrativos, observadas as competências legais;
XI – registrar as ocorrências relevantes do procedimento;
XII – adotar providências necessárias ao saneamento de falhas que possam ser corrigidas legalmente; e
XIII – encaminhar o processo à autoridade competente após a conclusão das etapas sob sua responsabilidade.
§ 1º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da unidade requisitante, da área técnica ou dos órgãos de assessoramento, quando necessária à adequada decisão.
§ 2º A atuação dos órgãos consultados não transfere automaticamente a responsabilidade pela decisão atribuída ao agente de contratação.
Art. 9º O agente de contratação responderá pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observados os pressupostos legais de responsabilização.
Parágrafo único. A responsabilidade individual deverá considerar a conduta efetivamente praticada, as atribuições do agente, as informações disponíveis e as circunstâncias do caso concreto.
CAPÍTULO IV
DO PREGOEIRO
Art. 10. Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Parágrafo único. Aplicam-se ao pregoeiro, no que couber, as disposições deste Decreto relativas ao agente de contratação.

Art. 11. O pregoeiro exercerá as atribuições necessárias à condução do pregão, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a regulamentação municipal e as regras do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. A comissão de contratação será constituída nas hipóteses previstas na legislação e poderá atuar em caráter permanente ou especial.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, três membros, observados os requisitos legais aplicáveis à hipótese de sua constituição.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, quando legalmente admitido.

§ 3º Na modalidade diálogo competitivo, a composição e a atuação da comissão observarão os requisitos específicos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Compete à comissão de contratação, no âmbito dos procedimentos para os quais tenha sido designada:

I – receber, examinar e julgar os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II – conduzir as sessões e os atos procedimentais sob sua responsabilidade;

III – realizar diligências legalmente admitidas;

IV – promover a negociação, quando cabível;

V – registrar suas decisões e ocorrências em ata;

VI – processar os recursos administrativos nos limites de sua competência; e

VII – encaminhar os autos à autoridade competente.

Art. 14. Os membros da comissão de contratação responderão pelos atos praticados na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Será observada a ressalva legal relativa ao membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada na ata da reunião em que a decisão tiver sido tomada.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15. A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios.

§ 1º Sua composição será definida pela autoridade competente, considerando a complexidade e as necessidades do procedimento.

§ 2º A equipe poderá contar com agentes que detenham conhecimentos administrativos, técnicos ou operacionais pertinentes ao objeto.

Art. 16. Compete à equipe de apoio:

I – auxiliar na organização e no processamento dos procedimentos;

II – apoiar a utilização dos sistemas eletrônicos;

III – auxiliar na conferência e organização dos documentos;

IV – prestar suporte administrativo e operacional durante as sessões;

V – registrar e organizar informações necessárias à instrução dos autos; e

VI – executar outras atividades de apoio compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio não substituirá o agente de contratação nas decisões que a legislação lhe atribuir individualmente.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES ENVOLVIDOS NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 17. As unidades requisitantes e técnicas serão responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pela elaboração e fundamentação dos documentos preparatórios das contratações.

§ 1º A elaboração dos documentos observará os regulamentos municipais de planejamento e fase preparatória.

§ 2º Os agentes responsáveis deverão prestar esclarecimentos e promover correções quando identificadas inconsistências técnicas ou administrativas relevantes.

Art. 18. Nos procedimentos de contratação direta, a instrução será realizada pelos agentes e unidades administrativamente competentes, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 1º O agente de contratação poderá atuar em atividades relacionadas às contratações diretas, quando regularmente designado e desde que compatíveis com suas atribuições.

§ 2º A atuação prevista no § 1º não transfere ao agente de contratação a competência legal para autorizar a contratação direta.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 19. O gestor de contrato será designado pela autoridade competente para coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual.

§ 1º A designação deverá considerar a natureza do contrato, a complexidade das obrigações e a capacidade operacional do agente.

§ 2º O gestor poderá contar com o apoio de fiscais e unidades administrativas competentes.

Art. 20. Compete ao gestor de contrato, observadas suas atribuições e a regulamentação municipal específica:

I – coordenar as atividades de acompanhamento contratual;

II – acompanhar os prazos de vigência e execução;

III – organizar e manter os registros administrativos pertinentes;

IV – acompanhar as informações prestadas pelos fiscais;

V – promover a comunicação com a contratada nos assuntos de sua competência;

VI – identificar a necessidade de alterações, prorrogações ou outras providências contratuais;

VII – encaminhar à autoridade competente situações que demandem decisão superior;

VIII – subsidiar a instrução de procedimentos relativos a inadimplemento contratual;

IX – acompanhar as providências necessárias à continuidade dos serviços; e

X – elaborar ou consolidar informações gerenciais relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único. O gestor não poderá praticar atos reservados à autoridade competente, salvo quando houver atribuição legal ou delegação válida.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 21. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A designação deverá considerar as características do objeto e os conhecimentos necessários à fiscalização.

§ 2º Poderão ser designados fiscais com atribuições técnicas, administrativas ou setoriais, conforme as necessidades da contratação.

Art. 22. Compete ao fiscal de contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – verificar o cumprimento das condições contratuais;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

IV – determinar as providências de regularização que estejam dentro de sua competência;

V – comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que demandem decisão superior;

VI – verificar a conformidade dos bens, serviços ou obras executados;

VII – subsidiar os procedimentos de recebimento do objeto;

VIII – acompanhar o atendimento das determinações expedidas à contratada; e

IX – produzir registros e relatórios necessários à adequada fiscalização.

Art. 23. A fiscalização deverá ser exercida sem interferência indevida na organização interna da empresa contratada.

Parágrafo único. As solicitações relacionadas à substituição de empregados, correção de falhas ou adequação da execução deverão

ser encaminhadas à contratada ou ao seu preposto, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

Art. 24. Nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização deverá observar os procedimentos legalmente exigíveis para o acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único. A atuação fiscalizatória não caracteriza, por si só, vínculo de subordinação entre a Administração e os empregados da contratada.

Art. 25. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização contratual, nas condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O terceiro contratado não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal de contrato.

§ 2º A contratação de apoio técnico não afasta as responsabilidades dos agentes públicos, observados os limites legais de sua atuação.

CAPÍTULO X

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 26. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno atuarão de acordo com suas competências legais e com a estrutura administrativa municipal.

§ 1º O assessoramento jurídico prestará orientação e exercerá o controle prévio de legalidade nas hipóteses previstas na legislação.

§ 2º O controle interno exercerá suas atribuições de orientação, avaliação, fiscalização e auditoria, observadas suas competências institucionais.

§ 3º A atuação desses órgãos não substitui as responsabilidades administrativas e técnicas dos agentes encarregados da contratação.

Art. 27. Os agentes públicos poderão solicitar orientação técnica, jurídica ou de controle, quando necessária à adequada execução de suas atribuições.

Parágrafo único. As solicitações deverão apresentar os elementos necessários à compreensão da questão submetida à análise.

CAPÍTULO XI

DA CAPACITAÇÃO E DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 28. A Administração Municipal promoverá, conforme sua capacidade administrativa e orçamentária, ações de capacitação destinadas aos agentes públicos envolvidos nas contratações.

Art. 29. A designação e a distribuição de atribuições deverão considerar a gestão por competências, a segregação de funções e a necessidade de continuidade dos serviços administrativos.

Parágrafo único. A Administração poderá manter registros das capacitações realizadas e das experiências profissionais relevantes para subsidiar futuras designações.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS GARANTIAS FUNCIONAIS

Art. 30. A responsabilização dos agentes públicos observará os pressupostos e procedimentos previstos na legislação aplicável, consideradas as atribuições efetivamente exercidas e as circunstâncias da atuação.

§ 1º A identificação de falha ou irregularidade deverá ser acompanhada da avaliação da conduta individual e de sua relação com o resultado examinado.

§ 2º A responsabilidade não poderá ser presumida exclusivamente em razão da designação formal para determinada função.

Art. 31. A representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas funções observará as hipóteses, os requisitos e as restrições previstos na legislação aplicável, especialmente no art. 10 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dependerá da verificação dos pressupostos legais e das competências da advocacia pública municipal, sem criação de obrigação de representação fora das hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas em conjunto com os regulamentos municipais de licitações, planejamento, governança e gestão e fiscalização contratual.

Art. 33. As autoridades competentes poderão expedir orientações complementares e aprovar modelos de atos de designação e procedimentos administrativos, observada a legislação municipal.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:41CD4AFE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as aquisições de bens de consumo atendam às finalidades públicas com qualidade adequada e economicidade;

CONSIDERANDO a vedação legal à aquisição de artigos de luxo e a necessidade de estabelecer critérios objetivos para seu enquadramento;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonizar essa avaliação com os procedimentos municipais de planejamento e contratação, sem criar exigências documentais desnecessárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.

Parágrafo único. Suas disposições serão aplicadas em conjunto com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos específicos de planejamento e fase preparatória.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **bem de consumo:** aquele adquirido para atender às necessidades de funcionamento, manutenção ou desenvolvimento das atividades administrativas, observado o enquadramento pertinente à natureza da aquisição;

II – **bem de qualidade comum:** aquele cujas características de desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade e acabamento sejam suficientes ao atendimento da necessidade administrativa, sem atributos de luxo desnecessários;

III – **bem de luxo:** o bem de consumo que apresente características de ostentação, opulência, requinte ou sofisticação superiores às necessárias ao atendimento da finalidade pública, sem justificativa funcional ou econômica adequada.

§ 1º O enquadramento considerará a finalidade da aquisição e as condições concretas de utilização do bem.
§ 2º A classificação prevista neste Decreto não se confunde com a definição de bens e serviços comuns utilizada para a escolha da modalidade de licitação.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 3º A identificação de bem de luxo considerará, especialmente, a presença de características como:
I – ostentação ou finalidade predominantemente decorativa ou de exibição;
II – acabamento, ornamentação ou refinamento excessivos em relação à necessidade administrativa;
III – atributos supérfluos, sem contribuição relevante para a funcionalidade do objeto;
IV – exclusividade, raridade ou prestígio comercial que impliquem custo adicional injustificado; e
V – sofisticação técnica ou estética desproporcional à finalidade pública pretendida.
§ 1º A presença isolada de uma das características previstas neste artigo não determinará, necessariamente, o enquadramento do bem como de luxo.
§ 2º O preço elevado, a marca conhecida ou a tecnologia avançada não caracterizam, por si sós, bem de luxo, devendo ser consideradas a necessidade administrativa, as condições de mercado e as vantagens efetivamente oferecidas.
Art. 4º O enquadramento do bem deverá considerar:
I – a adequação de suas características à finalidade pública;
II – a existência de alternativas capazes de atender à necessidade administrativa;
III – a relação entre custo, desempenho, durabilidade, manutenção e vida útil;
IV – as condições de disponibilidade e fornecimento no mercado local ou regional;
V – a evolução tecnológica e as mudanças nas condições de mercado; e
VI – as exigências de segurança, acessibilidade, saúde, sustentabilidade e outras necessidades específicas do serviço público.
Art. 5º Não será considerado bem de luxo aquele cujas características superiores às usuais:
I – sejam necessárias ao adequado desempenho das atividades administrativas;
II – proporcionem vantagem econômica demonstrável, considerada a vida útil, a manutenção ou o custo total de utilização; ou
III – estejam disponíveis por preço equivalente ou inferior ao de alternativa de qualidade comum que atenda à mesma finalidade, desde que não impliquem custos adicionais injustificados.
Parágrafo único. A aplicação deste artigo deverá considerar as condições efetivas da aquisição, não sendo suficiente a mera alegação de maior qualidade ou prestígio comercial.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como de luxo, nos termos deste Decreto e do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º As especificações da contratação deverão limitar-se às características necessárias ao atendimento da finalidade pública.
§ 2º Não poderão ser exigidos atributos estéticos, acessórios ou funcionalidades sem justificativa que impliquem elevação desnecessária do custo da aquisição.
§ 3º A vedação prevista neste artigo não impede a aquisição de bens de qualidade técnica superior quando suas características forem justificadas pela necessidade administrativa ou pela vantagem econômica da solução.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º Compete à unidade requisitante observar os critérios deste Decreto na definição das características dos bens de consumo a serem adquiridos.
§ 1º A avaliação será realizada durante a elaboração dos documentos da contratação, sem necessidade de procedimento autônomo de classificação para cada item.
§ 2º Quando houver dúvida relevante sobre o enquadramento do bem, a unidade requisitante registrará justificativa objetiva da escolha, podendo solicitar apoio técnico.
§ 3º As especificações deverão observar a proporcionalidade e evitar restrições indevidas à competitividade.
Art. 8º A avaliação de que trata este Decreto poderá constar do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência ou de outro documento integrante do processo, conforme a natureza da contratação.
§ 1º Nas hipóteses em que o regulamento geral municipal dispensar a elaboração do ETP, a aplicação deste Decreto não exigirá sua elaboração.
§ 2º Não será necessária declaração individualizada de que cada bem é de qualidade comum quando suas especificações demonstrarem, de forma suficiente, a adequação à finalidade administrativa e não houver indício de característica de luxo.
§ 3º A identificação de possível bem de luxo deverá ser examinada antes da aprovação definitiva das especificações da contratação.
Art. 9º Identificada exigência incompatível com os critérios deste Decreto, a unidade responsável deverá adequar a especificação do objeto antes do prosseguimento da contratação.
Parágrafo único. A adequação poderá ocorrer no próprio documento preparatório, dispensada a elaboração de manifestação separada quando a alteração estiver suficientemente registrada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observados o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os demais regulamentos municipais aplicáveis.
Art. 11. Este Decreto complementa o regulamento geral municipal de licitações e contratos, sem afastar as hipóteses de simplificação e dispensa de documentos preparatórios nele previstas.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:E4AC706C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0050, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0050, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta os procedimentos de contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, em complementação ao regulamento geral municipal de licitações e contratos, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos, proporcionais e eficientes para as contratações diretas realizadas pela Administração Municipal;
CONSIDERANDO a disciplina do planejamento das contratações e das hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar prevista no regulamento geral municipal de licitações e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade com a natureza, o valor, a complexidade e os riscos de cada contratação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos operacionais das contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.

§ 1º Aplicam-se às contratações diretas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do regulamento geral municipal de licitações e contratos e dos regulamentos específicos de planejamento, fase preparatória e atuação dos agentes públicos.

§ 2º Este Decreto complementa a regulamentação municipal existente, sem afastar as hipóteses de simplificação e dispensa de documentos preparatórios nela previstas.

Art. 2º A contratação direta será admitida exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação federal, mediante demonstração dos pressupostos legais da dispensa ou da inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A contratação direta não afasta os deveres de planejamento, motivação, seleção de solução vantajosa, transparência e fiscalização, observadas as simplificações legalmente admitidas.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º O processo de contratação direta será instruído, conforme a natureza do objeto e as exigências aplicáveis ao caso, com:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo, quando exigíveis;

III – estimativa da despesa;

IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação a ser assumida;

VI – comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do futuro contratado;

VII – razão da escolha do contratado;

VIII – justificativa do preço; e

IX – autorização da autoridade competente.

§ 1º Os documentos serão elaborados de forma proporcional à complexidade, ao valor e aos riscos da contratação, vedada a exigência de formalidades sem utilidade para a decisão administrativa.

§ 2º As informações já constantes de documentos integrantes do processo poderão ser aproveitadas, dispensada sua reprodução em peças autônomas, desde que preservadas a clareza e a rastreabilidade da instrução.

§ 3º O procedimento poderá ser realizado integralmente em meio eletrônico.

Art. 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP observará as hipóteses de obrigatoriedade, facultatividade e dispensa estabelecidas no regulamento geral de licitações e contratos do Município de Acopiara e no regulamento municipal da fase preparatória.

§ 1º Nas hipóteses em que a regulamentação municipal dispensar a elaboração do ETP, não será exigida sua apresentação para instrução ou autorização da contratação direta.

§ 2º A dispensa do ETP não dependerá de justificativa individualizada adicional quando decorrer diretamente de hipótese objetiva já prevista no regulamento geral municipal, bastando a identificação do respectivo enquadramento no processo.

§ 3º A dispensa do ETP não afasta a necessidade de caracterização suficiente do objeto, demonstração da necessidade administrativa, estimativa do preço e atendimento dos demais requisitos legalmente exigíveis.

§ 4º Quando as características ou os riscos da contratação recomendarem análise técnica mais aprofundada, a unidade responsável poderá elaborar ETP, ainda que sua apresentação seja facultativa ou dispensável.

Art. 5º O Termo de Referência, o projeto básico e os demais documentos técnicos observarão as exigências da legislação federal e as hipóteses de simplificação previstas na regulamentação municipal.

Parágrafo único. Quando legalmente admitida a instrução simplificada, as informações essenciais à contratação poderão constar do DFD ou de documento equivalente, desde que sejam suficientes à definição do objeto e das condições de execução.

Art. 6º A estimativa da despesa e a justificativa do preço observarão a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento municipal de pesquisa de preços.

§ 1º A pesquisa poderá utilizar os parâmetros e as fontes admitidos pela legislação, de forma isolada ou combinada, conforme sua adequação ao objeto.

§ 2º A impossibilidade justificada de obtenção de múltiplas cotações não impedirá, por si só, a contratação, desde que o preço seja demonstrado por outros elementos idôneos.

§ 3º Nas contratações por inexigibilidade, a justificativa do preço poderá considerar contratações anteriores do futuro contratado, documentos fiscais e outras referências adequadas à natureza do objeto.

§ 4º A obtenção de uma única proposta não comprova, isoladamente, a compatibilidade do preço com o mercado nem autoriza a contratação sem demonstração da hipótese legal aplicável.

Art. 7º As exigências de habilitação e qualificação deverão ser compatíveis com a natureza, o valor e os riscos da contratação.

§ 1º Nas hipóteses legalmente admitidas, poderá ser simplificada a documentação de habilitação, especialmente nas contratações de entrega imediata ou de reduzido valor.

§ 2º Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, balanços patrimoniais ou outros documentos sem pertinência com as condições necessárias à execução do objeto.

§ 3º A simplificação documental não afastará a verificação dos impedimentos legais para contratar com a Administração.

Art. 8º A análise jurídica das contratações diretas observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do regulamento geral municipal.

§ 1º Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, observados os critérios legais e a existência de orientação jurídica aplicável.

§ 2º A utilização de minutas padronizadas e pareceres referenciais poderá simplificar a tramitação, observadas as condições estabelecidas pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 3º A ausência de instrumento contratual formal, por si só, não dispensa automaticamente a análise jurídica.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º A dispensa de licitação observará as hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. A indicação do fundamento legal deverá ser acompanhada da demonstração de sua adequação aos fatos e às características da contratação.

Art. 10. Nas dispensas em razão do valor, serão observados os limites legais vigentes na data da contratação, consideradas as atualizações oficiais e as regras de aferição previstas na legislação federal.

§ 1º Para a aferição dos limites, deverão ser considerados o somatório das despesas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e as contratações de objetos de mesma natureza, nos termos da legislação.

§ 2º É vedado o fracionamento indevido de despesas para enquadramento artificial nos limites de dispensa.

§ 3º A unidade responsável deverá verificar a existência de demandas semelhantes previsíveis, de modo a evitar contratações sucessivas incompatíveis com o dever de planejamento.

Art. 11. As dispensas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, nos termos da legislação federal.

§ 1º A divulgação poderá ser realizada por sistema eletrônico de contratações ou outro meio oficial adequado, observadas as normas aplicáveis à origem dos recursos.
§ 2º O aviso deverá conter a descrição do objeto, as condições de participação, o prazo para apresentação das propostas e as informações necessárias à seleção da proposta mais vantajosa.
§ 3º Quando não houver divulgação prévia do aviso, a instrução deverá demonstrar a seleção de proposta vantajosa por outros meios idôneos, observadas as circunstâncias da contratação.
Art. 12. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada nas hipóteses legalmente admitidas, por meio de plataforma que assegure publicidade, competitividade e registro dos atos praticados.
Parágrafo único. Nas contratações custeadas com recursos de transferências voluntárias da União, serão observadas as normas federais específicas aplicáveis, inclusive quanto à utilização do procedimento eletrônico.
Art. 13. Nas contratações emergenciais, a instrução deverá demonstrar:
I – a situação de emergência ou calamidade que justifica a contratação;
II – a necessidade de atendimento imediato;
III – a delimitação do objeto ao estritamente necessário ao enfrentamento da situação;
IV – a justificativa da escolha do contratado e do preço; e
V – a observância dos limites e das condições previstos na legislação federal.
§ 1º A urgência poderá justificar a simplificação de providências administrativas, desde que preservados os elementos indispensáveis à demonstração da legalidade e da vantajosidade da contratação.
§ 2º A impossibilidade de realizar pesquisa de preços pelos meios ordinários deverá ser justificada, utilizando-se as referências idôneas disponíveis.
§ 3º A contratação emergencial não afastará a adoção das providências destinadas à solução definitiva da necessidade administrativa.
Art. 14. Nas hipóteses de dispensa decorrentes de licitação anterior deserta ou fracassada, serão observados os requisitos e limites temporais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A contratação deverá preservar as condições legalmente exigíveis do procedimento anterior e demonstrar a adequação do preço.

CAPÍTULO IV

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 15. A inexigibilidade de licitação será admitida quando demonstrada a inviabilidade de competição, observadas as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A instrução deverá demonstrar os fatos que caracterizam a inviabilidade de competição e a adequação da contratação pretendida.
Art. 16. Nas contratações de fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição deverá ser comprovada por documento idôneo, observadas as exigências da legislação federal.
Parágrafo único. A exclusividade deverá corresponder ao objeto pretendido, vedada a utilização de justificativa baseada exclusivamente em preferência administrativa por determinada marca.
Art. 17. A contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual observará os requisitos legais de notória especialização e adequação do profissional ou empresa à necessidade administrativa.
§ 1º A justificativa deverá demonstrar a pertinência da experiência e das qualificações do contratado em relação ao objeto.
§ 2º Será observada a vedação legal à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, quando aplicável.
Art. 18. A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, observará os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser demonstrada por elementos idôneos.
§ 2º Quando houver contratação por empresário exclusivo, deverá ser comprovada a representação exclusiva nos termos exigidos pela legislação federal.
§ 3º A justificativa do preço considerará referências compatíveis com a apresentação pretendida, observadas suas características.
Art. 19. A aquisição ou locação de imóvel por inexigibilidade observará os requisitos legais relativos à necessidade de localização e instalações específicas, à avaliação prévia e à demonstração da vantagem da solução escolhida.
Parágrafo único. A instrução deverá demonstrar as circunstâncias que tornam necessária a escolha do imóvel e a compatibilidade do preço com o mercado.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DO CONTRATADO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A seleção do contratado será realizada pela unidade ou pelo agente público competente, conforme a organização administrativa municipal e os atos de designação aplicáveis.
§ 1º A condução das contratações diretas não será atribuída automaticamente ao agente de contratação ou ao pregoeiro.
§ 2º Poderão atuar na instrução e na seleção os agentes públicos designados para essa finalidade, observadas as atribuições estabelecidas no decreto municipal específico sobre agentes públicos e o princípio da segregação de funções.
§ 3º A autoridade competente decidirá sobre a autorização da contratação direta, com fundamento nos elementos constantes do processo.
Art. 21. A escolha do contratado deverá considerar a adequação da proposta ao objeto, a compatibilidade do preço, o atendimento dos requisitos legais e a vantajosidade para a Administração.
Parágrafo único. A seleção não dependerá da adoção de procedimento competitivo incompatível com a hipótese de inexigibilidade, sem prejuízo da pesquisa de mercado e da avaliação das condições oferecidas.

CAPÍTULO VI

DAS PEQUENAS COMPRAS E DOS SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 22. As pequenas compras e os serviços de pronto pagamento observarão o limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consideradas suas atualizações oficiais.
§ 1º A formalização será simplificada, devendo conter, no mínimo, a identificação da necessidade, a indicação do objeto e do valor, a identificação do fornecedor, a autorização competente e o comprovante da despesa, observadas as exigências legais pertinentes.
§ 2º Poderão ser utilizados formulários ou registros eletrônicos simplificados, sem necessidade de reprodução integral das peças exigidas para contratações de maior complexidade, quando legalmente admitido.
§ 3º A simplificação prevista neste artigo não autoriza o fracionamento indevido de despesas, o afastamento das exigências legais de publicidade ou a realização de contratação sem fundamento jurídico.
Art. 23. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser utilizados nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil legalmente admitido.
Parágrafo único. O instrumento utilizado deverá permitir a identificação do objeto, das obrigações essenciais e das condições de pagamento e execução, quando pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à eficácia dos contratos e às regras específicas de transição, quando incidentes.
§ 2º A simplificação do procedimento de contratação direta não implica dispensa automática das obrigações legais de publicidade.

Art. 25. Os contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade serão geridos e fiscalizados conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento municipal específico sobre a atuação dos agentes públicos.
Art. 26. A utilização de modelos padronizados e procedimentos simplificados será incentivada, desde que preservados os elementos necessários à motivação, ao controle e à transparência das contratações.
Art. 27. As disposições deste Decreto serão interpretadas em conjunto com o regulamento geral municipal de licitações e contratos, especialmente quanto às hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar e de simplificação da fase preparatória.
Parágrafo único. Este Decreto não cria exigência adicional de elaboração do ETP nas hipóteses em que sua dispensa já esteja prevista na regulamentação municipal, observados os limites da legislação federal.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:EFFBFBC8

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0051, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0051, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta os procedimentos de formalização, execução, alteração, reajustamento, repactuação, revisão, prorrogação e extinção dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Acopiara, em complementação ao regulamento geral municipal de licitações e contratos, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos para a gestão dos contratos administrativos, preservando a segurança jurídica, a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro;
CONSIDERANDO a disciplina estabelecida no regulamento geral municipal de licitações e contratos e no regulamento específico sobre a atuação dos agentes públicos;
CONSIDERANDO a conveniência de simplificar a tramitação administrativa, evitando exigências repetitivas e atribuições incompatíveis com as competências dos agentes públicos;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos operacionais relativos à formalização, execução, alteração, reajustamento, repactuação, revisão, prorrogação e extinção dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.
§ 1º Aplicam-se aos contratos administrativos as disposições da legislação federal, do regulamento geral municipal de licitações e contratos e dos regulamentos específicos pertinentes.
§ 2º Este Decreto complementa a regulamentação municipal existente, sem modificar as competências estabelecidas para gestores, fiscais, agentes de contratação, unidades técnicas, assessoramento jurídico e autoridades administrativas.
Art. 2º A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência, segregação de funções e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
Parágrafo único. Os procedimentos serão proporcionais à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos do contrato, vedada a exigência de documentos ou manifestações repetitivas sem necessidade para a decisão administrativa.
CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
Art. 3º Os contratos administrativos serão formalizados por instrumento escrito, ressalvadas as hipóteses legais de utilização de instrumento substitutivo ou de contratação verbal expressamente admitida em lei.
§ 1º O instrumento contratual observará as cláusulas necessárias previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme a natureza do objeto.
§ 2º Nas hipóteses legalmente admitidas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil.
§ 3º A utilização de instrumento substitutivo não afasta as obrigações essenciais decorrentes da contratação.
Art. 4º O contrato estabelecerá, quando pertinente, as condições de execução, os prazos, os critérios de medição e recebimento, a forma de pagamento, as garantias, as responsabilidades das partes e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados modelos padronizados, observadas as particularidades do objeto.
Art. 5º A execução contratual será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados, nos termos do regulamento municipal específico sobre a atuação dos agentes públicos.
§ 1º Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa do ajuste, promover os encaminhamentos necessários à sua continuidade e propor as providências que dependam de decisão da autoridade competente.
§ 2º Compete ao fiscal verificar a execução do objeto, registrar ocorrências e comunicar ao gestor as situações que demandem providências superiores.
§ 3º A atuação dos agentes observará as atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação municipal, sem prejuízo das competências das unidades técnicas.
Art. 6º As comunicações relativas à execução contratual poderão ocorrer por meio eletrônico idôneo, desde que seja possível comprovar seu conteúdo, sua autoria e seu recebimento, quando necessário.
Parágrafo único. Os registros de fiscalização, notificações e demais documentos relevantes deverão integrar o processo administrativo ou sistema de gestão contratual adotado pelo Município.
CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Art. 7º Os contratos administrativos poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e formalização adequadas.
§ 1º A alteração poderá decorrer de iniciativa da Administração ou de solicitação fundamentada do contratado.
§ 2º A instrução será conduzida pela unidade responsável pela gestão do contrato, com participação das unidades técnicas quando necessária.
§ 3º A alteração que implique aumento de despesa dependerá da verificação dos requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.
Art. 8º A proposta de alteração contratual deverá conter, conforme o caso:
I – identificação do contrato e da alteração pretendida;
II – justificativa da necessidade administrativa;
III – demonstração da adequação técnica da alteração;
IV – indicação dos itens, quantitativos e valores envolvidos;
V – avaliação dos efeitos sobre os prazos e as condições de execução;
VI – demonstração da observância dos limites legais; e
VII – indicação dos efeitos orçamentários e financeiros, quando houver.

Parágrafo único. Os documentos técnicos já existentes poderão ser aproveitados, desde que suficientes para fundamentar a decisão.

Art. 9º Os acréscimos e as supressões quantitativas ou qualitativas observarão os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As alterações deverão preservar a natureza do objeto contratado e não poderão ser utilizadas para descaracterizar a contratação originalmente realizada.

§ 2º A alteração consensual ou unilateral observará o regime jurídico aplicável à hipótese concreta.

§ 3º Quando cabível, a alteração será formalizada por termo aditivo, precedido das análises exigíveis.

Art. 10. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, nas hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo único. A apostila poderá ser utilizada, entre outras hipóteses previstas em lei, para registrar reajustamentos ou repactuações previstos no próprio contrato, atualizações financeiras e alterações cadastrais que não modifiquem substancialmente as obrigações pactuadas.

CAPÍTULO IV

DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

Art. 11. O edital e o contrato deverão estabelecer as condições de reajustamento dos preços, com indicação do índice e da data-base, observada a legislação aplicável.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito observará a periodicidade mínima legal e o índice previsto no contrato.

§ 2º Poderão ser utilizados índices gerais, específicos ou setoriais adequados à natureza dos custos envolvidos.

§ 3º A data-base observará a data do orçamento estimado, conforme a disciplina da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. O reajustamento em sentido estrito será processado mediante verificação das condições contratuais e aplicação do índice pactuado.

§ 1º A instrução deverá demonstrar o período considerado, o índice aplicado e o valor resultante.

§ 2º O reajustamento regularmente previsto no contrato poderá ser formalizado por apostila, quando não houver necessidade de alteração contratual.

§ 3º A celebração de termo aditivo por motivo diverso não altera, por si só, a data-base do reajustamento.

Art. 13. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será adotada a repactuação quando cabível, observadas as condições legais e contratuais.

§ 1º A repactuação dependerá da demonstração analítica da variação dos custos pertinentes.

§ 2º A avaliação considerará, conforme o caso, os custos decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho e os demais componentes da planilha contratual.

§ 3º A repactuação observará as datas de referência e os interregnos legalmente aplicáveis a cada parcela de custos.

§ 4º Poderá haver tratamento em momentos distintos para parcelas de custos sujeitas a fatos geradores diferentes, observadas a legislação e as condições contratuais.

Art. 14. A revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O pedido deverá identificar o fato superveniente, demonstrar sua repercussão efetiva sobre a execução contratual e apresentar os elementos necessários à avaliação do desequilíbrio alegado.

§ 2º A análise considerará a matriz de riscos, quando existente, a distribuição contratual de responsabilidades e as circunstâncias concretas da contratação.

§ 3º A revisão não se confunde com o reajustamento ordinário nem com a repactuação.

§ 4º A alteração do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida em favor da Administração ou do contratado, conforme os pressupostos legais.

Art. 15. Os pedidos de reajustamento, repactuação e revisão serão instruídos pela unidade responsável pela gestão contratual, com apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário.

§ 1º A decisão caberá à autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na organização administrativa municipal.

§ 2º A análise jurídica será realizada nas hipóteses legalmente exigíveis, observadas as possibilidades de padronização e dispensa de análise individualizada regularmente estabelecidas.

§ 3º Não será exigida manifestação autônoma de unidade administrativa quando a informação necessária já estiver suficientemente comprovada nos autos.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 16. A duração dos contratos administrativos observará os prazos, os requisitos e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A definição da vigência considerará a natureza do objeto, a disponibilidade de créditos orçamentários e as condições legalmente exigíveis.

§ 2º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão observar os prazos e as possibilidades de prorrogação previstos na legislação federal.

§ 3º Os contratos por escopo observarão o regime jurídico próprio, inclusive quanto às consequências da não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto.

Art. 17. A prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos dependerá da demonstração de que a continuidade do ajuste atende ao interesse público e permanece vantajosa para a Administração.

§ 1º A instrução deverá conter, conforme o caso:

I – justificativa da necessidade de continuidade;

II – avaliação da execução contratual;

III – demonstração da vantajosidade;

IV – manifestação do contratado quanto à continuidade do ajuste;

V – verificação dos requisitos de habilitação e das condições legais pertinentes;

VI – indicação da disponibilidade orçamentária, quando exigível; e

VII – autorização da autoridade competente.

§ 2º A demonstração da vantajosidade poderá considerar pesquisa de mercado, preços públicos, índices oficiais, parâmetros contratuais ou outros elementos idôneos, conforme a natureza do objeto.

§ 3º A pesquisa de preços poderá ser simplificada ou substituída por demonstração técnica suficiente nas hipóteses em que os parâmetros contratuais permitam aferir, com segurança, a manutenção da vantagem econômica.

§ 4º A dispensa de pesquisa de preços específica não significa dispensa da demonstração da vantajosidade.

Art. 18. O gestor deverá acompanhar a proximidade do término da vigência contratual e iniciar tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação.

§ 1º A antecedência observará a complexidade do contrato e o tempo necessário à instrução, à análise e à decisão.

§ 2º Poderão ser estabelecidos controles internos e alertas eletrônicos para evitar a expiração de contratos essenciais.

§ 3º A instrução da prorrogação não será atribuída automaticamente ao agente de contratação, observadas as competências da gestão contratual e das unidades administrativas responsáveis.

Art. 19. Nos contratos por escopo predefinido, a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estipulado observará o regime previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação da vigência decorrente da não conclusão do objeto não afasta a apuração das causas do atraso.

§ 2º Quando o atraso decorrer de culpa do contratado, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive quanto à constituição em mora e à eventual aplicação de sanções.

§ 3º Os ajustes de cronograma e de prazo de execução deverão ser documentados de forma adequada, conforme a natureza e os efeitos da alteração.

Art. 20. A prorrogação contratual que dependa de termo aditivo deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência, ressalvadas as situações submetidas a regime legal específico.
Parágrafo único. A Administração deverá evitar a continuidade de prestações sem cobertura contratual válida, adotando tempestivamente as providências necessárias.

CAPÍTULO VI
DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA EXTINÇÃO

Art. 21. O recebimento do objeto observará os critérios estabelecidos no contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O recebimento provisório e o definitivo serão realizados pelos agentes competentes, observadas as atribuições definidas na regulamentação municipal.
§ 2º O recebimento definitivo não afasta as responsabilidades legais e contratuais do contratado.
§ 3º As desconformidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas para adoção das providências cabíveis.
Art. 22. O pagamento dependerá da comprovação da execução da obrigação contratual, da regular liquidação da despesa e do atendimento das condições legalmente exigíveis.
§ 1º As glosas e retenções deverão ser fundamentadas e proporcionais às ocorrências verificadas, observadas as disposições contratuais e legais.
§ 2º A ordem cronológica de pagamentos observará a disciplina da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação aplicável.
Art. 23. A extinção contratual observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A extinção por motivo imputado ao contratado deverá observar o procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A decisão deverá considerar as consequências administrativas e financeiras da extinção, inclusive a necessidade de continuidade de serviços essenciais.
§ 3º A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a adoção de providências destinadas à proteção do interesse público.

CAPÍTULO VII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 24. A subcontratação de parcelas do objeto poderá ser admitida nas condições previstas no edital, no contrato ou no instrumento de contratação direta, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A Administração deverá estabelecer, quando cabível, os limites e as condições da subcontratação, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos.
§ 2º A subcontratação dependerá de autorização da Administração, nos termos da legislação e do instrumento contratual.
§ 3º A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.
Art. 25. Não será admitida subcontratação em desacordo com as vedações legais, especialmente quando configuradas situações de conflito de interesses ou impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A definição das parcelas subcontratáveis deverá preservar as condições de habilitação e a responsabilidade técnica exigidas para a execução do objeto.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 26. Os contratos, termos aditivos, apostilas, notificações e demais documentos relacionados à execução contratual poderão ser produzidos, assinados, comunicados e armazenados em meio eletrônico.
§ 1º Serão admitidas as modalidades de assinatura eletrônica juridicamente adequadas ao ato, observadas a legislação aplicável e as condições de segurança, autenticidade e integridade.
§ 2º A assinatura eletrônica qualificada poderá ser utilizada sempre que exigida pela legislação ou pelas características do ato.
§ 3º A Administração poderá admitir assinatura eletrônica avançada quando juridicamente cabível e tecnicamente suficiente à comprovação da autoria e da integridade do documento.
Art. 27. A Administração poderá adotar sistemas eletrônicos de gestão contratual, inclusive para controle de vigência, alterações, medições, pagamentos, garantias e registros de fiscalização.
Parágrafo único. A adoção de sistemas deverá observar as condições de segurança da informação, acesso aos documentos e preservação dos registros administrativos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A publicidade dos contratos, termos aditivos e demais atos sujeitos a divulgação observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Art. 29. Os procedimentos previstos neste Decreto serão executados em conformidade com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos específicos relativos à fase preparatória, às contratações diretas, ao Sistema de Registro de Preços e à atuação dos agentes públicos.
Parágrafo único. As competências de gestão e fiscalização contratual permanecerão disciplinadas pelo regulamento municipal específico, evitando-se a duplicação de atribuições.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:DC7A9FDB

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0052, DE 17 NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0052, DE 17 NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento auxiliar de credenciamento para atender às necessidades da Administração Municipal;
CONSIDERANDO que o credenciamento permite a contratação de interessados que preencham condições previamente estabelecidas, nas hipóteses legalmente admitidas;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, isonomia, objetividade e transparência na habilitação dos interessados e na distribuição da demanda;
CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos proporcionais à complexidade dos objetos, evitando exigências documentais e administrativas desnecessárias;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara, nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O credenciamento observará as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as demais normas aplicáveis.

§ 2º O credenciamento para comércio eletrônico por meio do Sistema de Compras Expressas – Sicx, previsto no inciso IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observará a regulamentação federal específica e as condições de disponibilização e utilização do sistema, não se submetendo automaticamente aos procedimentos operacionais deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **credenciamento:** procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, para que, atendidos os requisitos estabelecidos, possam ser credenciados e posteriormente contratados;

II – **credenciante:** órgão ou entidade municipal responsável pelo procedimento;

III – **credenciado:** interessado que tenha atendido aos requisitos do edital e sido admitido no credenciamento;

IV – **edital de credenciamento:** instrumento que estabelece as condições de participação, habilitação, contratação e execução do objeto;

V – **contratação paralela e não excludente:** hipótese em que se mostra viável e vantajosa a contratação simultânea de diferentes credenciados em condições padronizadas;

VI – **contratação com seleção a critério de terceiros:** hipótese em que a escolha do prestador ou fornecedor cabe ao beneficiário direto da prestação; e

VII – **contratação em mercados fluidos:** hipótese em que a variação constante dos preços e das condições de contratação inviabiliza a seleção por procedimento licitatório ordinário.

Art. 3º O credenciamento observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da motivação e da seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

§ 1º O credenciamento não constitui modalidade de licitação.

§ 2º O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados nem assegura quantidade mínima de demanda, salvo obrigação expressamente assumida em instrumento contratual.

§ 3º A Administração não poderá utilizar o credenciamento para afastar indevidamente a competição quando for viável e adequada a realização de licitação.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º O credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – contratação paralela e não excludente;

II – contratação com seleção a critério de terceiros; e

III – contratação em mercados fluidos.

Parágrafo único. A escolha do credenciamento deverá ser motivada no processo administrativo, com indicação da hipótese legal aplicável e das razões pelas quais o procedimento atende à necessidade municipal.

Art. 5º Na contratação paralela e não excludente, poderão ser credenciados diversos interessados para executar o mesmo objeto, em condições padronizadas.

§ 1º A Administração poderá contratar os credenciados de forma simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade.

§ 2º Quando não for possível distribuir imediatamente a demanda entre todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos para sua distribuição.

§ 3º A distribuição deverá assegurar tratamento isonômico e igualdade de oportunidade, consideradas as características do objeto e as condições de atendimento.

Art. 6º Na contratação com seleção a critério de terceiros, a escolha do credenciado caberá ao beneficiário direto da prestação, observadas as condições do edital.

§ 1º A Administração deverá disponibilizar aos beneficiários informações suficientes sobre os credenciados aptos à prestação.

§ 2º A escolha deverá ocorrer sem direcionamento indevido por agentes públicos.

§ 3º Poderão ser estabelecidas regras de encaminhamento ou atendimento quando necessárias à organização do serviço, preservada a escolha do beneficiário nas hipóteses em que ela constitua o fundamento do credenciamento.

Art. 7º Na contratação em mercados fluidos, o credenciamento poderá ser utilizado quando a flutuação constante dos valores e das condições comerciais inviabilizar a seleção adequada de fornecedor por licitação.

§ 1º A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º O edital estabelecerá procedimento objetivo para verificar a vantajosidade da contratação no momento de sua realização.

§ 3º Poderão ser previstos critérios de desconto, limites de preço ou outros mecanismos compatíveis com a natureza do mercado.

§ 4º A contratação não poderá ser realizada sem demonstração suficiente de compatibilidade com os preços de mercado.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 8º O processo de credenciamento será instaurado a partir da identificação da necessidade administrativa e deverá conter os elementos necessários à justificativa do procedimento e à definição de suas condições.

§ 1º A instrução observará, conforme a natureza do objeto:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigível;

III – Termo de Referência ou documento técnico cabível;

IV – estimativa de despesa e justificativa dos valores, conforme a hipótese de credenciamento;

V – demonstração da adequação orçamentária, quando exigível;

VI – justificativa da escolha do credenciamento;

VII – minuta do edital e dos instrumentos contratuais pertinentes; e

VIII – demais documentos legalmente necessários.

§ 2º Nas hipóteses em que o ETP estiver regularmente dispensado pelo regulamento geral municipal, não será exigida sua elaboração apenas em razão da adoção do credenciamento.

§ 3º A análise de riscos observará a regulamentação municipal específica, sem exigência automática de Mapa de Riscos autônomo quando este não for obrigatório.

§ 4º Poderão ser aproveitados documentos e informações existentes, vedada a duplicação desnecessária de estudos.

Art. 9º A justificativa da adoção do credenciamento deverá demonstrar:

I – a necessidade administrativa;

II – o enquadramento em uma das hipóteses legais;

III – a adequação do procedimento às características do objeto;

IV – a forma de definição dos valores ou de aferição da vantajosidade; e

V – o critério de distribuição da demanda ou de escolha do contratado, quando aplicável.

Parágrafo único. A justificativa poderá integrar o Termo de Referência ou outro documento da fase preparatória, dispensada peça autônoma quando as informações forem suficientes.

Art. 10. A definição dos valores nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros será fundamentada em pesquisa de preços compatível com o objeto, observada a legislação e a regulamentação municipal.

§ 1º Os valores poderão ser estabelecidos por item, procedimento, unidade de serviço ou outra medida adequada.

§ 2º Poderão ser utilizadas referências oficiais, tabelas setoriais, contratações públicas similares e outras fontes legalmente admitidas.

§ 3º Quando forem utilizadas tabelas de remuneração específicas de determinado setor, sua pertinência e aplicabilidade deverão ser demonstradas.

§ 4º O edital deverá indicar os valores e as condições de sua atualização, quando cabíveis.

Art. 11. O credenciamento poderá abranger um ou mais itens, serviços, especialidades ou áreas de atendimento, conforme as características do objeto.

§ 1º Será admitido o credenciamento parcial do interessado para os itens ou especialidades em relação aos quais comprove os requisitos exigidos.

§ 2º As exigências de qualificação deverão guardar relação com os itens ou especialidades pretendidos.
§ 3º Não será exigida habilitação para objeto ou especialidade que o interessado não pretenda executar.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, que deverá estabelecer, no mínimo:
I – descrição do objeto;
II – hipótese legal de credenciamento;
III – condições de participação;
IV – requisitos de habilitação e qualificação;
V – forma de apresentação dos requerimentos;
VI – procedimento e prazo de análise dos pedidos;
VII – condições padronizadas de contratação;
VIII – valores de contratação, nas hipóteses legalmente exigidas;
IX – critérios de distribuição da demanda ou de seleção do credenciado, quando aplicáveis;
X – condições de execução, fiscalização e pagamento;
XI – regras de atualização de preços, quando cabíveis;
XII – procedimentos de impugnação, esclarecimento e recurso;
XIII – hipóteses de descredenciamento;
XIV – condições de denúncia ou desligamento voluntário;
XV – sanções aplicáveis; e
XVI – prazo de vigência do edital.
§ 1º O edital poderá conter disposições específicas relacionadas à natureza do objeto, desde que necessárias e proporcionais.
§ 2º As exigências de habilitação serão limitadas ao necessário para demonstrar a aptidão do interessado.
§ 3º O edital deverá permitir a identificação dos critérios utilizados para convocação e contratação dos credenciados.
Art. 13. O edital será divulgado e mantido disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências legais de publicidade.
§ 1º O edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.
§ 2º A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar o conhecimento do chamamento.
§ 3º As alterações relevantes do edital serão divulgadas pelos mesmos meios, com observância da isonomia e da necessidade de adequação dos prazos.
Art. 14. O edital terá prazo de vigência definido pela Administração, conforme as características do objeto e a necessidade de manutenção do credenciamento.
§ 1º Durante sua vigência, serão admitidos novos requerimentos de credenciamento.
§ 2º A prorrogação da vigência do edital poderá ocorrer mediante decisão motivada, desde que preservadas as condições legais e a adequação do procedimento.
§ 3º A vigência do edital não se confunde com a duração dos contratos dele decorrentes.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. O interessado poderá apresentar requerimento de credenciamento durante toda a vigência do edital, na forma nele estabelecida.
§ 1º O requerimento deverá indicar os itens, serviços ou especialidades para os quais o interessado pretende se credenciar.
§ 2º A apresentação do requerimento implica aceitação das condições do edital.
§ 3º Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, conforme a natureza do objeto e as exigências legais aplicáveis.
Art. 16. A habilitação observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigidos na extensão necessária à execução do objeto.
§ 1º Poderão ser exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme a natureza da contratação.
§ 2º A qualificação técnica deverá ser proporcional às atividades pretendidas.
§ 3º Não serão exigidos documentos ou condições sem pertinência com o objeto.
§ 4º Será admitido o aproveitamento de documentos válidos constantes de cadastros oficiais acessíveis à Administração, quando juridicamente cabível.
Art. 17. A análise dos requerimentos e dos documentos de habilitação será realizada pelo agente ou pela comissão competente, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a organização administrativa municipal.
§ 1º A Administração poderá utilizar a estrutura responsável pelos procedimentos de contratação, sem necessidade de criação de unidade administrativa exclusiva para o credenciamento.
§ 2º O edital estabelecerá prazo razoável para análise dos requerimentos.
§ 3º Os pedidos poderão ser analisados à medida que forem apresentados, sem necessidade de aguardar o encerramento da vigência do edital.
Art. 18. Na análise da documentação, poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, verificar sua autenticidade ou sanar falhas que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos, observados os limites legais.
§ 1º A Administração poderá consultar diretamente sítios eletrônicos oficiais para verificar certidões e registros.
§ 2º A decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser motivada.
§ 3º A inabilitação não impedirá a apresentação de novo requerimento durante a vigência do edital, desde que sanadas as causas que a determinaram.
Art. 19. O interessado que atender às condições do edital será declarado credenciado, ficando apto a eventual convocação para contratação.
§ 1º O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.
§ 2º A Administração poderá exigir, no momento da contratação, a comprovação da manutenção das condições de habilitação.
§ 3º O mesmo interessado poderá ser credenciado para mais de um item ou especialidade, desde que atenda aos requisitos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 20. A relação de credenciados será divulgada e mantida atualizada no PNCP e em sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências legais e as possibilidades operacionais dos sistemas utilizados.
Parágrafo único. A relação deverá permitir identificar os credenciados e os itens ou especialidades para os quais foram habilitados, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.
Art. 21. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital de credenciamento.
§ 1º O edital estabelecerá o meio de apresentação e o procedimento de resposta.
§ 2º As respostas de interesse geral serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados no chamamento.
§ 3º O acolhimento de impugnação que implique alteração do edital exigirá a divulgação da modificação e a observância dos prazos necessários à preservação da isonomia.
Art. 22. Das decisões que indeferiram o credenciamento, determinem o descredenciamento ou afetem direitos dos interessados caberão os meios de impugnação e recurso previstos na legislação aplicável.
§ 1º Nas hipóteses submetidas ao regime recursal do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão observados os respectivos prazos e procedimentos.
§ 2º A decisão será motivada e comunicada ao interessado.
§ 3º O procedimento recursal deverá assegurar contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

Art. 23. Nas contratações paralelas e não excludentes, a distribuição da demanda observará critérios objetivos previstos no edital, quando não for possível contratar imediatamente todos os credenciados.

§ 1º Poderão ser adotados, conforme a natureza do objeto:
I – rodízio entre os credenciados;
II – distribuição proporcional da demanda;
III – divisão por áreas ou unidades de atendimento, quando tecnicamente justificada;
IV – ordem de convocação definida por critério objetivo; ou
V – outro método impessoal e verificável.
§ 2º O critério escolhido deverá preservar a igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos ao atendimento.
§ 3º A distribuição não poderá ser realizada por escolha discricionária sem fundamento nos critérios do edital.
Art. 24. Quando adotado o rodízio, o edital deverá estabelecer sua forma de funcionamento e as condições de ingresso dos novos credenciados.
§ 1º A Administração manterá registro das convocações e dos atendimentos realizados.
§ 2º O ingresso de novo credenciado não prejudicará as contratações já formalizadas.
§ 3º O edital poderá prever regras objetivas para recusa, impossibilidade de atendimento, suspensão temporária de disponibilidade e retorno à ordem de convocação.
§ 4º As regras deverão evitar concentração injustificada de demanda e assegurar tratamento isonômico.
Art. 25. Quando a natureza do objeto justificar a distribuição por localidade, especialidade, capacidade operacional ou disponibilidade, o edital deverá estabelecer os critérios correspondentes.
§ 1º A utilização desses critérios dependerá de relação objetiva com a necessidade administrativa.
§ 2º Não será admitida restrição territorial indevida nem exigência de sede ou filial preexistente no Município como condição geral de credenciamento.
§ 3º Poderão ser exigidas condições de atendimento ou disponibilidade operacional necessárias à execução, desde que proporcionais e justificadas.
Art. 26. Nas contratações com seleção a critério de terceiros, a escolha do credenciado será realizada pelo beneficiário direto, nos termos do edital.
§ 1º A Administração deverá assegurar acesso à relação dos credenciados aptos.
§ 2º O procedimento de escolha poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico, conforme as características do serviço e as condições administrativas disponíveis.
§ 3º A Administração poderá estabelecer mecanismos de controle para prevenir direcionamento, duplicidade de atendimento ou utilização indevida do serviço.
Art. 27. Nas contratações em mercados fluidos, a escolha do credenciado observará as condições de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 1º A Administração deverá registrar as cotações pertinentes e demonstrar a adequação da contratação.
§ 2º O edital poderá prever mecanismo objetivo de comparação das condições ofertadas pelos credenciados.
§ 3º A escolha deverá observar a vantajosidade, as condições de atendimento e os critérios previamente estabelecidos.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 28. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, quando presentes os pressupostos legais, observados o art. 74, inciso IV, e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O processo deverá demonstrar a regularidade do credenciamento, a adequação da escolha do contratado e o atendimento dos requisitos legais da contratação direta.
§ 2º Poderão ser aproveitados documentos já constantes do processo de credenciamento, desde que válidos e suficientes, evitando sua reprodução desnecessária.
§ 3º A existência do credenciamento não dispensa a autorização da contratação pela autoridade competente.
Art. 29. A convocação dos credenciados para contratação observará as regras do edital e os critérios de distribuição ou seleção aplicáveis.
§ 1º O credenciado será comunicado por meio idôneo, com indicação do objeto, das condições de execução e do prazo para formalização.
§ 2º A recusa ou a impossibilidade de atendimento será tratada conforme as regras previamente estabelecidas no edital.
§ 3º A convocação não poderá afastar os critérios objetivos de distribuição da demanda.
Art. 30. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A utilização de nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução ou outro instrumento substitutivo observará as hipóteses legalmente permitidas.
§ 2º A vigência contratual será definida conforme a natureza do objeto e as regras legais aplicáveis.
§ 3º O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá as condições de execução, fiscalização, recebimento e pagamento.
Art. 31. Os contratos decorrentes do credenciamento serão executados e fiscalizados conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal de gestão e fiscalização contratual.
§ 1º A Administração manterá registros suficientes para identificar as contratações realizadas e os quantitativos executados por credenciado.
§ 2º Nas contratações paralelas, o acompanhamento será individualizado em relação a cada contratado.
§ 3º O pagamento dependerá da comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes, observadas as condições contratuais.
Art. 32. Os valores fixados no edital, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros, poderão ser atualizados nas condições nele previstas, observada a legislação aplicável.
§ 1º A atualização deverá ser motivada e baseada em parâmetros adequados ao objeto.
§ 2º As alterações gerais das condições de credenciamento deverão ser divulgadas pelos meios oficiais utilizados no chamamento.
§ 3º A atualização dos valores do edital não substitui a análise dos efeitos jurídicos sobre os contratos já celebrados.
Art. 33. Não será permitido ao contratado transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as condições do edital e do contrato.
Parágrafo único. A autorização, quando juridicamente admissível, não afastará as responsabilidades contratuais do credenciado.

CAPÍTULO IX

DO DESCREDENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

Art. 34. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – a pedido do credenciado;
II – pela perda superveniente das condições de habilitação;
III – pelo descumprimento de obrigações previstas no edital, observadas a gravidade e as consequências da conduta;
IV – em razão de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento, observado seu alcance legal; ou
V – nas demais hipóteses previstas no edital e compatíveis com a legislação.
§ 1º O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá ser motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputado ao credenciado ou afetar sua esfera jurídica.
§ 2º O pedido de descredenciamento não afasta as obrigações assumidas em contratos vigentes.
§ 3º O descredenciamento não se confunde com a extinção contratual nem com a aplicação de sanção administrativa.
Art. 35. O credenciado poderá solicitar seu desligamento do procedimento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital.
§ 1º A Administração deverá avaliar os efeitos do pedido sobre contratações em execução e a continuidade dos serviços.
§ 2º O desligamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

Art. 36. O edital de credenciamento poderá ser anulado em caso de ilegalidade ou revogado por razões de interesse público devidamente motivadas, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 1º A anulação e a revogação deverão considerar os efeitos sobre os contratos já celebrados.
§ 2º A revogação do edital não extinguirá automaticamente os contratos vigentes.
§ 3º A eventual invalidação dos contratos observará o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. Os interessados e credenciados estarão sujeitos às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital e nos instrumentos contratuais, conforme a natureza da conduta.
§ 1º A aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Serão observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal de sanções administrativas.
§ 3º O descredenciamento não será utilizado como substituto de penalidade legalmente prevista nem para afastar as garantias do processo de responsabilização.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O procedimento de credenciamento poderá ser realizado em meio eletrônico, físico ou mediante combinação de ambos, observadas as exigências legais de publicidade, acessibilidade e preservação dos registros.
§ 1º A Administração poderá utilizar os sistemas eletrônicos disponíveis ao Município, desde que adequados ao procedimento.
§ 2º Não será obrigatória a utilização do Compras.gov.br ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF exclusivamente em razão deste Decreto, ressalvadas as normas específicas aplicáveis à contratação.
§ 3º A utilização de sistemas federais, quando disponível ao Município, observará as respectivas condições de acesso e operação.
Art. 39. Quando o credenciamento envolver serviços de saúde ou outras atividades sujeitas a regulamentação setorial específica, serão observadas as normas pertinentes, inclusive quanto à habilitação profissional, aos padrões de atendimento e às condições de remuneração.
Parágrafo único. A utilização do credenciamento em serviços de saúde deverá ser compatível com as normas aplicáveis à organização e à prestação dos serviços públicos de saúde.
Art. 40. Nas contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou de outras fontes sujeitas a condições específicas, serão observadas as exigências incidentes sobre a respectiva fonte de financiamento.
Parágrafo único. Este Decreto será aplicado de forma complementar, no que não contrariar as normas específicas.
Art. 41. A Administração poderá aproveitar documentos de habilitação, informações técnicas e pesquisas de preços já existentes em processos de credenciamento, desde que válidos e adequados ao objeto.
Parágrafo único. Não será exigida repetição de providências meramente formais quando os documentos existentes forem suficientes ao atendimento das exigências legais.
Art. 42. A execução deste Decreto observará as competências administrativas estabelecidas na organização do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de criação de comissão ou estrutura permanente exclusiva para credenciamento, ressalvadas as designações e composições legalmente exigíveis.
Art. 43. Este Decreto será interpretado de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos municipais relativos ao planejamento, às contratações diretas, à pesquisa de preços, aos agentes públicos e à gestão contratual.
Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:33592795

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0053, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
DECRETO Nº 0053, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a elaboração, o conteúdo mínimo, a padronização e a tramitação do Documento de Formalização da Demanda – DFD, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identificação e a formalização das necessidades administrativas que possam resultar em contratações públicas;
CONSIDERANDO a importância do Documento de Formalização da Demanda para o planejamento das contratações e para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual – PCA;
CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a formalização inicial da demanda dos estudos técnicos, da pesquisa de preços e dos demais documentos elaborados nas etapas posteriores da contratação;
CONSIDERANDO a conveniência de adotar procedimento simples, uniforme e proporcional à complexidade das contratações, evitando exigências documentais desnecessárias;
DECRETA:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras de elaboração, conteúdo mínimo, padronização e tramitação do Documento de Formalização da Demanda – DFD, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.
§ 1º O DFD observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as normas municipais relativas ao Plano de Contratações Anual e à fase preparatória.
§ 2º Este Decreto complementa a regulamentação municipal existente, sem alterar as competências nela estabelecidas.
Art. 2º O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o instrumento por meio do qual a unidade requisitante identifica, descreve e justifica uma necessidade administrativa que poderá resultar em contratação de bens, serviços ou obras.
§ 1º O DFD tem por finalidade permitir o conhecimento inicial da demanda, subsidiar o planejamento e orientar as providências necessárias à contratação.
§ 2º O DFD não substitui o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Projeto Básico ou os demais documentos técnicos exigíveis, conforme a natureza da contratação.
§ 3º A elaboração do DFD não torna obrigatória a produção de documentos cuja dispensa esteja prevista na legislação ou na regulamentação municipal.
Art. 3º O DFD será elaborado pela unidade requisitante responsável pela identificação da necessidade administrativa.

§ 1º A elaboração poderá ser realizada por servidor, empregado público ou agente formalmente responsável pela demanda, conforme a organização administrativa municipal.
§ 2º A unidade requisitante poderá solicitar apoio de unidade técnica quando a natureza do objeto exigir conhecimentos especializados.
§ 3º Não será necessária a constituição de comissão específica para elaboração do DFD.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO MÍNIMO DO DFD

Art. 4º O Documento de Formalização da Demanda deverá conter, no mínimo:
I – **identificação da unidade requisitante**, com indicação da secretaria, órgão ou setor responsável;
II – **identificação do responsável pela demanda**, com nome, cargo ou função;
III – **descrição sucinta do objeto**, suficiente à identificação do bem, serviço ou obra pretendido;
IV – **justificativa da necessidade da contratação**, com indicação do problema a ser resolvido ou da atividade pública a ser atendida;
V – **quantidade estimada**, quando aplicável, acompanhada de justificativa simplificada de sua definição;
VI – **estimativa preliminar do valor da contratação, quando disponível, facultada sua apresentação na fase de formalização da demanda;**
VII – **data ou período pretendido para a contratação**, considerando a necessidade de evitar descontinuidade das atividades administrativas;
VIII – **grau de prioridade da demanda**, classificado como baixo, médio ou alto, conforme a urgência e a relevância administrativa;
IX – **indicação de eventual vinculação com outras contratações**, quando conhecida; e
X – **data e identificação do responsável pela formalização da demanda**.
§ 1º As informações serão prestadas de maneira objetiva, com detalhamento proporcional à natureza e à complexidade da necessidade administrativa.
§ 2º A ausência de informação que ainda dependa de estudo técnico, pesquisa de mercado ou definição posterior não impedirá a formalização inicial da demanda, desde que seja possível identificar a necessidade e adotar as providências de complementação.
§ 3º A ausência de estimativa preliminar de valor não impedirá a formalização ou o encaminhamento do DFD, devendo a informação ser produzida na etapa própria do planejamento ou da instrução da contratação, quando legalmente exigível.
§ 4º Quando a quantidade não puder ser definida com precisão na fase inicial, poderá ser indicada estimativa fundamentada em consumo anterior, projeção de atendimento, número de usuários ou outro parâmetro razoável.
Art. 5º A justificativa da necessidade deverá demonstrar, de forma clara:
I – qual necessidade administrativa se pretende atender;
II – qual atividade, serviço ou finalidade pública será beneficiada; e
III – quais as consequências relevantes da ausência ou do atraso da contratação, quando existentes.
§ 1º A justificativa deverá descrever a necessidade, evitando antecipar, sem fundamento, a escolha de marca, fornecedor ou solução específica.
§ 2º Não será exigida justificativa extensa quando a necessidade puder ser demonstrada de maneira simples e suficiente.
Art. 6º A descrição sucinta do objeto deverá permitir sua identificação inicial, sem necessidade de conter todas as especificações técnicas que serão desenvolvidas nos documentos posteriores.
§ 1º Poderão ser utilizados termos usuais de mercado e referências de catálogos oficiais, quando disponíveis e pertinentes.
§ 2º A definição detalhada das características, condições de execução, critérios de aceitação e demais requisitos será realizada nos documentos técnicos cabíveis.
Art. 7º A estimativa de quantidade deverá considerar, conforme o caso:
I – consumo histórico;
II – previsão de usuários ou unidades atendidas;
III – demanda projetada para o período de contratação;
IV – necessidades de reposição, manutenção ou expansão; ou
V – outro parâmetro objetivo relacionado à finalidade da contratação.
Parágrafo único. A justificativa poderá ser apresentada em texto simples, planilha ou memória de cálculo resumida, dispensada a produção de documento separado quando os elementos já constarem do DFD.
Art. 8º A indicação de estimativa preliminar de valor no Documento de Formalização da Demanda – DFD será facultativa.
§ 1º Quando disponível, a estimativa poderá utilizar informações de contratações anteriores, atas de registro de preços, referências públicas, consultas preliminares ao mercado ou outros parâmetros idôneos.
§ 2º A elaboração do DFD não exigirá pesquisa formal de preços, apresentação de cotações ou memória de cálculo específica para estimativa do valor.
§ 3º A ausência de estimativa de valor no DFD não dispensa a elaboração da estimativa de despesa exigível para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Para fins de elaboração ou atualização do Plano de Contratações Anual – PCA, serão observadas as informações e os procedimentos exigidos no regulamento municipal específico.
Art. 9º O grau de prioridade da demanda observará os seguintes critérios orientativos:
I – **alto:** necessidade cuja postergação possa comprometer serviço essencial, obrigação legal, continuidade administrativa ou atendimento relevante à população;
II – **médio:** necessidade importante ao funcionamento regular das atividades, cujo atendimento admita programação ordinária; e
III – **baixo:** necessidade que possa ser programada para momento posterior, sem prejuízo significativo à prestação dos serviços públicos.
Parágrafo único. A classificação deverá considerar as circunstâncias concretas da unidade requisitante e poderá ser revista durante o planejamento.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO

Art. 10. O DFD será elaborado preferencialmente conforme este Decreto.
§ 1º Poderá ser utilizado sistema eletrônico ou formulário equivalente que contenha as informações mínimas exigidas.
§ 2º O preenchimento poderá ocorrer por meio digital, dispensada a impressão quando houver condições de identificação e preservação do documento.
§ 3º O modelo poderá ser adaptado para atender às particularidades de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação e outros objetos específicos, sem prejuízo das informações essenciais.
Art. 11. Após sua elaboração, o DFD será encaminhado à unidade responsável pelo planejamento ou pelo processamento da contratação, conforme a organização administrativa municipal.
§ 1º A unidade destinatária poderá solicitar esclarecimentos ou complementações quando necessários à compreensão da demanda.
§ 2º Serão evitadas devoluções por falhas meramente formais que não prejudiquem a identificação da necessidade.
§ 3º A unidade requisitante permanecerá responsável pelas informações relativas à necessidade administrativa, sem prejuízo das competências das demais unidades nas etapas posteriores.
Art. 12. Quando identificadas demandas de mesma natureza, as unidades competentes poderão promover sua consolidação para fins de planejamento e contratação conjunta.
Parágrafo único. A consolidação poderá utilizar os DFDs originais, sem necessidade de elaboração de novos documentos quando as informações existentes forem suficientes.
Art. 13. O DFD poderá ser atualizado quando houver alteração relevante:
I – da necessidade administrativa;
II – da quantidade estimada;
III – do prazo pretendido;

IV – da prioridade da demanda; ou
V – de outra informação essencial ao planejamento.
Parágrafo único. A atualização poderá ocorrer por registro complementar ou revisão do próprio documento, preservada a identificação da alteração.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO DFD NO PLANEJAMENTO E NAS CONTRATAÇÕES

Art. 14. O DFD servirá de subsídio à elaboração, à revisão e à execução do Plano de Contratações Anual – PCA, observadas as regras estabelecidas no regulamento municipal específico.
§ 1º Os prazos e os procedimentos de encaminhamento de demandas para composição do PCA serão aqueles definidos na regulamentação municipal correspondente.
§ 2º A utilização do DFD na fase de planejamento anual não dispensa sua atualização ou complementação quando necessária à instrução da contratação.
§ 3º Poderá ser aproveitado, no processo de contratação, o DFD já utilizado para elaboração do PCA, dispensada sua reprodução quando as informações permanecerem suficientes.
Art. 15. O DFD integrará a instrução dos processos de contratação nas hipóteses legalmente exigíveis, inclusive nas contratações diretas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas contratações diretas, o DFD deverá permitir a identificação da necessidade que fundamenta a contratação, sem substituir os demais elementos de instrução exigidos pela legislação.
§ 2º Quando houver DFD anteriormente elaborado e suficiente, será admitido seu aproveitamento no processo, dispensada a elaboração de novo documento com conteúdo idêntico.
Art. 16. O DFD não deverá conter, como exigência ordinária de seu preenchimento:
I – pesquisa completa de preços;
II – estudo comparativo de soluções de mercado;
III – análise detalhada de riscos;
IV – especificação técnica exaustiva;
V – definição antecipada de fornecedor;
VI – minuta de edital ou contrato; ou
VII – outros elementos próprios das etapas posteriores de planejamento e instrução.
Parágrafo único. A inclusão de informações adicionais será admitida quando já disponíveis e úteis ao planejamento, sem que isso transforme o DFD em substituto dos documentos técnicos cabíveis.
Art. 17. Nas hipóteses em que o regulamento geral municipal dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o DFD poderá subsidiar diretamente a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou de outro documento técnico exigível.
§ 1º A dispensa do ETP não implica dispensa do DFD quando este for exigido pela legislação.
§ 2º A aplicação deste Decreto não exigirá justificativa autônoma para hipótese de dispensa do ETP objetivamente prevista no regulamento geral municipal, bastando a identificação de seu fundamento, sem prejuízo das demais exigências legais.
§ 3º O conteúdo do DFD poderá ser aproveitado nos documentos posteriores, evitando repetição desnecessária de informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As unidades administrativas poderão utilizar formulário simplificado para demandas de baixa complexidade, desde que preservadas as informações essenciais e observadas as exigências legais.
Parágrafo único. A simplificação não autoriza a omissão de informações indispensáveis à compreensão e à justificativa da necessidade administrativa.
Art. 19. A unidade responsável pela coordenação das contratações poderá disponibilizar orientações de preenchimento e exemplos de DFD, observadas as disposições deste Decreto.
Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 21. Este Decreto complementa o regulamento geral municipal de licitações e contratos e o regulamento municipal relativo ao Plano de Contratações Anual e ao Documento de Formalização da Demanda.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:6F8381EF

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0054, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0054, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração, o conteúdo mínimo, a simplificação, a tramitação e as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares nas contratações públicas municipais;
CONSIDERANDO que o planejamento das contratações deve identificar a necessidade administrativa, avaliar a solução adequada e demonstrar sua viabilidade técnica e econômica;
CONSIDERANDO a importância da proporcionalidade, da eficiência e da simplificação dos procedimentos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar previstas no regulamento geral municipal de licitações e contratos;
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para elaboração, conteúdo mínimo, simplificação e tramitação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.
§ 1º O ETP observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as demais normas municipais aplicáveis.
§ 2º Este Decreto complementa a regulamentação municipal da fase preparatória, sem afastar as hipóteses de dispensa do ETP nela estabelecidas.
Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento da fase inicial do planejamento destinado a identificar a necessidade administrativa, avaliar as soluções possíveis e demonstrar a adequação técnica e econômica da contratação pretendida.
§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a solução considerada adequada ao atendimento do interesse público.
§ 2º O ETP servirá de fundamento à elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do Anteprojeto ou de outro documento técnico cabível, conforme a natureza da contratação.
§ 3º O ETP não se confunde com o Documento de Formalização da Demanda – DFD nem com o Termo de Referência – TR.
Art. 3º A elaboração do ETP observará os princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade, do planejamento e da motivação administrativa.

§ 1º O grau de detalhamento do estudo será proporcional à complexidade, ao valor, aos riscos e às características do objeto.
§ 2º Não serão exigidos estudos extensos, levantamentos desnecessários ou documentos autônomos quando as informações essenciais puderem ser demonstradas de forma objetiva.
§ 3º A simplificação prevista neste Decreto não afasta os elementos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o ETP for obrigatório.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE E DAS HIPÓTESES DE DISPENSA

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado nas contratações em que sua exigência decorrer da legislação e da regulamentação municipal aplicável.
§ 1º Ficam preservadas as hipóteses em que a elaboração do ETP seja dispensada ou facultada pelo regulamento geral municipal de licitações e contratos, observados os limites da legislação federal.
§ 2º Nas hipóteses de dispensa ou facultatividade previstas em norma municipal objetiva e aplicável, não será exigida justificativa individualizada adicional exclusivamente para afastar a elaboração do ETP, bastando o registro da hipótese normativa pertinente no processo.
§ 3º A dispensa do ETP não afasta a necessidade de caracterização do objeto, justificativa da contratação, estimativa da despesa e demais documentos legalmente exigíveis.
Art. 5º Quando a elaboração do ETP for facultativa, a unidade competente avaliará sua utilidade para a definição da solução e para a segurança da contratação.
Parágrafo único. A opção pela elaboração do ETP em hipótese facultativa observará o conteúdo mínimo legalmente aplicável ao estudo produzido.
Art. 6º Não será exigida a elaboração do ETP nas hipóteses em que sua dispensa estiver regularmente prevista na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.
Parágrafo único. Nessas hipóteses, a unidade requisitante e a área técnica poderão utilizar diretamente as informações do DFD para a preparação do Termo de Referência ou de outro documento técnico cabível.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Quando exigível, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes deem suporte, consideradas as interdependências com outras contratações e a possibilidade de economia de escala;
III – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe deem suporte, admitida sua apresentação em anexo com acesso restrito quando juridicamente cabível;
IV – justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e
V – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação ao atendimento da necessidade administrativa.
§ 1º Os elementos previstos neste artigo correspondem ao conteúdo mínimo estabelecido no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º As informações poderão ser apresentadas em texto objetivo, quadros, planilhas ou documentos complementares, conforme a natureza da contratação.
§ 3º Poderão ser aproveitados documentos já existentes no processo, mediante identificação ou referência que permita sua localização, dispensada a reprodução integral de seu conteúdo no corpo do ETP.
Art. 8º Além dos elementos obrigatórios previstos no art. 7º, o ETP contemplará, quando pertinentes:
I – demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, sempre que elaborado;
II – requisitos da contratação;
III – levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida;
IV – descrição da solução como um todo, inclusive exigências de manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis;
V – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
VI – providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato;
VII – contratações correlatas ou interdependentes; e
VIII – possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, quando aplicáveis.
§ 1º Quando algum dos elementos previstos neste artigo não for contemplado, sua ausência deverá ser justificada, admitida justificativa objetiva e conjunta para os elementos que não se apliquem à contratação.
§ 2º Não será necessária justificativa extensa ou repetitiva para elementos manifestamente incompatíveis com a natureza do objeto.
Art. 9º A descrição da necessidade deverá identificar o problema administrativo e demonstrar o interesse público envolvido.
§ 1º Poderão ser aproveitadas as informações constantes do DFD.
§ 2º A descrição não deverá limitar-se à indicação de produto, marca ou fornecedor previamente escolhido, sem a demonstração da necessidade correspondente.
Art. 10. O levantamento de mercado, quando pertinente, terá por finalidade identificar e comparar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade.
§ 1º A análise considerará alternativas tecnicamente viáveis e adequadas à realidade administrativa, podendo utilizar contratações similares, informações públicas, experiências anteriores e consultas ao mercado.
§ 2º Quando a natureza da necessidade indicar solução usual, padronizada ou de baixa complexidade, a avaliação das alternativas poderá ser apresentada de forma sucinta, com justificativa proporcional.
§ 3º O levantamento de mercado não se confunde com a pesquisa de preços, embora as informações obtidas possam ser aproveitadas em ambas as atividades, quando pertinentes.
Art. 11. A estimativa das quantidades deverá demonstrar a relação entre o quantitativo pretendido e a necessidade administrativa.
§ 1º Poderão ser utilizados, conforme o caso:
I – consumo histórico;
II – número de usuários, unidades ou serviços atendidos;
III – projeção de demanda;
IV – necessidade de reposição ou expansão;
V – parâmetros técnicos de dimensionamento; ou
VI – outros critérios objetivos adequados ao objeto.
§ 2º As memórias de cálculo poderão ser simplificadas quando o dimensionamento decorrer de operação aritmética direta ou de parâmetro facilmente verificável.
§ 3º Os documentos de suporte poderão integrar o processo por referência ou documento complementar, sem necessidade de reprodução desnecessária.
Art. 12. A estimativa do valor da contratação no ETP observará as exigências do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os procedimentos municipais aplicáveis à estimativa de despesas.
§ 1º Poderão ser utilizados preços unitários referenciais e documentos de suporte produzidos pela unidade responsável pela pesquisa de preços.
§ 2º A estimativa de valor poderá constar de documento próprio, inclusive com acesso restrito nas hipóteses legalmente admitidas.
§ 3º Não será necessária a realização de duas pesquisas de preços distintas quando uma única pesquisa idônea atender às necessidades do ETP e da instrução da contratação.
§ 4º A facultatividade da estimativa preliminar no DFD não se estende ao ETP quando este for legalmente exigível.
Art. 13. A justificativa do parcelamento ou não da contratação considerará a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica, a competitividade, a economia de escala e as demais circunstâncias pertinentes.
§ 1º Quando o parcelamento for adequado, o estudo indicará sua forma geral de aplicação.

§ 2º Quando não for recomendado, a justificativa demonstrará as razões técnicas ou econômicas relevantes.
§ 3º A análise poderá ser sucinta quando a natureza do objeto tornar evidente a possibilidade ou a inviabilidade de parcelamento.
Art. 14. O posicionamento conclusivo do ETP deverá indicar, de maneira fundamentada:
I – se a solução examinada é adequada à necessidade administrativa;
II – se a contratação se mostra tecnicamente e economicamente viável; e
III – se é recomendável prosseguir com a elaboração dos documentos necessários à contratação.
Parágrafo único. Quando o estudo concluir pela inviabilidade da solução inicialmente considerada, poderá recomendar sua revisão, a análise de alternativa ou o não prosseguimento da contratação.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 15. O ETP será elaborado pela unidade requisitante, pela área técnica ou pelos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, conforme as competências estabelecidas na organização administrativa municipal.
§ 1º A elaboração poderá ocorrer de forma conjunta entre a unidade requisitante e a área técnica.
§ 2º A participação de equipe multidisciplinar será adotada quando a complexidade do objeto a justificar.
§ 3º Não será obrigatória a constituição de comissão específica para elaboração de ETP em todas as contratações.
Art. 16. A elaboração do ETP poderá utilizar informações do DFD, de contratações anteriores, de estudos disponíveis e de outros documentos administrativos pertinentes.
§ 1º O aproveitamento de informações deverá considerar sua atualidade e adequação ao objeto.
§ 2º Não será exigida repetição de levantamento ou estudo já realizado quando seu conteúdo permanecer válido e suficiente.
Art. 17. O ETP poderá ser elaborado em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Município.
§ 1º O documento deverá permitir a identificação de seus responsáveis e a preservação das informações que fundamentaram a contratação.
§ 2º Não será obrigatória a utilização de sistema federal específico, ressalvadas as condições incidentes sobre contratações custeadas com recursos sujeitos a regulamentação própria.
§ 3º A elaboração e a assinatura eletrônicas serão admitidas nos termos da regulamentação aplicável.
Art. 18. Concluído o ETP, o documento será encaminhado à unidade competente para prosseguimento do planejamento e da instrução da contratação.
§ 1º A autoridade ou unidade responsável pelo prosseguimento poderá solicitar esclarecimentos e complementações quando necessários.
§ 2º Serão evitadas devoluções por falhas meramente formais que não comprometam a análise da viabilidade da contratação.
§ 3º O ETP não substitui as decisões e autorizações atribuídas às autoridades competentes.

CAPÍTULO V

DA SIMPLIFICAÇÃO E DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 19. Nas contratações de baixa complexidade em que o ETP seja exigível, será admitida redação simplificada, desde que preservados os elementos obrigatórios do art. 7º e justificada a ausência dos demais elementos legalmente previstos.
§ 1º A simplificação poderá ocorrer por meio de respostas objetivas, quadros resumidos e referências a documentos já constantes do processo.
§ 2º A simplificação não dispensa a análise da viabilidade técnica e econômica da contratação.
Art. 20. Nas contratações recorrentes ou de objetos padronizados, poderá ser utilizado ETP anterior como referência, desde que verificadas sua atualidade, adequação à necessidade e compatibilidade com as condições da nova contratação.
Parágrafo único. A utilização de estudo anterior não dispensa a atualização das informações essenciais que tenham sofrido alteração.
Art. 21. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o ETP observará as particularidades técnicas do objeto e as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A elaboração do estudo deverá contar com apoio técnico compatível com a natureza e a complexidade do objeto, quando necessário.
Art. 22. Nas contratações de soluções de tecnologia da informação, serviços especializados ou outros objetos de maior complexidade, o ETP poderá conter informações adicionais necessárias à demonstração da viabilidade e à adequada definição da solução.
Parágrafo único. As exigências adicionais deverão guardar relação com os riscos e as características da contratação, sem imposição de formalidades desnecessárias.
Art. 23. Quando a contratação envolver recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou de outras fontes sujeitas a regras específicas, serão observadas as condições normativas aplicáveis à respectiva transferência, inclusive quanto à elaboração do ETP e à utilização de sistemas eletrônicos.
Parágrafo único. A regulamentação municipal será aplicada de forma complementar, no que não contrariar as exigências específicas incidentes sobre os recursos utilizados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O ETP poderá ser atualizado durante a fase preparatória quando houver alteração relevante da necessidade, das quantidades, da solução, da estimativa de valor ou de outra circunstância que afete a conclusão do estudo.
Parágrafo único. A atualização poderá ser realizada no próprio documento ou por registro complementar, preservada a identificação das alterações.
Art. 25. A unidade responsável pela coordenação das contratações poderá prestar orientações técnicas às unidades requisitantes sobre a elaboração do ETP, observadas as disposições deste Decreto.
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 27. Este Decreto complementa o regulamento geral municipal de licitações e contratos e os regulamentos municipais relativos ao DFD, ao PCA, ao planejamento e à fase preparatória das contratações.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:555C3E02

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a identificação, a avaliação, o tratamento e o acompanhamento dos riscos nas contratações públicas, disciplina a elaboração do Mapa de Riscos e estabelece medidas de simplificação no âmbito do Poder Executivo do Município de Acopiara.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e tratar os riscos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO que o gerenciamento de riscos deve contribuir para a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de distinguir o Mapa de Riscos da matriz de alocação de riscos contratuais;
CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos proporcionais à natureza, à complexidade e à relevância das contratações, evitando formalidades desnecessárias;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina a identificação, a avaliação, o tratamento e o acompanhamento dos riscos relacionados às contratações públicas, bem como a elaboração do Mapa de Riscos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.
§ 1º As disposições deste Decreto observarão a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as demais normas municipais aplicáveis.
§ 2º O gerenciamento de riscos será desenvolvido de forma proporcional à natureza, à complexidade, ao valor, à relevância e às características do objeto.
§ 3º Este Decreto não impõe a elaboração de Mapa de Riscos autônomo em toda contratação, ressalvadas as hipóteses em que sua exigência decorrer da legislação, da regulamentação aplicável ou de decisão fundamentada da Administração.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – **risco:** evento ou circunstância incerta capaz de afetar o alcance dos objetivos da contratação;
II – **gerenciamento de riscos:** conjunto de atividades destinadas à identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos;
III – **Mapa de Riscos:** documento administrativo que registra os principais riscos identificados, suas possíveis consequências e as medidas destinadas à prevenção, mitigação ou tratamento;
IV – **probabilidade:** possibilidade de ocorrência do evento de risco;
V – **impacto:** intensidade das consequências decorrentes da ocorrência do risco;
VI – **medida preventiva:** providência destinada a reduzir a possibilidade de ocorrência do risco;
VII – **medida de contingência:** providência destinada a reduzir os efeitos do risco caso ele se concretize; e
VIII – **risco residual:** risco que permanece após a adoção das medidas de tratamento.
Art. 3º O gerenciamento de riscos terá por objetivos:
I – prevenir falhas capazes de comprometer a contratação;
II – contribuir para a escolha de soluções adequadas às necessidades administrativas;
III – reduzir a ocorrência de atrasos, interrupções e descumprimentos contratuais;
IV – proteger os recursos públicos;
V – orientar a adoção de medidas preventivas e corretivas; e
VI – subsidiar as decisões administrativas durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual.
CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RISCOS
Art. 4º A identificação dos riscos deverá considerar os eventos relevantes que possam comprometer o resultado pretendido com a contratação.
Parágrafo único. A análise poderá abranger riscos relacionados:
I – à definição insuficiente da necessidade ou do objeto;
II – à inadequação das quantidades estimadas;
III – à insuficiência de informações sobre o mercado fornecedor;
IV – à restrição indevida da competitividade;
V – à insuficiência de recursos ou à incompatibilidade de prazos;
VI – ao atraso ou à falha na entrega de bens e na prestação de serviços;
VII – à descontinuidade de serviços essenciais;
VIII – à inadequação da fiscalização contratual; e
IX – a outras circunstâncias relevantes para a contratação.
Art. 5º Os riscos identificados serão avaliados segundo sua probabilidade de ocorrência e seu impacto sobre os objetivos da contratação.
§ 1º A avaliação poderá utilizar classificação qualitativa de probabilidade e impacto em níveis baixo, médio e alto.
§ 2º Quando a natureza ou a complexidade do objeto justificar, poderão ser utilizados critérios adicionais ou métodos quantitativos.
§ 3º Não será exigida metodologia matemática complexa para contratações cuja avaliação possa ser realizada de forma objetiva e suficiente.
Art. 6º A avaliação dos riscos deverá permitir a identificação daqueles que demandem medidas de prevenção, mitigação, contingência ou acompanhamento.
§ 1º A intensidade das medidas adotadas será proporcional à relevância do risco.
§ 2º Os riscos de baixa relevância poderão ser acompanhados por procedimentos administrativos ordinários, quando suficientes.
§ 3º Os riscos elevados que possam comprometer a viabilidade da contratação deverão ser considerados na definição da solução e das condições de execução.
CAPÍTULO III
DO MAPA DE RISCOS
Art. 7º O Mapa de Riscos constitui instrumento de registro e acompanhamento dos principais riscos da contratação, quando sua elaboração for exigível ou considerada necessária.
Parágrafo único. O documento poderá abranger riscos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor e à execução contratual, conforme a natureza da contratação e o estágio em que for elaborado.
Art. 8º O Mapa de Riscos deverá conter, no mínimo:
I – identificação da contratação ou do objeto;
II – descrição dos principais eventos de risco identificados;
III – indicação das possíveis causas e consequências, quando relevantes;
IV – avaliação da probabilidade e do impacto;
V – medidas preventivas ou de mitigação propostas;
VI – medidas de contingência, quando necessárias;
VII – identificação dos responsáveis pelas providências propostas, conforme as competências administrativas; e
VIII – identificação dos responsáveis pela elaboração ou atualização do documento.
§ 1º As informações serão apresentadas de maneira objetiva e proporcional à complexidade da contratação.
§ 2º Não será necessária a identificação de riscos meramente hipotéticos, remotos ou sem relação relevante com o objeto.
§ 3º Quando não forem necessárias medidas específicas de contingência, essa circunstância poderá ser registrada de forma sucinta.
Art. 9º O Mapa de Riscos poderá ser elaborado em texto, quadro, planilha ou outro formato administrativo que permita identificar os elementos previstos neste Decreto.
§ 1º Não será obrigatória a utilização de formulário padronizado, sistema eletrônico específico ou metodologia única de classificação.
§ 2º Será admitida a utilização de documento eletrônico, observadas as regras municipais de identificação, assinatura e preservação dos registros administrativos.
§ 3º Poderão ser aproveitados estudos e informações já existentes no processo, dispensada sua reprodução integral.
Art. 10. A elaboração do Mapa de Riscos será proporcional à complexidade da contratação, devendo concentrar-se nos eventos capazes de comprometer de forma relevante o resultado pretendido.
§ 1º A análise poderá ser sucinta quando o objeto apresentar características usuais, execução simples e riscos reduzidos.
§ 2º Nas contratações complexas, de execução prolongada ou que envolvam serviços essenciais, a análise poderá ser aprofundada conforme a necessidade.
§ 3º A existência de valor elevado, isoladamente, não dispensa a avaliação das características e dos riscos efetivos do objeto.
CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE E DA SIMPLIFICAÇÃO

Art. 11. A análise de riscos integrará o planejamento da contratação na extensão necessária à identificação e ao tratamento dos eventos que possam comprometer seu resultado, observadas as exigências legais e regulamentares.

§ 1º A elaboração de Mapa de Riscos autônomo será realizada quando:

I – exigida pela legislação ou por regulamentação específica aplicável;

II – prevista no regulamento geral municipal de licitações e contratos;

III – necessária em razão da complexidade, da relevância ou dos riscos identificados na contratação; ou

IV – determinada, mediante justificativa, pela autoridade competente.

§ 2º Nas demais hipóteses, a avaliação dos riscos relevantes poderá constar do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou de outro documento da fase preparatória, desde que as informações sejam suficientes.

§ 3º A utilização de documento já existente para registrar a análise de riscos não dispensa a elaboração de Mapa de Riscos autônomo quando este for expressamente exigido por norma aplicável.

Art. 12. Nas contratações diretas, a exigibilidade e a extensão da análise de riscos observarão as circunstâncias do caso concreto, a legislação e a regulamentação municipal aplicável.

§ 1º Não será exigida a elaboração automática de Mapa de Riscos autônomo em toda dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º Quando a análise de riscos for necessária, poderá ser realizada de forma simplificada, desde que suficiente à identificação e ao tratamento dos riscos relevantes.

§ 3º A dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nas hipóteses admitidas pelo regulamento geral municipal, não implicará, por si só, obrigatoriedade de elaboração de Mapa de Riscos autônomo.

§ 4º A dispensa do ETP também não afastará a análise de riscos quando esta for exigível por fundamento legal ou regulamentar independente.

Art. 13. Nas contratações de baixa complexidade e reduzido risco, a Administração poderá utilizar os controles administrativos ordinários para prevenção e acompanhamento dos riscos, quando suficientes e juridicamente admissíveis.

Parágrafo único. A adoção de procedimento simplificado não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela identificação e pelo tratamento de riscos relevantes de que tenham conhecimento.

Art. 14. A ausência de Mapa de Riscos autônomo, nas hipóteses em que sua elaboração não for obrigatória, não constituirá irregularidade por si só.

Parágrafo único. Quando a necessidade de análise específica decorrer das características da contratação, sua realização deverá ser demonstrada nos documentos pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. A identificação e a avaliação dos riscos na fase preparatória competirão à unidade requisitante, à área técnica ou aos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, conforme a organização administrativa municipal.

§ 1º A elaboração poderá ocorrer de forma conjunta, quando conveniente à adequada compreensão dos riscos.

§ 2º Poderá ser solicitado apoio de outras unidades administrativas quando a natureza do objeto exigir conhecimento especializado.

§ 3º Não será obrigatória a constituição de comissão específica para elaboração do Mapa de Riscos.

Art. 16. O agente de contratação e a comissão de contratação, quando atuantes, observarão os riscos relacionados às atividades sob sua responsabilidade e comunicarão às unidades competentes as ocorrências relevantes identificadas durante a seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não transfere ao agente de contratação ou à comissão a responsabilidade ordinária pela elaboração do Mapa de Riscos da fase preparatória.

Art. 17. Durante a execução contratual, o gestor e os fiscais do contrato observarão os riscos relacionados às respectivas atribuições e adotarão ou proporão as providências cabíveis.

§ 1º Quando houver Mapa de Riscos, poderão ser registradas atualizações decorrentes de eventos relevantes verificados na execução.

§ 2º A atualização poderá ocorrer mediante registro complementar no processo, dispensada a elaboração integral de novo documento quando desnecessária.

§ 3º A identificação de risco relevante deverá ser comunicada à autoridade competente quando exigir providência fora das atribuições do gestor ou fiscal.

Art. 18. A responsabilidade pela adoção das medidas de tratamento observará as competências administrativas de cada unidade e agente público.

Parágrafo único. A indicação de responsável no Mapa de Riscos não altera competências legalmente estabelecidas nem autoriza a atribuição de encargos incompatíveis com o cargo ou a função exercida.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

Art. 19. As medidas de tratamento poderão compreender, conforme o caso:

I – aperfeiçoamento da descrição do objeto;

II – revisão de quantitativos e prazos;

III – ajustes nas condições de execução;

IV – definição de mecanismos de fiscalização;

V – estabelecimento de procedimentos de comunicação e acompanhamento;

VI – adoção de medidas de prevenção à descontinuidade do fornecimento ou serviço; e

VII – outras providências adequadas à redução da probabilidade ou do impacto dos riscos.

Art. 20. As medidas de contingência serão previstas quando necessárias para reduzir os efeitos de eventos que possam comprometer a contratação.

Parágrafo único. A definição das medidas deverá considerar sua viabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os recursos e as competências administrativas disponíveis.

Art. 21. O acompanhamento dos riscos ocorrerá durante as etapas pertinentes da contratação, de acordo com a relevância dos eventos identificados.

§ 1º A atualização do Mapa de Riscos será realizada quando houver alteração significativa das condições consideradas em sua elaboração ou ocorrência de evento relevante.

§ 2º Não será exigida atualização meramente formal quando inexistirem alterações relevantes.

§ 3º A necessidade de atualização poderá ser identificada durante a conclusão do planejamento, a seleção do fornecedor ou a execução contratual.

Art. 22. A ocorrência de evento de risco deverá ser registrada no processo quando produzir ou puder produzir efeito relevante sobre a contratação.

§ 1º O registro indicará, conforme o caso, a ocorrência, suas consequências e as providências adotadas ou propostas.

§ 2º O registro poderá integrar relatório de fiscalização, despacho, comunicação administrativa ou outro documento existente, sem necessidade de peça autônoma.

CAPÍTULO VII

DA DISTINÇÃO ENTRE MAPA DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 23. O Mapa de Riscos de que trata este Decreto não se confunde com a matriz de alocação de riscos contratuais prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Mapa de Riscos constitui instrumento administrativo destinado à identificação, avaliação e tratamento dos riscos da contratação.

§ 2º A matriz de alocação de riscos contratuais destina-se à definição das responsabilidades do contratante e do contratado quanto aos

eventos previstos, com os efeitos jurídicos e econômico-financeiros estabelecidos na legislação.
§ 3º A elaboração do Mapa de Riscos não substitui a matriz de alocação de riscos quando esta for legalmente obrigatória.
Art. 24. A matriz de alocação de riscos será elaborada e incorporada aos instrumentos da contratação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quando exigida em razão do valor ou do regime de execução.
Parágrafo único. Nas hipóteses em que sua utilização for facultativa, a decisão observará a natureza do objeto, a conveniência administrativa e a adequada distribuição dos riscos contratuais.
Art. 25. As informações constantes do Mapa de Riscos poderão subsidiar a elaboração da matriz de alocação de riscos, quando cabível, sem que haja correspondência automática entre os riscos administrativos identificados e as responsabilidades contratuais atribuídas às partes.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. A elaboração e a utilização do Mapa de Riscos observarão as disposições do regulamento geral municipal de licitações e contratos e dos regulamentos municipais relativos ao planejamento, à fase preparatória e à gestão contratual.
Art. 27. Quando a contratação envolver recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou de outras fontes sujeitas a regras específicas, serão observadas as exigências normativas aplicáveis, inclusive quanto à análise de riscos e à documentação correspondente.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão aplicadas de forma complementar, no que não contrariarem as exigências específicas incidentes sobre os recursos utilizados.
Art. 28. A Administração poderá utilizar informações de contratações anteriores para identificar riscos recorrentes e aperfeiçoar as medidas preventivas, sem necessidade de elaboração de estudos repetitivos quando as informações disponíveis forem suficientes.
Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:EA96187B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a elaboração, o conteúdo, a simplificação e a tramitação do Termo de Referência – TR nas contratações de bens e serviços realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração do Termo de Referência nas contratações públicas municipais;
CONSIDERANDO que a definição adequada do objeto e das condições de execução é essencial à seleção da proposta mais vantajosa e à fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Termo de Referência com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais instrumentos da fase preparatória;
CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos simples, proporcionais à complexidade das contratações e que evitem a duplicação de documentos e informações;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina a elaboração, o conteúdo, a simplificação e a tramitação do Termo de Referência – TR nas contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.
§ 1º O disposto neste Decreto observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as demais normas municipais aplicáveis.
§ 2º Este Decreto complementa a regulamentação municipal relativa ao planejamento e à fase preparatória das contratações, sem afastar as competências nela estabelecidas.
Art. 2º O Termo de Referência – TR é o documento destinado à definição do objeto e das condições necessárias à contratação de bens e serviços, de modo a permitir a seleção do fornecedor, a execução do objeto e o acompanhamento do contrato.
§ 1º O TR deverá apresentar informações suficientes, claras e coerentes com a necessidade administrativa a ser atendida.
§ 2º O grau de detalhamento do TR será proporcional à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação, preservados os elementos legalmente exigidos.
§ 3º O TR não se confunde com o Documento de Formalização da Demanda – DFD nem com o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Art. 3º A elaboração do TR observará os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade e da motivação administrativa.
Parágrafo único. As exigências técnicas e contratuais deverão guardar relação com a necessidade administrativa e com as características do objeto, vedadas condições desnecessárias que restrinjam indevidamente a competição.
CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 4º O TR será elaborado para as contratações de bens e serviços nas hipóteses exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pela regulamentação aplicável.
§ 1º Nas contratações diretas, o TR integrará a instrução quando exigível, observadas as disposições legais e as particularidades da contratação.
§ 2º A utilização de documento técnico diverso será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que contenha os elementos necessários à adequada definição da contratação.
§ 3º Nas obras e nos serviços de engenharia, serão observadas as disposições legais específicas quanto à utilização de Termo de Referência, Projeto Básico, Anteprojeto ou outros documentos técnicos pertinentes.
Art. 5º O TR será elaborado pela unidade requisitante, pela área técnica ou pelos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, conforme a organização administrativa municipal.
§ 1º A elaboração poderá ocorrer de forma conjunta quando a natureza do objeto exigir a participação de diferentes unidades.
§ 2º A unidade requisitante poderá solicitar apoio técnico especializado quando necessário.
§ 3º Não será obrigatória a constituição de comissão específica para elaboração do TR.
Art. 6º O TR será elaborado a partir das informações disponíveis no DFD, no ETP, quando exigível e elaborado, e nos demais documentos pertinentes ao planejamento.
§ 1º Nas hipóteses em que o ETP estiver regularmente dispensado pela legislação ou pelo regulamento geral municipal, o TR poderá ser

elaborado diretamente a partir do DFD e das demais informações necessárias à definição da contratação.
§ 2º A dispensa do ETP não implica dispensa dos elementos obrigatórios do TR.
§ 3º A ausência de ETP, quando regularmente dispensado, não exigirá a produção de estudo substitutivo com conteúdo equivalente.
Art. 7º Poderão ser aproveitadas no TR informações constantes de estudos, levantamentos, pesquisas e contratações anteriores, desde que atuais e adequadas ao objeto.
§ 1º Não será exigida a reprodução integral de documentos já existentes no processo quando sua identificação ou referência for suficiente.
§ 2º Será evitada a realização de pesquisas ou levantamentos duplicados quando os documentos disponíveis atenderem às exigências legais e às necessidades da contratação.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º O Termo de Referência deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, observadas as características do objeto:
I – **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, quando cabível, a possibilidade de prorrogação;
II – **fundamentação da contratação**, mediante referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou aos elementos que demonstrem a necessidade administrativa nas hipóteses de dispensa do ETP;
III – **descrição da solução como um todo**, considerado o ciclo de vida do objeto;
IV – **requisitos da contratação**, compreendendo as condições técnicas, operacionais e legais necessárias ao atendimento da necessidade;
V – **modelo de execução do objeto**, com definição das condições de fornecimento ou prestação dos serviços e dos resultados esperados;
VI – **modelo de gestão do contrato**, com indicação da forma de acompanhamento e fiscalização da execução;
VII – **critérios de medição e de pagamento**, conforme a natureza do objeto;
VIII – **forma e critérios de seleção do fornecedor**, observada a legislação aplicável;
IX – **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos de suporte e dos parâmetros utilizados, em documento separado e classificado, na forma da legislação; e
X – **adequação orçamentária**, observadas as regras aplicáveis à contratação.
§ 1º O conteúdo será desenvolvido de maneira proporcional à complexidade do objeto, sem afastar os elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Os elementos poderão ser organizados na sequência considerada mais adequada pela unidade responsável, desde que sejam identificáveis e suficientes.
§ 3º As informações técnicas complementares poderão constar de documentos vinculados ao TR, quando necessário à clareza ou à precisão da definição do objeto.
Art. 9º A definição do objeto deverá ser clara, precisa e suficiente para permitir sua identificação e a formulação de propostas comparáveis pelos interessados.
§ 1º A descrição deverá indicar, conforme o caso:
I – características técnicas essenciais;
II – unidades de medida e quantitativos;
III – padrões mínimos de qualidade e desempenho;
IV – condições de fornecimento ou execução;
V – prazo de entrega ou de prestação dos serviços; e
VI – demais informações indispensáveis à compreensão do objeto.
§ 2º A especificação não deverá conter exigências excessivas ou irrelevantes que restrinjam indevidamente a competitividade.
§ 3º A indicação de marca, modelo ou fabricante observará as hipóteses e os requisitos legalmente admitidos.
Art. 10. A fundamentação da contratação demonstrará a necessidade administrativa e a adequação da solução proposta.
§ 1º Quando houver ETP, o TR fará referência ao estudo correspondente, podendo aproveitar suas conclusões.
§ 2º Quando o ETP estiver regularmente dispensado, a fundamentação poderá utilizar as informações constantes do DFD e de outros documentos do processo.
§ 3º Não será exigida a repetição integral da justificativa da necessidade quando ela já estiver suficientemente demonstrada em documento identificado no processo.
Art. 11. A descrição da solução como um todo considerará, quando pertinentes:
I – as condições necessárias ao funcionamento ou à utilização do objeto;
II – a instalação, a montagem ou a configuração;
III – a manutenção e a assistência técnica;
IV – a garantia;
V – o treinamento de usuários ou operadores; e
VI – outros elementos relacionados ao ciclo de vida do objeto.
Parágrafo único. Nas aquisições simples, a descrição poderá limitar-se às condições necessárias ao fornecimento, recebimento e utilização adequada do bem.
Art. 12. Os requisitos da contratação deverão restringir-se às condições necessárias ao atendimento da necessidade administrativa e à adequada execução do objeto.
§ 1º Poderão ser previstos requisitos de qualidade, segurança, sustentabilidade, compatibilidade, desempenho e qualificação técnica, quando pertinentes e juridicamente admissíveis.
§ 2º As exigências deverão ser justificáveis em razão do objeto e proporcionais aos riscos envolvidos.
§ 3º Não será admitida exigência de sede ou filial previamente instalada no Município como condição geral de participação ou habilitação, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação e devidamente fundamentada.
Art. 13. O modelo de execução deverá estabelecer as condições necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo, conforme o caso:
I – prazo e local de entrega ou execução;
II – forma de fornecimento, integral ou parcelada;
III – periodicidade ou cronograma de execução;
IV – condições de instalação, montagem ou disponibilização;
V – obrigações operacionais das partes; e
VI – critérios de recebimento do objeto.
§ 1º Os prazos deverão ser compatíveis com a necessidade administrativa e com as condições razoáveis do mercado.
§ 2º Poderão ser estabelecidos prazos reduzidos de entrega ou atendimento, inclusive inferiores a vinte e quatro horas, quando a necessidade estiver tecnicamente justificada e a exigência for proporcional e compatível com a competitividade.
§ 3º Quando indispensável ao atendimento tempestivo, poderá ser exigida estrutura operacional ou logística disponível no início da execução contratual, admitidas soluções próprias ou de terceiros, sem imposição automática de sede ou filial preexistente no Município.
Art. 14. O modelo de gestão do contrato deverá indicar como será realizado o acompanhamento da execução, observadas as competências do gestor e dos fiscais do contrato.
§ 1º O TR poderá prever mecanismos de verificação de qualidade, registros de ocorrências, conferência de entregas e avaliação de resultados, conforme a natureza do objeto.
§ 2º Nas contratações simples, a gestão e a fiscalização poderão ser descritas de maneira sucinta, sem prejuízo das atribuições legalmente exigidas.
§ 3º A indicação das funções de gestão e fiscalização no TR não substitui os atos de designação exigíveis.
Art. 15. Os critérios de medição e pagamento deverão estabelecer a relação entre o cumprimento das obrigações contratuais e a contraprestação devida pela Administração.
§ 1º Nas aquisições de bens, o pagamento poderá ser vinculado à entrega e ao recebimento do objeto, observadas as condições contratuais.
§ 2º Nos serviços, poderão ser utilizados critérios de medição por período, unidade executada, resultado alcançado ou outro parâmetro adequado.

§ 3º Não serão estabelecidos mecanismos de medição excessivamente complexos quando a execução puder ser verificada por procedimento simples e objetivo.

Art. 16. A forma e os critérios de seleção do fornecedor deverão observar a natureza do objeto, a modalidade de licitação ou a hipótese de contratação direta e os critérios de julgamento legalmente admitidos.

§ 1º As condições de participação, habilitação e julgamento deverão guardar relação com as exigências necessárias à execução do objeto.

§ 2º Quando houver tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições legais e a regulamentação municipal específica.

§ 3º O TR não poderá estabelecer critérios de julgamento incompatíveis com o edital ou com o procedimento de contratação direta.

Art. 17. A estimativa do valor da contratação observará os parâmetros e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.

§ 1º Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os documentos de suporte e os parâmetros utilizados deverão integrar a instrução em documento separado e classificado, na forma legal.

§ 2º Será admitido o aproveitamento de pesquisa de preços anteriormente realizada, desde que atual, pertinente e suficiente.

§ 3º A ausência de estimativa preliminar de valor no DFD não dispensa a estimativa de despesa exigível para a contratação.

§ 4º A publicidade ou o sigilo do orçamento estimado observarão as disposições legais aplicáveis, mediante a motivação necessária.

Art. 18. A adequação orçamentária será demonstrada na forma exigida pela legislação, conforme o estágio e a natureza da contratação.

§ 1º Nas contratações que envolvam registro de preços, serão observadas as particularidades legais e regulamentares relativas à indicação de recursos orçamentários.

§ 2º A demonstração da adequação orçamentária poderá constar de documento próprio do processo, com referência no TR, dispensada a repetição integral das informações.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 19. Nas aquisições de bens, o TR deverá observar, além dos elementos gerais aplicáveis:

I – a especificação do produto, considerados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – a indicação dos locais de entrega;

III – as regras de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis; e

IV – as condições de garantia, manutenção e assistência técnica, quando necessárias.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados catálogos eletrônicos de padronização, quando disponíveis e adequados à necessidade municipal, sem prejuízo das regras legais de especificação.

Art. 20. Nas contratações de serviços, o TR deverá estabelecer, conforme a natureza do objeto:

I – a descrição das atividades ou dos resultados esperados;

II – os locais e horários de execução, quando pertinentes;

III – a periodicidade e os prazos;

IV – os requisitos mínimos de qualidade;

V – as condições de disponibilização de materiais, equipamentos e pessoal, quando necessárias; e

VI – os procedimentos de acompanhamento, medição e recebimento.

§ 1º Nos serviços contínuos, deverão ser consideradas as condições necessárias à continuidade da prestação.

§ 2º Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão observadas as exigências legais e regulamentares específicas, inclusive quanto à formação de preços, fiscalização e obrigações trabalhistas.

Art. 21. Quando a contratação envolver garantia, manutenção ou assistência técnica, o TR deverá estabelecer condições compatíveis com a natureza do objeto e com as necessidades da Administração.

Parágrafo único. A exigência de atendimento local ou de prazo reduzido de assistência técnica deverá ser justificada, admitidas soluções logísticas que assegurem o resultado pretendido sem restrição territorial indevida.

Art. 22. As exigências de sustentabilidade, acessibilidade e redução de impactos ambientais serão incorporadas ao TR quando pertinentes à natureza do objeto e juridicamente aplicáveis.

Parágrafo único. As condições estabelecidas deverão ser objetivas, proporcionais e compatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

CAPÍTULO V

DA SIMPLIFICAÇÃO E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 23. Nas contratações de baixa complexidade, o TR poderá apresentar redação simplificada, desde que contenha os elementos legalmente exigíveis e permita a adequada definição, execução e fiscalização do objeto.

§ 1º A simplificação poderá ocorrer mediante descrições objetivas, quadros, planilhas e referências a documentos existentes no processo.

§ 2º Não será exigida justificativa extensa para condições usuais de fornecimento ou execução que possam ser descritas de maneira clara e suficiente.

§ 3º A simplificação não autoriza a omissão de informação indispensável à formulação de propostas, à aferição de preços ou ao recebimento do objeto.

Art. 24. Nas contratações diretas, o TR será elaborado de forma proporcional às características do objeto, observadas as exigências legais e as hipóteses em que sua elaboração seja dispensável por norma aplicável.

§ 1º Quando o ETP estiver regularmente dispensado, o TR poderá ser elaborado diretamente a partir do DFD e dos demais elementos disponíveis.

§ 2º Nas aquisições e nos serviços simples, as condições de execução, fiscalização, medição e pagamento poderão ser descritas de forma objetiva e concisa.

§ 3º A simplificação não afasta a necessidade de justificativa da contratação, estimativa de despesa, demonstração da escolha do contratado e justificativa do preço, quando legalmente exigíveis.

Art. 25. Não será exigida a elaboração de documentos autônomos para informações que já constem, de forma suficiente e identificável, do TR ou de outros documentos integrantes do processo, ressalvada exigência legal ou regulamentar específica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa documentos cuja existência separada seja expressamente exigida pela legislação, especialmente aqueles relativos à formação e à classificação da estimativa do valor da contratação.

Art. 26. A análise de riscos da contratação observará a legislação e a regulamentação municipal específica.

§ 1º Quando não for obrigatória a elaboração de Mapa de Riscos autônomo, os riscos relevantes e as medidas necessárias ao seu tratamento poderão ser registrados no TR ou em outro documento pertinente da fase preparatória.

§ 2º A ausência de ETP, quando regularmente dispensado, não implicará, por si só, obrigatoriedade de elaboração de Mapa de Riscos autônomo.

§ 3º A elaboração do TR não substitui a matriz de alocação de riscos contratuais quando esta for legalmente exigida.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO, DA REVISÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Concluído o TR, o documento será encaminhado à unidade competente para prosseguimento da instrução da contratação.

§ 1º A unidade destinatária poderá solicitar esclarecimentos e complementações necessários à adequada definição do objeto.

§ 2º Serão evitadas devoluções por falhas meramente formais que não comprometam a legalidade ou a compreensão das condições da contratação.

§ 3º A aprovação do TR, quando exigível, observará as competências estabelecidas na organização administrativa municipal.

Art. 28. O TR poderá ser revisado durante a fase preparatória quando houver alteração relevante:

I – da necessidade administrativa;

II – das especificações ou dos quantitativos;
III – dos prazos ou das condições de execução;
IV – da estimativa do valor;
V – dos critérios de seleção; ou
VI – de outra condição essencial da contratação.
§ 1º A revisão deverá preservar a coerência entre o TR, o edital, os documentos da contratação direta e os instrumentos contratuais pertinentes.
§ 2º Quando a alteração ocorrer após a divulgação do edital ou do instrumento convocatório, serão observadas as exigências legais de publicidade e reabertura de prazo, quando cabíveis.
Art. 29. A unidade requisitante e a área técnica responderão pelas informações e definições inseridas no TR no âmbito de suas respectivas atribuições.
§ 1º A unidade responsável pelo processamento da contratação poderá apontar inconsistências e solicitar ajustes necessários à regularidade do procedimento.
§ 2º A atuação dos agentes responsáveis pela licitação, pela contratação direta e pela assessoria jurídica observará suas competências legais, sem transferência automática da responsabilidade pela definição técnica do objeto.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. O TR poderá ser elaborado em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Município.
§ 1º O documento deverá permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e preservar as informações essenciais da contratação.
§ 2º Não será obrigatória a utilização de sistema federal específico nas contratações custeadas exclusivamente com recursos municipais, ressalvadas as normas aplicáveis ao procedimento adotado.
Art. 31. Quando a contratação envolver recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou de outras fontes sujeitas a condições específicas, serão observadas as regras incidentes sobre a respectiva transferência, inclusive quanto à elaboração do TR e à utilização de ferramentas eletrônicas.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão aplicadas de forma complementar, no que não contrariarem as exigências específicas.
Art. 32. As disposições deste Decreto serão interpretadas de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos municipais relativos ao DFD, ao ETP, ao Mapa de Riscos, às contratações diretas e à gestão contratual.
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA Municipal de ACOPIARA

DECRETO Nº 0056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a elaboração, o conteúdo, a simplificação e a tramitação do Termo de Referência – TR nas contratações de bens e serviços realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração do Termo de Referência nas contratações públicas municipais;
CONSIDERANDO que a definição adequada do objeto e das condições de execução é essencial à seleção da proposta mais vantajosa e à fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Termo de Referência com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais instrumentos da fase preparatória;
CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos simples, proporcionais à complexidade das contratações e que evitem a duplicação de documentos e informações;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina a elaboração, o conteúdo, a simplificação e a tramitação do Termo de Referência – TR nas contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.
§ 1º O disposto neste Decreto observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as demais normas municipais aplicáveis.
§ 2º Este Decreto complementa a regulamentação municipal relativa ao planejamento e à fase preparatória das contratações, sem afastar as competências nela estabelecidas.
Art. 2º O Termo de Referência – TR é o documento destinado à definição do objeto e das condições necessárias à contratação de bens e serviços, de modo a permitir a seleção do fornecedor, a execução do objeto e o acompanhamento do contrato.
§ 1º O TR deverá apresentar informações suficientes, claras e coerentes com a necessidade administrativa a ser atendida.
§ 2º O grau de detalhamento do TR será proporcional à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação, preservados os elementos legalmente exigidos.
§ 3º O TR não se confunde com o Documento de Formalização da Demanda – DFD nem com o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Art. 3º A elaboração do TR observará os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade e da motivação administrativa.
Parágrafo único. As exigências técnicas e contratuais deverão guardar relação com a necessidade administrativa e com as características do objeto, vedadas condições desnecessárias que restrinjam indevidamente a competição.
CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 4º O TR será elaborado para as contratações de bens e serviços nas hipóteses exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pela regulamentação aplicável.
§ 1º Nas contratações diretas, o TR integrará a instrução quando exigível, observadas as disposições legais e as particularidades da contratação.
§ 2º A utilização de documento técnico diverso será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que contenha os elementos necessários à adequada definição da contratação.
§ 3º Nas obras e nos serviços de engenharia, serão observadas as disposições legais específicas quanto à utilização de Termo de Referência, Projeto Básico, Anteprojeto ou outros documentos técnicos pertinentes.
Art. 5º O TR será elaborado pela unidade requisitante, pela área técnica ou pelos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, conforme a organização administrativa municipal.
§ 1º A elaboração poderá ocorrer de forma conjunta quando a natureza do objeto exigir a participação de diferentes unidades.
§ 2º A unidade requisitante poderá solicitar apoio técnico especializado quando necessário.
§ 3º Não será obrigatória a constituição de comissão específica para elaboração do TR.
Art. 6º O TR será elaborado a partir das informações disponíveis no DFD, no ETP, quando exigível e elaborado, e nos demais documentos pertinentes ao planejamento.

§ 1º Nas hipóteses em que o ETP estiver regularmente dispensado pela legislação ou pelo regulamento geral municipal, o TR poderá ser elaborado diretamente a partir do DFD e das demais informações necessárias à definição da contratação.
§ 2º A dispensa do ETP não implica dispensa dos elementos obrigatórios do TR.
§ 3º A ausência de ETP, quando regularmente dispensado, não exigirá a produção de estudo substitutivo com conteúdo equivalente.
Art. 7º Poderão ser aproveitadas no TR informações constantes de estudos, levantamentos, pesquisas e contratações anteriores, desde que atuais e adequadas ao objeto.
§ 1º Não será exigida a reprodução integral de documentos já existentes no processo quando sua identificação ou referência for suficiente.
§ 2º Será evitada a realização de pesquisas ou levantamentos duplicados quando os documentos disponíveis atenderem às exigências legais e às necessidades da contratação.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º O Termo de Referência deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, observadas as características do objeto:
I – **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, quando cabível, a possibilidade de prorrogação;
II – **fundamentação da contratação**, mediante referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou aos elementos que demonstrem a necessidade administrativa nas hipóteses de dispensa do ETP;
III – **descrição da solução como um todo**, considerado o ciclo de vida do objeto;
IV – **requisitos da contratação**, compreendendo as condições técnicas, operacionais e legais necessárias ao atendimento da necessidade;
V – **modelo de execução do objeto**, com definição das condições de fornecimento ou prestação dos serviços e dos resultados esperados;
VI – **modelo de gestão do contrato**, com indicação da forma de acompanhamento e fiscalização da execução;
VII – **critérios de medição e de pagamento**, conforme a natureza do objeto;
VIII – **forma e critérios de seleção do fornecedor**, observada a legislação aplicável;
IX – **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos de suporte e dos parâmetros utilizados, em documento separado e classificado, na forma da legislação; e
X – **adequação orçamentária**, observadas as regras aplicáveis à contratação.
§ 1º O conteúdo será desenvolvido de maneira proporcional à complexidade do objeto, sem afastar os elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Os elementos poderão ser organizados na sequência considerada mais adequada pela unidade responsável, desde que sejam identificáveis e suficientes.
§ 3º As informações técnicas complementares poderão constar de documentos vinculados ao TR, quando necessário à clareza ou à precisão da definição do objeto.
Art. 9º A definição do objeto deverá ser clara, precisa e suficiente para permitir sua identificação e a formulação de propostas comparáveis pelos interessados.
§ 1º A descrição deverá indicar, conforme o caso:
I – características técnicas essenciais;
II – unidades de medida e quantitativos;
III – padrões mínimos de qualidade e desempenho;
IV – condições de fornecimento ou execução;
V – prazo de entrega ou de prestação dos serviços; e
VI – demais informações indispensáveis à compreensão do objeto.
§ 2º A especificação não deverá conter exigências excessivas ou irrelevantes que restrinjam indevidamente a competitividade.
§ 3º A indicação de marca, modelo ou fabricante observará as hipóteses e os requisitos legalmente admitidos.
Art. 10. A fundamentação da contratação demonstrará a necessidade administrativa e a adequação da solução proposta.
§ 1º Quando houver ETP, o TR fará referência ao estudo correspondente, podendo aproveitar suas conclusões.
§ 2º Quando o ETP estiver regularmente dispensado, a fundamentação poderá utilizar as informações constantes do DFD e de outros documentos do processo.
§ 3º Não será exigida a repetição integral da justificativa da necessidade quando ela já estiver suficientemente demonstrada em documento identificado no processo.
Art. 11. A descrição da solução como um todo considerará, quando pertinentes:
I – as condições necessárias ao funcionamento ou à utilização do objeto;
II – a instalação, a montagem ou a configuração;
III – a manutenção e a assistência técnica;
IV – a garantia;
V – o treinamento de usuários ou operadores; e
VI – outros elementos relacionados ao ciclo de vida do objeto.
Parágrafo único. Nas aquisições simples, a descrição poderá limitar-se às condições necessárias ao fornecimento, recebimento e utilização adequada do bem.
Art. 12. Os requisitos da contratação deverão restringir-se às condições necessárias ao atendimento da necessidade administrativa e à adequada execução do objeto.
§ 1º Poderão ser previstos requisitos de qualidade, segurança, sustentabilidade, compatibilidade, desempenho e qualificação técnica, quando pertinentes e juridicamente admissíveis.
§ 2º As exigências deverão ser justificáveis em razão do objeto e proporcionais aos riscos envolvidos.
§ 3º Não será admitida exigência de sede ou filial previamente instalada no Município como condição geral de participação ou habilitação, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação e devidamente fundamentada.
Art. 13. O modelo de execução deverá estabelecer as condições necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo, conforme o caso:
I – prazo e local de entrega ou execução;
II – forma de fornecimento, integral ou parcelada;
III – periodicidade ou cronograma de execução;
IV – condições de instalação, montagem ou disponibilização;
V – obrigações operacionais das partes; e
VI – critérios de recebimento do objeto.
§ 1º Os prazos deverão ser compatíveis com a necessidade administrativa e com as condições razoáveis do mercado.
§ 2º Poderão ser estabelecidos prazos reduzidos de entrega ou atendimento, inclusive inferiores a vinte e quatro horas, quando a necessidade estiver tecnicamente justificada e a exigência for proporcional e compatível com a competitividade.
§ 3º Quando indispensável ao atendimento tempestivo, poderá ser exigida estrutura operacional ou logística disponível no início da execução contratual, admitidas soluções próprias ou de terceiros, sem imposição automática de sede ou filial preexistente no Município.
Art. 14. O modelo de gestão do contrato deverá indicar como será realizado o acompanhamento da execução, observadas as competências do gestor e dos fiscais do contrato.
§ 1º O TR poderá prever mecanismos de verificação de qualidade, registros de ocorrências, conferência de entregas e avaliação de resultados, conforme a natureza do objeto.
§ 2º Nas contratações simples, a gestão e a fiscalização poderão ser descritas de maneira sucinta, sem prejuízo das atribuições legalmente exigidas.
§ 3º A indicação das funções de gestão e fiscalização no TR não substitui os atos de designação exigíveis.
Art. 15. Os critérios de medição e pagamento deverão estabelecer a relação entre o cumprimento das obrigações contratuais e a contraprestação devida pela Administração.
§ 1º Nas aquisições de bens, o pagamento poderá ser vinculado à entrega e ao recebimento do objeto, observadas as condições contratuais.

§ 2º Nos serviços, poderão ser utilizados critérios de medição por período, unidade executada, resultado alcançado ou outro parâmetro adequado.
§ 3º Não serão estabelecidos mecanismos de medição excessivamente complexos quando a execução puder ser verificada por procedimento simples e objetivo.
Art. 16. A forma e os critérios de seleção do fornecedor deverão observar a natureza do objeto, a modalidade de licitação ou a hipótese de contratação direta e os critérios de julgamento legalmente admitidos.
§ 1º As condições de participação, habilitação e julgamento deverão guardar relação com as exigências necessárias à execução do objeto.
§ 2º Quando houver tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições legais e a regulamentação municipal específica.
§ 3º O TR não poderá estabelecer critérios de julgamento incompatíveis com o edital ou com o procedimento de contratação direta.
Art. 17. A estimativa do valor da contratação observará os parâmetros e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.
§ 1º Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os documentos de suporte e os parâmetros utilizados deverão integrar a instrução em documento separado e classificado, na forma legal.
§ 2º Será admitido o aproveitamento de pesquisa de preços anteriormente realizada, desde que atual, pertinente e suficiente.
§ 3º A ausência de estimativa preliminar de valor no DFD não dispensa a estimativa de despesa exigível para a contratação.
§ 4º A publicidade ou o sigilo do orçamento estimado observarão as disposições legais aplicáveis, mediante a motivação necessária.
Art. 18. A adequação orçamentária será demonstrada na forma exigida pela legislação, conforme o estágio e a natureza da contratação.
§ 1º Nas contratações que envolvam registro de preços, serão observadas as particularidades legais e regulamentares relativas à indicação de recursos orçamentários.
§ 2º A demonstração da adequação orçamentária poderá constar de documento próprio do processo, com referência no TR, dispensada a repetição integral das informações.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 19. Nas aquisições de bens, o TR deverá observar, além dos elementos gerais aplicáveis:
I – a especificação do produto, considerados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II – a indicação dos locais de entrega;
III – as regras de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis; e
IV – as condições de garantia, manutenção e assistência técnica, quando necessárias.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados catálogos eletrônicos de padronização, quando disponíveis e adequados à necessidade municipal, sem prejuízo das regras legais de especificação.
Art. 20. Nas contratações de serviços, o TR deverá estabelecer, conforme a natureza do objeto:
I – a descrição das atividades ou dos resultados esperados;
II – os locais e horários de execução, quando pertinentes;
III – a periodicidade e os prazos;
IV – os requisitos mínimos de qualidade;
V – as condições de disponibilização de materiais, equipamentos e pessoal, quando necessárias; e
VI – os procedimentos de acompanhamento, medição e recebimento.
§ 1º Nos serviços contínuos, deverão ser consideradas as condições necessárias à continuidade da prestação.
§ 2º Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão observadas as exigências legais e regulamentares específicas, inclusive quanto à formação de preços, fiscalização e obrigações trabalhistas.
Art. 21. Quando a contratação envolver garantia, manutenção ou assistência técnica, o TR deverá estabelecer condições compatíveis com a natureza do objeto e com as necessidades da Administração.
Parágrafo único. A exigência de atendimento local ou de prazo reduzido de assistência técnica deverá ser justificada, admitidas soluções logísticas que assegurem o resultado pretendido sem restrição territorial indevida.
Art. 22. As exigências de sustentabilidade, acessibilidade e redução de impactos ambientais serão incorporadas ao TR quando pertinentes à natureza do objeto e juridicamente aplicáveis.
Parágrafo único. As condições estabelecidas deverão ser objetivas, proporcionais e compatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

CAPÍTULO V

DA SIMPLIFICAÇÃO E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 23. Nas contratações de baixa complexidade, o TR poderá apresentar redação simplificada, desde que contenha os elementos legalmente exigíveis e permita a adequada definição, execução e fiscalização do objeto.
§ 1º A simplificação poderá ocorrer mediante descrições objetivas, quadros, planilhas e referências a documentos existentes no processo.
§ 2º Não será exigida justificativa extensa para condições usuais de fornecimento ou execução que possam ser descritas de maneira clara e suficiente.
§ 3º A simplificação não autoriza a omissão de informação indispensável à formulação de propostas, à aferição de preços ou ao recebimento do objeto.
Art. 24. Nas contratações diretas, o TR será elaborado de forma proporcional às características do objeto, observadas as exigências legais e as hipóteses em que sua elaboração seja dispensável por norma aplicável.
§ 1º Quando o ETP estiver regularmente dispensado, o TR poderá ser elaborado diretamente a partir do DFD e dos demais elementos disponíveis.
§ 2º Nas aquisições e nos serviços simples, as condições de execução, fiscalização, medição e pagamento poderão ser descritas de forma objetiva e concisa.
§ 3º A simplificação não afasta a necessidade de justificativa da contratação, estimativa de despesa, demonstração da escolha do contratado e justificativa do preço, quando legalmente exigíveis.
Art. 25. Não será exigida a elaboração de documentos autônomos para informações que já constem, de forma suficiente e identificável, do TR ou de outros documentos integrantes do processo, ressalvada exigência legal ou regulamentar específica.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa documentos cuja existência separada seja expressamente exigida pela legislação, especialmente aqueles relativos à formação e à classificação da estimativa do valor da contratação.
Art. 26. A análise de riscos da contratação observará a legislação e a regulamentação municipal específica.
§ 1º Quando não for obrigatória a elaboração de Mapa de Riscos autônomo, os riscos relevantes e as medidas necessárias ao seu tratamento poderão ser registrados no TR ou em outro documento pertinente da fase preparatória.
§ 2º A ausência de ETP, quando regularmente dispensado, não implicará, por si só, obrigatoriedade de elaboração de Mapa de Riscos autônomo.
§ 3º A elaboração do TR não substitui a matriz de alocação de riscos contratuais quando esta for legalmente exigida.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO, DA REVISÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Concluído o TR, o documento será encaminhado à unidade competente para prosseguimento da instrução da contratação.
§ 1º A unidade destinatária poderá solicitar esclarecimentos e complementações necessários à adequada definição do objeto.
§ 2º Serão evitadas devoluções por falhas meramente formais que não comprometam a legalidade ou a compreensão das condições da contratação.
§ 3º A aprovação do TR, quando exigível, observará as competências estabelecidas na organização administrativa municipal.

Art. 28. O TR poderá ser revisado durante a fase preparatória quando houver alteração relevante:
I – da necessidade administrativa;
II – das especificações ou dos quantitativos;
III – dos prazos ou das condições de execução;
IV – da estimativa do valor;
V – dos critérios de seleção; ou
VI – de outra condição essencial da contratação.
§ 1º A revisão deverá preservar a coerência entre o TR, o edital, os documentos da contratação direta e os instrumentos contratuais pertinentes.
§ 2º Quando a alteração ocorrer após a divulgação do edital ou do instrumento convocatório, serão observadas as exigências legais de publicidade e reabertura de prazo, quando cabíveis.
Art. 29. A unidade requisitante e a área técnica responderão pelas informações e definições inseridas no TR no âmbito de suas respectivas atribuições.
§ 1º A unidade responsável pelo processamento da contratação poderá apontar inconsistências e solicitar ajustes necessários à regularidade do procedimento.
§ 2º A atuação dos agentes responsáveis pela licitação, pela contratação direta e pela assessoria jurídica observará suas competências legais, sem transferência automática da responsabilidade pela definição técnica do objeto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O TR poderá ser elaborado em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Município.
§ 1º O documento deverá permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e preservar as informações essenciais da contratação.
§ 2º Não será obrigatória a utilização de sistema federal específico nas contratações custeadas exclusivamente com recursos municipais, ressalvadas as normas aplicáveis ao procedimento adotado.
Art. 31. Quando a contratação envolver recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou de outras fontes sujeitas a condições específicas, serão observadas as regras incidentes sobre a respectiva transferência, inclusive quanto à elaboração do TR e à utilização de ferramentas eletrônicas.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão aplicadas de forma complementar, no que não contrariarem as exigências específicas.
Art. 32. As disposições deste Decreto serão interpretadas de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos municipais relativos ao DFD, ao ETP, ao Mapa de Riscos, às contratações diretas e à gestão contratual.
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:1A85A773

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
DECRETO Nº 0057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, a designação e as atribuições dos gestores e fiscais, o acompanhamento da execução contratual, o recebimento dos objetos contratados e as providências diante de irregularidades, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, de modo a assegurar a adequada execução dos objetos contratados;
CONSIDERANDO que a fiscalização deve ser proporcional à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos de cada contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos gestores e fiscais, sem impor estruturas administrativas ou procedimentos desnecessários;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer rotinas objetivas para acompanhamento, registro de ocorrências, recebimento, atesto e encaminhamento de irregularidades;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Aplicam-se suas disposições, no que couber, às contratações diretas e aos instrumentos legalmente admitidos em substituição ao contrato.
§ 2º A gestão e a fiscalização observarão a legislação federal, o regulamento geral municipal de licitações e contratos, os instrumentos contratuais e as demais normas aplicáveis.
§ 3º Os contratos submetidos a regimes legais anteriores continuarão regidos pelas normas que lhes forem aplicáveis, respeitadas as disposições de transição.
Art. 2º A gestão e a fiscalização contratual têm por finalidade:
I – assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;
II – verificar a conformidade dos bens fornecidos, dos serviços prestados e das obras executadas;
III – prevenir atrasos, falhas e prejuízos à Administração;
IV – acompanhar prazos, quantitativos, valores e condições de execução;
V – subsidiar o recebimento, a liquidação e o pagamento das despesas;
VI – identificar a necessidade de alterações, prorrogações e outras providências contratuais; e
VII – registrar ocorrências e encaminhar irregularidades para as medidas cabíveis.
Art. 3º A gestão e a fiscalização observarão os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação, da proporcionalidade, da segregação de funções e da segurança jurídica.
Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento deverão ser adequados às características do objeto, vedada a imposição de exigências meramente formais sem utilidade para o controle da execução.
Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – **gestão contratual:** coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento da execução e às providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato;
II – **fiscalização técnica:** verificação da quantidade, da qualidade, dos prazos e das condições técnicas de execução do objeto;
III – **fiscalização administrativa:** acompanhamento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais pertinentes;
IV – **fiscalização setorial:** acompanhamento da execução em unidades ou locais distintos, quando necessário;
V – **gestor do contrato:** agente público designado para coordenar a gestão contratual;

VI – **fiscal do contrato:** agente público designado para acompanhar e verificar a execução contratual; e
VII – **ocorrência contratual:** fato relevante identificado durante a execução, especialmente atraso, desconformidade, inadimplemento ou circunstância que demande providência administrativa.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS

Art. 5º A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela autoridade competente, ou por seus substitutos, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A designação deverá ocorrer em tempo hábil para o início da execução contratual.
§ 2º A autoridade competente poderá designar gestor e fiscal em um mesmo ato administrativo.
§ 3º A designação poderá abranger contrato específico ou conjunto de contratos, desde que as atribuições estejam claramente identificadas e seja preservada a capacidade de acompanhamento.
§ 4º A designação deverá considerar a complexidade do objeto, o quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente e a compatibilidade de suas atribuições.
Art. 6º A estrutura de gestão e fiscalização será definida conforme as características da contratação.
§ 1º Nas contratações de menor complexidade, poderá ser designado um único fiscal para o acompanhamento dos aspectos técnicos e administrativos pertinentes.
§ 2º Quando necessário, poderão ser designados fiscais técnicos, administrativos ou setoriais distintos.
§ 3º Não será obrigatória a designação de fiscal técnico, administrativo e setorial para cada contrato.
§ 4º A acumulação de atribuições deverá observar a capacidade de atuação do agente e não poderá comprometer os controles necessários nem a segregação de funções exigível.
§ 5º A designação de gestor específico será realizada conforme a organização administrativa municipal e a necessidade da contratação, sem prejuízo da identificação do responsável pela coordenação das providências contratuais.
Art. 7º A escolha dos gestores e fiscais deverá observar os requisitos legais aplicáveis aos agentes públicos envolvidos nas contratações.
§ 1º Serão consideradas a formação, a experiência, as atribuições funcionais e a capacidade do agente para acompanhar o objeto.
§ 2º Quando a contratação exigir conhecimentos técnicos específicos, a Administração deverá buscar agente com qualificação compatível ou providenciar apoio técnico adequado.
§ 3º A designação deverá respeitar as situações de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação.
Art. 8º O agente designado deverá ser cientificado de suas atribuições e ter acesso às informações necessárias ao desempenho da função.
§ 1º Deverão ser disponibilizados, conforme o caso, o contrato, o Termo de Referência, o projeto, a proposta contratada, os cronogramas e os demais documentos relevantes.
§ 2º O agente deverá comunicar à autoridade competente eventual impedimento, conflito de interesses ou limitação técnica relevante.
§ 3º A Administração deverá avaliar a necessidade de apoio, capacitação ou substituição, conforme as circunstâncias.
Art. 9º A substituição de gestor ou fiscal poderá ocorrer em razão de afastamento, impedimento, desligamento, necessidade administrativa ou outra circunstância justificada.
§ 1º A substituição será formalizada pela autoridade competente.
§ 2º Sempre que possível, o agente substituído transmitirá ao substituto as informações relevantes sobre a execução contratual.
§ 3º A ausência temporária do titular não poderá interromper o acompanhamento de obrigações essenciais.
Art. 10. A Administração poderá designar substitutos para os gestores e fiscais, conforme a necessidade.
Parágrafo único. Quando não houver substituto previamente designado, a autoridade competente deverá adotar providência tempestiva para assegurar a continuidade da fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 11. Compete ao gestor do contrato, no âmbito de suas atribuições:
I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
II – acompanhar os registros e as comunicações dos fiscais;
III – verificar a necessidade de providências administrativas relacionadas à execução;
IV – encaminhar às unidades competentes os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
V – acompanhar os prazos de vigência e execução;
VI – promover o encaminhamento tempestivo de demandas relativas a alterações, prorrogações, reajustes, repactuações e revisões contratuais;
VII – comunicar à autoridade competente ocorrências que ultrapassem suas atribuições;
VIII – coordenar as providências relacionadas à apuração de descumprimentos contratuais;
IX – acompanhar a manutenção das condições contratuais e de habilitação, na extensão legalmente exigível; e
X – providenciar o encerramento administrativo do contrato, quando cabível.
§ 1º O gestor não poderá autorizar alteração contratual, despesa adicional ou prorrogação sem observância das competências e formalidades legais.
§ 2º O gestor poderá solicitar apoio técnico, jurídico, contábil ou administrativo, conforme a natureza da questão.
Art. 12. O gestor deverá acompanhar a proximidade do término da vigência contratual e, quando necessário, comunicar à unidade requisitante e à autoridade competente a necessidade de nova contratação ou de avaliação da possibilidade de prorrogação.
§ 1º A prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos legais e contratuais.
§ 2º A mera continuidade da necessidade administrativa não autoriza prorrogação automática.
§ 3º As providências deverão ser iniciadas em tempo compatível com a complexidade da contratação.
Art. 13. O gestor deverá assegurar que as ocorrências relevantes sejam registradas no processo administrativo ou em meio oficial acessível à Administração.
§ 1º Não será exigida a elaboração de relatório periódico quando inexistirem fatos relevantes e houver outros meios suficientes de acompanhamento.
§ 2º Poderão ser utilizados registros de fiscalização, despachos, mensagens institucionais, termos de recebimento e outros documentos idôneos.
§ 3º O registro deverá permitir a identificação da ocorrência, das providências adotadas e de seu resultado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

Art. 14. Compete ao fiscal técnico, quando designado:
I – acompanhar a execução do objeto;
II – verificar a conformidade dos bens, serviços ou obras com as especificações contratadas;
III – conferir quantitativos, qualidade e prazos;
IV – registrar irregularidades e desconformidades;
V – comunicar ao contratado as correções necessárias, dentro de suas atribuições;
VI – informar ao gestor situações que demandem providências superiores;
VII – subsidiar o recebimento do objeto e o atesto da execução; e
VIII – acompanhar a correção das falhas identificadas.
Art. 15. Compete ao fiscal administrativo, quando designado:
I – acompanhar as obrigações administrativas pertinentes à execução;
II – verificar a documentação contratual exigível;
III – acompanhar obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, especialmente nas contratações que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;
IV – comunicar irregularidades ao gestor;
V – auxiliar no acompanhamento de prazos, garantias, reajustes e demais providências administrativas; e

VI – subsidiar a instrução dos processos de pagamento.
Parágrafo único. As verificações documentais serão proporcionais ao objeto e às exigências legais, não sendo admitida a imposição indiscriminada de documentos sem pertinência com a contratação.
Art. 16. O fiscal setorial poderá ser designado quando o objeto for executado em diferentes unidades, estabelecimentos ou localidades.
§ 1º Compete ao fiscal setorial acompanhar a execução no âmbito da unidade sob sua responsabilidade.
§ 2º O fiscal setorial comunicará ao gestor ou ao fiscal responsável as ocorrências identificadas.
§ 3º A fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor da própria unidade beneficiária, desde que formalmente designado e apto ao desempenho da função.
Art. 17. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando ou propondo, dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização.
§ 1º O registro poderá ser realizado no próprio processo administrativo, em sistema eletrônico ou em documento de fiscalização.
§ 2º Nas contratações simples, o registro poderá consistir em anotação objetiva sobre a entrega, a conformidade ou a irregularidade constatada.
§ 3º Não será exigido relatório extenso quando registro sucinto for suficiente para demonstrar a fiscalização realizada.
Art. 18. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, especialmente:
I – risco de paralisação da execução;
II – atraso relevante;
III – necessidade de alteração contratual;
IV – descumprimento reiterado de obrigações;
V – possível aplicação de sanção;
VI – risco de dano à Administração; e
VII – circunstância que comprometa a continuidade de serviço essencial.
Parágrafo único. Nas situações urgentes, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo de posterior formalização.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 19. O acompanhamento da execução será realizado de forma preventiva, contínua e proporcional à natureza e aos riscos da contratação.
§ 1º A fiscalização poderá ocorrer mediante conferência de entregas, visitas, medições, análise de documentos, verificação de resultados ou outros meios adequados.
§ 2º A frequência das verificações será definida conforme a necessidade de controle.
§ 3º Não será obrigatória a realização de visitas presenciais periódicas quando a natureza do objeto permitir acompanhamento eficaz por outros meios.
Art. 20. Nas aquisições de bens de entrega imediata ou de baixa complexidade, a fiscalização poderá concentrar-se na conferência do objeto, das quantidades, das especificações e das condições de entrega.
§ 1º O acompanhamento poderá ser demonstrado por documento de recebimento, registro de conferência, anotação na nota fiscal ou outro meio idôneo, observadas as exigências legais de recebimento.
§ 2º Não será exigida a produção de relatórios mensais ou registros repetitivos quando a execução se encerrar com entrega única e não houver ocorrência relevante.
§ 3º A simplificação não dispensa a verificação da conformidade do objeto.
Art. 21. Nos contratos de prestação continuada de serviços, o acompanhamento deverá considerar a regularidade, a qualidade e a continuidade da execução.
§ 1º Poderão ser utilizados indicadores de desempenho, registros de atendimento e outros mecanismos previstos no contrato.
§ 2º A fiscalização deverá verificar as obrigações trabalhistas e previdenciárias na extensão exigida pela legislação e pelo regime de execução.
§ 3º As verificações poderão ser organizadas por amostragem quando juridicamente cabível e suficientes ao controle do objeto, sem prejuízo das exigências legais específicas.
Art. 22. Nas obras e nos serviços de engenharia, a fiscalização observará as exigências técnicas e legais próprias, inclusive quanto a projetos, medições, cronogramas, qualidade dos materiais e execução dos serviços.
§ 1º As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e às condições contratuais.
§ 2º As alterações de projeto, quantitativos ou soluções técnicas dependerão dos procedimentos e das autorizações legalmente exigidos.
§ 3º O acompanhamento técnico deverá ser realizado por profissional habilitado quando a natureza da atividade assim exigir.
Art. 23. Nas contratações executadas em diferentes secretarias ou unidades administrativas, poderá ser adotada gestão centralizada, com fiscalização descentralizada.
§ 1º O ato de designação deverá indicar as responsabilidades de cada agente.
§ 2º Os fiscais das unidades beneficiárias encaminharão as informações necessárias à unidade responsável pela gestão contratual.
§ 3º Não será exigida duplicação de registros quando as informações puderem ser compartilhadas de forma confiável.

CAPÍTULO VI

DAS IRREGULARIDADES E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

Art. 24. Identificada irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar, dentro de sua competência, as providências necessárias à sua correção.
§ 1º O contratado poderá ser notificado para corrigir falhas, substituir bens, refazer serviços ou apresentar esclarecimentos.
§ 2º A notificação deverá identificar a irregularidade e estabelecer prazo compatível com sua natureza e gravidade, observadas as condições contratuais.
§ 3º A comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar seu conteúdo.
Art. 25. A regularização de falha contratual não impede a apuração de eventual infração administrativa, quando presentes os pressupostos legais.
§ 1º A fiscalização deverá distinguir falhas passíveis de correção, descumprimentos contratuais e indícios de infrações administrativas.
§ 2º A aplicação de sanções observará o decreto municipal específico sobre infrações administrativas e processo de responsabilização.
§ 3º O fiscal ou gestor não poderá aplicar penalidade fora de sua competência legal.
Art. 26. Quando a irregularidade puder comprometer a continuidade do serviço público, a segurança de pessoas ou a integridade de bens, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor e à autoridade competente.
Parágrafo único. As medidas urgentes deverão observar as competências legais e ser formalizadas tão logo possível.
Art. 27. A necessidade de alteração contratual identificada durante a fiscalização deverá ser encaminhada à unidade competente, acompanhada dos elementos técnicos necessários.
§ 1º O fiscal ou gestor não poderá determinar execução de objeto adicional sem a observância dos requisitos legais.
§ 2º A formalização de alterações, acréscimos, supressões, prorrogações e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a legislação e o regulamento municipal de contratos.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO DOS BENS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 28. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as disposições contratuais e a natureza da contratação.
§ 1º O recebimento poderá ser provisório e definitivo, conforme a hipótese legal.
§ 2º Os prazos e os métodos de recebimento serão estabelecidos no contrato ou no instrumento aplicável, observada a legislação.

§ 3º O recebimento não afastará a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos ou outras obrigações legalmente subsistentes.

Art. 29. Nas contratações de obras e serviços:

I – o recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas; e

II – o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O servidor designado para o recebimento definitivo poderá ser o gestor do contrato, quando essa atribuição lhe for formalmente conferida e não houver impedimento legal.

§ 2º A constituição de comissão de recebimento não será obrigatória em todas as contratações, ressalvadas as exigências legais ou técnicas aplicáveis.

Art. 30. Nas aquisições de bens:

I – o recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material; e

II – o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º A conferência poderá abranger quantidade, marca, modelo, especificações, integridade, prazo de validade e outras características pertinentes.

§ 2º Quando a natureza do objeto exigir testes, instalação ou avaliação técnica, o recebimento definitivo dependerá das verificações cabíveis.

§ 3º A simplicidade do objeto poderá justificar procedimento documental conciso, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 31. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 1º A rejeição deverá ser fundamentada e comunicada ao contratado.

§ 2º Poderá ser determinada a substituição, correção ou complementação do objeto, observadas as condições contratuais e a legislação.

§ 3º A aceitação de parcela conforme do objeto não implicará aceitação automática da parcela irregular.

Art. 32. O recebimento provisório ou definitivo não equivale, por si só, à autorização de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa e do atendimento dos requisitos legais e contratuais.

CAPÍTULO VIII

DO ATESTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 33. O atesto da execução contratual será realizado pelo agente competente, com base na verificação do cumprimento das obrigações correspondentes.

§ 1º O atesto deverá identificar a prestação efetivamente realizada e sua conformidade com o contrato.

§ 2º Poderá ser realizado por documento próprio, registro eletrônico ou anotação idônea, observadas as exigências de recebimento aplicáveis.

§ 3º Não será admitido atesto de bem não entregue, serviço não executado ou parcela cuja conformidade não tenha sido suficientemente verificada.

Art. 34. A documentação necessária ao pagamento será encaminhada à unidade competente para liquidação e demais providências.

§ 1º A fiscalização deverá informar irregularidades que afetem a medição, o recebimento ou o valor devido.

§ 2º Eventuais glosas deverão ser fundamentadas e relacionadas a obrigações efetivamente não cumpridas ou a condições previstas no contrato.

§ 3º A retenção ou suspensão de pagamentos deverá observar a legislação, as cláusulas contratuais e os direitos do contratado, não podendo ser utilizada como sanção informal.

CAPÍTULO IX

DO APOIO TÉCNICO E DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES

Art. 35. Os gestores e fiscais poderão solicitar apoio das unidades técnicas, jurídicas, contábeis, financeiras e de controle interno, conforme a natureza da questão.

§ 1º O apoio será prestado dentro das competências de cada unidade.

§ 2º Não será exigida manifestação jurídica para toda ocorrência rotineira de fiscalização.

§ 3º As questões jurídicas relevantes deverão ser encaminhadas ao órgão de assessoramento competente.

Art. 36. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O terceiro contratado não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º A contratação de apoio técnico não afastará a responsabilidade dos agentes públicos nos limites de suas atribuições.

§ 3º Serão observadas as exigências legais relativas à responsabilidade pelas informações prestadas e à confidencialidade.

Art. 37. A responsabilidade do gestor ou fiscal será apurada conforme sua conduta, suas atribuições, as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.

§ 1º A designação para a função não implica responsabilidade automática por toda irregularidade praticada pelo contratado.

§ 2º Deverão ser consideradas as informações efetivamente disponíveis ao agente, os meios de fiscalização proporcionados pela Administração e as providências por ele adotadas.

§ 3º A apuração de eventual responsabilidade funcional observará o regime jurídico próprio e as garantias legais pertinentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os procedimentos de gestão e fiscalização poderão tramitar por meio eletrônico ou físico, conforme os recursos disponíveis à Administração.

§ 1º Não será obrigatória a utilização de sistema eletrônico específico, salvo exigência normativa aplicável.

§ 2º Não serão exigidos formulários, relatórios ou modelos padronizados como condição geral de validade dos atos de fiscalização.

§ 3º Os registros deverão ser suficientes para demonstrar o acompanhamento e permitir o controle administrativo.

Art. 39. As unidades administrativas poderão aproveitar documentos, informações e registros existentes nos processos de contratação, evitando sua reprodução desnecessária.

Parágrafo único. A simplificação documental não dispensa os registros e termos expressamente exigidos pela legislação.

Art. 40. A Administração deverá decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

§ 1º A decisão será proferida no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, salvo prazo específico previsto em lei ou no contrato.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação.

§ 3º A decisão caberá ao agente ou à autoridade competente, conforme a natureza da matéria.

Art. 41. As disposições deste Decreto serão interpretadas de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos relativos aos agentes públicos, à pesquisa de preços, às contratações diretas, às sanções administrativas e aos demais procedimentos contratuais.

Art. 42. As situações não disciplinadas neste Decreto serão resolvidas pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas aplicáveis.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:F7569686

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0058, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0058, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a política de governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo de Acopiara, estabelece diretrizes de planejamento, gestão de riscos, controle preventivo, integridade e avaliação de resultados, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a responsabilidade da alta administração pela governança das contratações públicas, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados ao aperfeiçoamento das contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO a importância de integrar o planejamento das contratações, a gestão de riscos, os controles preventivos, a gestão contratual e a avaliação dos resultados;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, adotadas como referência técnica, no que compatíveis com a autonomia e a estrutura administrativa municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece a política de governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo de Acopiara, Estado do Ceará.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se às Secretarias Municipais e às demais unidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As autarquias e fundações públicas municipais, quando existentes, poderão ser abrangidas por regulamentação específica, observadas suas competências e autonomia administrativa.

§ 3º Este Decreto será aplicado de forma integrada com a regulamentação municipal da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com as normas específicas de planejamento das contratações.

§ 4º A aplicação deste Decreto não implica criação de cargos, órgãos, unidades administrativas ou competências que dependam de previsão legal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação pública, visando ao alcance dos objetivos institucionais;

II – alta administração: autoridades integrantes do nível superior de direção administrativa, responsáveis, nos limites de suas competências, pelo estabelecimento de políticas, objetivos, estratégias e mecanismos de acompanhamento;

III – gestão das contratações: conjunto de atividades administrativas destinadas à execução dos processos de contratação, compreendendo o planejamento, a seleção do fornecedor e a gestão contratual;

IV – metaprocesso de contratação pública: conjunto integrado de atividades relacionadas ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor e à gestão do contrato;

V – gestão de riscos: processo sistemático de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos capazes de afetar os objetivos das contratações;

VI – controle preventivo: conjunto de medidas destinadas a prevenir, detectar e corrigir falhas, irregularidades e riscos relevantes nos processos de contratação;

VII – segregação de funções: distribuição de atribuições entre diferentes agentes públicos, destinada a reduzir riscos decorrentes da concentração de atividades incompatíveis;

VIII – instrumento de governança: mecanismo, procedimento, política, plano ou ferramenta destinado a orientar, acompanhar ou avaliar a gestão das contratações;

IX – indicador de desempenho: medida utilizada para acompanhar e avaliar resultados, eficiência, conformidade ou riscos relacionados às contratações;

X – contratação compartilhada: contratação destinada ao atendimento de necessidades comuns a duas ou mais unidades administrativas;

XI – unidade responsável pela coordenação da governança: unidade administrativa designada, nos termos da legislação municipal, para articular e acompanhar a implementação das diretrizes previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A política municipal de governança das contratações públicas tem por objetivos:

I – assegurar o alinhamento das contratações às necessidades e prioridades da Administração Municipal;

II – promover a eficiência, a economicidade e a efetividade da aplicação dos recursos públicos;

III – fortalecer o planejamento e reduzir contratações decorrentes de deficiências administrativas previsíveis;

IV – promover ambiente institucional íntegro, transparente e confiável;

V – prevenir irregularidades, desperdícios, sobrepreços e falhas na execução contratual;

VI – estimular a competitividade, a inovação e o desenvolvimento sustentável;

VII – aprimorar a gestão de riscos e os controles preventivos;

VIII – promover a capacitação e a adequada distribuição de responsabilidades entre os agentes públicos;

IX – aperfeiçoar a gestão e a fiscalização dos contratos;

X – desenvolver mecanismos de avaliação dos resultados das contratações; e

XI – incentivar a melhoria contínua dos procedimentos administrativos.

Art. 4º São diretrizes da governança das contratações públicas:

I – observância dos princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – alinhamento com o planejamento estratégico municipal e com as leis orçamentárias;

III – integração entre as unidades requisitantes, técnicas, administrativas, jurídicas e de controle, respeitadas suas competências;

IV – definição clara de responsabilidades e instâncias decisórias;

V – segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses;

VI – adoção de controles proporcionais aos riscos e à complexidade das contratações;

VII – padronização e simplificação dos procedimentos, quando cabíveis;

VIII – utilização de informações confiáveis para subsidiar as decisões administrativas;

IX – transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos;

X – promoção do desenvolvimento sustentável, observadas as exigências legais e a competitividade;

XI – tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da legislação aplicável;

XII – utilização de tecnologias digitais e instrumentos eletrônicos de gestão; e
XIII – acompanhamento dos resultados e aperfeiçoamento contínuo dos processos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES DE GOVERNANÇA

Art. 5º A alta administração é responsável por implementar, manter e aperfeiçoar os mecanismos de governança das contratações públicas, no âmbito de suas respectivas competências.
Parágrafo único. O exercício dessa responsabilidade compreenderá:
I – estabelecer prioridades e diretrizes administrativas;
II – promover condições organizacionais para a execução das contratações;
III – assegurar a definição das responsabilidades dos agentes públicos;
IV – acompanhar riscos relevantes e resultados institucionais;
V – determinar medidas corretivas e de aperfeiçoamento;
VI – promover a capacitação dos agentes envolvidos; e
VII – incentivar a integridade, a transparência e a prestação de contas.

Art. 6º A coordenação administrativa da política municipal de governança das contratações será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal.
§ 1º Compete à unidade coordenadora, no âmbito de suas atribuições:
I – articular a implementação das diretrizes de governança;
II – promover a integração entre os instrumentos de planejamento e gestão das contratações;
III – propor modelos, orientações e procedimentos padronizados;
IV – consolidar informações gerenciais;
V – acompanhar indicadores e riscos institucionais;
VI – propor medidas de aperfeiçoamento;
VII – apoiar a organização de ações de capacitação; e
VIII – apresentar informações consolidadas à alta administração.
§ 2º As atribuições previstas neste artigo não transferem à Secretaria Municipal de Administração as competências de ordenação de despesas, autorização de contratações, homologação, celebração de contratos ou aplicação de sanções legalmente atribuídas a outras autoridades.

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais e às demais unidades administrativas, no âmbito de suas atribuições:
I – identificar, planejar e justificar suas necessidades de contratação;
II – adotar medidas de gestão dos riscos relacionados às suas atividades;
III – assegurar a adequada instrução dos processos sob sua responsabilidade;
IV – acompanhar a execução das contratações;
V – comunicar riscos e irregularidades às autoridades competentes;
VI – manter informações atualizadas para avaliação dos resultados;
VII – promover a observância dos procedimentos padronizados; e
VIII – implementar as medidas corretivas determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 8º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno atuarão de acordo com suas competências legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O assessoramento jurídico exercerá suas atribuições de orientação e controle prévio de legalidade nas hipóteses legalmente previstas.
§ 2º A unidade de controle interno poderá realizar avaliações, recomendações, atividades de auditoria e ações de orientação relacionadas à governança e à gestão de riscos.
§ 3º A atuação dos órgãos de assessoramento e controle não substitui as responsabilidades decisórias e operacionais dos gestores administrativos.
§ 4º A organização dos controles deverá preservar a independência das atividades de auditoria e evitar a atribuição de funções de cogestão aos agentes responsáveis pela avaliação independente dos processos.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Art. 9º Constituem instrumentos de governança das contratações públicas municipais, entre outros:
I – o Plano de Contratações Anual – PCA;
II – o Documento de Formalização de Demanda – DFD;
III – os instrumentos de planejamento da fase preparatória;
IV – a política de gestão de estoques e de logística;
V – a política de contratações compartilhadas;
VI – a gestão por competências;
VII – a política de interação com o mercado fornecedor;
VIII – a gestão de riscos e os controles preventivos;
IX – as diretrizes de gestão e fiscalização contratual;
X – os mecanismos de integridade e prevenção de conflitos de interesses;
XI – os instrumentos de padronização documental;
XII – os indicadores e relatórios de desempenho; e
XIII – os instrumentos de sustentabilidade nas contratações.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo deverão ser implementados de forma integrada, observadas a capacidade administrativa municipal, a legislação aplicável e as normas específicas de cada matéria.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 10. O planejamento das contratações deverá considerar as necessidades administrativas, as prioridades institucionais, a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional de execução.
§ 1º O Plano de Contratações Anual e o Documento de Formalização de Demanda observarão regulamentação municipal específica.
§ 2º As informações do PCA deverão subsidiar, sempre que possível, a programação das licitações, a identificação de contratações compartilhadas e o planejamento orçamentário.
§ 3º A inclusão de demanda no PCA não substitui a instrução do processo de contratação nem constitui autorização para realização de despesa.

Art. 11. A fase preparatória das contratações deverá observar planejamento proporcional à natureza, à complexidade, ao valor e aos riscos do objeto.
Parágrafo único. A elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, pesquisas de preços, análises de riscos e demais documentos observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os regulamentos municipais pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE ESTOQUES E DAS CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 12. A gestão de estoques e de materiais deverá observar critérios de eficiência, economicidade, conservação e adequada utilização dos bens públicos.
Parágrafo único. As unidades responsáveis deverão, conforme suas atribuições:
I – acompanhar o consumo e a movimentação de materiais;
II – identificar necessidades de reposição;
III – prevenir perdas, deterioração e obsolescência;
IV – avaliar os custos de armazenamento e distribuição;
V – adotar medidas para evitar desabastecimento;
VI – promover a adequada destinação dos bens inservíveis, observada a legislação aplicável; e
VII – fornecer informações que subsidiem o planejamento das contratações.

Art. 13. As demandas comuns a diferentes Secretarias Municipais deverão ser avaliadas quanto à conveniência de realização de contratações compartilhadas.
§ 1º A avaliação considerará a possibilidade de padronização, economia de escala, eficiência logística, condições de fornecimento e capacidade de gestão contratual.
§ 2º A contratação compartilhada não será obrigatória quando houver justificativa técnica, econômica ou administrativa para a realização de procedimentos individualizados.
§ 3º A definição do órgão responsável pela condução da contratação compartilhada observará a estrutura administrativa municipal e os atos válidos de atribuição de competências.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 14. A designação dos agentes públicos envolvidos nas contratações deverá observar os requisitos legais, a compatibilidade das atribuições e a qualificação necessária ao exercício das funções.

§ 1º A Administração deverá considerar, sempre que possível:

I – a formação e a experiência profissional;

II – os conhecimentos relacionados à função;

III – a complexidade das atribuições;

IV – a disponibilidade do agente público;

V – a quantidade de procedimentos ou contratos sob sua responsabilidade; e

VI – os riscos decorrentes da acumulação de funções.

§ 2º A designação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros de comissões, gestores e fiscais observará os requisitos específicos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal.

Art. 15. A Administração Municipal promoverá ações de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos envolvidos nas contratações.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão contemplar planejamento, elaboração de documentos técnicos, condução de licitações, gestão e fiscalização contratual, integridade, gestão de riscos, controle preventivo e utilização de sistemas eletrônicos.

CAPÍTULO VIII

DA INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR

Art. 16. A interação da Administração Municipal com fornecedores e entidades representativas do mercado deverá observar os princípios da impessoalidade, transparência, isonomia e competitividade.

§ 1º A Administração poderá realizar consultas, levantamentos de mercado, reuniões técnicas e outros procedimentos destinados à identificação de soluções disponíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º As interações relevantes para a definição do objeto ou das condições da contratação deverão ser documentadas de forma proporcional à sua natureza.

§ 3º É vedada a utilização da interação com fornecedores para conferir vantagem competitiva indevida ou direcionar contratações.

§ 4º As informações obtidas poderão subsidiar os estudos técnicos preliminares e os demais documentos da fase preparatória, sem afastar a responsabilidade da Administração pela definição da solução a contratar.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DE RISCOS E DOS CONTROLES PREVENTIVOS

Art. 17. A gestão de riscos das contratações públicas deverá abranger, de forma proporcional, as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

§ 1º Serão considerados, entre outros:

I – riscos de deficiência de planejamento;

II – riscos de restrição indevida à competitividade;

III – riscos de sobrepreço e superfaturamento;

IV – riscos de atraso ou descontinuidade de serviços;

V – riscos de inadimplemento contratual;

VI – riscos de conflitos de interesses;

VII – riscos de falhas na fiscalização e no recebimento do objeto; e

VIII – riscos de insuficiência dos controles administrativos.

§ 2º A identificação dos riscos deverá considerar sua probabilidade, impacto e relevância para os objetivos da contratação.

Art. 18. A gestão de riscos e os controles preventivos deverão observar a proporcionalidade, evitando exigências meramente formais que não contribuam para a prevenção de falhas ou para a melhoria dos resultados.

§ 1º As contratações de maior complexidade, relevância ou exposição a riscos poderão demandar controles adicionais, devidamente justificados.

§ 2º A adoção de procedimentos simplificados não afasta as exigências legais nem as responsabilidades dos agentes públicos.

§ 3º A documentação dos riscos poderá utilizar matrizes, relatórios, registros eletrônicos ou outros instrumentos compatíveis com a natureza da contratação.

Art. 19. As unidades responsáveis pelas contratações deverão comunicar tempestivamente à autoridade competente os riscos relevantes identificados durante o planejamento ou a execução contratual.

Parágrafo único. A comunicação deverá indicar, sempre que possível, a natureza do risco, seus possíveis efeitos e as medidas de tratamento recomendadas.

Art. 20. A unidade de controle interno poderá propor metodologia de gestão de riscos e orientar sua aplicação, respeitadas as atribuições de gestão dos órgãos responsáveis pelos processos.

Parágrafo único. A metodologia poderá estabelecer critérios de classificação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, observada a capacidade administrativa municipal.

CAPÍTULO X

DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 21. A governança das contratações públicas deverá promover medidas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º Os agentes públicos deverão comunicar situações que possam comprometer sua imparcialidade ou caracterizar impedimento legal para atuação em determinado procedimento.

§ 2º A autoridade competente deverá avaliar as situações comunicadas e adotar as providências necessárias à preservação da legalidade e da imparcialidade.

§ 3º A Administração poderá estabelecer orientações e mecanismos preventivos de integridade, inclusive mediante capacitação e padronização de procedimentos.

Art. 22. A exigência de programas de integridade dos contratados observará as hipóteses, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Este Decreto não institui, por si só, novas hipóteses de exigência de programas de integridade como condição de participação em licitações ou de execução contratual.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 23. A gestão e a fiscalização dos contratos administrativos deverão observar os requisitos legais, a segregação de funções, a capacidade dos agentes designados e os riscos relacionados ao objeto contratado.

Parágrafo único. As competências, os procedimentos de acompanhamento, o recebimento dos objetos e as providências decorrentes de irregularidades observarão a regulamentação municipal específica.

Art. 24. As unidades responsáveis deverão promover o acompanhamento dos resultados das contratações, considerando, quando aplicável:

I – o cumprimento dos prazos;

II – a conformidade dos bens e serviços recebidos;

III – a qualidade da execução;

IV – a adequação dos custos;

V – a ocorrência de falhas e irregularidades;

VI – a efetividade das medidas corretivas; e

VII – a satisfação da necessidade administrativa que motivou a contratação.

Parágrafo único. As informações obtidas deverão subsidiar o planejamento das contratações futuras.

CAPÍTULO XII

DA PADRONIZAÇÃO E DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Art. 25. A Administração Municipal promoverá a padronização dos procedimentos e documentos utilizados nas contratações públicas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Poderão ser disponibilizados modelos de documentos, formulários, listas de verificação, orientações técnicas e fluxos administrativos.

§ 2º A utilização dos modelos padronizados deverá admitir adaptações justificadas às características do objeto e às exigências legais.

§ 3º A padronização não afastará a responsabilidade dos agentes públicos pela adequação dos documentos ao caso concreto.

Art. 26. A Administração Municipal utilizará sistemas e ferramentas eletrônicas para apoiar o planejamento, a condução, a execução, o acompanhamento e a transparência das contratações públicas.
§ 1º A utilização dos sistemas observará as funcionalidades disponíveis, a segurança das informações, a rastreabilidade dos registros e as exigências legais de publicidade.
§ 2º A adoção de sistemas próprios ou contratados deverá observar a legislação aplicável e os requisitos de interoperabilidade, quando exigíveis.
§ 3º A implantação de novas funcionalidades poderá ocorrer gradualmente, conforme a disponibilidade técnica e administrativa.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27. A Administração Municipal deverá promover o acompanhamento periódico da governança das contratações públicas, mediante indicadores e informações gerenciais proporcionais à sua capacidade administrativa.
Art. 28. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:
I – percentual de contratações previstas no PCA efetivamente iniciadas;
II – percentual de contratações concluídas no período planejado;
III – tempo médio de processamento dos procedimentos de contratação;
IV – quantidade de contratações compartilhadas;
V – frequência de contratações emergenciais;
VI – ocorrência de alterações relevantes nos valores estimados;
VII – quantidade de contratos com registros de falhas relevantes;
VIII – percentual de agentes envolvidos em ações de capacitação; e
IX – cumprimento das medidas de tratamento dos riscos identificados.
§ 1º A metodologia de cálculo, a periodicidade e as fontes de informação dos indicadores serão definidas em orientação administrativa complementar.
§ 2º Os indicadores deverão ser interpretados conforme a natureza das contratações, não constituindo, isoladamente, demonstração de irregularidade ou desempenho insatisfatório.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração poderá consolidar relatório anual de acompanhamento da governança das contratações, com base nas informações prestadas pelas unidades responsáveis.
§ 1º O relatório poderá conter:
I – síntese dos resultados alcançados;
II – avaliação dos indicadores;
III – principais riscos identificados;
IV – dificuldades operacionais;
V – medidas corretivas adotadas; e
VI – propostas de aperfeiçoamento.
§ 2º O relatório será encaminhado à alta administração para conhecimento e avaliação das providências pertinentes.
§ 3º As informações do relatório poderão subsidiar a elaboração do PCA e a revisão dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A implementação das medidas previstas neste Decreto observará a estrutura administrativa existente, a disponibilidade de recursos e a necessidade de capacitação dos agentes públicos.
§ 1º A Secretaria Municipal de Administração poderá propor cronograma de implantação dos instrumentos de governança, submetendo-o à autoridade competente.
§ 2º A implantação gradual não afasta o cumprimento das exigências legais já aplicáveis às contratações públicas.
Art. 31. As orientações administrativas complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser expedidas pelas autoridades competentes, respeitadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal.
Parágrafo único. As orientações complementares não poderão criar competências, obrigações ou restrições incompatíveis com a legislação aplicável.
Art. 32. Os casos omissos serão submetidos à autoridade administrativa competente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, nos limites de suas atribuições.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:96B8E602

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0059, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0059, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos operacionais das modalidades de licitação pregão, concorrência e leilão, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Acopiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais das modalidades de licitação pregão, concorrência e leilão, observadas as peculiaridades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a eficiência, a competitividade, a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a disciplina das modalidades licitatórias com os regulamentos municipais relativos ao planejamento das contratações, à atuação dos agentes públicos e à governança das contratações;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos operacionais das modalidades de licitação pregão, concorrência e leilão, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º As disposições deste Decreto serão aplicadas em conjunto com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos específicos de planejamento, fase preparatória e atuação dos agentes públicos.
§ 2º As modalidades concurso e diálogo competitivo observarão diretamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e eventual regulamentação municipal específica.
Art. 2º A escolha da modalidade de licitação deverá considerar a natureza do objeto, os critérios de julgamento legalmente admitidos e as características da contratação, sendo vedada a utilização de modalidade diversa daquela exigida pela legislação.
Art. 3º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante motivação expressa, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A opção pela forma presencial deverá ser justificada nos autos, considerando as características do objeto, as condições de mercado e as circunstâncias que recomendem sua utilização.

§ 2º Na forma presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos do processo licitatório.
§ 3º A utilização da forma presencial não afasta as obrigações de publicidade e transparência previstas na legislação.
Art. 4º As licitações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema ou plataforma eletrônica regularmente adotada pela Administração Municipal, desde que assegurados a segurança, a integridade, a rastreabilidade, a transparência e o registro dos atos praticados.
§ 1º A Administração não ficará vinculada à utilização de uma única plataforma eletrônica, podendo adotar soluções compatíveis com suas necessidades e com as exigências legais.
§ 2º O instrumento convocatório deverá identificar a plataforma utilizada e estabelecer as condições necessárias à participação dos interessados.
§ 3º A utilização da plataforma deverá permitir a preservação dos registros do procedimento e o acesso aos documentos e informações cuja publicidade seja legalmente exigida.
Art. 5º A condução das licitações caberá aos agentes públicos regularmente designados, observadas as competências e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal específico que disciplina a atuação dos agentes públicos.
Parágrafo único. A aplicação deste Decreto não altera as regras de designação, os requisitos funcionais ou as atribuições estabelecidas no regulamento municipal próprio.

CAPÍTULO II
DO PREGÃO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 6º O pregão será adotado obrigatoriamente para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§ 1º O pregão poderá ser utilizado para a contratação de serviços comuns de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O pregão não será utilizado para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem para obras e serviços de engenharia, ressalvados os serviços comuns de engenharia.
Art. 7º No pregão serão admitidos os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.
Parágrafo único. A definição do critério de julgamento deverá observar as características do objeto e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
Art. 8º O pregão será conduzido por agente de contratação designado pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, nos termos da legislação e do regulamento municipal específico.
Seção II
Do Planejamento e da Fase Preparatória
Art. 9º A fase preparatória do pregão observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos regulamentos municipais de planejamento e fase preparatória.
Parágrafo único. A instrução deverá contemplar os documentos e as justificativas legalmente exigíveis, de acordo com a natureza e a complexidade da contratação.
Art. 10. O edital do pregão deverá estabelecer, conforme o objeto:
I – a descrição do objeto e as condições de sua execução;
II – o critério de julgamento;
III – o modo de disputa;
IV – as condições de apresentação das propostas e dos lances;
V – os requisitos de habilitação;
VI – os critérios de aceitabilidade das propostas;
VII – as condições de negociação;
VIII – as regras de impugnação, esclarecimento e recurso;
IX – as sanções aplicáveis;
X – as condições de contratação, fiscalização e pagamento; e
XI – as demais informações necessárias à realização do certame.
§ 1º O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando cabível.
§ 2º As exigências editalícias deverão ser proporcionais à natureza do objeto, vedadas condições desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade.
Art. 11. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos preparatórios observará as hipóteses de exigibilidade, simplificação ou dispensa previstas na legislação e na regulamentação municipal específica.
Parágrafo único. A ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual não constitui, isoladamente, fundamento para dispensar documentos preparatórios legalmente exigíveis.
Seção III
Da Realização do Pregão
Art. 12. A fase externa do pregão terá início com a divulgação do edital e de seus anexos, observados os meios de publicidade e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 13. O pregão observará a sequência procedimental prevista na legislação federal, admitida a inversão da fase de habilitação quando houver previsão expressa no edital e decisão motivada que demonstre os benefícios decorrentes dessa medida.
Art. 14. Na sessão pública, o pregoeiro conduzirá os atos necessários ao recebimento e julgamento das propostas, à etapa competitiva, à negociação e à habilitação, observadas as regras do edital e as funcionalidades do sistema utilizado.
§ 1º Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de falhas, nos limites admitidos pela legislação.
§ 2º A negociação deverá buscar condições mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da isonomia e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.
§ 3º Os atos relevantes da sessão deverão ser registrados em ata ou no sistema eletrônico utilizado.
Art. 15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas na legislação.

CAPÍTULO III
DA CONCORRÊNCIA
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 16. A concorrência será utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 17. Na concorrência poderão ser utilizados, conforme a natureza do objeto, os seguintes critérios de julgamento:
I – menor preço;
II – maior desconto;
III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV – técnica e preço; e
V – maior retorno econômico.
Parágrafo único. A escolha do critério de julgamento deverá ser fundamentada na fase preparatória e observar os requisitos legais específicos aplicáveis a cada hipótese.
Seção II
Do Planejamento e da Condução
Art. 18. A fase preparatória da concorrência observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos regulamentos municipais relativos ao planejamento, à elaboração dos documentos técnicos e à estimativa do valor da contratação.
§ 1º A definição do objeto deverá considerar sua natureza, complexidade, riscos e condições de execução.
§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão observadas as exigências legais relativas aos projetos, orçamentos, regimes de execução e demais documentos técnicos pertinentes.
Art. 19. O edital da concorrência deverá estabelecer as regras de participação, julgamento, habilitação, execução contratual e demais condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa.
§ 1º Quando adotados os critérios de melhor técnica ou conteúdo artístico ou de técnica e preço, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação e pontuação, observadas as exigências legais.

§ 2º Quando adotado o critério de maior retorno econômico, deverão ser observadas as regras legais específicas relativas à mensuração da economia pretendida e à remuneração contratual.

Art. 20. A concorrência observará o rito procedimental comum previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida a inversão da fase de habilitação quando legalmente justificada e expressamente prevista no edital.

Art. 21. A concorrência será conduzida por agente de contratação ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por comissão de contratação, observadas as disposições do regulamento municipal de agentes públicos.

Parágrafo único. As decisões e os atos praticados na condução da concorrência deverão ser registrados nos autos, assegurada a rastreabilidade do procedimento.

Art. 22. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e concluída a fase recursal, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS COMUNS AO PREGÃO E À CONCORRÊNCIA

Seção I

Da Publicidade e do Edital

Art. 23. A divulgação dos editais de pregão e concorrência, de seus anexos e dos demais documentos exigidos observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais meios oficiais de publicidade.

Parágrafo único. A publicidade dos procedimentos deverá assegurar aos interessados acesso às informações necessárias à participação no certame, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 24. As modificações do edital deverão ser divulgadas pela mesma forma utilizada para sua divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, observada a legislação aplicável.

Seção II

Das Impugnações e dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 25. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, na forma estabelecida no edital, assegurados os demais meios legalmente admitidos.

§ 2º As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, observados os prazos legais.

Art. 26. Caberá ao agente responsável pela condução do certame apreciar as impugnações e os pedidos de esclarecimento, nos limites de sua competência, podendo solicitar subsídios às unidades técnicas, aos responsáveis pela elaboração do edital e ao órgão de assessoramento jurídico.

§ 1º A impugnação não terá efeito suspensivo automático, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo, quando cabível, deverá ser motivada nos autos.

§ 3º Acolhida impugnação que exija alteração do edital, serão adotadas as providências de publicidade e reabertura de prazo legalmente necessárias.

Seção III

Dos Recursos Administrativos

Art. 27. Os recursos administrativos relativos aos atos praticados no pregão e na concorrência observarão as hipóteses, os prazos, os efeitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nos casos em que a legislação exigir manifestação imediata da intenção de recorrer, deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e no sistema utilizado.

§ 2º Será assegurada aos interessados a apresentação de razões e contrarrazões recursais, nos prazos legais.

§ 3º O processamento dos recursos deverá assegurar o contraditório, a ampla defesa e o acesso aos elementos indispensáveis à proteção dos interesses dos licitantes.

Art. 28. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, observadas as competências e os prazos estabelecidos na legislação federal.

Parágrafo único. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para decisão.

Art. 29. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar apoio técnico ou jurídico para subsidiar sua decisão, quando necessário.

CAPÍTULO V

DO LEILÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 30. O leilão será utilizado para a alienação de bens imóveis e de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A alienação dependerá da demonstração do interesse público, da avaliação prévia do bem e do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis à sua natureza.

Art. 31. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A designação de servidor observará a compatibilidade das atribuições e a qualificação necessária à condução do procedimento.

§ 2º Quando a Administração optar pela utilização de leiloeiro oficial, sua seleção observará as formas e os critérios previstos na legislação federal.

§ 3º A condução do leilão não implica atribuição automática das funções de agente de contratação ou pregoeiro ao servidor designado.

Seção II

Da Avaliação e da Preparação

Art. 32. A alienação será precedida de avaliação que permita identificar o valor de mercado dos bens, consideradas suas características, estado de conservação, localização e demais circunstâncias relevantes.

§ 1º A avaliação poderá ser realizada por agente público, equipe ou profissional tecnicamente habilitado, conforme a natureza e a complexidade do bem.

§ 2º A autoridade competente poderá constituir comissão de avaliação quando a quantidade, a diversidade ou as características dos bens recomendarem atuação conjunta.

§ 3º A avaliação deverá ser formalizada e integrar o processo administrativo de alienação.

Art. 33. Nas alienações de bens imóveis, deverão ser observadas as exigências específicas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à autorização legislativa, quando exigível, e às hipóteses legais de dispensa de licitação.

Art. 34. O processo de leilão deverá conter, conforme o caso:

I – identificação e descrição dos bens;

II – justificativa da alienação;

III – avaliação dos bens e definição dos valores mínimos de arrematação;

IV – documentação relativa à propriedade e à situação jurídica dos bens, quando pertinente;

V – indicação do responsável pela condução do leilão;

VI – edital e seus anexos; e

VII – demais documentos necessários à regularidade do procedimento.

Seção III

Do Edital e da Publicidade

Art. 35. O edital do leilão deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente:

I – descrição dos bens e suas características relevantes;

II – valor de avaliação e preço mínimo de arrematação;

III – indicação do local em que se encontram os bens, quando aplicável;

IV – condições e períodos de visitação;
V – data, horário e forma de realização do leilão;
VI – condições de apresentação dos lances;
VII – forma e prazo de pagamento;
VIII – condições de retirada ou entrega dos bens;
IX – responsabilidades do arrematante; e
X – demais informações necessárias à participação dos interessados.

Art. 36. O edital do leilão será divulgado nos meios exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurada ampla publicidade e condições adequadas de participação.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar meios adicionais de divulgação para ampliar o conhecimento do certame e a competitividade.

Seção IV

Da Realização do Leilão

Art. 37. O leilão será realizado preferencialmente por meio eletrônico, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo único. A realização presencial dependerá de motivação e observará as exigências de registro e gravação aplicáveis.

Art. 38. A sessão pública do leilão observará as condições estabelecidas no edital, assegurando-se a apresentação de lances pelos interessados e a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º A arrematação observará o critério de maior lance, respeitado o valor mínimo estabelecido.

§ 2º Os lances, as ocorrências relevantes e os resultados deverão ser registrados em ata ou no sistema eletrônico utilizado.

Art. 39. O leilão não exigirá registro cadastral prévio nem fase de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas as informações necessárias à identificação dos participantes, à formalização da arrematação e ao cumprimento das obrigações legais, sem criação de fase de habilitação incompatível com a modalidade.

Art. 40. Encerrada a fase de lances, serão observados os procedimentos legais relativos aos recursos, ao pagamento e à homologação do leilão.

§ 1º A homologação observará a sequência e os requisitos estabelecidos na legislação federal.

§ 2º A entrega ou transferência dos bens dependerá do cumprimento das condições previstas no edital e na legislação aplicável.

Art. 41. O inadimplemento das obrigações assumidas pelo arrematante sujeitará o responsável às consequências previstas no edital e na legislação, assegurados os procedimentos legalmente exigíveis.

Seção V

Da Utilização de Serviços de Apoio

Art. 42. A Administração poderá contratar serviços técnicos ou operacionais de apoio à realização de leilões, inclusive soluções tecnológicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A contratação de serviços de apoio deverá ser precedida da definição do objeto, da justificativa da necessidade e da seleção do procedimento legalmente adequado.

§ 2º A contratação de plataforma ou de serviços auxiliares não transferirá ao particular competências decisórias legalmente reservadas à Administração ou ao responsável pela condução do leilão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os procedimentos disciplinados neste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Art. 44. As autoridades competentes poderão aprovar modelos e orientações operacionais para aplicação deste Decreto, desde que não criem exigências incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou com os regulamentos municipais.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:2B7EDD62

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta o planejamento, a orçamentação, a contratação, a execução, a fiscalização, a medição e o recebimento de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para as contratações de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a importância do adequado planejamento técnico, da elaboração de orçamentos compatíveis com o mercado e do acompanhamento da execução;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os requisitos de responsabilidade técnica, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade das obras públicas;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar procedimentos proporcionais à complexidade do objeto, especialmente em pequenas reformas, reparos e serviços comuns de engenharia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos específicos de planejamento, orçamento, contratação, execução, fiscalização, medição e recebimento de obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Este Decreto será aplicado de forma complementar ao regulamento geral municipal de licitações e contratos e aos regulamentos municipais de planejamento, pesquisa de preços, gestão e fiscalização contratual, contratações diretas e sanções administrativas.

§ 2º As contratações submetidas a regimes jurídicos anteriores observarão a legislação que lhes for aplicável, respeitadas as regras de transição.

§ 3º As disposições deste Decreto não afastam as normas profissionais, urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e de segurança incidentes sobre o objeto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se os conceitos de obra, serviço comum de engenharia, serviço especial de engenharia, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e regimes de execução definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A classificação do objeto deverá considerar suas características efetivas, não sendo determinada exclusivamente pela

denominação utilizada no Documento de Formalização da Demanda ou no Termo de Referência.

Art. 3º As contratações observarão os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da motivação, da proporcionalidade, da segurança e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º Os procedimentos técnicos serão proporcionais à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos do objeto.

§ 2º A simplificação administrativa não dispensará os elementos técnicos indispensáveis à segurança, à adequada definição do objeto, à formação do preço e à fiscalização.

Art. 4º As obras e os serviços de engenharia deverão observar, conforme a natureza do objeto:

I – as normas técnicas pertinentes;

II – os requisitos de segurança e estabilidade;

III – as condições de acessibilidade;

IV – a legislação ambiental;

V – as normas urbanísticas e de uso do solo;

VI – a proteção do patrimônio histórico e cultural, quando aplicável; e

VII – as exigências de responsabilidade técnica profissional.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º O planejamento das obras e dos serviços de engenharia deverá partir da identificação da necessidade pública e da definição da solução técnica adequada.

§ 1º Deverão ser considerados, conforme o caso:

I – a finalidade da obra ou do serviço;

II – as condições do local de execução;

III – a viabilidade técnica;

IV – a disponibilidade orçamentária;

V – os custos de implantação, operação e manutenção;

VI – os prazos necessários;

VII – os riscos relevantes; e

VIII – as exigências de licenciamento, autorização ou regularização.

§ 2º O planejamento poderá aproveitar estudos, levantamentos e projetos anteriormente elaborados, desde que atualizados e adequados à necessidade.

Art. 6º A fase preparatória observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal pertinente, compreendendo, conforme o caso:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigível;

III – Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme a hipótese legal;

IV – orçamento estimado;

V – cronograma de execução;

VI – definição do regime de execução;

VII – análise dos riscos pertinentes;

VIII – condições de fiscalização, medição e pagamento; e

IX – demais documentos legalmente necessários.

§ 1º Permanecem preservadas as hipóteses de dispensa do ETP previstas no regulamento geral municipal, desde que compatíveis com a legislação federal.

§ 2º Não será exigido Mapa de Riscos autônomo em todas as contratações, ressalvadas as hipóteses em que a análise ou a matriz de riscos seja legalmente obrigatória.

§ 3º A documentação poderá ser reunida em peças técnicas existentes, evitando duplicidade desnecessária.

Art. 7º Antes da contratação, a unidade técnica deverá avaliar a disponibilidade e as condições do local de execução.

§ 1º A avaliação considerará, quando pertinente:

I – acesso ao local;

II – condições físicas e estruturais;

III – interferências com redes e instalações existentes;

IV – necessidade de levantamentos topográficos, sondagens ou ensaios;

V – disponibilidade de áreas;

VI – exigências ambientais e urbanísticas; e

VII – outros fatores capazes de afetar o custo, o prazo ou a execução.

§ 2º Não será exigido levantamento técnico incompatível com a simplicidade do objeto quando sua desnecessidade puder ser justificada.

§ 3º A ausência de informação técnica essencial não poderá ser suprida por presunção sem fundamento.

Art. 8º A Administração deverá avaliar a necessidade de licenças, autorizações e demais providências prévias à execução.

§ 1º O processo identificará as providências de responsabilidade da Administração e aquelas que poderão ser atribuídas ao contratado, conforme a legislação e o contrato.

§ 2º Não será autorizado o início de atividade que dependa de licença ou autorização ainda não obtida, quando sua ausência impedir legalmente a execução.

§ 3º A contratação poderá contemplar etapas de elaboração de projetos e obtenção de autorizações, quando juridicamente cabível.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Art. 9º A definição do objeto observará o nível de detalhamento técnico exigido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme a natureza da contratação e o regime de execução escolhido.

§ 1º Os documentos deverão permitir a compreensão suficiente do objeto, a formulação de propostas e a fiscalização da execução.

§ 2º Não será admitida descrição genérica que impeça a identificação dos serviços, dos quantitativos ou dos resultados pretendidos.

Art. 10. O projeto básico deverá conter os elementos legalmente exigidos e necessários à definição e ao dimensionamento da obra ou do serviço.

§ 1º O projeto deverá ser compatível com os levantamentos técnicos disponíveis e com as condições do local.

§ 2º As soluções adotadas deverão considerar a viabilidade de execução, a segurança, a durabilidade e os custos de manutenção.

§ 3º A Administração poderá utilizar projetos padronizados ou anteriormente desenvolvidos, desde que tecnicamente adequados ao caso concreto.

Art. 11. O projeto executivo deverá apresentar os elementos necessários à execução completa da obra ou do serviço, com o detalhamento das soluções e especificações pertinentes.

§ 1º A realização de obras e serviços de engenharia observará a exigência legal de projeto executivo e suas exceções expressamente previstas.

§ 2º A elaboração do projeto executivo poderá integrar as obrigações do contratado nas hipóteses legalmente admitidas.

§ 3º A simplificação dos documentos técnicos não autoriza a supressão de projeto executivo quando legalmente obrigatório.

Art. 12. Nas contratações de obras e serviços comuns de engenharia, poderá ser utilizada a simplificação prevista no art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos.

§ 1º A especificação poderá ocorrer por Termo de Referência ou projeto básico, nos limites da autorização legal.

§ 2º A simplificação deverá ser tecnicamente justificada e não afastará os documentos e as responsabilidades indispensáveis à execução segura do objeto.

§ 3º A utilização dessa hipótese não constituirá dispensa geral de projetos para qualquer obra ou serviço de engenharia.

Art. 13. Os projetos e documentos técnicos serão elaborados ou avaliados por profissionais legalmente habilitados, conforme as atribuições profissionais pertinentes.

§ 1º Serão observadas as exigências de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atividade e o conselho profissional competente.

§ 2º A responsabilidade técnica deverá estar identificada nos documentos em que for legalmente exigível.

§ 3º A aprovação administrativa de projeto não afastará a responsabilidade técnica do profissional que o elaborou.

Art. 14. A Administração poderá contratar serviços especializados para elaboração, revisão, supervisão ou apoio técnico aos projetos, observada a legislação de contratações públicas.

Parágrafo único. A contratação de apoio técnico não afasta as competências e responsabilidades dos agentes públicos encarregados da aprovação e do acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Art. 15. O orçamento estimado das obras e dos serviços de engenharia será elaborado conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os parâmetros legais específicos e a regulamentação municipal aplicável.

§ 1º O orçamento deverá considerar os quantitativos previstos, os custos unitários, os encargos sociais cabíveis e os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

§ 2º A estimativa deverá refletir as condições do local de execução e as características efetivas do objeto.

§ 3º Não será admitida a utilização automática de preços referenciais sem verificar sua pertinência técnica.

Art. 16. Na formação do orçamento estimado, serão observados os parâmetros e a ordem legalmente estabelecidos para obras e serviços de engenharia.

§ 1º Serão utilizados, conforme a natureza do objeto:

I – o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, especialmente para infraestrutura de transportes;

II – o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia; e

III – as demais fontes admitidas pela legislação, quando cabíveis.

§ 2º A utilização de fonte alternativa deverá observar os pressupostos legais e ser tecnicamente justificada.

§ 3º Poderão ser utilizados dados de tabelas oficiais, publicações especializadas, contratações públicas similares e outras referências legalmente admitidas, observada a ordem aplicável.

Art. 17. A composição de custos unitários deverá considerar, quando pertinente:

I – materiais;

II – mão de obra;

III – equipamentos;

IV – produtividade;

V – transporte;

VI – encargos sociais;

VII – condições específicas de execução; e

VIII – demais custos necessários à realização do serviço.

§ 1º A utilização de composição referencial deverá ser acompanhada da verificação de sua compatibilidade com o serviço pretendido.

§ 2º Serviços sem composição diretamente correspondente poderão ter seus custos demonstrados por composição própria tecnicamente fundamentada.

§ 3º A Administração deverá evitar a duplicidade de custos entre as composições unitárias e o BDI.

Art. 18. O BDI deverá ser definido de forma fundamentada, considerando a natureza do empreendimento e os componentes pertinentes.

§ 1º A composição deverá distinguir custos diretos e indiretos, evitando sua inclusão duplicada.

§ 2º Poderão ser utilizadas referências técnicas e institucionais reconhecidas, desde que adequadas ao caso concreto.

§ 3º A incidência de tributos observará o regime jurídico aplicável e a natureza das parcelas consideradas.

Art. 19. Os encargos sociais deverão observar as referências pertinentes à mão de obra utilizada e ao regime de contratação.

Parágrafo único. A Administração deverá verificar a compatibilidade entre os encargos considerados no orçamento e os custos efetivamente integrantes das composições utilizadas.

Art. 20. O orçamento deverá ser acompanhado de memória de cálculo e elementos suficientes à identificação dos quantitativos e dos preços adotados.

§ 1º Poderão ser utilizadas planilhas eletrônicas e documentos técnicos existentes.

§ 2º Não será exigido modelo municipal obrigatório de planilha, desde que as informações necessárias estejam presentes.

§ 3º A ausência de documento meramente formal não invalidará a estimativa quando os elementos técnicos e legais estiverem suficientemente demonstrados.

Art. 21. A estimativa de preços deverá considerar a data de referência e as condições de atualização previstas na legislação.

§ 1º Quando houver intervalo relevante entre a elaboração do orçamento e a divulgação da contratação, a Administração avaliará a necessidade de atualização.

§ 2º A atualização poderá utilizar índices e referências pertinentes, desde que fundamentada.

§ 3º A utilização de orçamento desatualizado que comprometa a competitividade ou a adequação do preço deverá ser evitada.

CAPÍTULO V

DOS REGIMES DE EXECUÇÃO E DA SELEÇÃO DO CONTRATADO

Art. 22. A escolha do regime de execução será motivada e observará as modalidades admitidas no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A definição deverá considerar as características do objeto, o grau de detalhamento dos projetos, a possibilidade de mensuração dos quantitativos e a distribuição de responsabilidades.

§ 2º Não será adotado regime de execução incompatível com os documentos técnicos disponíveis ou com a natureza do objeto.

Art. 23. A empreitada por preço unitário poderá ser utilizada quando a remuneração por unidades efetivamente executadas for adequada às características do objeto.

§ 1º As medições deverão observar os quantitativos efetivamente executados e aceitos.

§ 2º A contratação deverá conter critérios objetivos de medição.

Art. 24. A empreitada por preço global poderá ser utilizada quando o objeto estiver suficientemente definido para contratação por preço certo e total.

§ 1º A medição e o pagamento observarão as etapas e condições previstas no contrato.

§ 2º A adoção desse regime não autoriza alterações arbitrárias do objeto nem afasta as hipóteses legais de modificação contratual.

Art. 25. A contratação integrada e a semi-integrada observarão os pressupostos e requisitos específicos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na contratação integrada, será elaborado o anteprojeto exigido pela legislação.

§ 2º Na contratação semi-integrada, será observado o nível de definição do objeto legalmente exigido.

§ 3º O edital deverá disciplinar as responsabilidades do contratado pela elaboração e pelo desenvolvimento dos projetos, conforme o regime adotado.

§ 4º Será obrigatória a matriz de alocação de riscos nas hipóteses legalmente previstas.

Art. 26. A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A utilização do pregão ficará restrita às hipóteses legalmente admitidas de serviços comuns de engenharia.

§ 2º A contratação de obras e serviços especiais de engenharia observará as modalidades e os critérios legalmente cabíveis.

§ 3º A classificação do objeto como comum ou especial deverá ser tecnicamente motivada quando houver dúvida relevante.

Art. 27. A habilitação técnica deverá guardar relação com as parcelas relevantes do objeto e observar os limites previstos na legislação.

§ 1º Não serão exigidos atestados, registros ou qualificações sem pertinência com a execução pretendida.

§ 2º As exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverão respeitar as distinções e os limites legais.

§ 3º Não serão estabelecidas restrições territoriais indevidas à comprovação de experiência.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 28. A execução da obra ou do serviço de engenharia será iniciada conforme as condições estabelecidas no contrato e na ordem de serviço, quando prevista.

§ 1º Antes do início, deverão estar atendidas as condições legais e técnicas necessárias à execução da etapa correspondente.
§ 2º A ordem de serviço deverá identificar o objeto ou a etapa autorizada e as condições essenciais de início.
§ 3º Não será autorizada a execução de serviço não contratado sem a observância dos procedimentos legais pertinentes.
Art. 29. O contratado deverá executar o objeto em conformidade com os projetos, especificações, cronograma e demais condições contratuais.
§ 1º Deverá manter responsável técnico habilitado quando legalmente exigível.
§ 2º A substituição de responsável técnico observará os requisitos legais e contratuais.
§ 3º As alterações de soluções técnicas dependerão de avaliação e autorização administrativa quando exigíveis.
Art. 30. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o objeto e com o regime de execução.
§ 1º A fiscalização acompanhará a evolução das etapas previstas.
§ 2º A necessidade de reprogramação será tecnicamente justificada e submetida à autoridade competente, conforme seus efeitos contratuais.
§ 3º A reprogramação do cronograma não autoriza, por si só, prorrogação de prazo ou aumento de valor.
Art. 31. O acompanhamento técnico poderá utilizar diário de obra, registros fotográficos, relatórios de visita, medições, ensaios e outros meios adequados.
§ 1º A exigência de diário de obra será definida conforme a natureza, a complexidade e os riscos da contratação, observadas as normas técnicas e contratuais aplicáveis.
§ 2º Nas pequenas intervenções, poderão ser utilizados registros simplificados quando suficientes à fiscalização.
§ 3º Não serão exigidos registros repetitivos sem finalidade de controle, ressalvadas as exigências legais e técnicas.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 32. As obras e os serviços de engenharia serão acompanhados e fiscalizados por agente público especialmente designado, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento municipal de gestão e fiscalização contratual.
§ 1º A designação deverá considerar a qualificação técnica necessária ao acompanhamento do objeto.
§ 2º Quando a fiscalização exigir atribuição profissional regulamentada, será observado o requisito de habilitação correspondente.
§ 3º A Administração poderá contratar apoio técnico especializado nas hipóteses legais, sem transferir a terceiros as competências próprias do fiscal público.
Art. 33. Compete à fiscalização técnica, no âmbito de suas atribuições:
I – acompanhar a execução;
II – verificar a conformidade dos serviços;
III – conferir quantitativos e medições;
IV – acompanhar o cronograma;
V – registrar ocorrências relevantes;
VI – comunicar falhas e desconformidades;
VII – solicitar as providências corretivas cabíveis;
VIII – informar a necessidade de alterações contratuais; e
IX – subsidiar o recebimento do objeto.
Art. 34. A fiscalização deverá comunicar ao gestor e à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem suas atribuições, especialmente:
I – atraso relevante;
II – risco à segurança;
III – alteração necessária de projeto;
IV – execução de serviço não previsto;
V – indícios de medição irregular;
VI – necessidade de suspensão de etapa; e
VII – circunstância que possa comprometer a qualidade ou a durabilidade da obra.
Parágrafo único. As situações urgentes serão comunicadas imediatamente, com posterior formalização dos registros pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Art. 35. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, observados o regime de execução, os critérios contratuais e as etapas previstas.
§ 1º A medição deverá permitir identificar os serviços realizados, as quantidades ou etapas reconhecidas e os valores correspondentes.
§ 2º Não será admitida medição de serviço não executado ou em desacordo com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses de pagamento legalmente autorizadas.
§ 3º As medições serão verificadas pelo responsável técnico competente.
Art. 36. O procedimento de medição poderá compreender, conforme o objeto:
I – boletim ou demonstrativo de medição;
II – memória de cálculo dos quantitativos;
III – registros fotográficos;
IV – verificação de etapas concluídas;
V – ensaios e testes pertinentes; e
VI – outros elementos necessários à comprovação da execução.
§ 1º Os documentos serão exigidos conforme sua utilidade e necessidade técnica.
§ 2º Nas contratações simples, poderá ser utilizado demonstrativo conciso, desde que suficiente para comprovar a execução.
§ 3º Não será obrigatório modelo municipal específico de boletim de medição.
Art. 37. A medição deverá ser examinada pela fiscalização antes do encaminhamento para liquidação e pagamento.
§ 1º As divergências identificadas serão comunicadas ao contratado para esclarecimento ou correção.
§ 2º A parcela não comprovada ou irregular não poderá ser atestada como regularmente executada.
§ 3º O pagamento observará a legislação financeira, o contrato e as regras municipais de gestão contratual.
Art. 38. O cronograma financeiro e os pagamentos deverão guardar correspondência com a execução contratual, observadas as condições legais.
Parágrafo único. Eventual antecipação de pagamento somente será admitida nas hipóteses e condições expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Art. 39. As alterações quantitativas ou qualitativas de obras e serviços de engenharia observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A alteração deverá ser tecnicamente justificada.
§ 2º Deverão ser demonstrados seus efeitos sobre o objeto, os quantitativos, os preços, os prazos e os riscos pertinentes.
§ 3º A alteração será submetida à autoridade competente e formalizada pelo instrumento legalmente cabível.
Art. 40. A inclusão de serviços não previstos originalmente deverá ser precedida de justificativa técnica e de definição dos preços aplicáveis.
§ 1º A formação dos preços observará as regras legais e contratuais pertinentes.
§ 2º Deverá ser preservada a relação econômica estabelecida na contratação, nos termos da legislação.
§ 3º A execução de serviços adicionais dependerá de autorização e formalização legalmente exigíveis, ressalvadas as situações excepcionais expressamente admitidas em lei.
Art. 41. A necessidade de alteração de projeto deverá ser avaliada por profissional tecnicamente habilitado.
§ 1º A alteração deverá preservar a segurança, a funcionalidade e a qualidade do empreendimento.
§ 2º A aprovação administrativa observará as responsabilidades dos profissionais envolvidos.

§ 3º Alterações que modifiquem significativamente a solução originalmente contratada deverão ser examinadas quanto à sua compatibilidade com os limites legais da contratação.

Art. 42. Os pedidos de reajustamento, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação e o regulamento municipal específico.

Parágrafo único. A mera alteração de quantitativos não se confunde com reajustamento periódico nem dispensa a análise dos efeitos econômicos legalmente pertinentes.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Art. 43. O recebimento das obras e dos serviços de engenharia observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as condições contratuais.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas.

§ 2º O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 3º Os prazos e métodos de recebimento serão definidos no contrato, observada a legislação.

Art. 44. Antes do recebimento, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto:

I – testes de funcionamento;

II – ensaios de qualidade;

III – correção de pendências;

IV – documentação técnica final;

V – projetos atualizados conforme a execução, quando necessários;

VI – manuais e orientações de operação ou manutenção; e

VII – demais comprovações contratualmente exigíveis.

§ 1º Não serão exigidos documentos sem pertinência com a obra ou o serviço.

§ 2º A ausência de exigência meramente acessória não impedirá o recebimento quando os requisitos legais e contratuais essenciais estiverem atendidos.

Art. 45. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 1º A rejeição será fundamentada e comunicada ao contratado.

§ 2º Poderá ser determinada a correção, substituição ou reconstrução da parcela irregular, observadas as obrigações legais e contratuais.

§ 3º A aceitação de parcela conforme não implicará aceitação automática de serviços irregulares.

Art. 46. O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais do contratado, inclusive quanto à solidez, à segurança e à perfeita execução da obra ou do serviço.

Parágrafo único. Eventuais defeitos ou vícios identificados após o recebimento serão tratados conforme a legislação e as condições contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DAS PEQUENAS REFORMAS, DOS REPAROS E DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 47. Nas pequenas reformas, reparos, manutenções e serviços comuns de engenharia, poderão ser adotados procedimentos simplificados de planejamento, orçamento e fiscalização, quando compatíveis com a legislação e com os riscos do objeto.

§ 1º A simplificação poderá compreender:

I – aproveitamento de levantamentos existentes;

II – especificações técnicas objetivas;

III – orçamento baseado em composições pertinentes;

IV – cronograma simplificado;

V – registros concisos de fiscalização; e

VI – medição compatível com a execução.

§ 2º A simplificação não dispensará projeto, responsabilidade técnica, licença ou outro requisito legalmente obrigatório.

§ 3º A classificação da intervenção como pequena reforma ou reparo não será suficiente, isoladamente, para afastar exigências técnicas.

Art. 48. Nas contratações diretas de obras e serviços de engenharia, serão observados os pressupostos e os limites legais da hipótese de dispensa ou inexigibilidade aplicável.

§ 1º A contratação direta não dispensa a definição suficiente do objeto, a estimativa da despesa, a justificativa do preço e os requisitos técnicos pertinentes.

§ 2º Poderão ser utilizadas as simplificações documentais previstas nos regulamentos municipais, desde que juridicamente cabíveis.

§ 3º É vedado o fracionamento indevido de despesas para enquadramento artificial em hipótese de dispensa.

CAPÍTULO XII

DA SUSTENTABILIDADE, DA ACESSIBILIDADE E DA SEGURANÇA

Art. 49. As contratações deverão observar as exigências ambientais e de sustentabilidade pertinentes, especialmente quanto à destinação de resíduos, à eficiência no uso de recursos e à mitigação de impactos.

§ 1º As obrigações ambientais deverão ser proporcionais ao objeto e compatíveis com a legislação.

§ 2º A Administração poderá prever medidas de redução de desperdícios e de aproveitamento eficiente de materiais, quando tecnicamente adequadas.

Art. 50. Os projetos e a execução deverão observar as normas de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

§ 1º A fiscalização deverá comunicar irregularidades relevantes que comprometam a segurança de usuários, trabalhadores ou terceiros.

§ 2º As providências corretivas deverão ser adotadas conforme a gravidade e as competências administrativas pertinentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os procedimentos previstos neste Decreto poderão tramitar por meio eletrônico ou físico, conforme os recursos disponíveis à Administração e as exigências legais aplicáveis.

§ 1º Não serão obrigatórios modelos municipais específicos de planilhas, boletins, relatórios ou formulários.

§ 2º A ausência de modelo padronizado não dispensa os elementos técnicos e registros exigidos pela legislação.

Art. 52. A Administração poderá aproveitar projetos, estudos, composições de custos, levantamentos e documentos técnicos existentes, desde que pertinentes e atualizados.

Parágrafo único. O aproveitamento dependerá da avaliação de sua adequação às condições concretas da contratação.

Art. 53. Nas contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União, convênios, contratos de repasse ou outras fontes sujeitas a condições específicas, serão observadas as normas incidentes sobre a respectiva fonte de financiamento.

Parágrafo único. Este Decreto será aplicado de forma complementar, no que não contrariar as exigências específicas.

Art. 54. As competências dos agentes públicos envolvidos nas contratações de obras e serviços de engenharia observarão a organização administrativa municipal e os regulamentos específicos.

§ 1º Não será obrigatória a criação de comissão permanente exclusiva para obras e serviços de engenharia.

§ 2º Serão respeitadas as atribuições legalmente reservadas aos profissionais habilitados.

§ 3º As unidades administrativas poderão solicitar apoio técnico, jurídico, financeiro e de controle interno, conforme a necessidade.

Art. 55. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções administrativas observarão o regulamento municipal específico e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A constatação de falha técnica não autoriza, por si só, a imputação de fraude ou outra infração grave sem elementos suficientes.

Art. 56. Este Decreto será interpretado de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os demais regulamentos municipais pertinentes.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:DFED2D3F

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0061, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0061, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece procedimentos para a participação de pessoas físicas nas licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de pessoas físicas nas contratações públicas, em condições de isonomia e competitividade;
CONSIDERANDO a importância de adequar as exigências de habilitação à natureza do objeto e às condições de atuação de trabalhadores autônomos e profissionais liberais;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a avaliação das propostas e a observância das obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre as contratações de pessoas físicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoas físicas nas licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão aplicadas em conjunto com a regulamentação municipal de licitações, planejamento e contratações públicas.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa física o trabalhador autônomo ou profissional liberal que participe ou manifeste interesse em participar de procedimento de contratação pública em nome próprio, sem constituir pessoa jurídica para a execução do objeto.
§ 1º A contratação deverá observar a autonomia do prestador de serviços, quando essa característica for inerente ao objeto, sem prejuízo das obrigações contratuais e da fiscalização administrativa.
§ 2º A participação de pessoa física não afasta a exigência de habilitação profissional, registro em conselho competente ou autorização legal para o exercício da atividade, quando cabíveis.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta deverão admitir a participação de pessoas físicas sempre que a natureza do objeto e as condições de execução forem compatíveis com essa forma de contratação.
§ 1º A participação de pessoa física poderá ser afastada quando as características do objeto exigirem estrutura empresarial, capital social, instalações, equipamentos ou equipe técnica incompatíveis com sua atuação individual, mediante justificativa na fase preparatória.
§ 2º A restrição à participação de pessoas físicas deverá guardar relação com a necessidade da contratação, sendo vedada sua exclusão por exigência meramente formal ou sem fundamento técnico.
Art. 4º A pessoa física participará do procedimento em condições de igualdade com os demais interessados, observadas as diferenças legalmente justificadas quanto à documentação, aos encargos incidentes e à natureza jurídica do contratado.
Parágrafo único. A participação como pessoa física não confere, por si só, os benefícios legalmente reservados às microempresas, empresas de pequeno porte ou outras categorias sujeitas a regime jurídico específico.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º A habilitação da pessoa física observará as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, consideradas a natureza do objeto e as condições necessárias à execução contratual.
§ 1º Poderão ser exigidos, conforme o caso:
I – documento de identificação e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação;
III – comprovação de qualificação técnica ou profissional compatível com o objeto;
IV – registro ou inscrição em conselho profissional competente, quando legalmente exigido;
V – comprovação de qualificação econômico-financeira, quando cabível e proporcional ao objeto; e
VI – declarações legalmente exigíveis relativas à habilitação e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
§ 2º A documentação exigida deverá ser adequada à condição de pessoa física, vedada a exigência de documentos próprios de pessoa jurídica quando incompatíveis com essa condição.
§ 3º A apresentação e a verificação dos documentos observarão os momentos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 6º A qualificação técnica poderá ser demonstrada por atestados, certidões, registros profissionais ou outros documentos admitidos pela legislação, capazes de comprovar a aptidão da pessoa física para executar o objeto.
Parágrafo único. A avaliação da experiência profissional deverá considerar a pertinência das atividades anteriormente desempenhadas, sem exclusão automática de experiências comprovadas apenas em razão da natureza do vínculo sob o qual tenham sido adquiridas, ressalvadas as exigências legais específicas.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS E DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Art. 7º Os editais e avisos de contratação direta deverão estabelecer condições que permitam a avaliação objetiva e isonômica das propostas apresentadas por pessoas físicas e jurídicas.
§ 1º Na estimativa do custo da contratação e na comparação das propostas, a Administração considerará os encargos tributários e previdenciários que legalmente incidam sobre a contratação e sejam de sua responsabilidade.

§ 2º Quando houver contribuição previdenciária patronal incidente sobre a contratação de pessoa física, seu custo deverá ser considerado pela Administração para aferição da vantajosidade, sem confusão com a remuneração devida ao contratado.
§ 3º O edital ou aviso de contratação direta deverá esclarecer, quando necessário, a forma de apresentação e comparação das propostas, de modo a assegurar tratamento isonômico aos participantes.
Art. 8º A Administração efetuará as retenções e os recolhimentos tributários e previdenciários legalmente exigíveis, observados a natureza do objeto, o enquadramento do contratado e a legislação vigente.
§ 1º As retenções de responsabilidade do contratado serão realizadas sobre os pagamentos, quando legalmente devidas.
§ 2º Os encargos próprios da Administração serão apurados e recolhidos na forma da legislação aplicável, sem desconto indevido da remuneração contratada.
§ 3º A incidência de contribuição previdenciária, Imposto sobre a Renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e outros tributos observará a legislação específica, inclusive quanto às hipóteses de retenção, recolhimento e dispensa.
Art. 9º O instrumento convocatório e o contrato deverão apresentar de forma clara as condições de pagamento e, quando pertinente, a sistemática de retenção dos tributos e contribuições legalmente incidentes.
Parágrafo único. A Administração poderá solicitar à unidade responsável pela gestão tributária, financeira ou contábil orientação sobre a incidência de encargos em situações específicas.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 10. A contratação de pessoa física deverá estabelecer as obrigações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as características da atividade e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O contrato deverá definir, conforme o caso, o objeto, os resultados esperados, os prazos, as condições de execução, os critérios de recebimento e a forma de pagamento.
§ 2º A fiscalização contratual será exercida pelos agentes competentes, sem prejuízo da autonomia profissional do contratado, quando inerente à natureza da prestação.
Art. 11. A contratação de pessoa física para prestação de serviços não poderá ser utilizada para substituir indevidamente o provimento de cargos ou empregos públicos, nem para encobrir relação de trabalho subordinado em desconformidade com a legislação.
Parágrafo único. A definição das condições de execução deverá observar a natureza do objeto e os limites legais aplicáveis à contratação administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nas contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União, serão observadas as normas federais específicas aplicáveis, inclusive quanto à participação de pessoas físicas, quando exigíveis.
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a legislação tributária e previdenciária e as demais normas aplicáveis.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:8385F3BD

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0062, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 0062, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA E O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 5º, 11, parágrafo único, 12, inciso VII, e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a governança, a eficiência, a economicidade, a transparência e a gestão de riscos nas contratações públicas municipais;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, como referência para a regulamentação municipal, observadas as peculiaridades da Administração Pública de Acopiara;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração, a consolidação, a aprovação, a divulgação, a revisão e o acompanhamento das demandas de contratação dos órgãos municipais;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA e os procedimentos relacionados ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Acopiara, Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se às Secretarias Municipais e às demais unidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.
§ 2º As autarquias e fundações públicas municipais, quando existentes, serão objeto de regulamentação específica posterior, respeitadas suas competências e autonomia administrativa.
§ 3º A previsão do § 2º não afasta a observância das normas gerais federais de licitações e contratações públicas.
§ 4º A aplicação deste Decreto observará, no que couber, as disposições do decreto municipal de regulamentação geral da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:
I – Plano de Contratações Anual – PCA: instrumento de planejamento que consolida as demandas de contratação de bens, serviços e obras que os órgãos da Administração Pública Municipal Direta pretendem realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
II – Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento por meio do qual a unidade requisitante identifica, fundamenta e detalha a necessidade administrativa de contratação;
III – unidade requisitante: unidade administrativa responsável pela identificação e formalização da necessidade de contratação;
IV – área técnica: agente ou unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional relacionado ao objeto pretendido;
V – órgão central de planejamento das contratações: Secretaria Municipal de Administração, responsável pela coordenação, consolidação e acompanhamento do PCA;

VI – autoridade aprovadora do PCA: Secretário Municipal de Administração, observadas as competências previstas na legislação municipal;
VII – sistema eletrônico de planejamento: ferramenta informatizada própria ou contratada pela Administração Municipal para registro, consolidação, aprovação e acompanhamento do PCA;
VIII – calendário anual do PCA: instrumento administrativo que estabelece os prazos e as etapas para elaboração, consolidação, aprovação, revisão e acompanhamento do planejamento;
IX – demanda de contratação: necessidade administrativa de aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras, formalizada para fins de planejamento;
X – contratação compartilhada: contratação destinada ao atendimento de necessidades de mais de uma unidade administrativa;
XI – unidade responsável pela consolidação: setor formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Administração para receber, analisar e consolidar os DFDs; e
XII – exercício de execução do PCA: exercício financeiro ao qual se referem as contratações previstas no planejamento.
§ 1º As atribuições de unidade requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pela mesma unidade ou agente público, desde que haja conhecimento técnico-operacional compatível com a demanda e sejam observadas as regras aplicáveis de segregação de funções.
§ 2º A definição das funções previstas neste artigo não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou unidades administrativas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem por objetivos:
I – racionalizar as contratações públicas municipais;
II – promover, sempre que possível, contratações centralizadas e compartilhadas;
III – proporcionar economia de escala, padronização e redução de custos administrativos;
IV – subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
V – prevenir o fracionamento indevido de despesas;
VI – aperfeiçoar a programação e a distribuição temporal dos procedimentos de contratação;
VII – reduzir o risco de descontinuidade dos serviços públicos;
VIII – promover a transparência das intenções de contratação;
IX – fortalecer o planejamento e a gestão de riscos;
X – permitir o acompanhamento e a avaliação das contratações planejadas e realizadas; e
XI – incentivar práticas de sustentabilidade, inovação e eficiência na utilização dos recursos públicos.
Art. 4º O PCA observará as seguintes diretrizes:
I – alinhamento com as prioridades da Administração Municipal;
II – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a etapa do planejamento;
III – identificação e fundamentação das necessidades administrativas;
IV – estimativa preliminar dos quantitativos e valores;
V – priorização das contratações essenciais à continuidade dos serviços públicos;
VI – consideração da capacidade administrativa e operacional para execução das contratações;
VII – padronização e agrupamento de demandas de mesma natureza, quando tecnicamente viáveis;
VIII – transparência e rastreabilidade dos atos; e
IX – atualização das informações diante de alterações relevantes das necessidades administrativas.
Parágrafo único. A inclusão de demanda no PCA não gera direito subjetivo à contratação, não obriga a Administração a realizar a despesa e não substitui a regular instrução do processo administrativo de contratação.

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O PCA compreenderá, como regra, as contratações de bens, serviços e obras previstas para o exercício subsequente, inclusive:
I – contratações precedidas de licitação;
II – contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
III – aquisições de bens de consumo e permanentes;
IV – contratações de serviços contínuos e não contínuos;
V – serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;
VI – obras e serviços de engenharia e arquitetura;
VII – contratações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, consideradas as necessidades estimadas das unidades participantes;
VIII – contratações custeadas com recursos próprios, transferências, convênios e instrumentos congêneres, observadas as regras específicas de cada fonte;
IX – contratações de tecnologia da informação e comunicação; e
X – outras contratações submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º As prorrogações contratuais e outras medidas de continuidade de contratos vigentes que impactem o planejamento orçamentário poderão ser registradas no PCA para fins gerenciais, sem caracterização automática de nova contratação.
§ 2º Os valores registrados no PCA terão natureza estimativa e não representarão autorização de despesa ou reserva orçamentária.
Art. 6º Ficam dispensadas do registro prévio no PCA:
I – as informações protegidas por sigilo legal, sem prejuízo do registro das informações não sigilosas, quando possível;
II – as contratações realizadas em situações previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando incompatíveis com o planejamento antecipado;
III – as pequenas compras e os serviços de pronto pagamento realizados nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV – as despesas executadas pelo regime de adiantamento ou suprimento de fundos, quando legalmente admitido e disciplinado pela legislação municipal; e
V – as contratações decorrentes de situações emergenciais supervenientes que, justificadamente, não comportem registro antecipado.
§ 1º As exceções previstas neste artigo não afastam a necessidade de motivação, regular instrução, transparência e observância dos controles legalmente exigidos.
§ 2º Sempre que possível, as situações excepcionais serão objeto de registro gerencial posterior, para fins de acompanhamento das despesas e avaliação do planejamento.
§ 3º As contratações emergenciais previsíveis em razão de histórico de consumo, continuidade de serviços ou necessidades recorrentes deverão ser consideradas no planejamento ordinário, vedada a utilização das exceções para encobrir deficiência de planejamento.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão central de planejamento das contratações:
I – coordenar o processo de elaboração do PCA;
II – estabelecer e divulgar o calendário anual de planejamento;
III – orientar as unidades requisitantes quanto à elaboração dos DFDs;
IV – disponibilizar os procedimentos e instrumentos necessários à formalização das demandas;
V – receber e analisar os DFDs encaminhados;
VI – solicitar complementações e correções;
VII – promover a consolidação e, quando cabível, o agrupamento das demandas;
VIII – elaborar a proposta do PCA único e consolidado;
IX – organizar o calendário estimado das contratações;
X – submeter a proposta do PCA à aprovação do Secretário Municipal de Administração;
XI – promover a divulgação do planejamento aprovado;
XII – coordenar os procedimentos de revisão e atualização;
XIII – acompanhar a execução do PCA;
XIV – produzir relatórios gerenciais e de riscos; e

XV – expedir orientações operacionais complementares, nos limites de suas competências.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais e demais unidades requisitantes:

I – identificar suas necessidades de contratação;

II – elaborar e encaminhar os respectivos DFDs;

III – fundamentar as demandas apresentadas;

IV – estimar os quantitativos necessários;

V – indicar valores preliminares e períodos pretendidos para as contratações;

VI – classificar as prioridades de acordo com as diretrizes municipais;

VII – prestar informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração;

VIII – comunicar alterações das necessidades inicialmente previstas;

IX – acompanhar a execução das demandas sob sua responsabilidade; e

X – justificar a não realização das contratações planejadas, quando solicitadas.

§ 1º Cada Secretaria Municipal deverá indicar formalmente os agentes ou unidades responsáveis pelo encaminhamento e acompanhamento das informações relativas ao PCA.

§ 2º A indicação prevista no § 1º não altera as competências legais das autoridades responsáveis pela autorização de contratações e pela ordenação de despesas.

Art. 9º Compete às áreas técnicas, quando acionadas:

I – avaliar a adequação técnica das demandas;

II – auxiliar na definição preliminar dos objetos;

III – verificar a consistência das estimativas de quantitativos;

IV – identificar demandas semelhantes ou complementares;

V – propor padronização e agrupamento dos objetos; e

VI – indicar interdependências e condicionantes relevantes para a execução.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I – aprovar o PCA único e consolidado da Administração Pública Municipal Direta;

II – determinar a revisão de demandas que apresentem inconsistências;

III – aprovar as alterações e atualizações do PCA;

IV – definir as diretrizes administrativas de acompanhamento do planejamento; e

V – determinar providências para correção dos riscos identificados durante a execução.

§ 1º A aprovação do PCA não substitui a autorização dos procedimentos de contratação pelas autoridades legalmente competentes.

§ 2º O exercício das competências previstas neste artigo observará a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal de organização administrativa.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelo planejamento orçamentário, pela gestão financeira, pela tecnologia da informação e pelo controle interno atuarão, no âmbito de suas competências, em apoio à implantação e ao acompanhamento do PCA.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos de assessoramento e controle não substitui as responsabilidades de planejamento, gestão e aprovação atribuídas neste Decreto.

CAPÍTULO V
DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 12. A inclusão de demandas no PCA será precedida da elaboração de Documento de Formalização de Demanda – DFD pela unidade requisitante.

Art. 13. O DFD conterá, no mínimo:

I – identificação da Secretaria Municipal ou unidade requisitante;

II – identificação do responsável pela elaboração;

III – justificativa da necessidade administrativa;

IV – descrição sucinta do objeto pretendido;

V – estimativa de quantidade, quando cabível, considerada a expectativa de consumo ou utilização;

VI – estimativa preliminar do valor da contratação, com indicação da metodologia ou referência utilizada;

VII – data ou período pretendido para conclusão da contratação;

VIII – grau de prioridade da demanda, classificado como alto, médio ou baixo;

IX – indicação de dependência ou vinculação com outras demandas;

X – identificação de eventual contratação vigente relacionada à necessidade;

XI – indicação preliminar da possibilidade de contratação compartilhada, quando conhecida; e

XII – outras informações previstas em modelo padronizado aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A estimativa preliminar de valor poderá utilizar metodologia simplificada, sem prejuízo da pesquisa de preços exigível na fase preparatória do correspondente processo de contratação.

§ 2º O DFD destinado ao planejamento anual não substitui automaticamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o projeto básico ou os demais documentos exigidos para instrução da contratação.

§ 3º O detalhamento do DFD deverá ser proporcional à natureza e à complexidade da necessidade administrativa.

Art. 14. Os DFDs serão registrados no sistema eletrônico de planejamento e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual.

§ 1º As unidades requisitantes responderão pela veracidade e consistência das informações apresentadas, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Os documentos poderão ser devolvidos para complementação ou correção, mediante indicação objetiva das inconsistências identificadas.

§ 3º A devolução do documento não implicará rejeição definitiva da demanda, devendo ser assegurada a possibilidade de saneamento no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PLANEJAMENTO

Art. 15. A elaboração, a consolidação, a aprovação, a revisão e o acompanhamento do PCA serão realizados por meio de sistema eletrônico próprio ou contratado pela Administração Pública Municipal, observadas as condições de implantação e as disposições transitórias deste Decreto.

Art. 16. O sistema eletrônico deverá permitir, no mínimo:

I – registro dos DFDs;

II – identificação das unidades requisitantes e dos respectivos responsáveis;

III – classificação das demandas por natureza, prioridade e exercício;

IV – registro de quantitativos, valores e datas estimadas;

V – consolidação e agrupamento das demandas;

VI – registro da aprovação do PCA e de suas alterações;

VII – preservação do histórico de modificações;

VIII – emissão de relatórios gerenciais;

IX – identificação das demandas previstas, em andamento, concluídas, canceladas ou não realizadas; e

X – exportação de dados para fins de transparência, prestação de contas e controle.

§ 1º O sistema deverá observar requisitos de autenticidade, integridade, rastreabilidade, disponibilidade e segurança das informações.

§ 2º O acesso ao sistema será realizado mediante credenciais individuais, observados os perfis de acesso e as responsabilidades de cada usuário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração coordenará a utilização funcional do sistema, em articulação com a unidade responsável pela tecnologia da informação.

Art. 17. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou impossibilidade técnica justificada, a Secretaria Municipal de Administração poderá autorizar o uso de formulários e planilhas padronizados.

Parágrafo único. Os registros produzidos pelos meios alternativos deverão ser incorporados ao sistema eletrônico quando restabelecidas as condições de utilização, preservadas a autenticidade e a rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá anualmente, por ato administrativo próprio, o calendário de elaboração, consolidação, aprovação e acompanhamento do PCA.

§ 1º O calendário deverá contemplar, no mínimo:

I – abertura do período de registro dos DFDs;

II – prazo para encaminhamento das demandas pelas unidades requisitantes;

III – período destinado à análise técnica e ao saneamento dos DFDs;

IV – etapa de consolidação e agrupamento das demandas;

V – elaboração da proposta do PCA e do calendário estimado de contratações;

VI – aprovação do PCA;

VII – divulgação do planejamento aprovado; e

VIII – períodos destinados à revisão e ao acompanhamento da execução.

§ 2º O calendário deverá considerar os prazos necessários à elaboração dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

§ 3º Poderão ser fixados prazos diferenciados conforme a natureza, a complexidade e a relevância das contratações.

§ 4º As unidades requisitantes deverão justificar formalmente eventuais atrasos no encaminhamento das demandas.

§ 5º O calendário será divulgado às unidades administrativas municipais com antecedência suficiente para a organização das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA CONSOLIDAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 19. Encerrado o período de apresentação dos DFDs, a Secretaria Municipal de Administração procederá à análise e consolidação das demandas.

§ 1º Na consolidação, deverão ser avaliadas:

I – a existência de demandas de mesma natureza;

II – a possibilidade de padronização de objetos;

III – a conveniência de contratações compartilhadas;

IV – a consistência das estimativas de quantitativos e valores;

V – a classificação de prioridades;

VI – as interdependências entre contratações;

VII – o calendário estimado de execução; e

VIII – a compatibilidade preliminar com as diretrizes orçamentárias e administrativas.

§ 2º O agrupamento de demandas não implicará, necessariamente, obrigatoriedade de realização de licitação única, devendo a definição da estratégia de contratação ocorrer na fase preparatória, mediante análise técnica e jurídica pertinente.

Art. 20. A proposta consolidada do PCA conterá, no mínimo:

I – identificação do exercício a que se refere;

II – identificação das Secretarias Municipais demandantes;

III – relação organizada dos objetos pretendidos;

IV – estimativas de quantitativos e valores;

V – classificação das prioridades;

VI – previsão dos períodos de instauração e conclusão dos processos de contratação;

VII – indicação de demandas compartilhadas;

VIII – identificação de dependências relevantes entre contratações; e

IX – valor global estimado do planejamento, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Art. 21. Concluída a consolidação, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará a proposta do PCA ao Secretário Municipal de Administração para aprovação.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração poderá aprovar a proposta, determinar complementações ou excluir, adiar ou redimensionar demandas, mediante motivação.

§ 2º As alterações determinadas durante a análise serão registradas no sistema eletrônico, preservado o histórico das versões.

§ 3º O PCA será considerado aprovado após o registro da manifestação formal do Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. O PCA aprovado será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e, quando tecnicamente disponível e aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração promoverá a divulgação do PCA aprovado e de suas atualizações no prazo de até quinze dias, contado da respectiva aprovação.

§ 2º A divulgação deverá permitir a identificação do exercício de referência, da versão do plano e da data de sua aprovação.

§ 3º As informações legalmente protegidas por sigilo não serão divulgadas, assegurada, sempre que possível, a publicidade das partes não protegidas.

§ 4º A divulgação do PCA não substitui as publicações obrigatórias dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 23. O PCA poderá ser revisado durante o exercício de sua elaboração para adequação às prioridades administrativas, à proposta orçamentária e ao orçamento aprovado.

§ 1º As revisões poderão envolver inclusão, exclusão, adiamento, antecipação ou redimensionamento de demandas.

§ 2º As alterações serão justificadas pelas unidades requisitantes e submetidas à análise da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º As alterações do PCA dependerão de aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 24. Durante o exercício de execução, o PCA poderá ser alterado em razão de:

I – necessidade administrativa superveniente;

II – alteração de prioridades da Administração Municipal;

III – disponibilidade ou restrição orçamentária e financeira;

IV – mudanças relevantes nas condições de mercado;

V – reorganização ou compartilhamento de demandas;

VI – necessidade de continuidade dos serviços públicos; ou

VII – outros fatos devidamente justificados.

§ 1º A unidade requisitante apresentará justificativa e informações necessárias à atualização da demanda.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração avaliará a proposta de alteração e a submeterá à autoridade aprovadora.

§ 3º As alterações aprovadas serão registradas no sistema eletrônico e divulgadas nos termos deste Decreto.

§ 4º A inclusão superveniente não afasta a observância das regras legais de planejamento da contratação.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 25. Antes do encaminhamento dos processos de contratação à unidade responsável por seu processamento, deverá ser verificada a existência da respectiva demanda no PCA vigente, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Na hipótese de demanda não prevista, a unidade requisitante deverá justificar a necessidade de inclusão superveniente, observados os procedimentos de revisão do plano.

§ 2º Nas situações de urgência incompatíveis com a prévia atualização do PCA, o processo de contratação poderá prosseguir mediante justificativa específica e ciência da autoridade competente, sem prejuízo do registro posterior para fins de acompanhamento, quando cabível.

Art. 26. As unidades requisitantes deverão observar o calendário estimado das contratações e encaminhar os processos com antecedência compatível com a complexidade do objeto.

Parágrafo único. O início da fase preparatória e a instauração dos procedimentos de contratação observarão os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das normas municipais aplicáveis.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração acompanhará a execução do PCA, com base nas informações fornecidas pelas unidades requisitantes e pelos setores responsáveis pelas contratações.

§ 1º O acompanhamento deverá permitir, sempre que possível, a comparação entre:

I – contratações planejadas;

II – contratações iniciadas;

III – contratações concluídas;
IV – contratações canceladas ou não realizadas;
V – valores inicialmente estimados;
VI – valores contratados; e
VII – quantitativos planejados e efetivamente contratados.
§ 2º As unidades administrativas deverão manter atualizadas as informações sobre o andamento das demandas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO DE RISCOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração realizará acompanhamento periódico dos riscos relacionados à execução do PCA, especialmente quanto:
I – à possibilidade de não realização de contratações essenciais;
II – à ocorrência de atrasos capazes de comprometer serviços públicos;
III – à insuficiência de planejamento de demandas recorrentes;
IV – à incompatibilidade entre o cronograma previsto e a capacidade operacional de execução;
V – às alterações relevantes de quantitativos e valores; e
VI – à necessidade de adoção de medidas corretivas.
Art. 29. A partir do mês de julho do exercício de execução do PCA, serão elaborados relatórios de acompanhamento de riscos, com periodicidade mínima bimestral, preferencialmente nos meses de julho, setembro e novembro.
§ 1º Os relatórios indicarão as demandas com risco relevante de não realização no exercício e as medidas corretivas sugeridas.
§ 2º Os relatórios serão submetidos ao Secretário Municipal de Administração para conhecimento e adoção das providências de sua competência.
§ 3º As Secretarias Municipais prestarão as informações necessárias ao acompanhamento dos riscos identificados.
Art. 30. Ao final do exercício de execução, a Secretaria Municipal de Administração elaborará relatório de avaliação do PCA, contendo:
I – síntese das contratações planejadas e realizadas;
II – identificação das contratações não realizadas;
III – justificativas apresentadas pelas unidades requisitantes;
IV – avaliação das alterações realizadas durante o exercício;
V – identificação dos principais riscos e dificuldades de execução; e
VI – recomendações para aperfeiçoamento do planejamento subsequente.
Parágrafo único. As necessidades não atendidas que permanecerem pertinentes deverão ser reavaliadas e, quando justificadas, incorporadas ao planejamento do exercício seguinte, evitando-se sua reprodução automática sem análise da necessidade atual.

CAPÍTULO XIII
DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES E RESPONSABILIDADES

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções normativas, portarias, manuais, orientações técnicas e modelos padronizados para a execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.
Parágrafo único. Os atos complementares não poderão modificar as competências legais das autoridades municipais nem afastar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.
Art. 32. Os agentes públicos envolvidos no planejamento deverão observar os deveres funcionais aplicáveis, a segurança das informações, a adequada utilização do sistema eletrônico e a consistência dos registros realizados.
Parágrafo único. Eventual responsabilização por irregularidades observará a legislação aplicável, com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O primeiro Plano de Contratações Anual elaborado sob a disciplina deste Decreto corresponderá ao exercício financeiro de 2027.
§ 1º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de planejamento, a Secretaria Municipal de Administração estabelecerá calendário específico para elaboração, consolidação, aprovação e divulgação do PCA de 2027.
§ 2º O calendário excepcional considerará:
I – a data de publicação deste Decreto;
II – a disponibilidade e o estágio de implantação do sistema eletrônico;
III – a necessidade de orientação e capacitação dos agentes responsáveis;
IV – a capacidade operacional das unidades requisitantes; e
V – a necessidade de continuidade dos serviços públicos.
§ 3º No primeiro ciclo, poderão ser utilizados procedimentos simplificados de registro e consolidação, preservados os elementos essenciais do DFD, a identificação dos responsáveis e a rastreabilidade das informações.
§ 4º Os procedimentos de contratação iniciados antes da aprovação do PCA de 2027 poderão prosseguir, observados os requisitos legais, sem prejuízo de seu registro no planejamento para fins de acompanhamento, quando pertinente.
§ 5º A ausência de inclusão inicial de determinada demanda no PCA de 2027 não impedirá, isoladamente, sua contratação, desde que a necessidade seja devidamente fundamentada e seja observado o procedimento de inclusão ou registro superveniente, conforme o caso.
Art. 34. A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias à implantação do sistema eletrônico e à organização dos procedimentos administrativos relativos ao PCA.
Parágrafo único. Até que o sistema esteja operacional, poderão ser utilizados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, formulários e planilhas padronizados, observadas as regras de preservação e posterior migração das informações.
Art. 35. A partir do ciclo de planejamento referente ao exercício de 2028, serão aplicadas integralmente as etapas ordinárias de elaboração, consolidação, aprovação e acompanhamento previstas neste Decreto, observados os calendários definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos de natureza procedimental serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar manifestação dos órgãos jurídicos, técnicos e de controle interno, de acordo com suas respectivas competências.
Art. 37. A elaboração e a aprovação do PCA não dispensam a observância das demais exigências legais pertinentes à licitação, à contratação direta, à execução orçamentária e financeira e à gestão contratual.
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5E16319E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
DECRETO Nº 0063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta o planejamento e a fase preparatória das licitações e contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o planejamento constitui elemento fundamental para a eficiência, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a instrução da fase preparatória das contratações municipais;

CONSIDERANDO a importância de integrar o planejamento das contratações à programação orçamentária, à gestão de riscos e aos instrumentos de governança;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proporcionalidade, motivação, transparência e segurança jurídica na elaboração dos documentos preparatórios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de planejamento e de instrução da fase preparatória das licitações e contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Acopiara.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, observadas as exigências legais específicas.

§ 2º Este Decreto será aplicado de forma integrada com os regulamentos municipais relativos ao Plano de Contratações Anual – PCA, à governança das contratações e aos procedimentos gerais de licitação e contratação.

§ 3º A aplicação deste Decreto não dispensa o atendimento às normas específicas relativas a obras, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e comunicação e demais objetos sujeitos a disciplina própria.

Art. 2º O planejamento das contratações públicas observará:

I – a identificação e a demonstração da necessidade administrativa;

II – a avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade;

III – a escolha motivada da solução mais adequada;

IV – a definição suficiente e objetiva do objeto;

V – a estimativa fundamentada das quantidades e dos custos;

VI – a análise dos riscos relevantes;

VII – a compatibilidade com o planejamento e a programação orçamentária;

VIII – a avaliação dos impactos econômicos, sociais e ambientais, quando pertinentes;

IX – a definição das condições de execução, fiscalização e recebimento; e

X – a proporcionalidade dos procedimentos em relação à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação.

Art. 3º A fase preparatória será conduzida de forma coordenada entre as unidades requisitantes, as áreas técnicas e os demais setores competentes, observada a distribuição de atribuições estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. A participação de diferentes unidades na instrução do processo não afasta a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 4º A fase preparatória terá início com a identificação formal da necessidade administrativa, observadas as disposições do regulamento municipal do PCA e do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

§ 1º A unidade requisitante deverá apresentar informações suficientes para caracterizar a necessidade e permitir a avaliação inicial da contratação.

§ 2º A existência de demanda prevista no PCA não dispensa a demonstração de sua necessidade e atualidade no momento da instrução do processo.

§ 3º A ausência de previsão no PCA será tratada conforme o regulamento municipal específico, sem afastar as exigências legais de motivação e planejamento.

Art. 5º A instrução da fase preparatória compreenderá, conforme a natureza do objeto e as exigências legais:

I – o documento de formalização da demanda;

II – o estudo técnico preliminar, quando exigível;

III – a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

IV – a estimativa do valor da contratação;

V – a análise dos riscos pertinentes;

VI – a definição das condições de execução, pagamento e recebimento;

VII – a indicação do regime de fornecimento ou execução;

VIII – a definição da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa, quando houver licitação;

IX – a justificativa das exigências de habilitação e das condições relevantes do edital;

X – as minutas de edital e de contrato, quando cabíveis;

XI – a demonstração da compatibilidade orçamentária, na forma exigida pela legislação; e

XII – os demais documentos necessários à adequada instrução do procedimento.

Parágrafo único. A sequência de elaboração dos documentos poderá ser ajustada às características da contratação, desde que preservada a coerência entre os estudos e as decisões administrativas.

Art. 6º As unidades responsáveis deverão observar a compatibilidade entre os documentos da fase preparatória.

§ 1º A definição do objeto deverá corresponder à solução selecionada no planejamento.

§ 2º Os quantitativos, os requisitos técnicos, as condições de execução e a estimativa de preços deverão guardar coerência entre si.

§ 3º Divergências relevantes identificadas durante a instrução deverão ser esclarecidas ou corrigidas antes do prosseguimento do procedimento.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e avaliar a solução mais adequada.

Art. 8º O ETP deverá observar os elementos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente:

I – descrição da necessidade da contratação;

II – demonstração de seu alinhamento com o PCA, quando aplicável;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades, acompanhadas das respectivas justificativas e memórias de cálculo;

V – levantamento de mercado e avaliação das soluções possíveis;

VI – estimativa do valor da contratação;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativa para o parcelamento ou não do objeto;

IX – demonstração dos resultados pretendidos;

X – providências administrativas prévias necessárias;

XI – contratações correlatas ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, quando aplicáveis; e

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

§ 1º O ETP deverá conter os elementos mínimos legalmente exigidos, com justificativa para a ausência dos demais elementos quando não forem pertinentes ao caso concreto.

§ 2º O nível de detalhamento deverá ser proporcional à complexidade da solução, à relevância da contratação e aos riscos envolvidos.

§ 3º A estimativa preliminar do valor poderá ser aperfeiçoada durante a instrução do processo, observadas as exigências legais relativas à formação do orçamento estimado.

Art. 9º O levantamento de mercado deverá avaliar, quando pertinente, alternativas de atendimento à necessidade administrativa, considerando:

I – a aquisição, locação ou utilização de outras formas juridicamente admitidas de obtenção da solução;
II – as alternativas tecnológicas disponíveis;
III – os custos de implantação, operação e manutenção;
IV – a disponibilidade de fornecedores;
V – as condições de execução e suporte;
VI – a possibilidade de padronização; e
VII – os impactos e riscos relevantes.
Parágrafo único. A escolha da solução deverá ser motivada, não sendo suficiente a mera indicação de preferência administrativa desacompanhada dos elementos técnicos pertinentes.
Art. 10. A elaboração do ETP poderá ser simplificada nas contratações de menor complexidade, desde que sejam preservados os elementos legalmente exigíveis e a demonstração da adequação da solução.
§ 1º A não elaboração do ETP somente será admitida nas hipóteses juridicamente cabíveis, mediante justificativa compatível com a natureza da contratação e com a legislação aplicável.
§ 2º A simplificação do ETP não se confunde com sua dispensa.
§ 3º A contratação direta, por si só, não constitui fundamento suficiente para afastar a elaboração dos estudos necessários à adequada caracterização da solução.
Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do ETP será atribuída à unidade requisitante ou à área técnica competente, admitida a atuação conjunta de servidores com conhecimentos complementares.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá determinar a complementação ou revisão do estudo quando identificar insuficiência relevante de fundamentação.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Art. 12. A definição do objeto deverá ser clara, precisa e suficiente para caracterizar a contratação pretendida, observadas as necessidades administrativas e as exigências legais.
§ 1º As especificações deverão priorizar requisitos de desempenho, qualidade e funcionalidade compatíveis com o interesse público.
§ 2º É vedada a inclusão de características que restrinjam injustificadamente a competitividade.
§ 3º A indicação de marca, modelo ou característica específica somente será admitida nas hipóteses e condições legalmente autorizadas, mediante a justificativa exigível.
Art. 13. O Termo de Referência – TR deverá conter os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O TR deverá ser compatível com os estudos que fundamentaram a escolha da solução e contemplar, quando aplicáveis, os requisitos de execução, gestão, fiscalização, medição, pagamento e recebimento.
Art. 14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do objeto observará os documentos técnicos exigíveis para o regime de execução adotado.
§ 1º A elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo observará as hipóteses e condições estabelecidas na legislação.
§ 2º A responsabilidade técnica pelos documentos observará a legislação profissional aplicável.
§ 3º A utilização de documentação simplificada somente será admitida quando juridicamente cabível e tecnicamente suficiente.

CAPÍTULO V

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

Art. 15. A estimativa dos quantitativos deverá ser fundamentada em critérios objetivos e informações compatíveis com a necessidade administrativa.
Parágrafo único. Poderão ser considerados, entre outros elementos:
I – histórico de consumo;
II – demanda projetada;
III – número de usuários ou unidades atendidas;
IV – contratos anteriores;
V – estoques disponíveis;
VI – sazonalidade;
VII – expansão ou redução de serviços; e
VIII – outras circunstâncias relevantes devidamente justificadas.
Art. 16. A estimativa do valor da contratação deverá observar os parâmetros e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal específica sobre pesquisa de preços.
§ 1º A pesquisa deverá considerar as características do objeto, os quantitativos, as condições de fornecimento ou execução e as circunstâncias capazes de influenciar os preços.
§ 2º A metodologia adotada e o tratamento dos dados coletados deverão ser documentados.
§ 3º A utilização de preços discrepantes deverá ser examinada e justificada, observados os critérios técnicos aplicáveis.
Art. 17. Na definição da solução e na avaliação de sua vantajosidade, poderão ser considerados os custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, desde que objetivamente mensuráveis e juridicamente admissíveis.
Parágrafo único. A avaliação poderá abranger custos de aquisição, utilização, consumo de recursos, manutenção, reposição e descarte, conforme as características do objeto.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO E DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. A Administração deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, observadas as disposições legais e as características do mercado.
§ 1º A decisão deverá considerar a ampliação da competitividade, a economia de escala, os custos de gestão e a adequada execução do objeto.
§ 2º O não parcelamento deverá ser motivado nas hipóteses em que a legislação exigir a divisão do objeto ou sua avaliação.
§ 3º O parcelamento não poderá ser utilizado para promover fracionamento indevido de despesas ou afastar o procedimento legalmente exigível.
Art. 19. A definição do modelo de execução deverá considerar:
I – a natureza e a complexidade do objeto;
II – a capacidade de fiscalização;
III – a necessidade de continuidade do fornecimento ou serviço;
IV – os prazos de execução;
V – os riscos de inadimplemento;
VI – a logística de entrega ou prestação; e
VII – a forma de remuneração e pagamento.
Parágrafo único. As condições estabelecidas deverão ser compatíveis com a solução escolhida e com a realidade do mercado fornecedor.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE RISCOS NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. A análise dos riscos da contratação deverá identificar os eventos relevantes que possam comprometer o procedimento licitatório, a execução contratual ou o atendimento da necessidade administrativa.
§ 1º A avaliação poderá considerar a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as medidas de prevenção ou tratamento.
§ 2º O detalhamento da análise será proporcional à complexidade e aos riscos da contratação.
§ 3º A análise dos riscos poderá ser registrada em documento próprio ou em seção específica do planejamento, quando juridicamente adequado.
Art. 21. A análise de riscos do planejamento não se confunde com a matriz contratual de alocação de riscos.
§ 1º A matriz de alocação de riscos será elaborada nas hipóteses legalmente obrigatórias e nas demais situações em que sua utilização seja tecnicamente justificada.
§ 2º A matriz deverá identificar os riscos atribuídos às partes e as consequências contratuais de sua ocorrência, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 22. O planejamento das contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá considerar, conforme a natureza do objeto:

I – os requisitos funcionais e não funcionais;
II – a compatibilidade e integração com sistemas existentes;
III – a segurança da informação;
IV – a proteção de dados pessoais;
V – a disponibilidade e continuidade dos serviços;
VI – os custos de implantação, manutenção e suporte;
VII – a portabilidade e a possibilidade de migração dos dados;
VIII – os riscos de dependência tecnológica; e
IX – a capacitação dos usuários e administradores dos sistemas.

Art. 23. A escolha entre soluções locais, em nuvem ou híbridas deverá ser fundamentada nas necessidades administrativas, na análise de custos, nos requisitos de segurança e nas condições de continuidade e suporte.

Parágrafo único. Não será estabelecida preferência automática por determinada arquitetura tecnológica sem justificativa técnica compatível com o objeto.

Art. 24. A realização de prova de conceito ou avaliação de conformidade deverá ser prevista e disciplinada no edital, quando necessária e juridicamente cabível.

Parágrafo único. O procedimento deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação, condições de realização e consequências do resultado, observada a etapa procedimental legalmente adequada.

CAPÍTULO IX

DA SUSTENTABILIDADE E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 25. O planejamento das contratações deverá considerar critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental pertinentes ao objeto, observadas as exigências legais e a competitividade.

§ 1º Poderão ser avaliados requisitos relacionados à eficiência energética, ao consumo de recursos, à durabilidade, à manutenção, à redução de resíduos e à destinação ambientalmente adequada.

§ 2º Os critérios adotados deverão guardar relação com o objeto e ser devidamente justificados.

Art. 26. A Administração poderá incorporar às contratações mecanismos de promoção de políticas públicas previstos na legislação, observadas as condições específicas de aplicação.

Parágrafo único. A previsão de exigências relacionadas à execução contratual deverá respeitar a legislação federal e a regulamentação aplicável, sem instituir restrições de participação não autorizadas.

CAPÍTULO X

DA CONCLUSÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 27. Concluída a elaboração dos documentos técnicos, a unidade responsável deverá verificar a coerência e a suficiência da instrução processual.

Parágrafo único. A verificação abrangerá, conforme o caso:
I – a demonstração da necessidade;
II – a justificativa da solução escolhida;
III – a definição do objeto;
IV – a estimativa das quantidades;
V – a estimativa do valor;
VI – as condições de execução;
VII – a análise dos riscos;
VIII – a compatibilidade entre os documentos; e
IX – a presença dos demais elementos legalmente exigíveis.

Art. 28. A instrução da fase preparatória será submetida às instâncias administrativas competentes, observados os procedimentos de autorização e controle previstos na legislação e na regulamentação municipal.

§ 1º O controle prévio de legalidade será exercido pelo órgão de assessoramento jurídico nas hipóteses e condições legalmente previstas.

§ 2º A atuação do assessoramento jurídico não substitui a responsabilidade técnica e administrativa dos agentes que elaboraram os documentos.

§ 3º As recomendações e determinações de correção deverão receber o tratamento adequado antes do prosseguimento do procedimento.

Art. 29. A conclusão da fase preparatória deverá ser formalizada nos autos, mediante manifestação ou decisão da autoridade competente, conforme o fluxo administrativo aplicável.

Parágrafo único. O prosseguimento para a fase de seleção do fornecedor dependerá do atendimento das exigências legais pertinentes à contratação.

CAPÍTULO XI

DA PADRONIZAÇÃO E DA SIMPLIFICAÇÃO

Art. 30. A Administração Municipal poderá adotar modelos padronizados de ETP, TR, análise de riscos e demais documentos da fase preparatória.

§ 1º Os modelos deverão observar a legislação aplicável e permitir adaptações justificadas às particularidades de cada objeto.

§ 2º A padronização não afasta a obrigação de motivar as escolhas administrativas relevantes.

Art. 31. Os procedimentos de planejamento deverão observar a proporcionalidade e a eficiência, vedada a criação de exigências meramente formais que não contribuam para a adequada instrução da contratação.

Parágrafo único. A simplificação procedimental não autoriza a dispensa de documentos ou requisitos exigidos pela legislação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os procedimentos previstos neste Decreto deverão ser executados de forma integrada aos regulamentos municipais de governança, PCA, pesquisa de preços, gestão e fiscalização contratual.

Art. 33. As unidades administrativas competentes poderão propor orientações técnicas, fluxos e modelos destinados à execução deste Decreto, respeitadas as atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 34. Os casos omissos serão submetidos à autoridade administrativa competente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, nos limites de suas atribuições.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:BCEABC7E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0064, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0064, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, em complementação ao regulamento geral municipal de licitações e contratos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o Procedimento de Manifestação de Interesse como instrumento auxiliar destinado à obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras para questões de relevância pública;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, igualdade de oportunidades e critérios objetivos na participação da iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o procedimento com o regulamento geral municipal de licitações e contratos, preservando a simplicidade e a proporcionalidade da instrução administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.

§ 1º O PMI constitui procedimento auxiliar destinado a solicitar à iniciativa privada a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam para o atendimento de questões de relevância pública.

§ 2º O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as disposições deste Decreto.

§ 3º O PMI não constitui modalidade de licitação nem procedimento de contratação direta.

Art. 2º O PMI poderá ser utilizado quando a Administração identificar questão de relevância pública cuja solução possa ser aprimorada mediante estudos ou propostas da iniciativa privada.

Parágrafo único. A utilização do procedimento deverá considerar a natureza da necessidade administrativa, a possibilidade de obtenção de soluções inovadoras e a conveniência da participação de interessados externos.

Art. 3º Os estudos e projetos apresentados deverão observar, conforme a natureza do objeto:

I – as diretrizes e premissas estabelecidas pela Administração;

II – a consistência das informações e a adequação da metodologia utilizada;

III – a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução;

IV – a compatibilidade com as normas técnicas e a legislação aplicável;

V – a relação entre custos e benefícios, consideradas soluções alternativas; e

VI – os impactos sociais, econômicos e ambientais relevantes, quando pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação deverão ser definidos previamente no edital de chamamento público e guardar relação com a finalidade do procedimento.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º O PMI será instaurado mediante decisão da autoridade competente, precedida de identificação da questão de relevância pública e de justificativa da conveniência de solicitar estudos ou projetos à iniciativa privada.

§ 1º A justificativa poderá constar de documento de planejamento ou de outro registro administrativo suficiente, dispensada sua reprodução em peça autônoma.

§ 2º A abertura do PMI não dependerá da conclusão prévia de todos os documentos exigíveis para eventual licitação posterior.

Art. 5º O PMI será iniciado mediante publicação de edital de chamamento público, que estabelecerá, conforme a natureza da questão apresentada:

I – a descrição da necessidade pública e os objetivos pretendidos;

II – as diretrizes e premissas que deverão orientar os estudos;

III – os requisitos de participação, quando necessários;

IV – o prazo e a forma de apresentação das manifestações e dos estudos;

V – os critérios objetivos de avaliação;

VI – a possibilidade de solicitação de esclarecimentos e complementações;

VII – as condições de utilização dos estudos pela Administração;

VIII – as regras relativas ao eventual ressarcimento, quando cabível;

IX – os meios de divulgação dos resultados; e

X – as demais informações necessárias à participação dos interessados.

§ 1º O prazo para apresentação dos estudos será definido conforme a complexidade do objeto e deverá permitir participação efetiva dos interessados.

§ 2º Poderão ser estabelecidas etapas de apresentação de propostas preliminares e de estudos completos, quando isso contribuir para a eficiência do procedimento.

§ 3º As exigências de participação deverão ser proporcionais à natureza dos estudos pretendidos.

Art. 6º O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade legalmente exigíveis.

§ 1º Será assegurado acesso às informações necessárias à elaboração dos estudos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º A Administração poderá utilizar meios adicionais de divulgação para ampliar a participação da iniciativa privada.

Art. 7º O chamamento público assegurará igualdade de condições aos interessados, vedada a imposição de exigências que restrinjam injustificadamente a participação.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em conjunto, conforme as características do objeto e as condições estabelecidas no edital.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 8º Os estudos, investigações, levantamentos e projetos serão apresentados na forma e no prazo estabelecidos no edital.

§ 1º A apresentação poderá ocorrer por meio eletrônico.

§ 2º Os interessados serão responsáveis pela veracidade das informações e pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 3º A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, desde que preservadas a isonomia e as condições do chamamento.

Art. 9º A avaliação será realizada por comissão de contratação regularmente designada, com apoio das unidades técnicas competentes, observadas as disposições do regulamento municipal de agentes públicos.

§ 1º A comissão poderá solicitar manifestação de profissionais ou unidades especializadas, conforme a natureza dos estudos.

§ 2º A participação de apoio técnico não afasta as competências dos agentes responsáveis pela condução do procedimento.

§ 3º A Administração poderá aproveitar avaliações e documentos técnicos já produzidos, evitando manifestações repetitivas.

Art. 10. A avaliação considerará os critérios previstos no edital e, conforme o caso:

I – o atendimento à necessidade pública identificada;

II – a consistência técnica e metodológica;

III – a viabilidade de implementação;

IV – a adequação dos custos estimados;

V – os riscos envolvidos;

VI – as vantagens em relação a soluções alternativas; e

VII – a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

§ 1º Poderão ser aproveitados integral ou parcialmente estudos apresentados por diferentes interessados, observadas as condições legais e editalícias.

§ 2º A avaliação não estará vinculada à escolha de uma única solução quando a combinação de elementos de diferentes estudos se mostrar mais adequada ao interesse público.

Art. 11. A aceitação dos estudos dependerá de parecer fundamentado que demonstre sua adequação e suficiência para a compreensão do objeto, a compatibilidade das premissas adotadas com as necessidades administrativas e a vantagem da metodologia proposta em relação às alternativas consideradas.

§ 1º O parecer poderá ser elaborado com apoio das unidades técnicas responsáveis pela matéria.

§ 2º A fundamentação poderá constar de documento técnico único, dispensada a produção de manifestações separadas quando desnecessárias.

§ 3º A aceitação poderá ser integral ou parcial, desde que identificadas as partes aproveitadas e as razões da decisão.

Art. 12. Concluída a avaliação, o resultado será submetido à autoridade competente, que decidirá sobre a aceitação dos estudos e seu eventual aproveitamento.
§ 1º A decisão deverá indicar os estudos aceitos e, quando pertinente, as condições de sua utilização.
§ 2º O resultado será divulgado pelos meios oficiais aplicáveis, observadas as hipóteses legais de proteção de informações sigilosas.
§ 3º A aceitação de estudos não obriga a Administração a promover licitação ou contratação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES E DO RESSARCIMENTO

Art. 13. A participação no PMI:
I – não assegura direito de preferência em futura licitação;
II – não obriga a Administração a realizar licitação ou contratação;
III – não gera, por si só, direito ao ressarcimento dos custos de elaboração dos estudos; e
IV – não autoriza a cobrança de valores do Poder Público pela realização dos estudos.
Art. 14. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à futura contratação e considerados úteis à licitação serão disponibilizados aos interessados, observadas as condições legais aplicáveis.
§ 1º Quando houver ressarcimento de dispêndios correspondentes a estudos aproveitados, sua disciplina deverá constar do edital da futura licitação, observadas as disposições do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O ressarcimento será de responsabilidade do vencedor da licitação, nas condições previstas no respectivo edital, vedada a cobrança de valores do Poder Público.
§ 3º A aceitação de estudo não implica reconhecimento automático de valor a ressarcir.
Art. 15. O edital do PMI poderá estabelecer critérios para apuração dos dispêndios passíveis de ressarcimento, considerados a natureza, a complexidade e o efetivo aproveitamento dos estudos.
§ 1º Somente poderão ser considerados os dispêndios pertinentes, demonstráveis e compatíveis com o trabalho efetivamente aproveitado, observadas as regras legais e editalícias.
§ 2º O valor reconhecido deverá ser fundamentado e divulgado nas condições aplicáveis.
§ 3º A definição do valor de ressarcimento não representa obrigação de pagamento pela Administração Municipal.
Art. 16. A participação no PMI não impede, por si só, a participação do interessado em futura licitação, observados os impedimentos legais e as condições de isonomia aplicáveis.
Parágrafo único. A Administração deverá disponibilizar aos interessados na licitação as informações necessárias à formulação das propostas, evitando vantagem competitiva indevida decorrente da elaboração dos estudos.

CAPÍTULO V

DO PMI RESTRITO A STARTUPS

Art. 17. O PMI poderá ser restrito a startups, nas condições previstas no § 4º do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para os fins deste artigo, serão observados os requisitos legais relativos à natureza emergente, ao porte empresarial e à atuação em pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras.
§ 2º A restrição deverá ser expressamente prevista no edital e justificada em razão das características da necessidade pública.
Art. 18. A seleção definitiva de inovação apresentada em PMI restrito a startups dependerá de validação prévia fundamentada em métricas objetivas, capazes de demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.
Parágrafo único. O edital estabelecerá as métricas e os critérios de validação adequados à natureza da solução pretendida.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 19. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, na forma e nos prazos nele estabelecidos, observadas as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para o chamamento, assegurado tratamento isonômico aos interessados.
Art. 20. Das decisões administrativas proferidas no PMI caberão os meios de impugnação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme a natureza do ato.
§ 1º Quando cabível pedido de reconsideração, será observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis, contado da intimação.
§ 2º O processamento e os efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração observarão a legislação federal.
§ 3º A autoridade competente poderá solicitar apoio jurídico ou técnico quando necessário à decisão.

CAPÍTULO VII

DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 21. Os estudos obtidos por meio do PMI poderão subsidiar o planejamento de futuras contratações, sem substituir automaticamente os documentos preparatórios legalmente exigíveis.
§ 1º Nas hipóteses em que o regulamento geral municipal dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a realização do PMI não tornará obrigatória sua elaboração.
§ 2º Quando exigível, o ETP poderá aproveitar informações, levantamentos e conclusões dos estudos aceitos, mediante avaliação da unidade responsável pelo planejamento.
§ 3º A Administração deverá preservar sua autonomia na definição do objeto, dos requisitos de contratação e da solução mais adequada ao interesse público.
Art. 22. A realização do PMI não transfere aos participantes privados a competência para definir as condições de eventual licitação ou contratação.
Parágrafo único. Caberá à Administração avaliar criticamente os estudos recebidos e adotar as providências necessárias à elaboração dos documentos da futura contratação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os atos do PMI poderão ser produzidos, assinados, comunicados e armazenados em meio eletrônico, observadas as exigências legais de autenticidade, integridade e publicidade.
Art. 24. A análise jurídica do procedimento observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento geral municipal, inclusive quanto à utilização de modelos padronizados e às hipóteses de dispensa de análise individualizada regularmente estabelecidas.
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a legislação federal e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 26. Este Decreto complementa o regulamento geral municipal de licitações e contratos e deverá ser interpretado em conjunto com os regulamentos municipais relativos ao planejamento, à fase preparatória e à atuação dos agentes públicos.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:A36920EE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0065, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0065, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, em complementação ao regulamento geral municipal de licitações e contratos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de pré-qualificação, com vistas à eficiência, à segurança técnica e à ampliação da competitividade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a conveniência de antecipar a avaliação de condições de habilitação de interessados e de requisitos técnicos ou de qualidade de bens, simplificando os procedimentos licitatórios posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a pré-qualificação com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com as disposições municipais relativas à atuação dos agentes públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, previsto no art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.

§ 1º A pré-qualificação observará as disposições da legislação federal, do regulamento geral municipal de licitações e contratos e deste Decreto.

§ 2º A aplicação deste Decreto não altera as competências e os requisitos de designação estabelecidos no regulamento municipal específico sobre a atuação dos agentes públicos.

Art. 2º A pré-qualificação é o procedimento auxiliar, realizado previamente à licitação, destinado à análise antecipada:

I – das condições de habilitação, total ou parcial, de interessados em participar de futuras licitações; ou

II – das condições técnicas ou de qualidade de bens que possam atender às necessidades da Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser total ou parcial, conforme os requisitos definidos no edital de chamamento público.

§ 2º A pré-qualificação de interessados poderá ser organizada por grupos, segmentos ou especialidades, de acordo com a natureza das futuras contratações.

§ 3º O procedimento deverá assegurar igualdade de condições, critérios objetivos e possibilidade de ingresso de novos interessados durante sua vigência.

Art. 3º A adoção da pré-qualificação deverá ser justificada em razão das características da contratação, da necessidade de avaliação técnica antecipada ou da conveniência de simplificar futuros procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A justificativa poderá integrar o documento de planejamento da contratação ou outro registro administrativo suficiente, dispensada a elaboração de peça autônoma quando a motivação já constar dos autos.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO E DO EDITAL

Art. 4º O procedimento de pré-qualificação será instaurado mediante autorização da autoridade competente e divulgação de edital de chamamento público.

§ 1º A instrução deverá conter, no mínimo:

I – identificação do objeto ou do grupo de contratações a que se destina;

II – justificativa da utilização da pré-qualificação;

III – requisitos e critérios de avaliação;

IV – indicação dos agentes responsáveis pela condução e pela avaliação; e

V – edital de chamamento público.

§ 2º Poderão ser aproveitados documentos técnicos e informações constantes do planejamento das futuras contratações.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá estabelecer, conforme a natureza da pré-qualificação:

I – objeto e finalidade do procedimento;

II – requisitos de habilitação ou de qualidade técnica a serem avaliados;

III – documentos necessários à comprovação dos requisitos;

IV – forma de apresentação dos pedidos e documentos;

V – critérios objetivos de avaliação;

VI – condições de apresentação de amostras, ensaios ou provas de conceito, quando cabíveis;

VII – forma de comunicação das decisões;

VIII – procedimentos de atualização dos documentos;

IX – prazo de validade da pré-qualificação; e

X – meios de impugnação e recurso previstos na legislação.

§ 1º O edital poderá identificar a modalidade e as características da futura licitação, quando já definidas.

§ 2º As exigências deverão ser proporcionais ao objeto e limitar-se aos requisitos necessários à finalidade da pré-qualificação.

§ 3º Não serão exigidos documentos sem pertinência com a avaliação pretendida.

Art. 6º O edital de chamamento público será divulgado e mantido à disposição dos interessados nos meios oficiais legalmente exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições aplicáveis.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar meios adicionais de divulgação para ampliar a participação de interessados.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 7º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados durante sua vigência.

§ 1º Os pedidos poderão ser apresentados por meio eletrônico, na forma estabelecida no edital.

§ 2º A Administração assegurará tratamento isonômico aos pedidos apresentados, independentemente da data de ingresso no procedimento.

§ 3º A existência de interessados já pré-qualificados não impedirá a análise de novos pedidos.

Art. 8º A avaliação dos pedidos de pré-qualificação será realizada por agente público ou comissão regularmente designada, conforme a natureza e a complexidade do objeto, observada a legislação aplicável.

§ 1º A avaliação de bens que envolvam requisitos técnicos específicos poderá contar com apoio de unidade especializada ou profissional tecnicamente habilitado.

§ 2º A designação observará o regulamento municipal de agentes públicos, não sendo necessária a criação de comissão específica quando a avaliação puder ser regularmente realizada pelos agentes competentes.

Art. 9º Os documentos apresentados serão examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Poderá ser determinada a correção ou a reapresentação de documentos, quando cabível, com vistas ao saneamento de falhas e à ampliação da competitividade.

§ 2º A decisão deverá indicar, de forma objetiva, o atendimento ou não dos requisitos previstos no edital.

§ 3º Quando necessária avaliação técnica especializada, seu resultado integrará a motivação da decisão.

Art. 10. Na pré-qualificação de interessados, poderão ser aproveitados documentos válidos constantes de registro cadastral ou de outros processos administrativos, desde que suficientes à comprovação dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. A Administração poderá solicitar a atualização de documentos vencidos ou a complementação de informações necessárias à avaliação.

Art. 11. Na pré-qualificação de bens, a Administração poderá exigir amostras, ensaios, testes ou provas de conceito, desde que a exigência seja pertinente ao objeto e esteja prevista no edital.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão ser objetivos e previamente divulgados.

§ 2º A exigência deverá observar a proporcionalidade e evitar custos desnecessários aos interessados.
§ 3º Os resultados da avaliação técnica deverão ser registrados e disponibilizados na forma legalmente exigível.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO E DA VALIDADE

Art. 12. Concluída a análise, será proferida decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação.
§ 1º A decisão poderá apoiar-se em manifestação técnica, quando necessária à avaliação do objeto.
§ 2º O resultado será divulgado pelos meios oficiais aplicáveis, assegurado aos interessados o acesso às razões da decisão.
§ 3º Os interessados e os bens pré-qualificados serão divulgados e mantidos à disposição do público, observadas as disposições legais de transparência.
Art. 13. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, observado o prazo de validade dos documentos apresentados.
§ 1º O interessado deverá manter atualizadas as condições que fundamentaram sua pré-qualificação.
§ 2º A Administração poderá solicitar atualização documental ou nova avaliação técnica quando necessária à manutenção da validade do registro.
§ 3º A perda de requisito essencial poderá ensejar alteração ou cancelamento da pré-qualificação, assegurados os direitos de manifestação e recurso legalmente cabíveis.
Art. 14. A pré-qualificação não assegura ao interessado direito à contratação, preferência na adjudicação ou remuneração pela participação no procedimento.
Parágrafo único. A pré-qualificação de bem não implica obrigação de aquisição pela Administração.
Art. 15. Os bens pré-qualificados integrarão o catálogo de bens e serviços da Administração, observadas as disposições da legislação federal e as condições operacionais dos sistemas utilizados pelo Município.
Parágrafo único. O registro deverá permitir a identificação do bem e dos requisitos técnicos ou de qualidade que fundamentaram sua pré-qualificação.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES POSTERIORES

Art. 16. A licitação posterior poderá ser restrita a interessados ou bens pré-qualificados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A utilização dessa possibilidade deverá estar compatível com as condições estabelecidas no procedimento de pré-qualificação e com a legislação aplicável.
§ 2º A Administração deverá assegurar publicidade adequada e condições isonômicas de acesso ao procedimento de pré-qualificação.
§ 3º A restrição não poderá ser utilizada para afastar indevidamente a competitividade.
Art. 17. Os requisitos já comprovados na pré-qualificação poderão ser aproveitados na licitação posterior, dispensada sua reapresentação quando mantidas as condições de validade e suficiência documental.
§ 1º A Administração poderá exigir a comprovação de requisitos não abrangidos pela pré-qualificação.
§ 2º Poderá ser solicitada atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
§ 3º A pré-qualificação não afasta a verificação de impedimentos legais para participação na licitação e contratação com a Administração.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Das decisões relativas ao deferimento, indeferimento, alteração ou cancelamento da pré-qualificação caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, observadas as regras legais de contagem e intimação.
§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, observados os procedimentos legais de reconsideração e encaminhamento à autoridade superior.
§ 3º Serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o acesso aos elementos indispensáveis à proteção dos interesses dos participantes.
Art. 19. O processamento dos recursos e dos pedidos de reconsideração observará os prazos, os efeitos e as competências previstos na legislação federal.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar apoio técnico ou jurídico quando necessário à decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os atos do procedimento de pré-qualificação poderão ser produzidos, assinados, comunicados e armazenados por meios eletrônicos juridicamente admitidos.
Art. 21. A análise jurídica do procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do regulamento geral municipal, inclusive quanto às hipóteses de padronização e de dispensa de análise individualizada regularmente estabelecidas.
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a legislação federal e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 23. Este Decreto complementa o regulamento geral municipal de licitações e contratos e deverá ser interpretado em conjunto com os regulamentos municipais relativos ao planejamento, à fase preparatória e à atuação dos agentes públicos.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:03F9206A

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta o reajustamento de preços, a repactuação e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos para a preservação das condições econômico-financeiras dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a distinção jurídica entre reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
CONSIDERANDO a importância de assegurar decisões fundamentadas, transparência e previsibilidade, sem impor exigências administrativas desnecessárias;
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos ao reajustamento em sentido estrito, à repactuação e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no

âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.

§ 1º Aplicam-se suas disposições, no que couber, às contratações diretas e aos instrumentos legalmente admitidos em substituição ao contrato.

§ 2º Os contratos submetidos a regimes jurídicos anteriores observarão a legislação que lhes for aplicável, respeitadas as regras de transição.

§ 3º Este Decreto será interpretado em conjunto com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com as demais normas pertinentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **reajustamento em sentido estrito:** aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, destinado a refletir a variação dos custos de produção, observada a periodicidade legal;

II – **repactuação:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais;

III – **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:** alteração das condições econômicas do contrato para recompor a relação inicialmente pactuada, nas hipóteses legalmente admitidas;

IV – **data-base:** marco temporal utilizado para aferição da periodicidade do reajustamento ou da repactuação;

V – **planilha de custos:** demonstrativo da composição dos custos contratuais, quando exigível pela natureza do objeto; e

VI – **fato gerador:** acontecimento juridicamente relevante que fundamenta o pedido de recomposição ou a aplicação do mecanismo contratual de atualização.

Art. 3º O reajustamento, a repactuação e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica, da economicidade, da proporcionalidade e da preservação da equação econômico-financeira contratual.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão ser proporcionais à natureza do contrato e à complexidade da alteração pretendida.

Art. 4º Os mecanismos disciplinados neste Decreto possuem pressupostos distintos e não poderão ser utilizados indistintamente.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito decorre da aplicação do índice contratual, observados os requisitos legais.

§ 2º A repactuação depende da demonstração analítica da variação dos custos pertinentes.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro depende da comprovação dos pressupostos legais específicos e dos efeitos do evento sobre a execução contratual.

§ 4º É vedada a dupla compensação da mesma variação de custo.

CAPÍTULO II

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º O edital e o contrato deverão estabelecer as condições de reajustamento de preços, observada a legislação aplicável.

§ 1º O contrato deverá indicar o índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade dos insumos e custos envolvidos.

§ 3º A escolha do índice deverá guardar pertinência com a natureza do objeto e a composição dos custos.

Art. 6º Nos contratos de serviços contínuos, o instrumento contratual deverá observar o mecanismo de reajustamento adequado ao regime de execução.

§ 1º Nos serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, será utilizado, em regra, o reajustamento em sentido estrito.

§ 2º Nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, será utilizada a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 3º As condições contratuais deverão observar os marcos temporais e os requisitos específicos estabelecidos na legislação.

Art. 7º Na fase preparatória da contratação, a Administração deverá avaliar a necessidade de prever índices distintos para parcelas de custos com comportamentos econômicos diferentes, quando essa medida for tecnicamente adequada.

Parágrafo único. Não será obrigatória a elaboração de estudo autônomo exclusivamente para escolha do índice quando a justificativa puder integrar o Termo de Referência, o projeto ou outro documento da contratação.

CAPÍTULO III

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 8º O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante aplicação do índice previsto no contrato, observada a periodicidade mínima legal.

§ 1º A contagem da anualidade observará a data-base estabelecida no contrato, vinculada à data do orçamento estimado.

§ 2º O reajustamento incidirá sobre os valores e parcelas contratualmente alcançados pelo índice, observadas as condições de execução.

§ 3º A aplicação do reajustamento não dependerá da demonstração analítica de aumento efetivo de cada insumo.

Art. 9º O reajustamento será apurado pela unidade responsável pela gestão contratual, com apoio das áreas técnicas ou financeiras quando necessário.

§ 1º A instrução deverá conter, no mínimo:

I – identificação do contrato;

II – indicação da cláusula de reajustamento;

III – data-base aplicável;

IV – índice contratual e período de apuração;

V – memória de cálculo; e

VI – identificação das parcelas alcançadas.

§ 2º A memória de cálculo poderá ser apresentada em planilha simples ou documento equivalente.

§ 3º Não será exigido relatório técnico extenso quando a aplicação do índice for objetiva e não houver controvérsia relevante.

Art. 10. O reajustamento previsto no contrato poderá ser processado de ofício pela Administração, observadas as condições contratuais e a disponibilidade dos índices necessários.

§ 1º A ausência de requerimento do contratado não impede a adoção das providências administrativas cabíveis quando o reajustamento decorrer de cláusula contratual aplicável.

§ 2º Havendo dúvida sobre o marco temporal, a base de cálculo ou as parcelas abrangidas, a unidade competente deverá promover os esclarecimentos necessários.

§ 3º A aplicação de índice diverso do contratado dependerá de fundamento jurídico adequado e da formalização cabível.

Art. 11. O reajustamento que não caracterizar alteração contratual poderá ser registrado por simples apostila, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A apostila deverá identificar o contrato, o índice aplicado, o período de referência e o valor resultante.

CAPÍTULO IV

DA REPACTUAÇÃO

Art. 12. A repactuação será admitida nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, observadas as condições legais e contratuais.

§ 1º A repactuação dependerá de solicitação do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos.

§ 2º A análise observará a anualidade mínima aplicável às parcelas de custos objeto da repactuação.

§ 3º A repactuação não constitui atualização automática de todos os componentes da planilha contratual.

Art. 13. A periodicidade da repactuação observará os marcos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para os custos decorrentes do mercado, a contagem observará a data de apresentação da proposta, nos termos legais.

§ 2º Para os custos decorrentes de mão de obra, a contagem observará a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, conforme a legislação.

§ 3º A repactuação poderá ser dividida em parcelas quando os custos apresentarem anualidades distintas.

Art. 14. O pedido de repactuação deverá identificar os custos cuja variação se pretende reconhecer e apresentar documentação suficiente para demonstrá-la.

§ 1º Poderão ser exigidos, conforme a natureza da parcela:

I – planilha comparativa de custos;

II – instrumento coletivo de trabalho pertinente;

III – memória de cálculo;

IV – documentos que comprovem a variação de insumos ou encargos; e

V – outros elementos indispensáveis à análise.

§ 2º A Administração não exigirá documentos sem relação com os custos efetivamente submetidos à repactuação.

§ 3º Poderão ser aproveitados documentos já existentes no processo.

Art. 15. A análise da repactuação deverá verificar:

I – o atendimento da anualidade;

II – a pertinência dos custos apresentados;

III – a efetiva variação das parcelas;

IV – a correspondência com as obrigações contratuais;

V – a inexistência de duplicidade de atualização; e

VI – a correção da memória de cálculo.

§ 1º Os efeitos de instrumentos coletivos de trabalho serão examinados nos limites das obrigações trabalhistas legalmente aplicáveis ao contrato.

§ 2º Não serão incorporadas automaticamente disposições de instrumentos coletivos que estabeleçam obrigações não vinculadas à legislação trabalhista ou que não devam integrar os custos contratuais, conforme a legislação de contratações públicas.

Art. 16. A repactuação poderá produzir efeitos financeiros a partir do marco legal e contratualmente cabível, observado o momento em que se tornarem exigíveis os custos demonstrados.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado em tempo oportuno, observadas as regras legais e contratuais sobre preclusão.

§ 2º A Administração deverá avaliar expressamente a existência de ressalva ou pedido pendente quando houver prorrogação contratual ou encerramento da contratação.

§ 3º A definição dos efeitos financeiros deverá ser motivada, especialmente quando envolver parcelas retroativas.

Art. 17. A repactuação que não caracterizar alteração contratual poderá ser formalizada por apostilamento, observadas as condições legais.

Parágrafo único. Quando a providência envolver alteração que exija termo aditivo, será adotado o instrumento correspondente.

CAPÍTULO V

DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente.

§ 1º O pedido deverá demonstrar o evento alegado, sua repercussão sobre a execução e o impacto econômico efetivamente suportado.

§ 2º A simples oscilação ordinária dos preços de mercado não caracteriza, isoladamente, hipótese de revisão extraordinária.

§ 3º A revisão poderá ser examinada para recomposição em favor do contratado ou da Administração, conforme os fatos e a legislação.

Art. 19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá conter:

I – identificação do contrato e das obrigações afetadas;

II – descrição do evento que fundamenta o pedido;

III – indicação do momento de ocorrência;

IV – demonstração da relação entre o evento e a alteração dos custos ou das condições de execução;

V – memória de cálculo do impacto alegado; e

VI – documentos pertinentes à comprovação.

§ 1º A documentação exigida deverá ser adequada ao objeto e à natureza do evento.

§ 2º A ausência de documento acessório não impedirá a análise inicial do pedido quando os elementos essenciais estiverem disponíveis.

§ 3º A Administração poderá solicitar complementação fundamentada.

Art. 20. A análise do pedido de restabelecimento deverá examinar:

I – a ocorrência do evento alegado;

II – seu enquadramento nas hipóteses legais;

III – o nexo entre o evento e o desequilíbrio apontado;

IV – a extensão do impacto econômico;

V – os riscos contratualmente atribuídos a cada parte;

VI – a existência de medidas de mitigação pertinentes; e

VII – a adequação do valor solicitado à recomposição efetivamente necessária.

§ 1º A decisão não poderá fundamentar-se exclusivamente na comparação entre o preço contratado e preços atuais de mercado.

§ 2º A recomposição deverá limitar-se ao impacto juridicamente reconhecido, sem proporcionar vantagem econômica desvinculada do evento.

Art. 21. A Administração poderá utilizar, conforme o caso, documentos fiscais, registros de aquisição, índices setoriais, contratos similares, pesquisas de mercado e outros elementos idôneos para avaliar o impacto econômico alegado.

§ 1º Não será exigida pesquisa de preços completa nos moldes de uma nova contratação quando a comprovação do evento e de seus efeitos puder ser realizada por meios mais adequados.

§ 2º A pesquisa de preços poderá ser utilizada como elemento complementar de verificação, sem substituir a demonstração do nexo causal.

Art. 22. A existência de matriz de alocação de riscos deverá ser considerada na análise do pedido de restabelecimento.

§ 1º A Administração verificará se o evento está compreendido nos riscos assumidos por uma das partes.

§ 2º A alocação contratual de riscos será interpretada em conformidade com a legislação e com as condições efetivamente pactuadas.

§ 3º Não será admitida revisão destinada a transferir à Administração risco validamente atribuído ao contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

Art. 23. A alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, será examinada conforme o regime específico previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A análise deverá demonstrar a efetiva repercussão econômica sobre as obrigações contratuais.

Art. 24. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando assim exigido pela legislação, sem prejuízo das hipóteses legais de reconhecimento após a extinção contratual.

§ 1º A extinção do contrato não impedirá, por si só, o reconhecimento de desequilíbrio cujo pedido tenha sido tempestivamente apresentado, observados os requisitos legais.

§ 2º A formalização de eventual indenização após a extinção contratual observará o instrumento juridicamente cabível.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. Os pedidos de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão apresentados ao órgão ou entidade responsável pela contratação, por meio que permita comprovar o protocolo e os documentos apresentados.

§ 1º A unidade responsável pela gestão contratual realizará a instrução inicial.

§ 2º Poderão ser solicitadas manifestações técnicas, financeiras, contábeis ou jurídicas quando necessárias à análise.

§ 3º Não será exigida a manifestação sucessiva de diversas unidades quando uma única análise técnica suficiente permitir a adequada decisão, ressalvadas as manifestações legalmente obrigatórias.

Art. 26. A instrução deverá permitir a identificação:
I – do contrato e da cláusula pertinente;
II – do mecanismo de alteração ou atualização solicitado;
III – dos fatos e documentos relevantes;
IV – da memória de cálculo;
V – dos efeitos financeiros propostos; e
VI – da conclusão técnica ou administrativa.
Parágrafo único. A instrução poderá ser realizada por despacho fundamentado, relatório, planilha ou conjunto de documentos equivalentes, sem exigência de modelo obrigatório.
Art. 27. A Administração poderá solicitar ao contratado esclarecimentos ou complementação de documentos indispensáveis à decisão.
§ 1º A solicitação deverá indicar objetivamente as informações faltantes.
§ 2º Não será exigida reapresentação de documentos válidos já disponíveis no processo.
§ 3º A ausência de comprovação dos pressupostos legais poderá fundamentar o indeferimento do pedido, mediante decisão motivada.
Art. 28. A decisão administrativa deverá examinar os elementos essenciais do pedido e indicar:
I – o fundamento legal e contratual;
II – os fatos considerados comprovados;
III – os critérios de cálculo adotados;
IV – os valores reconhecidos, quando cabíveis;
V – os efeitos financeiros; e
VI – a forma de formalização da providência.
§ 1º A decisão poderá deferir integralmente, deferir parcialmente ou indeferir o pedido.
§ 2º O indeferimento deverá indicar os fundamentos determinantes, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novos elementos juridicamente relevantes.
§ 3º A decisão deverá ser comunicada ao interessado.
Art. 29. Os requerimentos relacionados à execução contratual serão decididos expressamente pela Administração, observados os prazos previstos na legislação e no contrato.
§ 1º Na ausência de prazo legal ou contratual específico, a decisão será proferida no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A Administração deverá comunicar ao interessado as exigências de complementação documental e as circunstâncias relevantes para o andamento da análise.
§ 3º O decurso do prazo sem decisão não implicará deferimento automático do pedido.
Art. 30. O reconhecimento de valores decorrentes de reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as providências orçamentárias, financeiras e contábeis legalmente exigíveis.
Parágrafo único. A existência de impacto financeiro não autoriza a negativa imotivada de direito contratual regularmente reconhecido, devendo a Administração adotar as providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA FORMALIZAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 31. As providências decorrentes deste Decreto serão formalizadas por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza jurídica da alteração e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Poderão ser registradas por apostila as variações de valor contratual decorrentes de reajuste ou repactuação previstos no próprio contrato, quando não caracterizarem alteração contratual.
§ 2º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que caracterizar alteração contratual será formalizado por termo aditivo, observadas as exigências legais.
§ 3º A escolha do instrumento deverá observar o conteúdo efetivo da providência, e não apenas a denominação utilizada no requerimento.
Art. 32. O instrumento de formalização deverá indicar, conforme o caso:
I – o contrato de origem;
II – o fundamento jurídico;
III – o período ou evento considerado;
IV – o índice ou a metodologia aplicada;
V – o valor anterior e o valor resultante;
VI – a data de produção dos efeitos financeiros; e
VII – as demais condições alteradas, quando houver.
Parágrafo único. Poderão ser incorporadas por referência memórias de cálculo e documentos integrantes do processo.
Art. 33. O pagamento de diferenças retroativas dependerá da identificação das parcelas devidas, da apuração dos valores e do cumprimento dos requisitos legais de execução da despesa.
§ 1º Deverão ser evitados pagamentos em duplicidade.
§ 2º Os valores já pagos a título de atualização ou recomposição da mesma parcela deverão ser considerados no cálculo.
§ 3º Eventuais compensações deverão ser motivadas e observar os direitos das partes.

CAPÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 34. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições legais específicas e os critérios estabelecidos no edital, no orçamento e no contrato.
§ 1º A análise deverá considerar as composições de custos, os cronogramas, as medições e as condições de execução pertinentes.
§ 2º Alterações quantitativas ou qualitativas do objeto serão examinadas segundo o regime próprio das alterações contratuais, sem confusão com o reajustamento periódico.
Art. 35. Nos contratos decorrentes de credenciamento, a atualização dos valores observará a hipótese de credenciamento, as condições do edital e as regras aplicáveis aos contratos celebrados.
Parágrafo único. A alteração geral de tabela de remuneração dos credenciados não substituirá a análise dos efeitos jurídicos sobre os contratos já formalizados.
Art. 36. Nos contratos decorrentes de sistema de registro de preços, deverão ser distinguidas:
I – a alteração dos preços registrados na ata, sujeita ao regime próprio do sistema de registro de preços; e
II – o reajustamento, a repactuação ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da ata, sujeitos ao regime contratual aplicável.
Parágrafo único. A alteração do preço registrado na ata não implicará modificação automática dos contratos já celebrados, salvo nas hipóteses juridicamente admitidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Administração poderá aproveitar documentos, pesquisas, planilhas e informações já constantes do processo contratual, desde que atuais, pertinentes e suficientes.
Parágrafo único. Não será exigida duplicação de documentos ou elaboração de formulários padronizados sem necessidade legal ou administrativa demonstrada.
Art. 38. Os procedimentos previstos neste Decreto poderão tramitar por meio eletrônico ou físico, observadas as condições de autenticidade, integridade e acesso aos documentos.
Art. 39. A aplicação deste Decreto observará as competências dos gestores, fiscais, unidades técnicas, órgãos de assessoramento jurídico e autoridades administrativas estabelecidas na organização municipal.
§ 1º Os gestores e fiscais poderão instruir e subsidiar os pedidos, sem substituir a autoridade competente para decidir.
§ 2º A manifestação jurídica será solicitada nas hipóteses legalmente exigidas ou quando necessária à solução de questão jurídica relevante.
§ 3º Não será obrigatória a criação de comissão específica para análise de pedidos de reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 40. Este Decreto será interpretado de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos municipais de pesquisa de preços, gestão e fiscalização contratual, sistema de registro de preços e contratações diretas.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas aplicáveis.
Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:94677E94

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0067, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0067, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas municipais, estabelece critérios de prioridade de contratação local e regional, disciplina exigências de atendimento e fornecimento em prazo reduzido e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, mediante ampliação da participação dos pequenos negócios nas contratações públicas;
CONSIDERANDO a possibilidade legal de estabelecer tratamento favorecido e prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento tempestivo das demandas administrativas, especialmente nas contratações que envolvam fornecimento em prazo reduzido;
CONSIDERANDO que as condições de execução contratual devem ser proporcionais às necessidades públicas e não podem constituir restrição territorial indevida à competitividade;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara, com especial atenção à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional.
§ 1º O tratamento previsto neste Decreto observará a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento geral municipal de licitações e contratos.
§ 2º O microempreendedor individual – MEI poderá usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis às microempresas, observadas as condições de seu enquadramento.
§ 3º O tratamento favorecido não autoriza restrição territorial indiscriminada de licitações nem afasta a exigência de contratação vantajosa para a Administração.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – **microempresa e empresa de pequeno porte:** a pessoa jurídica regularmente enquadrada nas condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
II – **âmbito local:** o território do Município de Acopiara;
III – **âmbito regional:** a área geográfica definida no edital, mediante justificativa relacionada ao objeto e ao desenvolvimento econômico e social da região, observados critérios objetivos e impessoais;
IV – **empresa local:** a microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Acopiara;
V – **empresa regional:** a microempresa ou empresa de pequeno porte com sede na área regional definida para a contratação;
VI – **fornecimento em prazo reduzido:** aquele cuja execução exija entrega ou atendimento em prazo inferior ao ordinariamente praticado no mercado, inclusive em até 24 (vinte e quatro) horas, quando justificado pela necessidade administrativa; e
VII – **estrutura operacional de atendimento:** o conjunto de meios materiais, logísticos e organizacionais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo compreender instalações próprias ou de terceiros, estoque, transporte, pessoal ou ponto de apoio.
§ 1º Para definição do âmbito regional, poderão ser utilizadas divisões territoriais oficialmente reconhecidas, inclusive regiões geográficas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que adequadas à finalidade da contratação.
§ 2º O edital indicará expressamente os municípios abrangidos pelo critério regional adotado.
§ 3º A delimitação regional não poderá ser estabelecida ou modificada com o objetivo de favorecer fornecedor determinado.
Art. 3º O tratamento favorecido previsto neste Decreto tem por objetivos:
I – ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações municipais;
II – promover o desenvolvimento econômico e social de Acopiara e da região;
III – estimular a formalização e a competitividade dos fornecedores;
IV – incentivar a geração de emprego e renda;
V – contribuir para a eficiência e a vantajosidade das contratações públicas; e
VI – assegurar que as condições de fornecimento atendam adequadamente às necessidades administrativas.
CAPÍTULO II
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS
Art. 4º As unidades administrativas deverão, sempre que possível:
I – divulgar amplamente as oportunidades de contratação;
II – utilizar especificações objetivas, evitando exigências que restrinjam injustificadamente a participação de pequenos negócios;
III – considerar a oferta existente no mercado local e regional durante o planejamento;
IV – promover o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável;
V – facilitar o acesso às informações sobre cadastramento e participação nas licitações; e
VI – estimular a participação de fornecedores locais e regionais, sem prejuízo da ampla competitividade.
Parágrafo único. As providências previstas neste artigo poderão ser executadas pelos meios administrativos e eletrônicos já utilizados pelo Município, sem necessidade de criação de cadastro ou estrutura específica.
Art. 5º A pesquisa de mercado poderá identificar fornecedores locais e regionais aptos ao fornecimento do objeto, sem excluir outras fontes idôneas de informação e de formação dos preços estimados.
Parágrafo único. A existência de fornecedores locais ou regionais não dispensa a demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado.
CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS, DAS COTAS RESERVADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO
Art. 6º Serão observadas as hipóteses legais de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os limites e as condições previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2026, observar-se-á, para a exclusividade prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2027, serão observadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 238, de 2026, inclusive quanto aos limites e às hipóteses de licitação exclusiva, respeitadas as condições legais.
§ 3º A exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte não implica, por si só, exclusividade territorial.
§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2027, poderá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais nos itens de contratação cujo valor seja igual ou inferior à metade do limite definido no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado na forma de seu art. 182, observadas as demais condições legais.
Art. 7º Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, será observada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade.
§ 1º A definição da cota considerará a natureza do objeto, a viabilidade técnica e econômica e as condições do mercado fornecedor.
§ 2º A cota reservada poderá receber a prioridade local ou regional prevista neste Decreto, quando preenchidos os requisitos legais e editalícios.
Art. 8º Nas contratações de obras e serviços, poderá ser prevista a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a medida for adequada ao objeto e vantajosa para a Administração.
§ 1º A exigência deverá constar do edital e observar as condições e os limites legais.
§ 2º A contratada permanecerá responsável pela execução do contrato, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV
DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

Art. 9º Nas licitações em que sejam aplicáveis os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá ser estabelecida, mediante justificativa expressa e previsão no instrumento convocatório, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do referido artigo.
§ 1º A instituição da prioridade de que trata o caput dependerá de motivação na fase preparatória da licitação, fundamentada em elementos objetivos que demonstrem:
I – a contribuição da medida para a promoção do desenvolvimento econômico e social local ou regional;
II – a compatibilidade da prioridade com a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor e as condições de execução contratual;
III – a observância dos requisitos e das hipóteses de inaplicabilidade previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e na legislação de licitações e contratos administrativos;
IV – a definição prévia, objetiva e impessoal do âmbito territorial de incidência do benefício;
V – a preservação da competitividade, da isonomia, da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
VI – a adequação da medida ao interesse público, consideradas as particularidades da contratação.
§ 2º O percentual de prioridade será definido no instrumento convocatório, mediante justificativa administrativa, podendo ser inferior ao limite máximo estabelecido na legislação federal.
§ 3º A prioridade prevista neste artigo não constitui hipótese de participação exclusiva de empresas sediadas no Município ou na região, sendo vedada a imposição de restrições territoriais à participação de licitantes fora das hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.
§ 4º O intervalo percentual previsto no instrumento convocatório será utilizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais aptas ao exercício da prioridade, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.
§ 5º Como medida de preservação da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, o exercício da prioridade será operacionalizado mediante oportunidade de apresentação de proposta de preço igual ou inferior ao melhor preço válido, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.
§ 6º A prioridade de contratação local ou regional não se confunde com o tratamento favorecido em situações de empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, devendo ser observados os pressupostos e procedimentos próprios de cada benefício.
§ 7º A aplicação da prioridade não dispensa o atendimento às exigências de habilitação, a verificação da exequibilidade e da compatibilidade dos preços com o mercado, nem a motivação dos atos administrativos.
Art. 10. A aplicação da prioridade de contratação local ou regional observará, respeitadas as disposições legais e as regras do instrumento convocatório, o seguinte procedimento:
I – concluída a etapa competitiva e aplicados os critérios de julgamento, desempate e preferência legalmente cabíveis, será identificada a melhor proposta válida;
II – será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado propostas válidas situadas no intervalo percentual de prioridade estabelecido no instrumento convocatório;
III – as empresas enquadradas no intervalo serão ordenadas conforme a classificação de suas propostas, observados os critérios objetivos de prioridade territorial previamente definidos no instrumento convocatório;
IV – será convocada a beneficiária mais bem classificada, observada a ordem de prioridade aplicável, para que, querendo, apresente proposta de preço igual ou inferior ao melhor preço válido;
V – caso a beneficiária convocada não apresente proposta nas condições estabelecidas, desista do exercício da prioridade ou não atenda aos requisitos legais e editalícios, será convocada a beneficiária seguinte, observada a ordem de classificação;
VI – apresentada proposta nas condições exigidas, serão verificados o enquadramento da beneficiária, a regularidade da proposta, o atendimento às exigências de habilitação e os demais requisitos necessários à contratação;
VII – atendidos os requisitos legais e editalícios, será reconhecido o exercício da prioridade, mediante decisão motivada e registro nos autos do processo licitatório; e
VIII – inexistindo beneficiária apta, não sendo apresentada proposta nas condições estabelecidas ou não estando demonstrados os pressupostos legais para a aplicação da prioridade, prevalecerá o resultado ordinário do julgamento, observadas as demais disposições legais.
§ 1º O intervalo percentual de prioridade será calculado sobre o melhor preço válido identificado na licitação, vedada sua aplicação cumulativa ou sucessiva de forma a ampliar o limite previsto no instrumento convocatório.
§ 2º A convocação das beneficiárias observará prazo e procedimento previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurados a publicidade, a transparência, a isonomia e a rastreabilidade dos atos.
§ 3º A convocação e a apresentação de propostas serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação ou por outro meio legalmente admitido, observadas as funcionalidades disponíveis e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.
§ 4º A aplicação da prioridade será registrada nos autos do processo licitatório, com indicação das propostas consideradas, do percentual utilizado, da classificação das beneficiárias, das convocações realizadas e da fundamentação da decisão administrativa.
§ 5º A apresentação de proposta em decorrência do exercício da prioridade não afasta a necessidade de verificação de sua

exequibilidade, da compatibilidade do preço com o mercado e do atendimento às demais condições necessárias à contratação.

Art. 11. Para fins de aplicação da prioridade prevista neste Capítulo, o instrumento convocatório poderá estabelecer, mediante justificativa expressa e fundamentada, preferência inicial para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Acopiara e, subsidiariamente, para aquelas sediadas na região previamente delimitada, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

§ 1º A definição do âmbito regional deverá observar critérios objetivos, impessoais e compatíveis com a finalidade de promoção do desenvolvimento econômico e social, considerando, conforme as características da contratação, aspectos geográficos, econômicos, logísticos e de integração regional.

§ 2º A delimitação regional será expressamente indicada no instrumento convocatório, com identificação dos municípios abrangidos e registro da respectiva justificativa na fase preparatória da licitação.

§ 3º A adoção de prioridade sucessiva entre empresas sediadas no Município de Acopiara e empresas sediadas na região dependerá de justificativa específica que demonstre a adequação e a proporcionalidade da medida em relação ao objeto contratado e à finalidade legal do tratamento diferenciado.

§ 4º A prioridade sucessiva somente poderá ser aplicada quando expressamente prevista no instrumento convocatório, vedada a criação ou alteração dos critérios territoriais após sua divulgação, ressalvadas as modificações legalmente admitidas, com observância das exigências de publicidade e dos prazos aplicáveis.

§ 5º A aplicação da prioridade sucessiva não autoriza a ampliação do intervalo percentual estabelecido no instrumento convocatório, nem dispensa o atendimento às condições de preço, habilitação e demais requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 6º Na ausência de justificativa suficiente para o estabelecimento de preferência sucessiva, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Acopiara e na região delimitada serão consideradas segundo critérios objetivos e impessoais de classificação, sem precedência territorial entre elas.

Art. 12. A prioridade de contratação local ou regional não será aplicada quando:

I – não estiver expressamente prevista no instrumento convocatório;

II – não houver microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional com proposta válida enquadrada no intervalo percentual de prioridade estabelecido;

III – não estiverem atendidos os requisitos legais para a concessão do tratamento diferenciado, inclusive quando configurada hipótese de inaplicabilidade prevista no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observada a legislação aplicável;

IV – sua aplicação não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

V – não estiver demonstrada, mediante elementos objetivos, a adequação da medida à finalidade de promoção do desenvolvimento econômico e social local ou regional;

VI – sua aplicação comprometer injustificadamente a competitividade, a isonomia ou a seleção da proposta mais vantajosa;

VII – não houver beneficiária que atenda às condições legais e editalícias para o exercício da prioridade; ou

VIII – houver outro impedimento previsto na legislação aplicável.

§ 1º A avaliação dos pressupostos de aplicação da prioridade deverá ocorrer na fase preparatória da licitação, com registro da justificativa administrativa e dos elementos que fundamentem a decisão, sem prejuízo da verificação das condições efetivamente constatadas durante o procedimento licitatório.

§ 2º A superveniência de circunstância que inviabilize legalmente a aplicação da prioridade deverá ser objeto de decisão motivada, observados a publicidade, a transparência e os direitos procedimentais dos interessados.

§ 3º A aplicação deste Capítulo observará a redação da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, vigente e eficaz na data pertinente à contratação, inclusive as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 238, de 21 de outubro de 2026, respeitadas as respectivas datas de produção de efeitos.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos neste Capítulo ficará condicionada à observância das disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis às contratações públicas municipais.

§ 5º A avaliação das condições legais de aplicação do tratamento diferenciado compreenderá a verificação da existência de fornecedores competitivos e aptos ao atendimento das exigências da contratação, observado o disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as particularidades do benefício pretendido.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO E DA SEDE

Art. 13. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será comprovado na forma da legislação e do edital.

§ 1º A condição de empresa local ou regional será aferida pela sede constante do registro empresarial ou de outro documento oficial idôneo, observadas as condições do edital.

§ 2º Não será admitida a utilização de endereço fictício ou declaração inverídica para obtenção do benefício.

§ 3º A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas sobre o enquadramento ou a localização da empresa, assegurado o procedimento legalmente cabível.

Art. 14. A concessão dos benefícios previstos neste Decreto observará as limitações, os impedimentos e as condições de enquadramento estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O enquadramento formal como pequeno negócio não afasta a verificação dos demais requisitos legais para participação e contratação.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES COM FORNECIMENTO IMEDIATO OU EM PRAZO REDUZIDO

Art. 15. Nas contratações cujo objeto exija fornecimento imediato, entrega em até 24 (vinte e quatro) horas ou atendimento em prazo reduzido, a Administração poderá estabelecer condições específicas de logística, disponibilidade de estoque, transporte e atendimento, desde que justificadas pela natureza e pela necessidade administrativa.

§ 1º O prazo de entrega ou atendimento deverá ser expressamente previsto no edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação direta, conforme o caso.

§ 2º A justificativa deverá demonstrar a necessidade do prazo estabelecido, consideradas as características do objeto, a continuidade dos serviços públicos e as condições do mercado fornecedor.

§ 3º O prazo de até 24 (vinte e quatro) horas poderá ser adotado especialmente quando a demora no fornecimento comprometer o funcionamento de serviços essenciais, a continuidade de atividades administrativas ou o atendimento de necessidade pública devidamente identificada.

§ 4º O estabelecimento de prazo reduzido não poderá ser utilizado como mecanismo de restrição territorial indireta ou de favorecimento de fornecedor determinado.

Art. 16. Quando indispensável à execução do objeto, poderá ser exigida do contratado a manutenção de estrutura operacional, ponto de apoio, estoque ou outro meio logístico apto a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 1º A exigência deverá ser justificada em razão das características do fornecimento e constar expressamente do edital ou do instrumento de contratação.

§ 2º A estrutura operacional poderá ser própria ou disponibilizada por terceiros, desde que assegure o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º Quando necessária a instalação ou disponibilização de estrutura específica, será assegurado ao contratado prazo razoável para sua implementação, compatível com o início da execução contratual.
§ 4º A exigência prevista neste artigo não implicará obrigação de sede ou filial previamente estabelecida no Município de Acopiara.
§ 5º A Administração poderá exigir comprovação da disponibilidade dos meios logísticos necessários ao início da execução, desde que a exigência seja proporcional e não configure requisito indevido de habilitação territorial.
Art. 17. Para as contratações que demandem entregas frequentes ou atendimento em prazo reduzido, o instrumento convocatório poderá estabelecer:
I – prazos máximos de entrega;
II – horários e locais de atendimento;
III – condições de disponibilidade de estoque;
IV – procedimentos para solicitação de fornecimento;
V – exigências de transporte e conservação dos bens, quando pertinentes;
VI – mecanismos de comunicação e acompanhamento das entregas; e
VII – consequências contratuais pelo descumprimento injustificado dos prazos.
§ 1º As condições previstas neste artigo deverão ser adequadas à natureza do objeto e à necessidade administrativa.
§ 2º A Administração poderá admitir soluções logísticas equivalentes que assegurem o mesmo resultado, sem exigir localização empresarial específica quando desnecessária.
Art. 18. A definição de prazos reduzidos de entrega ou atendimento deverá ser fundamentada em avaliação da viabilidade operacional e econômica da exigência, consideradas as características do objeto, as condições do mercado fornecedor, os custos logísticos e os efeitos sobre a competitividade, admitida a utilização de informações e documentos já existentes no processo de contratação.
§ 1º A Administração poderá realizar consulta ao mercado ou utilizar informações de contratações anteriores para verificar a viabilidade das condições pretendidas.
§ 2º Não será necessária pesquisa autônoma exclusivamente para justificar o prazo de entrega quando sua viabilidade já estiver demonstrada nos documentos da contratação.
§ 3º A exigência de prazo reduzido deverá ser reavaliada quando representar restrição desproporcional à competição ou elevação injustificada dos custos.
Art. 19. A existência de fornecedor sediado em Acopiara poderá ser considerada na avaliação das condições do mercado e da logística de fornecimento, mas não constituirá, isoladamente, fundamento para sua contratação.
Parágrafo único. A preferência territorial observará exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas, especialmente o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
CAPÍTULO VII
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E DO PLANEJAMENTO
Art. 20. Nas contratações diretas, a Administração poderá estimular a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais e regionais, observados os fundamentos legais da dispensa ou inexigibilidade e os princípios da vantajosidade, da impessoalidade e da isonomia.
§ 1º Nas dispensas em razão do valor, poderão ser adotadas medidas de divulgação e consulta ao mercado local e regional, sem restrição indevida à participação de outros fornecedores.
§ 2º A preferência pela contratação de pequenos negócios nas hipóteses legalmente previstas não autoriza a escolha arbitrária de fornecedor nem dispensa a justificativa do preço.
§ 3º A prioridade territorial de até 10% (dez por cento), prevista no art. 9º, não será automaticamente estendida às contratações diretas.
Art. 21. A aplicação deste Decreto observará as hipóteses de simplificação e dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP previstas no regulamento geral municipal de licitações e contratos.
§ 1º A justificativa da prioridade local ou regional e das condições especiais de fornecimento poderá constar do DFD, do ETP, do Termo de Referência ou de outro documento preparatório existente.
§ 2º Não será exigida a elaboração de ETP exclusivamente para aplicação deste Decreto quando sua dispensa estiver prevista na regulamentação municipal.
§ 3º A pesquisa de mercado e a justificativa da contratação deverão observar os regulamentos municipais pertinentes, sem duplicação desnecessária de documentos.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. Os editais e instrumentos convocatórios deverão indicar, quando aplicáveis, os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, as condições de exercício da prioridade local ou regional e as exigências especiais de fornecimento.
Art. 23. A Administração poderá desenvolver ações de orientação e divulgação destinadas aos pequenos negócios locais e regionais, inclusive em cooperação com entidades de apoio ao empreendedorismo, sem conferir privilégio a fornecedor determinado.
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.
Art. 25. Este Decreto complementa o regulamento geral municipal de licitações e contratos e deverá ser interpretado de forma sistemática com os regulamentos municipais relativos ao planejamento, à fase preparatória, às contratações diretas e à gestão contratual.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a produção de efeitos das alterações legislativas federais mencionadas no § 2º do art. 6º.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:8E41D43C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0068, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0068, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta os procedimentos operacionais do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em complementação ao regulamento geral de licitações e contratos do Município de Acopiara, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à eficiência, à economicidade e à racionalização das contratações públicas municipais;
CONSIDERANDO as disposições do regulamento geral de licitações e contratos do Município de Acopiara, especialmente aquelas relativas ao Sistema de Registro de Preços;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros para o gerenciamento das atas, a prorrogação de sua vigência, a eventual renovação de quantitativos e as adesões por órgãos não participantes;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos operacionais do Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara, em complementação ao disposto nos arts. 165 a 177 do regulamento geral municipal de licitações e contratos.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do regulamento geral municipal e deste Decreto.

§ 2º As definições de órgão gerenciador, órgão participante, órgão não participante, ata de registro de preços, intenção de registro de preços e cadastro de reserva são aquelas estabelecidas no regulamento geral municipal.

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a aquisição e locação de bens, prestação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 1º A adoção do SRP deverá ser justificada na fase preparatória, especialmente quando houver necessidade de contratações frequentes, entregas parceladas, atendimento compartilhado de demandas ou dificuldade de definição prévia dos quantitativos.

§ 2º A utilização do SRP para obras e serviços de engenharia dependerá da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e de necessidade permanente ou frequente, nos termos da legislação federal.

§ 3º A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado mediante pregão ou concorrência e, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante contratação direta.

Parágrafo único. A contratação direta por SRP observará o art. 171 do regulamento geral municipal, sendo admitida nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DAS CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 4º Compete ao órgão gerenciador coordenar os procedimentos de registro de preços, consolidar as demandas, providenciar a formalização e a publicidade da ata, controlar os quantitativos e promover as medidas necessárias ao seu gerenciamento.

§ 1º O órgão gerenciador será definido conforme a estrutura administrativa municipal e os atos de competência ou designação aplicáveis.

§ 2º Poderão ser distribuídas atividades operacionais entre unidades administrativas, observada a segregação de funções.

Art. 5º Compete aos órgãos participantes apresentar suas demandas, estimativas e especificações, acompanhar os quantitativos que lhes forem destinados e formalizar e fiscalizar as contratações de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O órgão participante comunicará ao gerenciador as ocorrências que possam afetar o cumprimento da ata, especialmente descumprimentos do fornecedor e alterações relevantes nas condições de mercado.

Art. 6º As contratações por SRP poderão ser realizadas de forma compartilhada entre órgãos e entidades, sempre que a medida se mostrar conveniente e vantajosa.

§ 1º As unidades interessadas deverão buscar, quando viável, a compatibilização das especificações e das condições de fornecimento.

§ 2º A participação em procedimentos gerenciados por outros entes federativos ou consórcios públicos observará as condições legais e os atos de competência aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º Na fase preparatória da licitação para registro de preços, o órgão gerenciador realizará procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, nos termos do art. 169 do regulamento geral municipal.

§ 1º A intenção de registro de preços permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O aviso conterá informações suficientes sobre o objeto, os quantitativos inicialmente estimados e o prazo para manifestação dos interessados.

§ 3º A divulgação ocorrerá por meio eletrônico que permita o conhecimento do procedimento e o recebimento das manifestações de interesse, observados os meios legalmente exigíveis.

§ 4º A intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante, mediante registro dessa circunstância nos autos.

Art. 8º Os órgãos e entidades interessados em participar da ata deverão apresentar, no prazo estabelecido, as informações necessárias à consolidação da contratação, especialmente:

I – descrição da demanda;

II – quantitativos estimados;

III – local e condições de entrega ou execução; e

IV – identificação da unidade responsável pela futura contratação.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos para compatibilização das demandas.

Art. 9º Encerrada a intenção de registro de preços, o órgão gerenciador consolidará os quantitativos e definirá as condições da contratação compartilhada.

Parágrafo único. A ausência de manifestação de outros órgãos ou entidades não impedirá o prosseguimento do procedimento.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. A licitação para registro de preços observará as modalidades pregão ou concorrência, com utilização dos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, nos termos da legislação federal.

Art. 11. O edital deverá estabelecer as condições previstas no art. 170 do regulamento geral municipal, especialmente:

I – descrição do objeto e quantitativos máximos;

II – quantidade mínima a ser cotada;

III – critério de julgamento;

IV – condições de apresentação das propostas;

V – possibilidade de cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto;

VI – condições de alteração dos preços registrados;

VII – regras para formação do cadastro de reserva;

VIII – condições de convocação dos fornecedores;

IX – hipóteses de cancelamento do registro;

X – condições de participação e adesão; e

XI – minuta da ata de registro de preços.

§ 1º Poderão ser previstos preços diferenciados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa.

§ 2º O registro de preços sem indicação do quantitativo total somente será admitido nas hipóteses específicas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas a indicação do valor máximo da despesa e a vedação legal à participação de outros órgãos ou entidades.

Art. 12. O julgamento pelo menor preço por grupo de itens somente será adotado quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento.

§ 1º O edital deverá indicar os preços unitários máximos aceitáveis.

§ 2º A contratação posterior de item isolado integrante de grupo dependerá de demonstração de sua vantagem para a Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 13. Homologada a licitação ou autorizada a contratação direta, quando cabível, o fornecedor selecionado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado quando houver solicitação justificada e aceitação da Administração, observadas as condições do edital.

§ 2º Na hipótese de recusa ou ausência de assinatura, poderão ser convocados fornecedores remanescentes, observadas a ordem de classificação, as condições legalmente admitidas e as regras do edital.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 14. A ata de registro de preços será formalizada com as informações previstas no art. 172 do regulamento geral municipal e deverá identificar os fornecedores, os preços, os quantitativos, os órgãos participantes e as condições de fornecimento ou execução.

§ 1º A ata poderá ser assinada eletronicamente, observadas as exigências legais.

§ 2º A publicidade da ata e dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os meios oficiais aplicáveis.

Art. 15. O edital disciplinará a formação de cadastro de reserva, mediante registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do vencedor e daqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

§ 1º A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará as condições do edital e da legislação.

§ 2º A verificação da habilitação dos fornecedores remanescentes poderá ocorrer quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses legalmente admitidas.

§ 3º A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação.

Art. 16. O órgão gerenciador manterá controle dos quantitativos registrados, das contratações realizadas, dos saldos disponíveis e das adesões autorizadas.

Parágrafo único. O controle poderá ser realizado por sistema eletrônico ou outro meio administrativo que assegure a rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Art. 17. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 173 do regulamento geral municipal.

§ 1º A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da ata.

§ 2º A prorrogação dependerá de justificativa da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços, concordância do fornecedor e autorização da autoridade competente.

§ 3º A prorrogação da vigência não implicará, por si só, renovação dos quantitativos registrados.

Art. 18. Na prorrogação da vigência da ata, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, observados os §§ 4º a 6º do art. 173 do regulamento geral municipal.

§ 1º A renovação dependerá:

I – de previsão no edital e na ata de registro de preços;

II – de justificativa da necessidade administrativa para o novo período;

III – de demonstração da vantajosidade dos preços registrados;

IV – de concordância expressa do fornecedor; e

V – de autorização da autoridade competente.

§ 2º A renovação ficará limitada aos quantitativos originalmente registrados para o período inicial, sem incorporação automática de saldos não utilizados.

§ 3º Os quantitativos renovados somente poderão ser utilizados no período prorrogado.

§ 4º A renovação será formalizada no mesmo instrumento de prorrogação ou em instrumento próprio a ela vinculado, com indicação expressa dos quantitativos autorizados.

§ 5º A renovação não poderá ser utilizada para antecipar consumo do período prorrogado, acumular saldos ou ampliar indevidamente os quantitativos da ata.

Art. 19. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos registrados durante o período de vigência da ata com fundamento exclusivo nos limites legais de alteração dos contratos administrativos.

Parágrafo único. A alteração de quantitativos dos contratos decorrentes da ata observará o regime jurídico próprio dos contratos administrativos e não produzirá, por si só, aumento do quantitativo registrado na ata.

Art. 20. Os contratos decorrentes da ata deverão ser formalizados durante sua vigência e terão prazo próprio, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O encerramento da vigência da ata não extinguirá automaticamente os contratos regularmente celebrados durante sua validade.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 21. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses previstas no art. 174 do regulamento geral municipal, observadas as condições do edital, da ata e da legislação aplicável.

§ 1º A atualização poderá decorrer de alteração relevante das condições de mercado, de fatos supervenientes que repercutam sobre os custos do objeto ou das hipóteses de reajustamento legalmente admitidas.

§ 2º A atualização dependerá de justificativa e de elementos suficientes à demonstração de sua necessidade.

Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação de sua redução.

§ 1º Frustrada a negociação, o órgão gerenciador avaliará a liberação do fornecedor do compromisso e a convocação dos remanescentes, observadas as condições legais e editalícias.

§ 2º Persistindo a ausência de condições vantajosas, poderão ser adotadas as medidas necessárias ao cancelamento do registro ou à realização de nova contratação.

Art. 23. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente estabelecidas, o órgão gerenciador avaliará o pedido e poderá promover a atualização do preço ou adotar outra providência legalmente admitida.

§ 1º O pedido deverá ser acompanhado de justificativa e documentação suficiente à demonstração dos fatos alegados.

§ 2º A decisão considerará a efetiva repercussão dos fatos sobre os custos, a vantajosidade para a Administração e as condições estabelecidas no edital e na ata.

§ 3º A alteração do preço registrado deverá ser formalizada e divulgada pelos meios legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

Art. 24. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no art. 175 do regulamento geral municipal, no edital e na ata, especialmente quando houver:

I – descumprimento injustificado das condições da ata;

II – recusa injustificada de retirada da nota de empenho ou de recebimento de instrumento equivalente;

III – impossibilidade de manutenção do registro nas condições legalmente exigíveis; ou

IV – aplicação de sanção cujos efeitos sejam incompatíveis com a manutenção do registro.

§ 1º Quando o cancelamento decorrer de descumprimento imputado ao fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento poderá ocorrer por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou outras hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa.

Art. 25. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições do edital.

Parágrafo único. A impossibilidade de aproveitamento do cadastro de reserva poderá justificar o cancelamento do item ou da ata, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

DAS ADESÕES ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Adesão do Município a Atas de Outros Órgãos

Art. 26. Os órgãos e entidades do Município de Acopiara poderão aderir, na condição de não participantes, às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades federais, estaduais, distritais ou

municipais, observadas as condições previstas no art. 176 do regulamento geral municipal.
§ 1º A adesão a ata gerenciada por órgão ou entidade municipal somente será admitida quando o registro de preços tiver sido formalizado mediante licitação.
§ 2º A adesão dependerá de:
I – justificativa da vantagem da contratação;
II – demonstração da adequação do objeto às necessidades administrativas;
III – comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
IV – prévia aceitação do órgão gerenciador; e
V – prévia aceitação do fornecedor.
§ 3º A instrução da adesão aproveitará, sempre que possível, os documentos já existentes no processo administrativo, evitando exigências repetitivas.
Art. 27. As adesões observarão os limites quantitativos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive as exceções legais específicas.
Parágrafo único. A autorização da adesão não dispensará a formalização da contratação pelo órgão aderente nem o cumprimento das exigências legais de publicidade.
Seção II
Da Adesão a Atas Gerenciadas pelo Município de Acopiara
Art. 28. As atas de registro de preços gerenciadas pelo Município de Acopiara poderão admitir adesões de órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 177 do regulamento geral municipal.
§ 1º A autorização dependerá da verificação das condições previstas no edital e na ata, da concordância do fornecedor, da observância dos limites legais e da preservação das necessidades dos órgãos participantes.
§ 2º O órgão gerenciador poderá recusar a adesão quando houver risco de comprometimento da execução da ata ou outra razão administrativa devidamente justificada.
Art. 29. O órgão ou entidade aderente será responsável pela formalização e execução da própria contratação, inclusive quanto à fiscalização, ao pagamento e à apuração de infrações contratuais.
Parágrafo único. A autorização da adesão não transferirá ao órgão gerenciador as responsabilidades próprias do aderente.
CAPÍTULO X
DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
Art. 30. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento hábil legalmente admitido, observadas as condições da ata e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A contratação dependerá da necessidade administrativa, da existência de condições orçamentárias e dos demais requisitos legais aplicáveis.
§ 2º A utilização da ata deverá observar os quantitativos disponíveis e os limites atribuídos ao órgão contratante.
Art. 31. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da ata observarão o regulamento municipal específico relativo à atuação dos agentes públicos e as demais normas aplicáveis à execução contratual.
Parágrafo único. O órgão contratante comunicará ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção dos preços registrados ou sobre a execução da ata.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32. A publicidade das atas de registro de preços, de suas alterações e das contratações delas decorrentes observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais meios oficiais exigíveis.
Art. 33. Poderão ser adotados modelos padronizados de edital, ata de registro de preços e instrumentos de controle, desde que compatíveis com a legislação e com os regulamentos municipais.
Art. 34. Este Decreto complementa os arts. 165 a 177 do regulamento geral municipal de licitações e contratos, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:7810B2E0

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0069, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0069, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta a apuração de infrações administrativas, a aplicação de sanções e o processo de responsabilização de licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Acopiara, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e proporcionais para a apuração de infrações praticadas por licitantes e contratados;
CONSIDERANDO a importância de assegurar o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a adequada individualização das sanções;
CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar os procedimentos aplicáveis às sanções de advertência e multa daqueles exigidos para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade;
CONSIDERANDO a conveniência de utilizar a estrutura administrativa existente, evitando a criação de exigências meramente burocráticas;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de apuração de infrações administrativas e de aplicação de sanções a licitantes e contratados, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara, nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto às licitações, às contratações diretas e à execução dos contratos administrativos, inclusive quando formalizados por instrumentos legalmente admitidos em substituição ao contrato.
§ 2º Este Decreto será interpretado em conjunto com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com o regulamento geral municipal de licitações e contratos.
§ 3º Os contratos submetidos a regimes legais anteriores observarão a legislação que lhes for aplicável, respeitadas as regras de transição.
Art. 2º A apuração e a aplicação de sanções observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa, da segurança jurídica e do devido processo legal.
Parágrafo único. Nenhuma sanção será aplicada sem a identificação da conduta imputada, a indicação de seu fundamento jurídico e a oportunidade de defesa, nos termos da legislação.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **interessado:** licitante ou contratado ao qual seja imputada infração administrativa;
II – **notícia de infração:** comunicação ou registro de fato que possa caracterizar infração prevista na legislação;
III – **procedimento sancionador:** conjunto de atos administrativos destinado à apuração de infração e à eventual aplicação de advertência ou multa;
IV – **processo de responsabilização:** procedimento formal exigido para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;
V – **autoridade competente:** agente público ao qual a legislação e as normas de organização administrativa atribuam competência para instaurar, conduzir ou decidir o procedimento, conforme a etapa correspondente; e
VI – **comissão processante:** colegiado constituído na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para conduzir o processo de responsabilização nas hipóteses legalmente exigidas.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII – praticar ato lesivo previsto na legislação federal de responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública.
§ 1º O enquadramento da conduta deverá observar os elementos da infração legalmente prevista, as circunstâncias do caso e as provas disponíveis.
§ 2º O simples inadimplemento contratual não autoriza, por si só, a imputação de fraude, falsidade ou outra conduta mais grave sem elementos que a sustentem.
§ 3º A ocorrência de atraso, falha de execução ou descumprimento contratual deverá ser examinada à luz das obrigações efetivamente assumidas e das justificativas apresentadas.
Art. 5º A responsabilização administrativa dependerá da demonstração suficiente da conduta imputada e de sua vinculação ao licitante ou contratado.
§ 1º Deverão ser consideradas as circunstâncias que possam excluir ou atenuar a responsabilidade, inclusive fatos imputáveis à própria Administração, quando comprovados.
§ 2º Não será admitida a aplicação automática de sanção exclusivamente em razão da existência de registro de ocorrência contratual.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º A escolha e a dosimetria da sanção observarão os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.
§ 3º A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
Art. 7º A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.
Parágrafo único. A advertência deverá ser motivada e registrada no processo administrativo.
Art. 8º A multa poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os critérios de cálculo estabelecidos no edital ou no contrato.
§ 1º A multa sancionatória observará os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.
§ 2º O edital ou contrato deverá definir, conforme a natureza do objeto, as bases de cálculo e os critérios de incidência da multa, respeitados os limites legais.
§ 3º A aplicação da multa deverá considerar a gravidade da infração, suas consequências e as circunstâncias do caso concreto.
§ 4º É vedada a imposição de multa sem fundamento em critério previamente estabelecido no instrumento convocatório ou contratual, quando legalmente exigido.
Art. 9º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora prevista no edital ou no contrato, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A aplicação da multa de mora dependerá da verificação do atraso, da obrigação descumprida e das justificativas apresentadas.
§ 2º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, observadas as condições legais, sem prejuízo da eventual extinção contratual e de outras sanções cabíveis.
§ 3º A Administração deverá evitar a cobrança duplicada de multas com o mesmo fundamento e pelo mesmo fato, sem prejuízo das consequências distintas legalmente admitidas.
Art. 10. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
§ 1º O impedimento terá duração máxima de 3 (três) anos.
§ 2º Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos da legislação federal.
§ 3º A aplicação dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão legalmente constituída.
Art. 11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A sanção terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.
§ 2º Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos da legislação federal.
§ 3º A aplicação dependerá de processo de responsabilização e de análise jurídica prévia.
§ 4º No âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal, a aplicação da sanção observará a competência exclusiva de secretário municipal prevista na legislação federal, respeitada a distribuição de atribuições estabelecida na organização administrativa.
§ 5º Nas autarquias e fundações, será observada a competência exclusiva da autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Art. 12. Na aplicação e na definição da intensidade das sanções, deverão ser considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.
§ 1º A decisão deverá demonstrar a relação entre os fatos apurados e a sanção aplicada.
§ 2º A aplicação de penalidade mais grave deverá ser especialmente motivada quando houver alternativas legalmente admissíveis.
Art. 13. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, conforme sua pertinência e comprovação:
I – a adoção espontânea de medidas eficazes para corrigir a irregularidade;
II – a reparação voluntária de danos;
III – a colaboração efetiva com a apuração;
IV – a ocorrência de falha de menor repercussão, sem prejuízo relevante ao interesse público; e
V – outras circunstâncias objetivas que reduzam a gravidade da conduta.
Parágrafo único. As circunstâncias atenuantes não afastam automaticamente a infração nem autorizam sanção incompatível com a legislação.
Art. 14. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, quando comprovadas e relacionadas à infração:
I – a repercussão grave sobre serviço público essencial;
II – a persistência injustificada na conduta após comunicação regular;
III – a prática de atos destinados a dificultar a apuração;
IV – a extensão relevante do prejuízo causado; e
V – outras circunstâncias que demonstrem maior gravidade da infração.
Parágrafo único. A mesma circunstância não poderá ser valorada repetidamente para agravar a sanção sem fundamento distinto.
Art. 15. A dosimetria da multa observará os critérios previstos no edital ou no contrato e os limites da legislação.
§ 1º A decisão deverá indicar a base de cálculo, o percentual ou valor aplicável e a memória de cálculo.
§ 2º A existência de prejuízo à Administração poderá ser considerada na dosimetria, sem confundir a multa com a obrigação de ressarcimento.
§ 3º Não será exigido documento autônomo de dosimetria quando a fundamentação da decisão contiver os elementos necessários.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DA APURAÇÃO INICIAL

Art. 16. O agente de contratação, o gestor ou fiscal do contrato, a unidade requisitante ou outro agente público que identificar fato potencialmente caracterizador de infração deverá comunicá-lo à autoridade competente.
§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis:
I – identificação do licitante ou contratado;
II – descrição objetiva do fato;
III – indicação da obrigação ou regra possivelmente descumprida;
IV – documentos e registros disponíveis; e
V – informação sobre eventuais consequências para a Administração.
§ 2º A comunicação poderá ser realizada por despacho, relatório, registro de fiscalização ou outro documento administrativo idôneo.
§ 3º Não será exigido formulário específico.
Art. 17. Recebida a comunicação, a autoridade competente realizará avaliação preliminar da ocorrência.
§ 1º A avaliação poderá resultar em:
I – arquivamento motivado, quando não houver elementos mínimos de infração;
II – solicitação de esclarecimentos ou complementação documental;
III – adoção de providências de regularização contratual;
IV – instauração de procedimento para eventual aplicação de advertência ou multa; ou
V – instauração de processo de responsabilização, quando houver elementos que indiquem infração passível de impedimento ou declaração de inidoneidade.
§ 2º A avaliação preliminar não constitui julgamento antecipado da responsabilidade.
§ 3º Poderão ser adotadas medidas administrativas necessárias à continuidade do serviço ou à proteção do interesse público, observadas as competências e os requisitos legais.
Art. 18. Antes da instauração do procedimento sancionador, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ao interessado, quando isso contribuir para a compreensão dos fatos.
§ 1º A solicitação preliminar não substituirá a intimação para defesa exigida no procedimento sancionador.
§ 2º A ausência de esclarecimento preliminar não implicará presunção de responsabilidade.
§ 3º Não será obrigatória a realização dessa etapa quando os elementos disponíveis forem suficientes para instaurar o procedimento.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA ADVERTÊNCIA E MULTA

Art. 19. A apuração de infração passível exclusivamente de advertência ou multa poderá ser realizada mediante procedimento administrativo simplificado, sem constituição obrigatória de comissão processante.
§ 1º O procedimento será conduzido por agente ou unidade designada pela autoridade competente, observadas as normas de organização administrativa e a segregação de funções.
§ 2º A simplificação não dispensará a instrução suficiente, a motivação e o direito de defesa.
§ 3º Quando a gravidade dos fatos indicar possibilidade de impedimento ou declaração de inidoneidade, deverá ser observado o procedimento próprio previsto neste Decreto.
Art. 20. O interessado será intimado para conhecer os fatos imputados, os fundamentos da possível responsabilização e as sanções em exame.
§ 1º Na hipótese de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.
§ 2º Quando se tratar exclusivamente de advertência, será igualmente assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, como garantia procedimental estabelecida por este Decreto.
§ 3º A intimação deverá indicar o meio de apresentação da defesa e assegurar acesso aos elementos necessários ao seu exercício.
Art. 21. Apresentada a defesa, serão examinados os argumentos e documentos produzidos.
§ 1º Poderão ser realizadas diligências complementares quando necessárias ao esclarecimento dos fatos.
§ 2º Se forem produzidos elementos novos relevantes e desfavoráveis ao interessado, deverá ser assegurada oportunidade adequada de manifestação antes da decisão.
§ 3º O procedimento será encaminhado à autoridade competente com os elementos necessários à decisão.
Art. 22. A decisão sobre advertência ou multa será motivada e deverá indicar:
I – os fatos considerados comprovados;
II – a infração reconhecida, quando houver;
III – os principais argumentos da defesa e sua apreciação;
IV – a sanção aplicada ou o fundamento do arquivamento; e
V – os critérios de dosimetria, quando cabíveis.
Parágrafo único. A decisão poderá adotar fundamentos constantes de manifestação técnica ou relatório integrante do processo, desde que identifique claramente as razões acolhidas.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 23. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização instaurado pela autoridade competente.
§ 1º O ato de instauração deverá identificar o interessado, delimitar os fatos a apurar e designar a comissão processante.
§ 2º A instauração não implica reconhecimento antecipado da infração.
Art. 24. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese legal de órgão ou entidade cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, será observada a composição alternativa prevista no § 1º do art. 158 da legislação federal.
§ 2º A comissão poderá ser constituída para processo específico ou para atuação em processos determinados, conforme a necessidade administrativa.
§ 3º Não será obrigatória a criação de comissão permanente exclusiva.
§ 4º Os membros deverão atuar com imparcialidade, observadas as hipóteses legais de impedimento e suspeição e o princípio da segregação de funções.
Art. 25. Compete à comissão processante:
I – examinar os fatos e os documentos existentes;
II – promover a instrução do processo;
III – intimar o interessado para apresentação de defesa;
IV – apreciar os requerimentos de produção de provas;
V – realizar diligências necessárias;
VI – assegurar a manifestação do interessado nas hipóteses legalmente exigidas; e
VII – apresentar relatório conclusivo à autoridade competente.
Parágrafo único. A comissão não substituirá a autoridade legalmente competente para aplicar a sanção.
Art. 26. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
§ 1º A intimação deverá conter descrição suficiente dos fatos imputados, indicação das infrações em apuração e informação sobre o acesso aos autos.
§ 2º A defesa poderá ser apresentada por representante legal ou procurador regularmente constituído.
§ 3º A ausência de defesa não implicará reconhecimento automático dos fatos, devendo a comissão avaliar as provas existentes.
Art. 27. A comissão poderá determinar a produção de provas necessárias à adequada apuração.
§ 1º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, nos termos da legislação.
§ 2º Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da intimação.
§ 3º A comissão poderá solicitar informações técnicas a unidades municipais, sem transferir a elas sua competência de condução do processo.
Art. 28. Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório fundamentado, contendo:
I – síntese dos fatos apurados;
II – indicação das provas relevantes;
III – exame dos principais argumentos da defesa;
IV – conclusão sobre a configuração ou não da infração; e
V – proposta fundamentada de arquivamento ou de sanção, quando cabível.
§ 1º O relatório não vinculará a autoridade julgadora.
§ 2º A autoridade poderá determinar diligências complementares, desde que observadas as garantias de defesa.
Art. 29. O processo será submetido à autoridade competente para decisão motivada.
§ 1º A decisão deverá examinar a configuração da infração, a adequação da sanção e os critérios de dosimetria.
§ 2º A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia, observada a competência legal exclusiva para sua aplicação.
§ 3º A autoridade poderá acolher ou afastar, motivadamente, a proposta da comissão.
§ 4º Não será aplicada sanção por fato substancialmente diverso daquele objeto da imputação sem assegurar ao interessado a correspondente oportunidade de defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS INTIMAÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 30. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou outro meio legalmente idôneo que permita comprovar a comunicação ao interessado.
§ 1º Poderão ser utilizados os endereços e canais eletrônicos informados pelo licitante ou contratado, observadas as condições de validade e comprovação da comunicação.
§ 2º A intimação deverá permitir a identificação do procedimento e do ato comunicado.
§ 3º Quando não for possível realizar a intimação pelos meios ordinários, serão adotadas as formas legalmente admitidas, com registro das tentativas realizadas.
Art. 31. A contagem dos prazos observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. Os prazos previstos em dias úteis considerarão o calendário de expediente administrativo aplicável ao órgão ou entidade responsável pelo procedimento.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 32. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.
§ 2º Se a autoridade não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Art. 33. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
Parágrafo único. O pedido será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.
Art. 34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único. Na elaboração das decisões recursais, a autoridade competente contará com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO X
DA PRESCRIÇÃO

Art. 35. A prescrição da pretensão sancionadora observará o prazo de 5 (cinco) anos, contado da ciência da infração pela Administração, na forma do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A prescrição será interrompida pela instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da legislação federal.
§ 2º A prescrição será suspensa nas hipóteses legalmente previstas, inclusive pela celebração de acordo de leniência e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
§ 3º A autoridade responsável deverá verificar a ocorrência de prescrição antes da decisão sancionadora.
§ 4º Não serão criadas, por este Decreto, novas causas de interrupção ou suspensão da prescrição.

CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA COBRANÇA DAS MULTAS

Art. 36. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação, observadas as competências administrativas e os sistemas oficiais pertinentes.
§ 1º Os órgãos e entidades municipais deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, observados os efeitos dos recursos e os procedimentos de registro aplicáveis.
§ 2º A unidade responsável deverá adotar as providências necessárias à correção ou atualização dos registros quando houver alteração, suspensão de efeitos, anulação, reabilitação ou outra decisão relevante.

§ 3º Serão observadas as regras de proteção de dados pessoais e de publicidade administrativa.

Art. 37. A cobrança de multas e indenizações observará as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 1º Quando cabível, os valores poderão ser descontados de pagamentos devidos ao contratado, observadas as condições legais.

§ 2º Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o pagamento devido, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º A cobrança administrativa poderá ser realizada pelos meios juridicamente admitidos, assegurada a identificação do débito e a observância do procedimento aplicável.

§ 4º A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados.

CAPÍTULO XII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DAS INFRAÇÕES SUJEITAS A REGIME ESPECIAL

Art. 38. A desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos e as garantias previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A medida dependerá da demonstração dos requisitos legais, não podendo decorrer automaticamente da existência de infração contratual.

§ 2º Serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

§ 3º A extensão dos efeitos da sanção observará estritamente as pessoas e situações previstas na legislação federal.

Art. 39. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observarão o procedimento de apuração conjunta estabelecido no art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nessas hipóteses, serão observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.

§ 2º A Administração adotará as providências necessárias à adequada articulação entre as unidades responsáveis, sem duplicação indevida de processos sancionadores pelos mesmos fatos quando a lei exigir apuração conjunta.

CAPÍTULO XIII

DA REABILITAÇÃO

Art. 40. A reabilitação do licitante ou contratado será processada perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos cumulativos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O interessado deverá demonstrar:

I – a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – o pagamento da multa;

III – o transcurso do prazo mínimo legal;

IV – o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V – o atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

§ 2º A reabilitação dependerá de análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

§ 3º Nas infrações para as quais a legislação exigir programa de integridade como condição de reabilitação, deverá ser demonstrada sua implantação ou seu aperfeiçoamento.

Art. 41. A decisão sobre reabilitação será motivada e, quando deferida, dará ensejo à atualização dos registros oficiais pertinentes.

Parágrafo único. A reabilitação produzirá os efeitos previstos na legislação, não afastando obrigações de reparação ou outras consequências jurídicas que subsistam validamente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os procedimentos previstos neste Decreto poderão tramitar por meio eletrônico ou físico, conforme os recursos disponíveis à Administração, observadas as exigências legais de autenticidade, integridade e acesso aos autos.

§ 1º Não será obrigatória a utilização de sistema eletrônico específico, salvo determinação normativa aplicável.

§ 2º Não será exigido formulário ou modelo padronizado para comunicação de ocorrência, defesa, relatório ou decisão, desde que o documento utilizado contenha as informações necessárias.

Art. 43. As unidades administrativas poderão aproveitar documentos, registros de fiscalização, notificações e informações já existentes nos processos de contratação.

Parágrafo único. Não será exigida a reprodução de documentos que já integrem os autos e permaneçam acessíveis aos responsáveis pelo procedimento e ao interessado.

Art. 44. A instauração e a condução dos procedimentos observarão as competências definidas na legislação e nos atos de organização administrativa do Município.

§ 1º A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar observará a distribuição de competências estabelecida nas normas municipais válidas.

§ 2º A aplicação da declaração de inidoneidade observará obrigatoriamente a competência exclusiva prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A designação da comissão processante observará os requisitos legais, sem necessidade de criação de estrutura administrativa permanente.

Art. 45. A apuração de infração e a eventual aplicação de sanção não substituem as providências administrativas necessárias à correção da execução contratual, à preservação do serviço público, à extinção do contrato quando cabível e ao ressarcimento de danos.

Parágrafo único. As medidas contratuais e sancionatórias deverão observar seus respectivos pressupostos legais, evitando-se confusão entre correção de irregularidades, extinção contratual e punição administrativa.

Art. 46. Os procedimentos em andamento na data de entrada em vigor deste Decreto deverão observar a legislação aplicável aos respectivos fatos e contratações, sem prejuízo da utilização de regras procedimentais compatíveis com o regime jurídico incidente e com as garantias dos interessados.

Art. 47. Este Decreto será interpretado de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos relativos aos agentes públicos, às contratações diretas, à gestão e fiscalização contratual e aos demais procedimentos de contratação.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a legislação administrativa aplicável e as competências estabelecidas na organização municipal.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:540DD7A6

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0070, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO Nº 0070, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, disciplina a utilização de plataformas eletrônicas de pesquisa de preços e a consulta direta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, no âmbito do Poder Executivo do Município de Acopiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de pesquisa de preços para a adequada estimativa das despesas nas contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, consideradas as características do objeto, as quantidades e as condições comerciais;

CONSIDERANDO que as plataformas eletrônicas de pesquisa de preços podem consultar, agregar e organizar informações provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de outras bases de dados públicas;

CONSIDERANDO que a disponibilização de preços em sistemas informatizados não dispensa a análise de sua origem, atualidade, confiabilidade e compatibilidade com a contratação pretendida;

CONSIDERANDO a necessidade de admitir a pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto quando as referências disponíveis em plataformas eletrônicas ou bases públicas não forem suficientes ou adequadas;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e da proporcionalidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Acopiara.

§ 1º A pesquisa de preços observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente seu art. 23, o regulamento geral municipal de licitações e contratos e as demais normas aplicáveis.

§ 2º As contratações de obras e serviços de engenharia observarão os parâmetros específicos estabelecidos na legislação federal, aplicando-se este Decreto de forma complementar, no que couber.

§ 3º As contratações realizadas com recursos sujeitos a condições normativas específicas observarão as regras incidentes sobre a respectiva fonte de financiamento.

Art. 2º A pesquisa de preços tem por finalidade estabelecer o valor estimado da contratação com base em referências idôneas, atuais e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Parágrafo único. A estimativa deverá considerar as especificações, as quantidades, as condições de execução ou fornecimento, a localização e as demais circunstâncias capazes de influenciar o preço.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **pesquisa de preços:** procedimento de obtenção, análise e tratamento de informações destinado à definição do valor estimado da contratação;

II – **preço referencial:** valor obtido de fonte idônea e utilizado como parâmetro na formação da estimativa;

III – **plataforma eletrônica de pesquisa de preços:** ferramenta informatizada, pública ou privada, destinada à consulta, organização, tratamento ou apresentação de informações sobre preços;

IV – **pesquisa direta com fornecedores:** consulta formal a pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens ou prestem serviços pertinentes ao objeto;

V – **preço incompatível:** valor que não represente adequadamente as características ou condições da contratação pretendida, conforme avaliação fundamentada;

VI – **preço inconsistente:** valor que apresente erro, divergência, ausência de informação essencial ou outra circunstância que comprometa sua confiabilidade; e

VII – **valor estimado:** resultado da aplicação de metodologia adequada aos preços válidos obtidos na pesquisa.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços poderá utilizar, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável;

II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período legalmente admitido, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, observados os requisitos legais; e

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma da regulamentação aplicável.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e II, sempre que disponíveis e adequados à contratação.

§ 2º A pesquisa poderá utilizar uma ou mais fontes, conforme a disponibilidade e a suficiência dos preços válidos obtidos.

§ 3º Não será exigida a consulta sucessiva a todas as fontes previstas neste artigo.

§ 4º A escolha das fontes deverá considerar sua confiabilidade, atualidade, pertinência e compatibilidade com as condições da contratação.

§ 5º A utilização de plataforma privada não altera a natureza da fonte original dos preços nela disponibilizados.

Art. 5º A pesquisa deverá considerar, quando relevantes para a formação do preço:

I – as especificações técnicas do objeto;

II – as quantidades e unidades de fornecimento;

III – o local de entrega ou execução;

IV – os custos de frete, transporte, instalação e montagem;

V – os prazos de entrega ou execução;

VI – as condições de pagamento;

VII – as garantias e a assistência técnica;

VIII – a escala da contratação; e

IX – outras circunstâncias comerciais ou operacionais pertinentes.

Parágrafo único. As diferenças relevantes entre as condições da contratação pretendida e aquelas correspondentes aos preços pesquisados deverão ser consideradas na análise de compatibilidade.

CAPÍTULO III

DAS PLATAFORMAS ELETRÔNICAS E DOS PREÇOS EXTRAÍDOS DO PNCP

Art. 6º A Administração Municipal poderá utilizar plataformas eletrônicas de pesquisa de preços, públicas ou privadas, inclusive aquelas que consultem, agreguem e organizem informações provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de outras bases oficiais.

§ 1º As plataformas constituem instrumentos auxiliares de pesquisa e organização de informações, não substituindo a análise crítica dos preços apresentados.

§ 2º A Administração deverá verificar, na medida necessária à confiabilidade da pesquisa, a origem, a data, as características do objeto e as condições da contratação correspondente ao preço consultado.

§ 3º A utilização de plataforma eletrônica não dispensa o cumprimento dos requisitos legais relativos às fontes de pesquisa e à definição do valor estimado.

§ 4º Não será obrigatória a utilização de plataforma específica, salvo quando houver determinação normativa válida aplicável à contratação.

Art. 7º Os preços obtidos em plataformas eletrônicas deverão ser avaliados quanto à correspondência com o objeto pretendido.

§ 1º A existência de registro de preço em plataforma eletrônica não implica sua utilização obrigatória quando a referência for incompatível com a contratação.

§ 2º A incompatibilidade poderá decorrer, entre outras circunstâncias:

I – de especificações técnicas diferentes;

II – de quantidades ou unidades de fornecimento não comparáveis;

III – de condições de entrega ou execução distintas;
IV – de diferenças relevantes de frete ou logística;
V – de preços desatualizados;
VI – de registros sem informações suficientes para avaliação;
VII – de condições comerciais excepcionais não reproduzíveis na contratação pretendida; ou
VIII – de divergências relevantes que comprometam a confiabilidade da referência.
§ 3º A mera circunstância de o preço encontrado ser inferior ao apresentado por fornecedores consultados não caracteriza, por si só, incompatibilidade.
Art. 8º Quando os preços encontrados em plataformas eletrônicas ou bases públicas forem insuficientes, desatualizados ou incompatíveis com as características e condições da contratação pretendida, a Administração poderá utilizar outras fontes legalmente admitidas, **inclusive pesquisa diretamente com fornecedores que atuem no ramo pertinente ao objeto**.
§ 1º A utilização da pesquisa direta poderá ocorrer para complementar os preços disponíveis ou para formar a estimativa quando as referências públicas não se mostrarem adequadas.
§ 2º A Administração deverá registrar justificativa objetiva da insuficiência ou incompatibilidade dos preços encontrados, sem necessidade de parecer técnico autônomo quando o registro no próprio documento de pesquisa for suficiente.
§ 3º A pesquisa direta não dependerá da demonstração de indisponibilidade absoluta de todas as plataformas existentes, observada a prioridade legal dos parâmetros baseados em sistemas oficiais e contratações públicas similares.
§ 4º A utilização de cotações de fornecedores não autoriza o afastamento arbitrário de preços públicos válidos e comparáveis.
Art. 9º Quando os preços obtidos em plataformas eletrônicas forem adequados apenas para parte dos itens, poderão ser utilizados para esses itens, admitindo-se a adoção de outras fontes para os demais.
Parágrafo único. A pesquisa poderá combinar diferentes fontes, desde que os preços considerados sejam identificáveis e a metodologia utilizada seja demonstrada.
Art. 10. Os preços provenientes da mesma contratação pública, ainda que apresentados por plataformas diferentes ou em registros distintos, não serão computados como referências independentes para formação da amostra.
§ 1º A Administração deverá evitar a duplicidade de registros que possa distorcer o resultado da pesquisa.
§ 2º Quando possível, deverão ser preservadas informações que permitam identificar a contratação de origem, o órgão contratante, o objeto e a data da referência.
Art. 11. A utilização de preços extraídos de contratações públicas similares deverá considerar a efetiva comparabilidade entre o objeto contratado e a necessidade municipal.
Parágrafo único. A identificação de preço registrado no PNCP ou em plataforma que utilize seus dados não dispensa a avaliação das especificações, quantidades e condições comerciais relevantes.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Art. 12. A pesquisa direta com fornecedores será realizada mediante solicitação formal de cotação a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
§ 1º A escolha dos fornecedores consultados deverá ser justificada de forma objetiva, considerando sua atuação no ramo, a pertinência do objeto e a possibilidade de fornecimento ou execução.
§ 2º A solicitação poderá ser encaminhada por correio eletrônico, ofício ou outro meio formal que permita comprovar seu conteúdo e destinatário.
§ 3º Poderão ser consultados fornecedores estabelecidos em Acopiara, na região ou em outras localidades, conforme as características do mercado.
§ 4º A consulta não ficará restrita a fornecedores previamente cadastrados no Município, salvo exigência legal específica.
Art. 13. A solicitação de cotação deverá apresentar informações suficientes para permitir a formulação de preços comparáveis, especialmente:
I – descrição do objeto;
II – quantitativos e unidades de medida;
III – local de entrega ou execução;
IV – prazo pretendido;
V – condições relevantes de frete, instalação, garantia ou assistência técnica; e
VI – outras informações indispensáveis à formação do preço.
Parágrafo único. O prazo concedido para resposta deverá ser razoável e compatível com a natureza do objeto.
Art. 14. As cotações recebidas deverão permitir a identificação do fornecedor, do objeto cotado, dos valores apresentados, da data da cotação e das condições comerciais relevantes.
§ 1º As cotações poderão ser apresentadas por documento eletrônico, mensagem de correio eletrônico ou outro meio formal idôneo.
§ 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementações para sanar omissões que não comprometam a confiabilidade da proposta.
§ 3º A pesquisa direta observará o prazo de atualidade das cotações previsto na legislação aplicável.
Art. 15. Quando, apesar da solicitação formal a pelo menos três fornecedores, forem recebidas menos de três cotações válidas, a Administração poderá complementar a pesquisa com outras fontes legalmente admitidas.
§ 1º Excepcionalmente, quando não for possível reunir três preços válidos, a estimativa poderá ser formada com quantidade inferior, mediante justificativa no processo e aprovação pela autoridade competente.
§ 2º A justificativa poderá considerar a limitação do mercado, a ausência de resposta, a especificidade do objeto ou outras circunstâncias verificáveis.
§ 3º A ausência de resposta dos fornecedores consultados deverá ser registrada quando relevante para demonstrar a insuficiência da amostra.
§ 4º A excepcionalidade não afasta a necessidade de demonstrar a razoabilidade do preço estimado.
Art. 16. A pesquisa direta com fornecedores não constitui procedimento de seleção do contratado nem assegura preferência aos fornecedores consultados.
Parágrafo único. A contratação observará as regras próprias da licitação ou da contratação direta, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS PREÇOS E DA FORMAÇÃO DA ESTIMATIVA

Art. 17. Os preços coletados serão submetidos à análise crítica, especialmente quando apresentarem variação expressiva ou condições comerciais distintas.
§ 1º Poderão ser desconsiderados preços inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa.
§ 2º A desconsideração deverá basear-se em critérios objetivos relacionados à confiabilidade, à comparabilidade e à adequação dos preços.
§ 3º Não será admitida a exclusão de referências válidas com a finalidade de elevar ou reduzir artificialmente o valor estimado.
Art. 18. O valor estimado poderá ser definido mediante média, mediana ou menor preço, conforme a metodologia adequada às características da amostra.
§ 1º A metodologia será aplicada, em regra, a conjunto de três ou mais preços válidos, obtidos de uma ou mais fontes admitidas na legislação.
§ 2º Poderão ser utilizados outros métodos de cálculo, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.
§ 3º A utilização excepcional de menos de três preços observará o disposto no art. 15 deste Decreto.
§ 4º A escolha da metodologia deverá considerar a dispersão dos valores e a representatividade das referências.
Art. 19. Quando houver divergência relevante entre os preços obtidos em bases públicas e os apresentados por fornecedores, a

Administração deverá avaliar as causas da diferença antes de definir o valor estimado.

§ 1º Poderão ser considerados fatores como especificações, quantidades, frete, localização, prazo de entrega, condições de pagamento e alterações de mercado.

§ 2º A utilização predominante de preços obtidos diretamente com fornecedores deverá ser fundamentada quando existirem referências públicas aparentemente comparáveis.

§ 3º A mera alegação de que os preços públicos são inferiores aos preços praticados no mercado não será suficiente para afastá-los.

Art. 20. A estimativa de preços poderá utilizar referências de diferentes fontes para diferentes itens ou grupos de itens, conforme a adequação de cada conjunto de informações.

Parágrafo único. A metodologia adotada deverá permitir a identificação dos preços considerados e dos critérios de cálculo utilizados.

Art. 21. A pesquisa de preços poderá ser atualizada quando houver alteração relevante das especificações, das quantidades, das condições comerciais ou das circunstâncias de mercado.

Parágrafo único. Não será exigida repetição integral da pesquisa quando as informações disponíveis permanecerem atuais, idôneas e suficientes.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. A pesquisa de preços será documentada de forma a permitir a identificação:

I – do objeto pesquisado;

II – dos responsáveis pela pesquisa;

III – das fontes consultadas;

IV – dos preços coletados e considerados válidos;

V – da metodologia utilizada;

VI – das justificativas relevantes para desconsideração de preços;

VII – da memória de cálculo; e

VIII – dos documentos de suporte da estimativa.

§ 1º Quando houver pesquisa direta, deverá constar a justificativa da escolha dos fornecedores consultados.

§ 2º A documentação poderá consistir em relatório, planilha, despacho ou conjunto de registros administrativos suficientes à demonstração da pesquisa.

§ 3º Não será obrigatória a utilização de modelo ou formulário padronizado.

Art. 23. A justificativa para utilização de pesquisa direta em razão da insuficiência ou incompatibilidade dos preços disponíveis em plataformas eletrônicas ou bases públicas poderá constar do próprio documento de pesquisa.

§ 1º A justificativa deverá indicar objetivamente as circunstâncias que impediram a utilização adequada das referências encontradas.

§ 2º Não será exigido parecer técnico específico para cada item quando o registro realizado no processo for suficiente.

§ 3º A simplificação da justificativa não dispensa a preservação dos registros necessários à verificação da pesquisa.

Art. 24. A pesquisa de preços poderá ser realizada pela unidade requisitante, pela área técnica, pelo setor de compras ou por outra unidade competente, conforme a organização administrativa municipal.

§ 1º Poderá ser solicitado apoio de outras unidades quando necessário.

§ 2º Não será obrigatória a constituição de comissão específica para realização da pesquisa de preços.

§ 3º Os responsáveis deverão zelar pela confiabilidade das informações, pela comparabilidade dos valores e pela rastreabilidade das fontes utilizadas.

Art. 25. Poderão ser aproveitadas pesquisas realizadas anteriormente pela Administração, desde que atuais, pertinentes e suficientes à contratação.

§ 1º O aproveitamento deverá considerar eventuais diferenças de especificação, quantidade e condições comerciais.

§ 2º Não será exigida nova pesquisa apenas para reproduzir informações válidas já existentes no processo.

§ 3º Serão observados os prazos de atualidade e as demais condições previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 26. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a estimativa da despesa e a justificativa do preço observarão a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.

§ 1º Poderão ser utilizadas as fontes previstas neste Decreto, conforme as características da contratação.

§ 2º Quando não for possível estimar adequadamente o valor pelos parâmetros ordinários, a justificativa de preços poderá utilizar documentos idôneos que demonstrem os valores praticados pela futura contratada em contratações semelhantes, observadas as exigências legais.

§ 3º Nas hipóteses legalmente admitidas de dispensa em razão do valor, a estimativa poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante procedimento formal de obtenção de cotações.

§ 4º A pesquisa direta não dispensa os demais requisitos de instrução da contratação direta.

Art. 27. Na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e outros bens sujeitos a preços regulados ou referências específicas, serão observadas as normas aplicáveis ao respectivo mercado.

Parágrafo único. A pesquisa deverá considerar apresentação, unidade de fornecimento, condições de aquisição e outros fatores relevantes para a comparabilidade dos preços.

Art. 28. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa observará as exigências legais específicas relativas à composição dos custos e às obrigações trabalhistas.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado poderá complementar, mas não substituir, a composição de custos legalmente exigível.

Art. 29. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão observados os parâmetros específicos de estimativa previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A pesquisa direta com fornecedores poderá subsidiar elementos de custo nas hipóteses juridicamente admitidas, sem afastar os sistemas referenciais e demais exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A utilização de plataformas eletrônicas de pesquisa de preços não afasta a responsabilidade da Administração pela avaliação crítica das informações e pela adequada definição do orçamento estimado.

Art. 31. Quando a contratação envolver recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou de outras fontes sujeitas a regras específicas, serão observados os procedimentos incidentes sobre a respectiva transferência.

Parágrafo único. Este Decreto será aplicado de forma complementar, no que não contrariar as exigências específicas.

Art. 32. As disposições deste Decreto serão interpretadas de forma integrada com o regulamento geral municipal de licitações e contratos e com os regulamentos relativos ao planejamento, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e às contratações diretas.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal aplicável.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:D1E053F4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20261117001.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20261117001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-SEINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000920260526000268. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Acopiara/CE. DETENTORA DA ATA: ALIVAN LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.358.529/0001-91. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender às demandas dos diversos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Acopiara/CE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. VALORES REGISTRADOS: LOTE I – Locação de Caminhão-Pipa: R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais); LOTE II – Locação de Trator Agrícola com Implementos: R$ 838.500,00 (oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais); LOTE III – Locação de Caminhões Basculantes: R$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais); LOTE IV – Locação de Máquinas e Equipamentos Pesados: R$ 8.064.800,00 (oito milhões, sessenta e quatro mil e oitocentos reais). VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 10.661.300,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Francisco Rubens Félix Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo órgão gerenciador, e Ivanice Oliveira da Silva, representante legal da empresa detentora da ata.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:90CC20B8

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SMAF

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SMAF - ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-SMAF – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261001001 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE. Credenciado: ERICO SOBRAL SOARES, inscrito no CPF nº 043.261.883-08, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCEC nº 31, integrante da 1ª posição da lista sequencial de credenciados. Remuneração: comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo ao Município de Acopiara/CE o pagamento ordinário da referida comissão. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 31, 78 e 79; Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026; Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF; Termo de Referência e demais normas aplicáveis. Vigência: durante o período de vigência do Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF, sem prejuízo das contratações regularmente formalizadas durante esse período. Data do Termo: 12 de novembro de 2026. Credenciante: MARIA SIMONE DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:145B4923

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SMAF

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SMAF ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SMAF – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261001001 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE. Credenciado: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrito no CPF nº 039.167.186-30, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCEC nº 53, integrante da 2ª posição da lista sequencial de credenciados. Remuneração: comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo ao Município de Acopiara/CE o pagamento ordinário da referida comissão. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 31, 78 e 79; Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026; Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF; Termo de Referência e demais normas aplicáveis. Vigência: durante o período de vigência do Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF, sem prejuízo das contratações regularmente formalizadas durante esse período. Data do Termo: 12 de novembro de 2026. Credenciante: MARIA SIMONE DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:3B69B939

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026-SMAF

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026-SMAF - ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026-SMAF – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261001001 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE. Credenciado: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF nº 014.721.886-16, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCEC nº 55, integrante da 3ª posição da lista sequencial de credenciados. Remuneração: comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo ao Município de Acopiara/CE o pagamento ordinário da referida comissão. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 31, 78 e 79; Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026; Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF; Termo de Referência e demais normas aplicáveis. Vigência: durante o período de vigência do Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF, sem prejuízo das contratações regularmente formalizadas durante esse período. Data do Termo: 12 de novembro de 2026.

Credenciante: MARIA SIMONE DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5F15BCDF

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026-SMAF

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026-SMAF - ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026-SMAF – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261001001 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Acopiara/CE. Credenciado: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF nº 065.132.226-05, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCEC nº 52, integrante da 4ª posição da lista sequencial de credenciados. Remuneração: comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo ao Município de Acopiara/CE o pagamento ordinário da referida comissão. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 31, 78 e 79; Decreto Municipal nº 0040, de 25 de setembro de 2026; Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF; Termo de Referência e demais normas aplicáveis. Vigência: durante o período de vigência do Edital de Chamada Pública nº 005/2026-SMAF, sem prejuízo das contratações regularmente formalizadas durante esse período. Data do Termo: 12 de novembro de 2026. Credenciante: MARIA SIMONE DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5E07AB8C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-SEINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009202605260000268. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, para atender às demandas dos diversos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Acopiara/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Francisco Rubens Félix Martins, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do certame em favor da empresa ALIVAN LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.358.529/0001-91, vencedora dos seguintes lotes: LOTE I, no valor de R$ 378.000,00; LOTE II, no valor de R$ 838.500,00; LOTE III, no valor de R$ 1.380.000,00; e LOTE IV, no valor de R$ 8.064.800,00. VALOR GLOBAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 10.661.300,00 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Acopiara/CE, 17 de novembro de 2026. FRANCISCO RUBENS FÉLIX MARTINS – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:B5EC5C1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.06.1 CMA

O Ilmo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2026.11.06.1 CMA, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa F.E MOREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº 58.322.915/0001-01, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de paisagismo, compreendendo o fornecimento de materiais, mudas, plantas ornamentais, insumos e mão de obra necessária para implantação, revitalização e manutenção dos espaços ajardinados da Câmara Municipal de Altaneira/CE, pelo valor global de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), com vigência contratual até 31 de dezembro de 2026, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Altaneira/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:129DAEE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.13-0001 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2026.10.06.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.13-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.06.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.414.166/0001-04. **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, psicotrópicos, injetáveis, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Altaneira/CE, e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 1.978.419,60 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Janainny Duarte de Alencar e Cassio Costa Forti. **Data de assinatura do Contrato:** 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9DBCEE55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.13-0002 - PREGÃO ELETRÔNICO N°2026.10.06.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.13-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.06.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº56.982.062/0001-09. **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, psicotrópicos, injetáveis, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Altaneira/CE, e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato: R$ 741.519,00 (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e dezenove reais). Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Janainny Duarte de Alencar e Jose D Almeida. **Data de assinatura do Contrato:** 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:04E40BF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.13-0003 - PREGÃO ELETRÔNICO 2026.10.06.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.13-0003

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.06.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **VIA MED COMERCIO E SERVICOS DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº29.212.208/0001-56. **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, psicotrópicos, injetáveis, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Altaneira/CE, e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato: R$** 989.999,68 (novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Janainny Duarte de Alencar e Gabriela Barbosa Assunção. **Data de assinatura do Contrato:** 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:816925A2

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CMEA Nº 13/2026

Interessada — Escola Municipal de Educação Quilombola em Tempo Integral Joaquim Ferreira de Morais – **EMEQTI**
Localização — Distrito de São Romão, Altaneira/CE
Código INEP — 23155744
Processo de referência — nº 04/2024
Ato de referência — Parecer CME nº 01/2024, aprovado em 28 de novembro de 2024
Solicitação — Ofício nº 055/2026, de 12 de novembro de 2026
Relatoria — Francisco Renato Silva Ferreira

APROVADO EM: 13 de novembro de 2026.

Ementa: Retifica exclusivamente a denominação da unidade escolar no Parecer CME nº 01/2024, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.026, de 10 de novembro de 2026, preservada a vigência do recredenciamento até **31 de dezembro de 2030**.

I – Relatório
A direção da unidade escolar do Distrito de São Romão, por meio do Ofício nº 055/2026, datado e recebido em 12 de novembro de 2026, solicitou a atualização do parecer referente à instituição, para adequar sua documentação à denominação oficial em vigor.
No Processo nº 04/2024, o Conselho Municipal de Educação aprovou, em 28 de novembro de 2024, o Parecer CME nº 01/2024, que recredenciou a unidade de código INEP 23155744 pelo prazo de seis anos, até 31 de dezembro de 2030, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental em Tempo Integral e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e homologou o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico (PPP). A segunda via reproduz a deliberação de 2024 e confirma a mesma data de vigência.

II – Fundamentação legal
O art. 1º, item 4, da Lei Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, denominava a unidade Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral Joaquim de Morais – **EMEIFTI**. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.026, de 10 de novembro de 2026, deu nova redação ao referido item e passou a denominá-la **Escola Municipal de Educação Quilombola em Tempo Integral Joaquim Ferreira de Morais – EMEQTI**. Nos termos do art. 5º, a nova denominação entrou em vigor em 11 de novembro de 2026, data da publicação da lei no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, edição nº 4091, código identificador BA1F4D4A.

O art. 2º da Lei Municipal nº 1.026/2026 vincula a alteração ao reconhecimento, na denominação oficial, da identidade da unidade inserida em comunidade quilombola e à inclusão do nome completo do homenageado, **Joaquim Ferreira de Morais**. O art. 3º determina que a Secretaria Municipal de Educação atualize a denominação nos documentos e registros da unidade. O art. 4º preserva expressamente a natureza, a localização, a vinculação administrativa, a oferta educacional e as demais características de funcionamento da escola. Esses dispositivos fundamentam a atualização do nome no registro do ato de recredenciamento da mesma unidade escolar.

A medida insere-se no âmbito das atribuições do Sistema Municipal de Ensino previstas no art. 11, incisos III e IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, relativas à edição de normas complementares e à autorização, ao credenciamento e à supervisão dos estabelecimentos do sistema.

III – Voto da relatoria
Diante do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido formulado no Ofício nº 055/2026, para retificar exclusivamente a denominação da unidade escolar identificada pelo código INEP 23155744 no Parecer CME nº 01/2024, aprovado em 28 de novembro de 2024, nos seguintes termos.

Onde se lê:
Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral Joaquim de Morais – EMEIFTI.

Leia-se:
Escola Municipal de Educação Quilombola em Tempo Integral Joaquim Ferreira de Morais – EMEQTI.

A presente retificação tem alcance exclusivamente nominal. O Parecer CME nº 01/2024 permanece válido e eficaz, com o prazo original de recredenciamento de seis anos, até **31 de dezembro de 2030**. A atualização da denominação não implica cancelamento, revogação ou substituição do parecer anterior, nem constitui novo recredenciamento, prorrogação ou reinício da contagem do prazo.
Ficam preservadas, nos termos do Parecer CME nº 01/2024, a autorização de funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental em Tempo Integral e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a homologação do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Solicita-se à direção escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, que atualize o **Regimento Escolar** e o **PPP**, incorporando a denominação oficial Escola Municipal de Educação Quilombola em Tempo Integral Joaquim Ferreira de Morais – EMEQTI, conforme a Lei Municipal nº 1.026, de 10 de novembro de 2026, e adequando o conteúdo de ambos os documentos à legislação e às normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes aplicáveis à Educação Escolar Quilombola. Concluída a atualização, solicita-se o encaminhamento das versões atualizadas ao **Conselho Municipal de Educação de Altaneira** para análise e providências cabíveis.

Após a aprovação, propõe-se a juntada deste parecer ao Processo nº 04/2024, com referência expressa ao Parecer CME nº 01/2024, e o encaminhamento de cópia à direção escolar e à Secretaria Municipal de Educação para atualização dos registros sob sua responsabilidade.

IV – Deliberação da Câmara da Educação Básica

A Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Altaneira **APROVOU**, em 13 de novembro de 2026, o presente Parecer, que retifica exclusivamente a denominação da unidade escolar no Parecer CME nº 01/2024 para Escola Municipal de Educação Quilombola em Tempo Integral Joaquim Ferreira de Morais – EMEQTI, nos termos da Lei Municipal nº 1.026, de 10 de novembro de 2026. O parecer de origem permanece válido, com o prazo de recredenciamento até 31 de dezembro de 2030.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Altaneira, em Altaneira/CE, aos 13 de novembro de 2026.

_____
KAREM VENANCIO DA SILVA
Vice-presidenta do Conselho Municipal de Educação
Portaria 65/2026

_____
JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente da Câmara de Educação Básica Fundamental e EJA

_____
RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Presidenta da Câmara de Educação Infantil

PARECER HOMOLOGADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA – **CMEA**, EM: 13 de novembro DE 2026.

FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA
Portaria SME 065/2026

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:64775C2B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 301/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **ANTONIO CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador de RG nº. 2005034011260, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 043.393.163-93, do exercício do Cargo de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:BF569B82

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 302/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **CÍCERA MARIA DO CARMO NASCIMENTO CORREIA**, portadora de RG nº. 065.392.023-77, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 065.392.023-77, do exercício do Cargo de **COORDENADORA DA MONITORIA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:23501D23

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 303/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **ELISON RODRIGUES DA SILVA**, portador de RG nº 2016148662-7, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 084.378.033-90, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE MERENDA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:6C86BE8F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 304/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **EVANDRO NUNES PEREIRA**, portador de RG nº. 108.672-1-5, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 674.408.003-20, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:1B2C5FE9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 305/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **FABIO APARICIDO ESMERO FERREIRA**, portador de RG nº 2009087174-4, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 078.103.553-84, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:E8254933

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 306/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **FRANCILENE BARBOSA DA SILVA MOREIRA**, portadora de RG nº 015.552.503-43 SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 015.552.503-43, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:30180C6C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 307/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA**, portador de RG nº 23314099-2 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 750.001.213-68, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A56DAC94

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 308/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **FRANCISCO ROBSON DE BRITO GONÇALVES**, portador de RG nº. 302.544-1-4, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 970.062.383-15, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:257897DC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 309/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **FRANCISCO SAVIO PINTO PEREIRA**, portador de RG nº. 20083398087 expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 069.303.303-70, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:62A43532

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 310/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **GILSON PEREIRA COSTA**, portador de RG nº 20074543355, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 075.677.873-50, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A5378C39

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 311/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **JOÃO PAULO SILVA**, portador de RG nº 20083389800, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 071.422.483-94, do exercício do Cargo de **COORDENADOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A5EA4E80

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 312/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **JOSÉ ERIK ALVES CAMILO**, portador de RG nº 20210809447, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 102.302.553-10, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3E83FD8A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 313/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MARIA ALESSANDRA DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 200801045957-6, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 603.302.743-41, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DO PROGRAMA SELO UNICEF** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:E0F9136A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 314/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MARIA RYLÂINE DA SILVA RIBEIRO**, portadora de RG nº 20221065940, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 102.745.773-80, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:10CBCBB4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 315/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **MATHEUS ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA,** portador de RG nº 2017069150-5, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº **088.215.073-19, do exercício do Cargo de SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR junto a SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:00D3CAA2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 316/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **NAYANNE FERREIRA DA SILVA**, portadora de RG nº 20181735878, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 096.548.383-54, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AEACEBFB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 317/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **PAULO VICENTE TIADOSIO DA SILVA**, portador de RG nº 551079496, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 436.983.478-30, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:9D3A6542

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 318/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ROSA FEITOSA DE LIMA FILHA**, portadora de RG nº 20160891773, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 083.039.123-13, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:005D8F29

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 319/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **SEBASTIÃO PEDRO MACEDO DE SOUZA**, portador de RG nº 2009050780-5 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 079.663.333-96, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:D059444F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 320/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **WAGNER DA SILVA**, portador de RG nº 2002034083500, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 039.017.673-71, do exercício do Cargo de **DIRETOR DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 17 de novembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A819981A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-PE/SRP** que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia **18/11/2026 até o dia 02/12/2026 às 09h00min**. **Abertura das Propostas: 02/11/2026 às 09:30min (horário de Brasília).** Raquel Ferreira de Paiva – Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E1EDB05F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2026

PORTARIA 223/2026 Aratuba, 17 de novembro de 2026.

Concede Licença Paternidade ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Le nº 638/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor **RAIMUNDO ALVES GUEDES**, Matrícula nº 0061817, ocupante do cargo de VIGIA com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE pelo período de **04/11/2026 à 23/11/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04/11/2026** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5D699757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
EMENDA. À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

EMENDA. À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

Ementa: Altera a Lei Orgânica do Município de Assaré para disciplinar o período de realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assaré, estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou, em dois turnos de votação,por quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art.1º - O parágrafo 5º, do Art.22da Lei Orgânica Municipal que disciplina a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 5º -A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita na forma estabelecida nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

I- A eleição da Mesa Diretora para o **primeiro biênio** da legislatura será realizada no início da legislatura, na forma prevista nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

II - A eleição da Mesa Diretora para o **segundo biênio** da legislatura deverá ser realizada a partir de 1º de outubro do segundo ano da legislatura, mediante convocação na forma estabelecida no Regimento Interno.

III - A eleição prevista no inc.II deverá ocorrer em sessão especialmente convocada para essa finalidade, observados o quórum, o processo de votação e os demais requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

IV - A eleição antecipada para o segundo biênio não altera o início do mandato dos membros eleitos, que permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até o término do primeiro biênio, iniciando-se o mandato da nova Mesa no primeiro dia do terceiro ano da legislatura.

V - A eleição da Mesa Diretora observará os princípios da contemporaneidade, razoabilidade, temporariedade e alternância no exercício das funções de direção do Poder Legislativo, bem como a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - Fica assegurada a possibilidade de o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinar os procedimentos necessários à realização da eleição prevista nesta Emenda, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica.

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assaré – Ceará, 16 de Novembro de 2026.

FRANCISCO CELSO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:02874ADC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14.001/2026-DL

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO. A Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú, através da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados a **REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14.001/2026-DL,** cujo prazo anteriormente estabelecido transcorrido ***IN ALBIS***, sem a apresentação de propostas pelos interessados. Desta forma, visando ampliar a publicidade e possibilitar a participação de eventuais interessados, fica reaberto o prazo para apresentação de propostas adicionais, pelo período de **03 (três) dias úteis**, contados da data da nova publicação deste aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** A partir do dia 18 de novembro de 2026, através do endereço eletrônico comissaolicitabnb@gmail.com ou no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida junto ao site http s://www.banabuiu.ce.gov.br/lei14133.php, e no endereço acima citado. Banabuiú/CE, 17 de novembro de 2026. Edilane Maciel Da Silva – Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE**.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E375E06A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.1.2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.11.04.2025-DIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS/CE.

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato do Processo Administrativo N° 2026.11.17.01. **VIGÊNCIA DA ATA**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 16 de junho de 2025. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria de Educação de Russas/CE. **OBJETO**: Aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos diversos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,

com o valor global solicitado de R$ 1.079.680,00 (um milhão e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais). **ASSINA PELA ADESÃO**: João Paulo da Silva Olegário. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Leandro José Vieira Soares.

Barbalha/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:F9A38B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.05.16.1 - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO CALDAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.09.2026/01 – SME
EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO: nº 06.11.01/2025. **ORIGEM:** Concorrência Eletrônica nº 2025.05.16.1. **CONTRATANTE:** Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 20.274.772/0001-29. **OBJETO:** Construção de Escola em Tempo Integral de 13 salas, padrão FNDE/Novo PAC, no Distrito de Caldas, Município de Barbalha/CE. **VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:** R$ 8.534.823,88. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **MOTIVAÇÃO:** Extinção unilateral por razões de interesse público, diante da inadequação técnica e econômica da solução originalmente contratada, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 22.09.2026/01 – SME, no Relatório Conclusivo e no Relatório Final Complementar da Comissão de Processamento Administrativo e no Parecer Jurídico nº 03.11.002/2026 da Procuradoria-Geral do Município. **NATUREZA:** Extinção não sancionatória, sem imputação de inadimplemento culposo à contratada, assegurada a apuração dos direitos patrimoniais legalmente cabíveis.
Barbalha/CE**,** 09 de novembro de 2026. João Paulo da Silva Olegário, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:A527944F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO MACAÚBA, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:919D5537

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (MARIA FORTUNATO DE LIMA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO I, S/N, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:79EF74ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221003/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221003/2026

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Processo Administrativo:** 7XQ4M9PL2R8TVC. **Processo Licitatório:** 082401/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. **Fornecedor Registrado:** Razão Social: **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: **26.436.496/0001-34.** Endereço: **Rua Gatasse Kalume 21A - MESSEJANA, FORTALEZA/CE. Valor Global Registrado:** R$ 608.344,76 (seiscentos e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **Vigência da Ata:** 22 de outubro de 2026 até 22 de outubro de 2027. **Data da Assinatura:** 22 de outubro de 2026. **Signatários:** MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA – Representante do Órgão Gerenciador. ITALO CORDEIRO RODRIGUES – Representante do Fornecedor.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:9760689B

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221004/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221004/2026

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Processo Administrativo:** 7XQ4M9PL2R8TVC. **Processo Licitatório:** 082401/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. **Fornecedor Registrado:** Razão Social: **F3 FARMA DISTERIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: **46.297.103/0001-66.** Endereço: **R JOSE SOLANO FEITOSA 38 - URUCUNEMA, EUSEBIO/CE. Valor Global Registrado:** R$ 42.717,59 (quarenta e dois mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos). **Vigência da Ata:** 22 de outubro de 2026 até 22 de outubro de 2027. **Data da Assinatura:** 22 de outubro de 2026. **Signatários:** MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA – Representante do Órgão Gerenciador. RAPHAELA FERRAZ PESSOA FORTI – Representante do Fornecedor.

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:951CCF94

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 1022061/2026

EXTRATO DO CONTRATO n° 1022061/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada: CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.436.496/0001-34. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 608.344,76. **Vigência:** De **22 de outubro de 2026** a **22 de outubro de 2027. Fiscal:** DAVI ALVES FERREIRA. **Data da Assinatura:** 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:1E1A5160

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 102206/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 102206/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratada: F3 FARMA DISTERIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.297.103/0001-66. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Valor Global:** R$ 262.719,34. **Vigência:** De **22 de outubro de 2026** a **22 de outubro de 2027. Fiscal:** DAVI ALVES FERREIRA. **Data da Assinatura:** 03 de novembro de 2026

Publicado por:
Claudio Ferreira Dos Santos
Código Identificador:316FD068

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.11.17.01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.17.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.11.17.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO “ENCONTRO NATALINO”, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **25.11.2026 ÀS 07:30:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **25 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 08:00HMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https: //carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br. JEFFERSON CESAR OLIVEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:7B712DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.11.17.01

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.11.17.01. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2027, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O PREGOEIRO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.12.2026 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://licitacariusce.com.br https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.tce.ce.gov.br. JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA – PREGOEIRO

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:5AB088C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026/CP

O(A) SEC. INFRAESTRUTURA, TRANSP E DESENV URBANO, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará as 10:00, do dia 07 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2026/CP. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DA CRISTINA E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https:// compras.m2atecnologia.com.br/ - www.catunda.ce.gov.br; . Informações pelo telefone: (88) 99360-048 ou no endereço: Rua Vila

Nau, 715, Centro, Catunda/CE. Catunda/CE, 17 de novembro de 2026. Marcio Pinho Borges - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:86083511

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2026/PA.01.

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026/PA.01, cujo objeto é a Aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda-CE., decorrente do processo licitatório na modalidade Processo de Adesão nº 001/2026/PA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados para atendimento da demanda da(s) Contratante(s) do município de Catunda-CE. **VALOR GLOBAL:** O presente ADITIVO promoveu um ACRÉSCIMO no valor de R$ 66.836,81 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos) ao contrato original. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças **CONTRATADA:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** a mesma do contrato original. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. **DATA DO ADITIVO:** 26 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, Proprietária da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ernane Peres Lima, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:2F35B20F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2026/PA.02.

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026/PA.02, cujo objeto é a Aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Catunda-CE., decorrente do processo licitatório na modalidade Processo de Adesão nº 001/2026/PA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados para atendimento da demanda da(s) Contratante(s) do município de Catunda-CE. **VALOR GLOBAL:** O presente ADITIVO promoveu um ACRÉSCIMO no valor de R$ 682.141,17 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Dezessete Centavos) ao contrato original. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano **CONTRATADA:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** a mesma do contrato original. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. **DATA DO ADITIVO:** 26 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, Proprietária da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Christiano Alves de Lira, Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2026.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:079286BF

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2026/PA.03.

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026/PA.03, cujo objeto é a Aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Catunda-CE., decorrente do processo licitatório na modalidade Processo de Adesão nº 001/2026/PA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados para atendimento da demanda da(s) Contratante(s) do município de Catunda-CE. **VALOR GLOBAL:** O presente ADITIVO promoveu um ACRÉSCIMO no valor de R$ 32.744,58 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos) ao contrato original. **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente **CONTRATADA:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** a mesma do contrato original. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. **DATA DO ADITIVO:** 26 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, Proprietária da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2026.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:F1AEEBEA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2026/PA.04.

A Secretaria de Cultura e Turismo de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026/PA.04, cujo objeto é a Aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Catunda-CE., decorrente do processo licitatório na modalidade Processo de Adesão nº 001/2026/PA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados para atendimento da demanda da(s) Contratante(s) do município de Catunda-CE. **VALOR GLOBAL:** O presente ADITIVO promoveu um ACRÉSCIMO no valor de R$ 27.562,18 (Vinte Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Dois Reais e Dezoito Centavos) ao contrato original. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura e Turismo

CONTRATADA: INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** a mesma do contrato original. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. **DATA DO ADITIVO:** 26 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, Proprietária da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tarciana Ferreira Serafim, Secretário(a) de Cultura e Turismo.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2026.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretário(a) de Cultura e Turismo

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:8DF7ECB6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2026/PA.05.

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026/PA.05, cujo objeto é a Aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda-CE., decorrente do processo licitatório na modalidade Processo de Adesão nº 001/2026/PA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados para atendimento da demanda da(s) Contratante(s) do município de Catunda-CE. **VALOR GLOBAL:** O presente ADITIVO promoveu um ACRÉSCIMO no valor de R$ 333.179,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Nove Reais) ao contrato original. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto **CONTRATADA:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** a mesma do contrato original. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. **DATA DO ADITIVO:** 26 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, Proprietária da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valberto Ferreira de Sousa, Secretário de Educação e Desporto.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2026.

VALBERTO FERREIRA DE SOUSA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:CD35648C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2026/PA.06.

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026/PA.06, cujo objeto é a Aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE., decorrente do processo licitatório na modalidade Processo de Adesão nº 001/2026/PA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados para atendimento da demanda da(s) Contratante(s) do município de Catunda-CE. **VALOR GLOBAL:** O presente ADITIVO promoveu um ACRÉSCIMO no valor de R$ 275.170,92 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta Reais e Noventa e Dois Centavos) ao contrato original. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde **CONTRATADA:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** a mesma do contrato original. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. **DATA DO ADITIVO:** 26 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, Proprietária da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2026.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:0B1F48C7

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2026/PA.07.

A Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026/PA.07, cujo objeto é a Aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Catunda-CE., decorrente do processo licitatório na modalidade Processo de Adesão nº 001/2026/PA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados para atendimento da demanda da(s) Contratante(s) do município de Catunda-CE. **VALOR GLOBAL:** O presente ADITIVO promoveu um ACRÉSCIMO no valor de R$ 92.009,10 (Noventa e Dois Mil, Nove Reais e Dez Centavos) ao contrato original. **CONTRATANTE:** Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional **CONTRATADA:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **DA VIGÊNCIA:** a mesma do contrato original. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no Contrato original. **DATA DO ADITIVO:** 26 de outubro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAMILO ARAUJO ALVES, Proprietária da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário(a) de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2026.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:8B94AE61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202407100001

A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RD TORRESNET TELECOM LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202407100001, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 05 de JUNHO de 2027.

CHOROZINHO-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:485F0868

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará às 09:00, do dia 03 de dezembro de 2026. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o Pregão Eletrônico n° 2026.11.16.036-PE- SEDUC. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F7D401DE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PRORROGAÇÃO

Comissão eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral para composição do CACS-FUNDEB de Chorozinho no mandato de 2027 a 2030**,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna pública a prorrogação do período de inscrições do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, quadriênio 2027 a 2030, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia **23 de novembro de 2026** o prazo para período de inscrições do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, quadriênio 2027 a 2030do Município de Chorozinho, previsto no Edital nº 03/2026.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para divulgação da relação das inscrições deferidas, anteriormente previsto para o dia 04 de novembro de 2026, passando a ocorrer no dia **24 de novembro de 2026**, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e afixação no flanelógrafo da Secretaria Municipal da Educação de Chorozinho–CE.

Art. 3º Fica prorrogada a data de realização da Assembleia de Eleição do novo Conselho, anteriormente prevista para o dia 09 de novembro de 2026, às 14h, passando a ocorrer no dia **26 de novembro de 2026**, às 14h, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Dr. Luiz Costa, nº 550, Leirões, Chorozinho–CE, com a participação dos candidatos e demais interessados.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 03/2026.

Chorozinho, 17 novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELETIVO
CACS-FUNDEB – CHOROZINHO

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:721BEF25

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202511070002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Sr(a). **MIRELLY DE CASTRO SILVA,** como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202511070002, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALIDADE: 08 DE NOVEMBRO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:38C09113

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202510230001

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FÊNIX CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202510230001, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 30 DE OUTUBRO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:85CB3614

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202511050002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202511050002, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 06 DE NOVEMBRO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:392E77AF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202607310001
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **WM SERVICOS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Lei nº 14.133, Art. 138, inciso II, combinado com o Art. 137, VIII.
Objeto: O presente Termo tem por objeto o **DISTRATO** do Contrato nº 202607310001, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.
CHOROZINHO-CE, 16 DE OUTUBRO DE 2026

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C38615FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DA ADESÃO Nº 009/2026-AD-SMS À ARP nº 202608210001, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.20.023-PE-SEDUC-SRP**, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorozinho/CE.
ÓRGÃO ADERENTE: O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) ordenador(a) de despesas.
FORNECEDOR: KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA – CNPJ Nº 35.848.539/0001-80.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E PEQUENAS ADEQUAÇÕES NOS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Chorozinho/CE, MEDIANTE DEMANDA E EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO.
VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R$ 1.496.290,28 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Manutenção e conservação dos imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Saúde	0801 – Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0060.2.035	33.90.39.14 – manutenção e Conservação de Bens Imóveis
	0801 - Gerenciamento das ASPS – Custeio/ MAC	10.302.0022.2.041	33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA – JURÍDICA
	0801 - Gerenciamento das ASPS – Custeio / Atenção Primária (OCA-NE)	10.301.0019.2.038	33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos	___	Valor estimado	R$ 1.496.290,28

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial arts. 82 a 86), com as alterações da Lei Federal nº 14.770/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 030, de 27 de dezembro de 2023.
FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026. **Alan Sidney Jacinto da Silva - Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FD671E62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.009/2026- AD – SMS** proveniente da Adesão n.º **009/2026 – AD - SMS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E PEQUENAS ADEQUAÇÕES NOS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, MEDIANTE DEMANDA E EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.496.290,28 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE OITO CENTAVOS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.122.0060.2.035; 0801.10.302.0022.2.041; 0801.10.301.0019.2.038 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.14; 33.90.39.00; 33.90.39.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: KLEBIO LANDIM DE FRANÇA.

CHOROZINHO–CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AAB3BD17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 038/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de vigência para adesão ao PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS, autorizado pela Lei Municipal nº 922/2025, de 07 de fevereiro de 2025, até a data de 30 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 12 de novembro de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal de CHOROZINHO

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:87CD9BED

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202511050004

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **VICTORIA OLIVEIRA DE FREITAS,** como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202511050004, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 05 DE NOVEMBRO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos HÍDRICOS

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DA15ABAC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202601090001

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo tem como fundamento o Art. 124, Inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração no valor contratual com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica ao seu objeto, com acréscimo de serviços, conforme planilha em anexo ao presente termo.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2026

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:30F4DD93

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202601090001

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº **14.133/2021**, especialmente nos arts. **111, 124 e 132**, bem como nas Cláusulas **Terceira** e **Décima Sexta** do Contrato nº 202601090001, no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro, na justificativa técnica apresentada e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2025.10.20.002**.**

OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do presente termo, conforme novo Cronograma de Execução aprovado pela fiscalização e pela autoridade competente.

CHOROZINHO-CE, 10 DE JULHO DE 2026

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F2815C0B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.11.25.074 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **11º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, NAS RUAS: RUA PRINCIPAL DO BAIRRO CIDADE NOVA; SDO 01, SDO 02, SDO 03 E SDO 04 NO DISTRITO DE TRIÂNGULO; SDO 01, SDO 02 E SDO 03 NO DISTRITO DE TOURADA; SDO 01 E SDO 02 NA LOCALIDADE DE SÍTIO ALBANO E SDO 01, SDO 02, SDO 03 E SDO 04 NO BAIRRO LEIRÕES. CONVÊNIO Nº 99/2021. MAPP - 997)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, com vigência a partir de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B3898342

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.23.02** – Processo Originário: **Tomada de Preço nº 2021.02.02.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **I N MARQUES** CNPJ nº **24.940.072/0001-87** – Finalidade: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto à Secretaria de Educação do Município de Croatá** – Nova Vigência: **24/03/2022** à **24/03/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/03/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 039/2022, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Ismael Nunes Marques** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:AF21B1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.23.01** – Processo Originário: **Tomada de Preço nº 2021.02.02.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **I N MARQUES** CNPJ nº **24.940.072/0001-87** – Finalidade: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá** – Nova Vigência: **24/03/2022** à **24/03/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/03/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 039/2022, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **José Tarcisio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Ismael Nunes Marques** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9C68BCCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.23.03** – Processo Originário: **Tomada de Preço nº 2021.02.02.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **I N MARQUES** CNPJ nº **24.940.072/0001-87** – Finalidade: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto à Secretaria de Saúde do Município de Croatá** – Nova Vigência: **24/03/2022** à **24/03/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/03/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 039/2022, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** –

Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Ismael Nunes Marques** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:EDF6B72D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO. CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Ereré o extrato referente ao **CONTRATO Nº 2026.02.42-SEAGRI**., firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ** e empresa **VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, referente à Dispensa, nº 07.20261026/0001-02, parte integrante do Processo Administrativo nº 00007.20261026/0001-02.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:6133D068

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DECONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20261026/0001-02. **CONTRATO Nº 2026.02.42-SEAGRI. ORIGEM:** Dispensa Nº 07.20261026/0001-02. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR PARA O MESMO OBJETO TER SIDO DECLARADO FRACASSADO. **VALOR TOTAL:** R$ 128.019,56 (cento e vinte e oito mil e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0701.2 0.122.0007.2.022.0000-Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Agricultura, R$ 128.019,56 no elemento de despesa **3.3.90.39.00**: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:9A73D1D5

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECÔNOMICO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO Nº 00010.20261027/0001-26. OBJETO: Aquisição de enxoval básico de recém-nascido para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico do município de Ereré/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 16 de novembro de 2026. José Ricardo de Sousa Silva. Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico. **PROPONENTE:** E. L. DOMINGOS. CNPJ/MF Nº 19.554.259/0001-02. **Valor Global:** R$ 45.491,85 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:FCFACE42

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECÔNOMICO
EXTRATO DECONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20261027/0001-26. **CONTRATO Nº 2026.02.41-SEDESE. ORIGEM:** Dispensa Nº DE-2026.10.27.126SAS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **CONTRATADO:** E. L. DOMINGOS-ME, CNPJ Nº 19.554.259/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de enxoval básico de recém-nascido para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico do município de Ereré/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 45.491,85 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1002.08.244.0003.2.069.0000-Gestão de Benefícios Eventuais, R$ 45.491,85 no elemento de despesa **3.3.90.32.00**: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:DB6A9096

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA, INTEGRANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO–CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 752/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Tempo Integral Arão Henrique Alves Pereira, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito–CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem os princípios e as responsabilidades do Poder Público na garantia do direito à educação;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às responsabilidades dos Municípios na organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.541, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Farias Brito–CE e dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a criação e a integração da unidade escolar à estrutura administrativa e educacional da Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a ampliação das oportunidades educacionais e a garantia de uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada;

DECRETA:
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito–CE, a **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA**, vinculada administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A instituição escolar criada por este Decreto destina-se à oferta da Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental, compreendendo:
I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano;
II – Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano.
Art. 3º A Escola Municipal de Tempo Integral Arão Henrique Alves Pereira desenvolverá suas atividades com organização curricular e pedagógica fundamentada nos princípios da formação integral dos estudantes, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 4º A organização e o funcionamento da instituição escolar serão regulamentados por seu Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas, pedagógicas, financeiras e estruturais necessárias ao funcionamento da unidade escolar, assegurando:
I – A disponibilização de profissionais da educação devidamente habilitados;
II – As condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e higiene;
III – os recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;
IV – A organização curricular e a jornada escolar compatíveis com a oferta da Educação em Tempo Integral;
V – o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela instituição.
Art. 6º A Escola Municipal de Tempo Integral Arão Henrique Alves Pereira integrará oficialmente a Rede Pública Municipal de Ensino e ficará sujeita às normas, à supervisão e ao acompanhamento dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Farias Brito–CE.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a documentação necessária à regularização da instituição, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:DF22B5AB

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR O(A) SR(A) GERALDO PEREIRA DA CUNHA NETO, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF 093.*.**3-02, PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AXA,**

PORTARIA Nº 01011026/2026
Dispõe sobre a nomeação de servidor público aprovado em cargo de provimento efetivo de que trata o Edital nº 001/2025 do concurso público municipal e o Edital de Convocação nº 008/2026, referente ao concurso público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **GERALDO PEREIRA DA CUNHA NETO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 093.***.**3-02, para o **CARGO EFETIVO** de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AXA**, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 9º, inciso I, da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) c/c a Lei nº 1.623 de 05 de fevereiro de 2025 (Criação de Cargos e dá outras providências), bem como conforme o Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal e o Edital de Convocação nº 008/2026, que trata do Concurso Público Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:98E7108A

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR O(A) SR(A) ROZILANIA RODRIGUES CHAVES MACEDO, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF 073.*.**3-07, PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AXA**

PORTARIA Nº 02011026/2026
Dispõe sobre a nomeação de servidor público aprovado em cargo de provimento efetivo de que trata o Edital nº 001/2025 do concurso público municipal e o Edital de Convocação nº 008/2026, referente ao concurso público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **ROZILANIA RODRIGUES CHAVES MACEDO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 073.***.**3-07, para o **CARGO EFETIVO** de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AXA**, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 9º, inciso I, da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) c/c a Lei nº 1.623 de 05 de fevereiro de 2025 (Criação de Cargos e dá outras providências), bem como conforme o Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal e o Edital de Convocação nº 008/2026, que trata do Concurso Público Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:B62266B6

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR O(A) SR(A) SARA LIVIA FERREIRA, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF 075.*.**3-88, PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AXA**

PORTARIA Nº 03011026/2026
Dispõe sobre a nomeação de servidor público aprovado em cargo de provimento efetivo de que trata o Edital nº 001/2025 do concurso público municipal e o Edital de Convocação nº 008/2026, referente ao concurso público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **SARA LIVIA FERREIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 075.***.**3-88, para o **CARGO EFETIVO** de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AXA**, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 9º, inciso I, da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) c/c a Lei nº 1.623 de 05 de fevereiro de 2025 (Criação de Cargos e dá outras providências), bem como conforme o Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal e o Edital de Convocação nº 008/2026, que trata do Concurso Público Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:2B123CFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.16.002, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que a servidora Regina Oliveira Pereira, encontra-se em atestado médico no período de 14/11/2026 à 28/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Francisco Jáder Pinto Ursulino,** ocupante do cargo de **Contador,** para o exercício da função de **Diretor da Divisão de Contabilidade CC1,** da Prefeitura Municipal de Fortim - CE, durante o período de afastamento da referida servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:AFCF1416

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.11.17.001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Fortim, na forma que indica.

A **PrefeitA Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° 567/2015, de 23 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal de nº 976/2023, de 25 de agosto de 2023, que estabelece no art. 7º, e respectivos incisos, a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
Considerando o Ofício de nº 038/2026, do Presidente do CMS – Fortim, que solicita a designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fortim, Biênio 2026 – 2028;
CONSIDERANDO, ainda, a imperiosidade de se dar continuidade às atividades inerentes ao Conselho Municipal de Saúde – CMS.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Fortim, gestão 2026 – 2028, os seguintes membros:

I – Governo:

ENTIDADE REPRESENTATIVA	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Saúde	Allan Ferreira dos Santos	Gabriela Barbosa dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Shirley Sousa Carvalho	Silvia Helena de Araújo Mateus
Secretaria Municipal de Educação	Maria de Fátima Lima de Sousa	Ana Maria Lima
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Francisca Idelnizi Sousa dos Santos	Karolany dos Santos Ribeiro

II – Prestador de Serviços:

ENTIDADE REPRESENTATIVA	TITULAR	SUPLENTE
Hospital Municipal do Fortim Dr. Waldemar Alcântara	Daniele Raylane Silva de Souza	Luana Carla Soares Barros
Laboratório CENTRALLAB	Eliana Pereira dos Santos	Ana Kelvia da Silva Gondim

III – Profissionais de Saúde:

ENTIDADE REPRESENTATIVA	TITULAR	SUPLENTE
Profissionais de Saúde de Nível Superior	1. Sandy Souza do Amaral; 2. Maria Alyne Lima dos Santos.	1. Gabrielle Coelho Maia Alves de Sena; 2. Vanessa Fernandes de Oliveira.
Profissionais de Saúde de Nível Médio	1. Linda Emilly Nunes Franco; 2. Gisnara da Silva Martins.	1. Genildo da Costa Ferreira; 2. Maurivânia Ribeiro da Costa.
Agentes Comunitários de Saúde	Maria Luiza da Silva	Glauber Ferreira da Silva
Agentes de Combate às Endemias	Luiz Serafim de Sousa	Daniel Cardoso Martins

IV – Usuários:

ENTIDADE REPRESENTATIVA	TITULAR	SUPLENTE
Associação de Moradores da Sede	Mailza Freitas de Souza	Verônica Rodrigues dos Santos
Associação de Moradores da Barra	Maheli de Sousa Reinaldo	Liliane Rodrigues dos Santos
Associação de Moradores do Jardim	Otacília Carneiro de Albuquerque	Francisca Maria Carneiro de Albuquerque
Associação de Moradores do Coqueirinho	Mariana Sousa Nunes	Nicholas Kevin Gomes Machado

Associação de Moradores da Carnaubinha	Francisco Xavier Sabino da Silva	Juliana Ribeiro Valente
Associação dos Moradores do Pontal de Maceió	Maria Valderina Felix do Nascimento	Maria Roseldina Gomes Monteiro
Associação de Pescadores/ Marisqueiras e Pescadoras/ Marisqueiras	Iara da Silva Sousa	Maria Onésia Silvano da Silva
Associação dos Moradores do Tapuio	Francisca Silva de Oliveira	José Iran Carneiro dos Santos
Associação dos Moradores do Guajirú	Luzia Alves Oliveira da Penha	João Pedro Gabriel da Silva
Associação dos Moradores do Mamoeiro	Claudia Maria Martins Costa	Edleuza Maria Ferreira do Nascimento
Associação dos Moradores da Viçosa	Sandraletice Alves Oliveira	Lidiane Pereira de Sousa
Associações das Pessoas com Deficiências e Transtornos Físicos, Mental, Cognitivo, Sensorial, Visual e Auditivo e/ou que se enquadrem nessa definição	Manuel Pereira Barbosa	Ivonete Monteiro dos Santos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 122/2024, de 22 de maio de 2024.
Paço Municipal de Fortim/CE, em 17 de novembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:42EB58FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - FICA DESCONSIDERADA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0804.01/2026-SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0804.01/2026-SMAS**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS NA RUA SDO – LOTEAMENTO ÁGUAS DO FORTIM, NA SEDE DO MUNICIPIO DE FORTIM(CE) NO PROGRAMA FNHIS – SUB 50. Publicado no dia 17/11/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Jornal de Grande Circulação (O POVO), Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E.) e Diário Oficial da União (D.O.U.), ***MOTIVO:*** Por necessidade de ajustes prévios à divulgação, foi publicado erroneamente devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Informamos ainda que o respectivo aviso será oportunamente republicado nos meios oficiais após as devidas adequações. Aurelita Martins da Silva Lima – Agente de Contratação. Fortim-CE, 17 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:CF950367

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 0503.07/2026-SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 0503.07/2026-SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026; **CONTRATADO**: FRANCISCO JOSIAN PAULA DOS SANTOS; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/2021; **DATA DO ADITIVO:** 05 de outubro de 2026. **SECRETÁRIA:** IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação. Fortim/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:CD913A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 0503.09/2026-SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 0503.09/2026-SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026; **CONTRATADO**: JOSENILSON CAVALCANTE DOS SANTOS; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 1.282,88 (mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/2021; **DATA DO ADITIVO:** 05 de outubro de 2026. **SECRETÁRIA:** IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação. Fortim/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:EB016FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 0503.10/2026-SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 0503.10/2026-SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026; **CONTRATADO**: JOSÉ IRAN CARNEIRO DOS SANTOS; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 5.587,52 (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/2021; **DATA DO ADITIVO:** 05 de outubro de 2026.

SECRETÁRIA: IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação. Fortim/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:E11A5840

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1611.01/2026 - SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1611.01/2026 - SMTC - Referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1611.01/2026 - SMTC; **Partes:** Município de Fortim, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e a Empresa contratada. **Objeto:** Contratação de apresentação artística da Superbanda para o 32º Circuito de Velas da Barra, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Fortim/CE. **Contratado:** ME LIGA MUSIC PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.605.761/0001-63; **Valor Global:** R$ 12.000,00 (doze mil reais); **Vigência:** 90 (noventa) dias; **Ordenadora da Despesa:** ALICE MARIA FURTADO SOUZA - Secretária Municipal de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:81A24A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A Sra. ALICE MARIA FURTADO SOUZA torna público o TERMO DE AUTORIZAÇÃO referente ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1611.01/2026 - SMTC, cujo objeto é Contratação de apresentação artística da Superbanda para o 32º Circuito de Velas da Barra, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Fortim/CE. **Data do Termo de Autorização:** 16 de novembro de 2026. **Ordenadora da Despesa:** ALICE MARIA FURTADO SOUZA - Secretária Municipal de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:ADB17529

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1611.02/2026 - SMTC

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A Sra. ALICE MARIA FURTADO SOUZA torna público o TERMO DE AUTORIZAÇÃO referente ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1611.02/2026 - SMTC, cujo objeto é Contratação de apresentação artística do Cantor Lucas Cayan para o 32º Circuito de Velas da Barra, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Fortim/CE. **Data do Termo de Autorização:** 16 de novembro de 2026. **Ordenadora da Despesa:** ALICE MARIA FURTADO SOUZA - Secretária Municipal de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:4401CB2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1611.01/2026 - SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1611.01/2026 - SMTC - Referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1611.02/2026 - SMTC; **Partes:** Município de Fortim, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e a Empresa contratada. **Objeto:** Contratação de apresentação artística do Cantor Lucas Cayan para o 32º Circuito de Velas da Barra, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, com duração de 2 (duas) horas, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Fortim/CE. **Contratado:** 61.549.778 LUCAS TEIXEIRA MODESTO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.549.778/0001-49; **Valor Global:** R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** 90 (noventa) dias; **Ordenadora da Despesa:** ALICE MARIA FURTADO SOUZA - Secretária Municipal de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:191117B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 238/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a composição dos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e da Secretaria de Educação Básica no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Groaíras/CE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras,

CONSIDERANDO a importância da participação popular e intersetorial na formulação, execução e controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da representação dos órgãos governamentais que integram o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Groaíras/CE;

CONSIDERANDO as novas indicações encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e de Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do §1º do art. 1º da Portaria nº 385/2025, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III – Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**
a. Titular: **Francisco de Assis Loiola Paiva**;
b. Suplente: **Domingos Filho Prado Gomes**."

Art. 2º O inciso IV do §1º do art. 1º da Portaria nº 385/2025, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**IV – Secretaria de Educação Básica**
a. Titular: **Sammia Hellen Aguiar Feijão**;
b. Suplente: **Jamille Maria Vasconcelos Portela**."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 385/2025, de 09 de julho de 2025, inclusive aquelas decorrentes da alteração promovida pela Portaria nº 168/2026, de 24 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:1FDAECC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 03 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0911001/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CONCEIÇÃO I (CASAS POPULARES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar?busca_avancada%5Bpage%5D=1&busca_avancada%5Benti. Informações pelo telefone: (88) 3652-2150 ou no endereço: Rua Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP: 62.380-000. Guaraciaba do Norte/CE, 17 de novembro de 2026. KÉFREM ABREU XAVIER DE ALMEIDA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:7B7379C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR PÚBLICO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 151/2026
FIN/ADM/PLAN
16 de NOVEMBRO de 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR PÚBLICO
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.
CONSIDERANDO o requerimento de servidor municipal, solicitando o gozo da licença prêmio;
CONSIDERANDO que o servidor não tem nenhum PAD ou outra conduta que desabone a concessão do direito;
CONSIDERANDO o Art. 94 da lei municipal 139/1998 e parecer jurídico Nº 03.11-001/2026 da procuradoria Geral.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **FRANCISCO PEDRO COSTA** Matrícula **020991,** Licença Remunerada (Prêmio) de 3 meses a partir de 16 de novembro de 2026, com período aquisitivo de abril de 2002 a abril de 2007.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Ibaretama-CE, 16 de NOVEMBRO de 2026.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:1D560452

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 001

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. ELAINE APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA,** inscrito no CPF Nº 548.395.803-91, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.05.01.009, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE AGENCIA DOS CORREIOS - AGC (DISTRITO DE BETÂNIA) DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE,** por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 020/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: ADEILTON MENDONÇA AMARO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:000EFF91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 002

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sr. ANTONIO RUAN FONTENELE DE PAULA,** inscrito no CPF Nº 089.508.993-96, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.02.02.03, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE AGENCIA DOS CORREIOS - AGC (DISTRITO DE BETÂNIA) DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE,** por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 021/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: ADEILTON MENDONÇA AMARO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:9193E5CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 003

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. MARIA ALDENICE ROCHA DE SOUSA,** inscrita no CPF Nº 044.853.483-50, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.09.01.015, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DA AEPETI NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS, NO MUNÍCÍPIO DE IBIAPINA-CE,** por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 022/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: MYRIAN MATIAS DA SILVA - SECRETARIA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:8CAF7831

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 004

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sr. Cesar Antônio Martin,** inscrito no CPF Nº 603.283.963-03, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.001, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE MARKETING E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 018/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:64B7A437

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 005

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica à Sra. ANA PAULA DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 976.364.103-97, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.04.06.001, decorrente da Contratação Direta nº 007/2026 – SEDUC, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE APOIO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 001/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:AE20BAE4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 006

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica à Sra. MARIA JOELINA DAS NEVES, inscrito no CPF Nº 907.260.813-53, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.001, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DAS SALAS NA ESCOLA LUDUGERO FERREIRA GOMES NO MUNICIPIO DE IBIAPINA/CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 002/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias

úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:FF494A28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 007

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao Sr. **José Nycolas Pimenta Lopes**, inscrito no **CPF Nº 197.228.097-09**, Residente no Sítio Vereda, S/N, Zona Rural, Ibiapina-CE, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.001, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE MARKETING DIGITAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 003/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:99E03442

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 008

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. Reginalva de Andrade Oliveira,** inscrito no CPF Nº 996.872.163-87, residente no Sítio Jacobina, Zona Rural, Ibiapina-CE, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.04.01.01, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE APOIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 004/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:4036F227

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 009

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. Tatiana Alves de Sousa,** inscrito no CPF Nº 130.245.887-60, Residente no Sítio Paturi, S/N, Zona Rural, Ibiapina-CE, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.05.04.001, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE APOIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 005/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:7CB82934

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 010

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Alessandro de Almeida Silva, inscrito no CPF Nº 622.822.993-10**, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.004, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA INTERNA DO SÍTIO PINDOBA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 006/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:7D894C7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 011

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sr. Cesar Antônio Martin, inscrito no CPF Nº 603.283.963-03**, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.001, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE MARKETING E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 007/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:ACA7DC51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 012

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. Genypher Rêgo de Oliveira** inscrito no **CPF Nº 604.110.063-39**, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.009, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADORA NA E.E.I.E.F MARIA SOFIA MATOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 008/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:1BE9B340

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 013

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. Maria de Lourdes Correia Da Silva** inscrita no **CPF Nº 100.404.507-75**, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.09.01.004, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA EEIEF MARIA LUIZA DE SOUSA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 009/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:E0C755A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 014

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Glória Maria Paiva de Lima** inscrito no CPF Nº 056.701.153-41, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.010, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA E.E.I.E.F DOMINGOS FERINO NO BAIRRO SÃO JOÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 010/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03(tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:F76CD283

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 015

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sr. IVANILDO DE OLIVEIRA SILVA,** inscrito no CPF Nº 735.593.423-68, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.005, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PORTEIRO DA E.E.I.E.F. JOÃO VAZ DE AGUIAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 011/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138,

inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/ CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:AF90DF8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 016

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sr. JOSÉ DE JESUS DE PAIVA SILVA,** inscrito no CPF Nº 052.224.713-06, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.09.02.003, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADORA NA E.E.I.E.F FRANCISCO DOMINGOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 012/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/ CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:6F6FEE4E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 017

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sr. JOSÉ DE JESUS DE PAIVA SILVA,** inscrito no CPF Nº 052.224.713-06, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.09.02.003, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA NA E.E.I.E.F. RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA NO SÍTIO LIMÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 013/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/ CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:2F9D088C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 018

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. MARCOS ALCÂNTARA SARAIVA, inscrito no CPF Nº 045.305.483-84**, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.006, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NA E.E.I.E.F. ANTÔNIA ROMÃO DE CARVALHO NO SÍTIO SANTA BÁRBARA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 014/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/ CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:7AAA2D72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 019

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sr. ANTÔNIA LILIANE DE OLIVEIRA ALVES,** inscrito no CPF Nº 052.224.713-06, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.09.02.003, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA NA E.E.I.E.F. RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA NO SÍTIO LIMÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 013/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/ CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:7231347B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica a **Sra MARIA EDILENE SILVA MEDEIROS,** inscrito no **CPF Nº 003.972.783-14**, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.09.02.001, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADORA NA E.E.I.E.F. DOM BOSCO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 015/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:342D6F80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra Sara Lunna Gomes da Silva,** inscrito no CPF Nº 100.118.313-40, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.08.03.008, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADORA NA E.E.I.E.F RITA NEGREIROS. NO BAIRRO SÃO JOÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 016/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:B1496AC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica ao **Sra. TALITA LIMA BEZERRA,** inscrito no CPF Nº 069.299.493-96, a intenção de promover a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 2026.09.02.002, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADORA NA E.E.I.E.F FRANCISCO DOMINGOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por razões de interesse público, conforme motivação constante no Ofício de Notificação nº 017/2026, com fundamento no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de manifestação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Ibiapina/CE, 17 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Samuel de Castro Marques
Código Identificador:F26AF220

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 568/2026

Portaria Nº 568/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:3D23F3E6

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 569/2026

Portaria Nº 569/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:9D7B2228

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 570/2026

Portaria Nº 570/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:107CF189

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 571/2026

Portaria Nº 571/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:C50D33A0

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 572/2026

Portaria Nº 572/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:4AFF1827

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 573/2026

Portaria Nº 573/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:C49B1018

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 574/2026

Portaria Nº 574/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **José Romário Souza da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/11/2026, acompanhado do Vereador Sr. Thiago Victor Sousa Rebouças, com a finalidade de solicitar apoio e recursos para perfuração de um poço profundo, visando melhorar o abastecimento de água no Centro do município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Danniel Oliveira, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:210E8E7A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 575/2026

Portaria Nº 575/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Thiago Victor Sousa Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/11/2026, acompanhado do Vereador Sr. José Romário Souza da Silva, com a finalidade de solicitar apoio e recursos para perfuração de um poço profundo, visando melhorar o abastecimento de água no Centro do município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Danniel Oliveira, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:8B18D10F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 576/2026

Portaria Nº 576/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1° da portaria nº 532/2026 de 20 de outubro de 2026.

Onde se lê:
Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 21/10/2026, acompanhado dos Vereadores Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, Sr. Thiago Victor Sousa Rebouças e Sr. José Romário Souza da Silva, com a finalidade de tratarem da realização da Semana da Pesca do municipal de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual De Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Leia-se:
Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 21/10/2026, acompanhado dos Vereadores Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, Sr. Thiago Victor Sousa Rebouças e Sr. José Romário Souza da Silva, com a finalidade de tratarem da realização da Semana da Pesca do municipal de Icapuí/CE, junto a Secretaria de Turismo do Ceará, localizada na Av. Washington Soares, 999, Edifício Centro de Eventos do Ceará, Pavilhão Leste – Portão E – 2° Mezanino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de novembro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:D0802152

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Por este instrumento, e após analisado o resultado do processo autuado como **CHAMADA PÚBLICA N° 2026.09.04.01-PMI/SMS**, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO** de instituições reconhecidas como ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), para possíveis e futuras parcerias a serem firmadas com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho voltados a oferta de serviços de relevância pública, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, que possam vir a ser firmados conforme o art. 30, inciso VI da Lei Federal n° 13.019/2014. Seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Atenção Especializada Ambulatorial do Município de Iguatu/CE, compreendendo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), o Centro de Especialidades Médicas, o Centro Especializado em Reabilitação (CER) e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, assegurando, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, **Adjudico** o objeto à organização declarada vencedora e **Homologo** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de:
INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE, com sede na Rua Dom Lourenço, nº 284, Bairro Campo dos Velhos, Sobral - CE, CEP 62.030-190, inscrita no CNPJ nº 39.419.647/0001-98, neste ato sendo representada pelo Diretor Presidente, Sr. Thiago Matias Veras, inscrito no CPF nº 008.***.***-99.
Valor Global: R$ 42.249.962,52 (quarenta e dois milhões duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
A organização fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no futuro termo de colaboração que será celebrado entre as partes, ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo.
Signatário: João Leonardo de Souza Mendonça - Secretário de Saúde. Em 17 de novembro de 2026, Iguatu-Ce. Fone: (88) 3581-6563. E-mail: gestaosms@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Levir de Araújo Silva
Código Identificador:5A2B44D2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
AVISO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.14.01-PMI/DIVERSAS

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, através das Secretarias Municiais de Educação, Saúde, Gabinete, Infraestrutura, Trânsito e Transporte e Assistência Social.
NOTIFICADA: EFICIZE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.124.881/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria de imprensa, relações públicas, marketing, publicidade e comunicação social, para atender às necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.
CONTRATOS ABRANGIDOS:

- Contrato nº 2026.07.08.01 – SEGAB;
- Contrato nº 2026.07.08.02 – SMS;
- Contrato nº 2026.07.08.03 – SME;
- Contrato nº 2026.07.08.04 – SEINFRA;
- Contrato nº 2026.07.08.05 – SETRAN;
- Contrato nº 2026.07.08.06 – SAS.

A Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, por intermédio das Secretarias Municipais contratantes, torna público que a empresa EFICIZE SOLUÇÕES LTDA fica NOTIFICADA acerca da intenção administrativa de promover a extinção dos contratos acima identificados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2026.04.14.01-PMI/DIVERSAS, relativos aos Lotes 01, 02, 04 e 05, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a extinção contratual por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Em observância ao art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, fica assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste aviso, para apresentação de defesa escrita e dos documentos que entender pertinentes.
A manifestação deverá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Bairro Esplanada II, Iguatu/CE, ou encaminhada ao endereço eletrônico licitacao.iguatu@gmail.com, mediante solicitação de confirmação de recebimento.
Decorrido o prazo, eventual defesa será analisada pela Administração, seguindo-se decisão expressa e motivada da autoridade competente acerca da matéria, não constituindo a presente notificação decisão definitiva de extinção contratual.
Iguatu/CE, 17 de novembro de 2026. Signatários: DANIEL GOUVEIA FILHO - Ordenador de Despesas da Secretaria do Gabinete do Prefeito; JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA - Secretário Municipal de Saúde; NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES - Secretária Municipal de Educação; ANTÔNIO RICARTE SOBRINHO - Secretário Municipal de Infraestrutura; RODRIGO RODRIGUES DA SILVA - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte; MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Levir de Araújo Silva
Código Identificador:B990DCD9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1183/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora RILKERLE POSSIDONIO DE LACERDA, inscrita no CPF Nº: 907.511.083-91 e RG Nº: 20082609831 do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Meio Ambiente, Sustentabilidade – código CNA–1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 30 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de IGUATU

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:41DB14E2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1184/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO o(a) senhor(a) CHRISTIANE SILVA SOUZA, inscrito(a) no CPF Nº: 714.021.361-53 e RG N°: 14230470, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zootecnista, matrícula: 0064473, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de IGUATU

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E40BC1EC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00015.20260902/0001-06 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, conserto e manutenção do flutuante da captação de água do Açude Trussu, com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, visando garantir a segurança operacional, a continuidade e a eficiência do sistema de captação de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Iguatu/CE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 17 de novembro de 2026. BRENO TEIXEIRA IBIAPINA. SUPERINTENDENTE. Proponente: ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ/MF Nº 26.428.804/0001-80. Valor Global: R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil, novecentos reais).

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente
MATRICULA Nº 60443

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:63AD7291

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260902/0001-06 - CONTRATO Nº 202611170001 - ORIGEM:Dispensa Nº 2026102101-SAAE- CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA: ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, conserto e manutenção do flutuante da captação de água do Açude Trussu, com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, visando garantir a segurança operacional, a continuidade e a eficiência do sistema de captação de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Iguatu/CE. - VALOR TOTAL: R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil, novecentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:1501.17.512.0029.2.091 - Operação

e Manutenção do Sistema de Água de Iguatu, R$ 46.900,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
SAAE
CNPJ/MF Nº 07.508.138/0001-45

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:891736FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EXTRATO DO CONTRATO N. 16.11.2026/01. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2026.11.12.2

Extrato do Contrato n. 16.11.2026/01. Inexigibilidade de Licitação n. 2026.11.12.2. **Fundamento:** Artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de apresentação de show artístico musical com a banda Forró de Front, junto ao evento de comemoração dos 73 anos de Emancipação Política do Município de Ipaumirim/CE, que acontecerá no dia 10 de dezembro de 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Valor do Show:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2026. **Data do Show:** 10 de dezembro de 2026. **Signatários:** Victor Wilby Lopes de Freitas e Alisson Kilmer Duarte Mendes.

Data: 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:462D2F49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL -CDNS

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CDNS

MARIA DE FÁTIMA FLORENÇO DE SOUSA

Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade de Agropecuária - criação de animais (sem abate) - Suinocultura, localizada no Sítio Lagoa Grande, s/n, Distrito de Balceiros, Ipueiras/CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CDNS

MARIA DE FÁTIMA FLORENÇO DE SOUSA

Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade de Agropecuária - criação de animais (sem abate) - Suinocultura, localizada no Sítio Lagoa Grande, s/n, Distrito de Balceiros, Ipueiras/CE., com validade de 18/11/2027.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS.

Publicado por:
Maria Leni Oliveira
Código Identificador:8FFD2070

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL -CDNS FRANCISCO EDIBERTO ALVES DO NASCIMENTO

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CDNS

FRANCISCO EDIBERTO ALVES DO NASCIMENTO

Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade de Agropecuária - projetos de irrigação (sem uso de agrotóxicos) - Fruticultura de Maracujá Irrigado, localizada no Sítio Íningas, s/n, Distrito de Nova Fátima, Ipueiras/CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CDNS

FRANCISCO EDIBERTO ALVES DO NASCIMENTO

Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade de Agropecuária - projetos de irrigação (sem uso de agrotóxicos) - Fruticultura de Maracujá Irrigado, localizada no Sítio Íningas, s/n, Distrito de Nova Fátima, Ipueiras/CE., com validade de 18/11/2027.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS.

Publicado por:
Maria Leni Oliveira
Código Identificador:12CBE0CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 904, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, a Lei Municipal nº 2.269, de 2 de julho de 2026, e suas alterações posteriores, que tratam da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE,** responsável e gestora do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0D60D898

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, a Lei Municipal nº 2.269, de 2 de julho de 2026, e suas alterações posteriores, que tratam da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **SUSIMEIRE DE SOUSA ALMEIDA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA ATENÇÃO BÁSICA,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A7EE4709

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 2026.05.05.01 – SEDUC

PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.01.13.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de construção de uma quadra coberta padrão FNDE para o Centro de Educação Infantil Alcineia no Distrito de Juá no Município de Irauçuba - CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, com início em **06/11/2026** e término em **05/03/2027.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Alexsandra Braga de Sousa

ASSINA PELO CONTRATADO: Roberta Sarah Monte Pessoa – R S M PESSOA LTDA.

Irauçuba (CE), 04 de novembro de 2026.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:40B7A7CC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.10.29.01 - SEDUC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.08.01.**

OBJETO: Locação de máquinas copiadoras, impressoras e scanner, incluindo manutenção, para atender as necessidades das Escolas de Tempo Integral, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **30/10/2026** e término em **29/10/2027.**

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Alexsandra Braga de Sousa – Secretária de Educação.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Rômulo Braga Pereira - J R BRAGA PEREIRA - ME.

Irauçuba (CE), 27 de outubro de 2026.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:615199FC

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.09.12.01 - SIPS

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.07.01.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **13/09/2026** e término em **12/09/2027.**

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Luan Girão Capistrano – Secretário de Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELA CONTRATADA: Joyce de Sousa Mota - JSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Irauçuba (CE), 11 de setembro de 2026.

LUAN GIRÃO CAPISTRANO
Secretário de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:94BEBEE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DIÁRIA

Portaria nº 077, de 13 de novembro de 2026.
Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. MARIA ELANE DA SILVA, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 16 de novembro de 2026, para reunião na Assembleia Legislativa do Ceará, no gabinete do Deputado Fernando Santana, com a finalidade de tratar assuntos sobre as demandas do município de Itaiçaba- CE.
Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.133, elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F8D9D20A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260618

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0012026-SMTM

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA(O).....: J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, VOLTADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS A SEREM IMPLANTADOS NO ÂMBITO DOS ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2001.261220099.2.144 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais, no valor de R$ 35.600,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Novembro de 2026 a 16 de Novembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2026

FRANCISCO ROMARIO LUCAS FERNANDES
Sec. Mun. de Transp. e Mobilidade Urba

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:97BF6B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 083/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 077/2026/SEDUC, de 15 de setembro de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260520, 20260521, 20260522 e 20260523, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 077/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 077/2026/SEDUC, de 15 de setembro de 2026, relativa aos Contratos nº 20260520, 20260521, 20260522 e 20260523, oriundos do Processo Licitatório nº PE 008-2026-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 077/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de Novembro de 2026

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:AB4A8737

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 084/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 062.1/2026/SEDUC/FUNDEB, de 09 de junho de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260320, 20260321, 20260345, 20260346, 20260333 e 20260334, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 062.1/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 062.1/2026/SEDUC/FUNDEB, de 09 de junho de 2026, relativa aos Contratos nº 20260320, 20260321, 20260345, 20260346, 20260333 e 20260334, oriundos do Processo Licitatório nº PE 008-2026-DIVERSAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 062.1/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:0D81B7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 085/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 056/2026/SEDUC, de 06 de abril de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20260061, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 056/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 056/2026/SEDUC, de 06 de abril de 2026, relativa ao Contrato nº 20260061, oriundo do Processo Licitatório nº PE 003-2026-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora do referido contrato, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 056/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:228AD7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 086/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 061/2026/SEDUC, de 19 de maio de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260268, 20260269 e 20260270, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 061/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 061/2026/SEDUC, de 19 de maio de 2026, relativa aos Contratos nº 20260268, 20260269 e 20260270, oriundos do Processo Licitatório nº PE n.º 006/2026-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 061/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:FAB39842

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 087/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 064/2026/SEDUC/FUNDEB, de 18 de junho de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260355 e 20260356, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 064/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 064/2026/SEDUC/FUNDEB, de 18 de junho de 2026, relativa aos Contratos nº 20260355 e 20260356, oriundos do Processo Licitatório nº PE 007-2026-DIVERSAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 064/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:A1B94E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 088/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 068/2026/SEDUC, de 22 de julho de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20260423, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 068/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 068/2026/SEDUC, de 22 de julho de 2026, relativa ao Contrato nº 20260423, oriundo do Processo Licitatório nº PE 002-2026-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 068/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:2C1D9920

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 089/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 071/2026/SEDUC/FUNDEB, de 07 de agosto de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260474 e 20260475, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 071/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 071/2026/SEDUC/FUNDEB, de 07 de agosto de 2026, relativa aos Contratos nº 20260474 e 20260475, oriundos do Processo Licitatório nº PE 010-2026-DIVERSAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 071/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:6ACD5276

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 090/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 076/2026/SEDUC/FUNDEB, de 04 de setembro de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260510, 20260511, 20260512 e 20260513, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 076/2026/SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 076/2026/SEDUC/FUNDEB, de 04 de setembro de 2026, relativa aos Contratos nº 20260510, 20260511, 20260512 e 20260513, oriundos do Processo Licitatório nº PE 007-2026-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."

Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 076/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:E82349BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 091/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 040/2026/SEDUC, de 02 de janeiro de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250063, n.º 20250053 e n.º 20250054, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos Contratos nº 20250063, n.º 20250053 e n.º 20250054 pela Portaria nº 040/2026/SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 040/2026/SEDUC, de 02 de janeiro de 2026, relativa aos Contratos nº 20250063, nº 20250053 e nº 20250054, oriundos do Processo Licitatório nº 032-2024-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0;"

Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos Contratos nº 20250063, n.º 20250053 e n.º 20250054, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução e comunicar à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 040/2026/SEDUC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:9E0000E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 092/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 044/2026/SEDUC, de 02 de janeiro de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20250089 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2023, que disciplina as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora do Contrato nº 20250089 pela Portaria nº 044/2026/SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 044/2026/SEDUC, de 02 de janeiro de 2026, relativa ao Contrato n.º 20250089, oriundo do Processo Licitatório n.º 003-2025-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora do Contrato nº 20250089, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução e comunicar à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 044/2026/SEDUC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:404A4E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 093/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 038/2026/SEDUC, de 02 de janeiro de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250670 e n.º 20250671, e dá outras providências.
O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2023, que disciplina as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos Contratos nº 20250670 e n.º 20250671 pela Portaria nº 038/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 038/2026/SEDUC, de 02 de janeiro de 2026, relativa aos Contratos nº 20250670 e nº 20250671, oriundos do Processo Licitatório nº 006-2025-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0;"
Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos Contratos nº 20250670 e n.º 20250671, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.
Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução e comunicar à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 038/2026/SEDUC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:CFD5F49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 094/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 052/2026/SEDUC, de 25 de fevereiro de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260039, 20260040, 20260041 e 20260042, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 052/2026/SEDUC;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos

na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 052/2026/SEDUC, de 25 de fevereiro de 2026, relativa aos Contratos nº 20260039, 20260040, 20260041 e 20260042, oriundos do Processo Licitatório nº PE-001/2026-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."

Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 052/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:6038C15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 095/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 052/2026/SEDUC, de 25 de fevereiro de 2026, que designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20260039, 20260040, 20260041 e 20260042, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o remanejamento da servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, designada gestora dos contratos objeto da Portaria nº 052/2026/SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 052/2026/SEDUC, de 25 de fevereiro de 2026, relativa aos Contratos nº 20260039, 20260040, 20260041 e 20260042, oriundos do Processo Licitatório nº PE-001/2026-SEDUC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Gestor do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 300483-0."

Art. 2º Em razão de seu remanejamento, fica a servidora Luclecia da Silva Lopes, Matrícula 300183-0, dispensada da função de Gestora dos referidos contratos, devendo repassar ao gestor ora designado toda a documentação e as informações relativas à execução contratual, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

Art. 3º Ao gestor ora designado compete o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria que ora se altera.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 052/2026/SEDUC, inclusive a designação do Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:2A9BF34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º096 /2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20260616 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20260616, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE 008-2026-SEDUC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa NEW QUALITTY COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 32.279.643/0001-02, na qualidade de CONTRATADA. O referido contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar para os alunos da rede pública de ensino junto a Secretaria de Educação do Municipio de Jaguaretama-CE.

I – Gestora do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 3000483-0

II – Fiscal do Contrato: Francisco Alisson Pimenta Lemos, Matrícula: 300495-3

Art. 2º Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
Art. 3º O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação Jaguaretama-CE, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:7489AA9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CC Nº 2026.09.24.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Jardim

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 2026.09.24.1. **OBJETO:** CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM COM SINALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL CONFORME CONVÊNIO NO. 990086/2025 ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações apresentadas no Edital. **Licitante Vencedor(a):** o(a) licitante vencedor(a) PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA inscrita no CNPJ nº 13.838.467/0001-57 classificada no Lote único, no valor global de R$ 2.760.639,41 (dois milhões e setecentos e sessenta mil e seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Urias Cavalcante Novais Tavares - Secretário(a) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:A3EACBD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1611.01/2026 – SRP – PMM

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 1611.01/2026 – SRP – PMM. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as **08h00min do dia 02 de Dezembro de 2026**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.novobbmnet.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 13h30min. Madalena – CE, ***Sheila Raquel dos Santos Magalhães*** – Pregoeira.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:193825EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO. PROCESSO CARONA Nº 011/2026 - OBRAS - AD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311.01/2026 - OBRAS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202601220001, ADVINDA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025-PE,** ORIUNDA DO **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena, Estado do Ceará, em cumprimento a **RATIFICAÇÃO**, procedida pelo ordenador de despesa, o senhor **CRISTIANO BARROS UCHÔA,** Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, faz publicar, o extrato resumido do Processo Administrativo **CARONA Nº 011/2026 - OBRAS - AD**, para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202601220001,** ADVINDA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025-PE,** ORIUNDA DO **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, em favor da empresa: **ARS LOCACOES COMERCIO & SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 50.436.217/0001-17. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações. **CRISTIANO BARROS UCHÔA,** Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos. Madalena/CE, 17 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:80A02843

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 207, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 207, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026
Declara a afetação ao serviço público de educação dos imóveis onde funcionam a Escola de Ensino Fundamental Padre José Roberto e a Escola de Ensino Fundamental Chico Mundoca, reconhece-os como bens de uso especial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e
CONSIDERANDO que o Município exerce, há décadas, a posse mansa, pacífica, contínua e com destinação pública sobre os terrenos em que edificou e mantém a Escola de Ensino Fundamental Padre José Roberto, criada pela Lei Municipal nº 85/73 e instalada em 06 de janeiro de 1974, e a Escola de Ensino Fundamental Chico Mundoca, construída em 1984 e inaugurada em 1985;
CONSIDERANDO que os referidos terrenos não possuem matrícula, transcrição ou registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Vinculada de Martinópole, conforme certidões negativas expedidas pela Serventia;
CONSIDERANDO que os artigos 98 e 99, inciso II, do Código Civil qualificam como bens públicos de uso especial os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal;
CONSIDERANDO que a formalização da afetação é medida de organização patrimonial, de transparência e de instrução dos procedimentos de regularização registral em curso e dos procedimentos de repactuação de obras junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,
DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados afetados ao serviço público municipal de educação, na condição de bens de uso especial do Município de Martinópole, nos termos dos artigos 98 e 99, inciso II, do Código Civil, os seguintes imóveis:
I — UM IMÓVEL URBANO DE FORMATO REGULAR, situado na Rua João Batista, 221, Bairro Centro, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo, no sentido horário: Frente, do ponto p1 (UTM 24M 311801 E; 9643705 S) ao ponto p2 (UTM 24M 311782 E; 9643663 S), lado Leste, 46,40 m, limitando-se com a Rua João Batista; Lado Direito, do p2 ao p3 (UTM 24M 311726 E; 9643686 S), lado Sul, 60,00 m, limitando-se com a Rua Teodomiro Barros; Fundos, do p3 ao p4 (UTM 24M 311745 E; 9643737 S), lado Oeste, 54,80 m, limitando-se com o Centro de Educação Infantil Joaquim Ferreira; Lado Esquerdo, do p4 ao p1, lado Norte, 64,70 m, limitando-se com a Rua João Domingos; perfazendo a área total de 3.159,38 m², sobre a qual se acha edificada a Escola de Ensino Fundamental Padre José Roberto, composta por salas de aula, administração, laboratórios, cozinha, banheiros, depósitos, pátios e quadra poliesportiva.
II — UM IMÓVEL URBANO DE FORMATO IRREGULAR, situado na Rua Rufino Pereira, 659, Bairro Centro, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo, no sentido horário: Frente, do ponto p1 (UTM 24M 311553 E; 9642994 S) ao ponto p2 (UTM 24M 311575 E; 9643033 S), lado Oeste, 45,00 m, limitando-se com a Rua Rufino Pereira; Lado Direito, do p2 ao p3 (UTM 24M 311660 E; 9642988 S), lado Norte, 95,60 m; Fundos, do p3 ao p4 (UTM 24M 311627 E; 9642927 S), lado Leste, 70,00 m; Lado Esquerdo, do p4 ao p5 (UTM 24M 311570 E; 9642959 S), lado Sul, 65,20 m; do p5 ao p6 (UTM 24M 311580 E; 9642979 S), lado Oeste, 21,60 m; e do p6 ao p1, lado Sul, 30,70 m, limitando-se, nestes quatro últimos segmentos, com imóveis cujos proprietários não foram identificados; perfazendo a área total de 5.896,53 m², sobre a qual se acha edificada a Escola de Ensino Fundamental Chico Mundoca, composta por salas de aula, administração, laboratórios, cozinha, banheiros, depósitos, pátios e quadra poliesportiva.
Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º integram o patrimônio municipal sob a posse pública do Município, são inalienáveis enquanto conservarem a afetação e não poderão ter sua destinação alterada senão por lei.
Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias à regularização registral dos imóveis, pela via extrajudicial ou judicial, promovendo, quando obtido o título, a abertura das respectivas matrículas em nome do Município e a averbação das construções existentes.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração promoverá a inscrição dos imóveis no cadastro patrimonial do Município, com os dados constantes dos memoriais descritivos, plantas e ARTs que instruem este Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da efetiva ocupação dos imóveis.
Paço Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em03de outubro de 2026.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Martinópole

Publicado por:
Fábio Ferreira Cunha
Código Identificador:B1A56F09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 85/2026

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O TÉRMINO DO BIÊNIO 2025-2026 E INÍCIO DO BIÊNIO 2027-2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/ CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Resolução nº 007/2012;
CONSIDERANDO a proximidade do término do biênio 2025-2026 e o disposto no art. 1º da Resolução nº 007/2012;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 007/2012 tem por finalidade propiciar condições para que a Mesa Diretora eleita para o biênio 2027-2028 receba todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento da Câmara Municipal e permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo relacionados para integrarem a Equipe de Transição no ano de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 007/2012:
I - **TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO** - Vereador;
II - **RAVAN LEMOS ANTÔNIO** - ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico Adjunto;
III - **AURENI CARDOSO DE LIMA** - ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquivista;
IV - **ALÊNICON PEREIRA DE SOUZA** - ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno.
Parágrafo único. Será o Presidente da Equipe de Transição o Vereador **TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO**.
Art. 2º. Os membros indicados no art. 1º procederão de acordo com as determinações contidas na Resolução nº 007/2012, especialmente aquelas previstas em seus arts. 4º a 6º.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos retroativos a 15 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 17 de novembro de 2026.
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 16 de novembro de 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucilene Maria da Silva
Código Identificador:989089F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº774/GP/2026

PORTARIA Nº774/GP/2026

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;
RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr**. JOSÉ FELIX DA SILVA** CPF: 017.995.493-80, ocupante do cargo **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL.**

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 09 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:D7DD7F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº775/GP/2026

PORTARIA Nº775/GP/2026

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO TURISMO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;
RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr**. MACIEL TAVARES MUNIZ** CPF: 017.932.673-24, ocupante do cargo **CHEFE DE DEPARTAMENTO TURISMO.**

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 09 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:66842341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº776/GP/2026

PORTARIA Nº776/GP/2026

EXONERA OCUPANTE DO CARGO COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre

os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;
RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr**. CICERO ALEXANDRE PALMEIRA** CPF: 040.929.733-06, ocupante do cargo **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS.**

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:0DDFFEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.28.01/SEINFRA

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.28.01/SEINFRA. PARTES: Município de Mauriti, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.300.426/0001-45. OBJETO: a **CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NOS SÍTIOS QUIRINOS, GOMES E CALDEIRÃO DOS FIDÉLIS, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por igual período com vigência a partir de ***28 de agosto de 2026 até 26 novembro de 2026.*** Assina pela contratante: Santino Marcones Fernandes Lacerda. Assina pela contratada: Cícero Anderson Generoso Bezerra.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:1758510D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2026.05.05.03/SMS. PARTES: Município de Mauriti, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de material e equipamentos odontológicos para os pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. FINALIDADE: Atualização do endereço cadastral da empresa contratada, passando a constar como novo endereço Rua Salgueiro, nº 287-B, Vila Eduardo, CEP 56.328-220, Petrolina/PE, permanecendo inalterados o CNPJ e as demais condições contratuais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mauriti/CE, 05 de novembro de 2026. Maria Aparecida da Silva Barbosa – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2CA414EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006.01-2026 - CONTRATO Nº 1006.01-2026- 01 - ORIGEM: Pregão Nº 1006.01-2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E DEMAIS MATERIAIS ESTRUTURAIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 313.210,00 (trezentos e treze mil, duzentos e dez reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.243.0013.2.065 - Manutencao das Acoes do Programa Crianca Feliz, R$ 18.855,50 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; 0802.08.244.0802.2.070 - Manutencao das Acoes do Programa Bolsa F amilia IGD/PBF, R$ 56.690,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; 0802.08.244.0037.2.068 - Servicos de Protecao Social Basica, R$ 202.735,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R$ 34.929,50 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026. Francisco Aldir Lima Pereira Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:863F9D40

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006.01-2026 - CONTRATO Nº 1006.01-2026- 03 - ORIGEM: Pregão Nº 1006.01-2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E DEMAIS MATERIAIS ESTRUTURAIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 62.673,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.243.0013.2.065 - Manutencao das Acoes do Programa Crianca Feliz; 0802.08.244.0802.2.070 - Manutencao das Acoes do Programa Bolsa F amilia IGD/PBF, R$ 18.930,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e

Material Permanente; 0802.08.244.0037.2.068 - Servicos de Protecao Social Basica, R$ 41.063,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R$ 2.680,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026. Francisco Aldir Lima Pereira Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:7A63EF5E

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006.01-2026 - CONTRATO Nº 1006.01-2026- 02 - ORIGEM: Pregão Nº 1006.01-2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E DEMAIS MATERIAIS ESTRUTURAIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.243.0013.2.065 - Manutencao das Acoes do Programa Crianca Feliz, R$ 1.443,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; 0802.08.244.0802.2.070 - Manutencao das Acoes do Programa Bolsa F amilia IGD/PBF, R$ 2.613,50 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; 0802.08.244.0037.2.068 - Servicos de Protecao Social Basica, R$ 6.044,50 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R$ 898,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026. Francisco Aldir Lima Pereira Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:981BAAA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.11.16.1

A Ilma. Sra. Maria Elisangela Crisóstomo Landim, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Proteção Social, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026.11.16.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA ZECA NICOMEDES, N.º 15 - BAIRRO FRANCISCA DO SOCORRO, MILAGRES/CE, pelo valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da Sra. ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 737.047.683-91, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. MILAGRES/CE, 17 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:7F7B594B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.01. A Secretária de Educação de Missão Velha-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, o processo retromencionado, que tem por objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FICAR REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com fundamento no inciso II do Art. 71 da lei 14.133/21. Missão Velha-CE, 17 de novembro de 2026**.** Rachel Fechine Ribeiro Tavares Macedo – Secretária de Educação.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:F563C628

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2026SMS-DL

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Mombaça, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09:00h, do dia 23 de novembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2026SMS-DL. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO CONTÍNUO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), VISANDO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAMPO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026. O Aviso de Dispensa e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça-CE, 17 de novembro de 2026. Fernando Fernandes da Rocha Pinheiro – Agente de Contratações.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E99E4272

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº.....: 20220602-SEFIN
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022-SEFIN
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATADA(O).....: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, COM INTUITO DE OBTER A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA.....: 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027.
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:29C71112

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Morada Nova, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Morada Nova, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2026, das 8h às 13h, na Câmara Municipal de Morada Nova/CE, com o tema: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".**

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde do Município, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por membros da comissão organizadora.

Art. 3º O regimento interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde/ Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de novembro de 2026.

RAFAEL DE OLIVEIRA GABAGLIO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:615D9B26

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 52/2026 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, aos servidores constantes no **ANEXO ÚNICO** desta portaria, o **ADICIONAL NOTURNO,** correspondente a **105 (CENTO E CINCO) HORAS** realizadas no mês de **NOVEMBRO DE 2026,** com esteio que dispõe o Art. 77 da Lei Nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1395354	ANTONIO MENDES DE MORAIS FILHO	VIGIA
61329	FRANCISCO GILMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA	VIGIA
61328	HENRIQUE DE SOUSA GIRÃO	VIGIA

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:10026436

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 53/2026 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com Inciso II da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, a servidora **FRANCISCA THICIANNE NOBRE NOGUEIRA,** Agente Administrativo, matrícula nº 1302604, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 01/12/2026 a 30/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS,** correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha referente ao mês de **NOVEMBRO DE 2026**, com esteio no que dispõe o artigo 78 e 79 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:61BEEF0C

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 54/2026 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com Inciso II da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao servidor **HERRISSON RICARDO LIMA DOS SANTOS,** Chefe do Setor de Atendimento ao Turista, matrícula nº 61157, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 01/12/2026 a 30/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS,** correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha referente ao mês de **NOVEMBRO DE 2026**, com esteio no que dispõe o artigo 78 e 79 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:2615972A

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 55/2026 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com Inciso II da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao servidor **RÉRYSSON NIGEL DO NASCIMENTO VIANA,** Assistente Técnico em Turismo, matrícula nº 60948, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 01/12/2026 a 30/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS,** correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha referente ao mês de **NOVEMBRO DE 2026**, com esteio no que dispõe o artigo 78 e 79 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:016C6D03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 095/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Atualiza monetariamente os valores cobrados pelo serviço de abate de animais no Abatedouro Público Municipal de Nova Olinda, fixados pelo Decreto nº 100/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º do Decreto nº 100, de 16 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto nº 100/2025 autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente os valores do serviço de abate de animais, observados os índices oficiais de correção monetária;

CONSIDERANDO o transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a fixação dos valores vigentes;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulou variação de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) no período de outubro de 2025 a setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, no âmbito do Município de Nova Olinda, os valores do serviço de abate de animais no Abatedouro Público Municipal, fixados no art. 1º do Decreto nº 100, de 16 de setembro de 2025, mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), passando a vigorar conforme a seguinte tabela:
I – Bovinos: R$ 167,33 (cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) por unidade abatida;
II – Suínos: R$ 52,29 (cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) por unidade abatida;
III – Ovinos e Caprinos: R$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos) por unidade abatida.

Art. 2º Os valores atualizados por este Decreto aplicam-se às solicitações de abate formuladas a partir da data de sua entrada em vigor, devendo ser pagos pelos usuários do serviço no ato da solicitação, junto ao setor responsável pela administração do Abatedouro Público Municipal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 100/2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 100, de 16 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:AFC40A1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01030/25

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 115.000,00 (Cento
e Quinze Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei
Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 16 de Novembro de 2026

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00094/26 de 16 de Novembro de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

PARA:

09 09. Secretaria de Servicos Publicos
04 122 0037 2.034 Manutencao das Atividades da Secretaria de Servicos Publicos
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 15.000,00

TOTAL Secretaria de Servicos Publicos 15.000,00
PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.041 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 100.000,00

TOTAL GERAL 115.000,00

Nova Olinda, 16 de Novembro de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00094/26 de 16 de Novembro de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
26 782 0586 1.026 Construcao/Reforma/Ampliacao e Pavimentacao de Vias
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1701000000 Outros convênios do Estado
100.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 100.000,00
DE:

09 09. Secretaria de Servicos Publicos
04 122 0037 2.034 Manutencao das Atividades da Secretaria de Servicos Publicos
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
15.000,00

TOTAL Secretaria de Servicos Publicos 15.000,00

TOTAL GERAL 115.000,00

Nova Olinda, 16 de Novembro de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3C76EA6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 206/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA MORGANNA RIBEIRO DE SOUZA,** inscrita no CPF: 078.XXX.XX3-00, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), com o objetivo de participara do CONEXÃO CNM – Jornada CTAT/CNM Reforma

tributária – Edição Juazeiro do Norte Ceará, no dia 18 de novembro de 2026, de 08hs às 18hs, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE Novembro DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:793A3300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Os Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA NOVA OLINDA*, do Município De Nova Olinda/CE, e Dá Outras Providências.*

O PREFEITO DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal Nº 976/2024 e DECRETO Nº 074/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS para comporem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA NOVA OLINDA**,** do município de Nova Olinda/CE, para o biênio 2026/2028, os seguintes membros:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
Secretaria de Assistência Social
Titular- Leyla Rodrigues de Oliveira Silva
Suplente- Erenir Gomes da Silva Oliveira

Secretaria de Desenvolvimento Rural
Titular-Raimundo Correia de Menezes
Suplente- Antonia Antoneide Pereira Veloso

Secretaria de Saúde
Titular-Kaline Barbosa Cavalcante Arraes
Suplente- Hylnara Moraes de Brito

SOCIEDADE CIVIL
Assoc. Trab. Rurais do Sítio Patos
Titular- Antônio Cristino dos Santos
Suplente - João Pedro Belizário Costa

Assoc. de Trab. Rurais Sítio Barreiros
Titular - Maria Selma Cordeiro Vieira
Suplente - João Batista Matos

Assoc. dos Trabalhadores Rurais do Sítio Angicos
Titular- José Matias Felix
Suplente- Natanael Alves de Lima

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular- Francisca Sandra Pereira
Suplente - José Nilton Gonçalves de Alencar

Comunidade Filhos Amados dos Céu-FAC
Titular- Antonio Alves Feitosa
Suplente- Cícero Maciel Gonçalves Lopes

Fundação Casa Grande
Titular - Dayane Freitas de Oliveira
Suplente –João Paulo Maropo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DDE692EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO N° 043/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024, que dispõe sobre as competências, composição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes governamentais para comporem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deste Município:

I – Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Leyla Rodrigues de Oliveira Silva
Suplente: Erenir Gomes de Oliveira

II – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural:
Titular: Raimundo Correia de Menezes
Suplente: Antonia Antoneide Pereira Veloso

III – Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Kaline Barbosa Cavalcante Arraes
Suplente: Hylnara Morais de Brito

Art. 2º O exercício da função de membro da CAISAN é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:E760208F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 40/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a errata da concessão de diária para servidor público municipal, com a finalidade de cumprir atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora, **MAGDA LEILANY PEIXOTO NOGUEIRA**, Matrícula: 5665, ocupante do Cargo: Auxiliar Administrativo, uma (01) diária, no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), com a finalidade de participar da **Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Juazeiro do Norte/CE,** a ser realizado no dia 18 de novembro de 2026, em Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 17 de novembro de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA
Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:954B0D8E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 [ERRATA].

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO SANTOS,** inscrita no CPF: 484.XXX.XX3-68, ocupante do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar da OFICINA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO TERRITORIAL DO CARIRI PROJETO DOM HELDER CAMARA III, a ser realizado no dia 17 de novembro, às 08hs em Milagres Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:55C63D02

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 [ERRATA].

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GABRIEL APOLONIO VELOSO**, inscrito no CPF: 059.XXX.XX3-81, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTAO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar da OFICINA DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO TERRITORIAL DO CARIRI PROJETO DOM HELDER CAMARA III, a ser realizado no dia 17 de novembro, às 08hs em Milagres Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B1800C07

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **FERNANDA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF: 052.XXX.XX3-42, ocupante do cargo de **AUDITOR DE TRIBUTOS**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), com o objetivo de participara do CONEXÃO CNM – Jornada CTAT/CNM Reforma tributária – Edição Juazeiro do Norte Ceará, no dia 18 de novembro de 2026, de 08hs às 18hs, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:C9EDC343

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **LUIZ PEREIRA DE SANTANA**, inscrito no CPF: 325.XXX.XX3-34, ocupante do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), com o objetivo de participara do CONEXÃO CNM – Jornada CTAT/CNM Reforma tributária – Edição Juazeiro do Norte Ceará, no dia 18 de novembro de 2026, de 08hs às 18hs, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:8ACF3917

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO FONTE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 873.XXX.XX3-87, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), com o objetivo de participara do CONEXÃO CNM – Jornada CTAT/CNM Reforma tributária – Edição Juazeiro do Norte Ceará, no dia 18 de novembro de 2026, de 08hs às 18hs, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:D2A8A740

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.06 - **ORIGEM:**Pregão Nº GM-PE015/2026 - **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA -**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 13.069,36 (treze mil e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1501.04.122.0002.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, R$ 13.069,36 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:7265F94D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.04 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026- **CONTRATANTE:** SEC. DE AGRIC. E RECURSOS HIDRICOS - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 49.068,52 (quarenta e nove mil e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0401.04.122.0002.2.051 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, R$ 49.068,52 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Washington Lopes Tavares
Código Identificador:D4360695

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.11 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026 - **CONTRATANTE:** SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 19.744,90 (dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1102.04.122.0002.2.078 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo, R$ 19.744,90 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:1B51294B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.01 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 320.545,10 (trezentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.12.365.0008.2.015 - Funcionamento da Rede de Educação Infantil - Creche, R$ 112.431,00 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 0801.12.361.0004.2.010 - Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental, R$ 112.431,00 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 0801.12.122.0002.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, R$ 95.683,10 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:62D7BE64

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.05 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA -**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 234.150,10 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta reais e dez centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0701.04.122.0002.2.090 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, R$ 234.150,10 no

elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jaime André da Silva
Código Identificador:D7198D06

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.09 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026 - **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 24.697,72 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0601.04.122.0002.2.107 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, R$ 24.697,72 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Antônio Paulo Gomes Lima
Código Identificador:A6B8579A

SECRETARIA DE POLITICAS DAS MULHERES
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.07 - **ORIGEM:**Pregão Nº GM-PE015/2026 - **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DAS MULHERES - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 20.281,90 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1901.04.122.0002.2.117 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria das Mulheres, R$ 20.281,90 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Izabel Moura de Carvalho
Código Identificador:19FDCD28

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.02 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 272.222,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:**0901.10.302.0010.2.031 - Gestão da Atenção Especializada, R$ 103.002,00 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 0901.10.301.0009.2.030 - Gestão da Atenção Primária, R$ 103.094,80 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 0901.10.122.0002.2.024 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, R$ 66.125,20 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:**de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:3B508D30

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.08 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026 - **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 22.060,40 (vinte e dois mil e sessenta reais e quarenta centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2.122 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública, R$ 22.060,40 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Denilson Marques Costa
Código Identificador:005C1C91

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.03 - **ORIGEM:**Pregão Nº GM-PE015/2026- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 116.201,40 (cento e dezesseis mil, duzentos e um reais e quarenta centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1001.08.244.0014.2.144 - Manutenção da Casa Lar - Cantinho do Aconchego, R$ 18.477,02 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 1001.08.244.0008.2.074 - Primeira Infância no SUAS, R$ 7.337,50 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 1001.08.244.0014.2.070 - Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, R$ 25.740,24 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 1001.08.244.0014.2.069 - Proteção Social Básica, R$ 57.309,14 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 1001.08.244.0014.2.068 - Programa Bolsa Família e Cadastro Único, R$ 7.337,50 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:EE1CDACF

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - GM-PE015/2026.10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260728/0001-00 - **CONTRATO Nº** GM-PE015/2026.10 - **ORIGEM:** Pregão Nº GM-PE015/2026 - **CONTRATANTE:** SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CONTRATADA:** MT MARTINS BATISTA LTDA - **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO GERAL AUTOMOTIVA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MÁQUINAS NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R$ 12.320,20 (doze mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1004.08.422.0027.2.061 - Manutenção do Conselho Tutelar, R$ 6.318,60 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; 1004.04.122.0002.2.060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria, R$ 6.001,60 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:0EF64982

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 227/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORÓS, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Orós, a qual será orientada pelo tema central, "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil." a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2026 em Orós- na forma do seu Regimento.
Art. 2°. A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Orós será coordenada e presidida pela e Presidente do Conselho Municipal de Saúde Geane Oliveira de Lima.
Art. 3°. A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Orós terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa de realização em novembro.
§ 1º. As atividades de Pré – conferências serão realizadas no período de 25 e 26 de Novembro de 2026;
§ 2º. A aplicação das diretrizes aprovadas e constantes no Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde será objeto do Plano de Saúde para o quadriênio 2026-2029, monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 4°. A estrutura organizacional da 11ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;
Art. 5º. As despesas com a organização e realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:1F79BE32

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 477/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS ÀS CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, POR OCASIÃO DO DIA DAS CRIANÇAS E/OU DO ORÓS NATALINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente brinquedos educativos e pedagógicos às crianças matriculadas na rede pública de ensino do Município de Orós/CE, por ocasião das comemorações do Dia das Crianças, no mês de outubro, e/ou das festividades do Orós Natalino, no mês de dezembro.

Parágrafo único. A distribuição poderá ocorrer em uma ou em ambas as celebrações, conforme o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. A entrega dos brinquedos será realizada gratuitamente, sendo assegurada a cada criança o recebimento de 01 (um) brinquedo de natureza educativa e pedagógica, observada a prioridade de atendimento às seguintes crianças:

I – Matriculadas na rede pública de ensino do Município de Orós/CE;

II – Pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social identificadas no CadÚnico, desde que beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios operacionais, cronograma de execução e forma de entrega dos brinquedos educativos e pedagógicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orós/CE, observada a classificação no elemento de despesa 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, devendo as aquisições atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:36C2301B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara em situação anormal, caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGENGIA nas áreas do Município afetadas pela Estiagem – 14110, e dá outras providências.

A Senhora Neila Maria Vitoriano de Sousa, Prefeita do Município de Piquet Carneiro, localizado no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82 inciso I, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei federal nº 12.340/2010, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei federal nº 12.983/2014, de 02 de junho de 2014, na Lei federal nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, Decreto federal nº 10.593/2020, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto federal nº 7.257/2010, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional. que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – A Estiagem Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição. Do corrente ano, no município de Piquet Carneiro, localizado no território do Sertão Central estado do Ceará no dia 17 de novembro de 2026, as 00:01.

II – Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos dessas situações de anormalidade; e

III – Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do coordenador da defesa civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela Estiagem – COBRADE: 14110, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 17 de novembro de 2026.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:F868F86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 070/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) JESSICA BERNARDINO DOS ANJOS, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO PME 2026-2036 I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Uncme/ce na data 13/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 12 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:F970F5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 071/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIO WESLEY DAS CHAGAS SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO PME 2026-2036 I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Uncme/ce na data 13/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 12 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:F4B41371

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 072/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANNANDA DA SILVA PEDROSA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 6 (seis) diarias, PARTICIPAÇÃO DOS COORDENADORES DOS POLOS UAB NO ESUD 2026

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

II - Local Florianopolis/SC, Uab/capes no período de 16/11/2026 a 21/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, sexta-feira, 13 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:8B0A6DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 073/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MAILSON ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO ENCONTRO DO SELO UNICEF EM QUIXERAMOBIM

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Quixeramobim/CE, Apdm/ce na data 18/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, sexta-feira, 13 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:DB95E768

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 074/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) JOSÉ EVERLANIO DE SOUSA ALVES, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO ENCONTRO DO SELO UNICEF EM QUIXERAMOBIM

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Quixeramobim/CE, Apdm/ce na data 18/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, sexta-feira, 13 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:E3621080

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 075/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIA DEBORA LIMA DE FREITAS, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, participar da Solenidade de Premiação do Programa Agrinho e Projeto Valores - Edição 2026

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Senar/ce na data 19/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 17 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:0FB9CE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 076/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ALBENICE DE ARAUJO SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, participar da Solenidade de Premiação do Programa Agrinho e Projeto Valores - Edição 2026

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Senar/ce na data 19/11/2026. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 17 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:37762607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 077/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA FRANCINETE ALVES MONTEIRO, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, participar da Solenidade de Premiação do Programa Agrinho e Projeto Valores - Edição 2026

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Senar/ce na data 19/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 17 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:4E3243FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 078/2026/SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO LUCIEUDO P DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 1 (uma) diaria, participar da Solenidade de Premiação do Programa Agrinho e Projeto Valores - Edição 2026

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Senar/ce na data 19/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 17 de novembro de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:455342B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. º PE-008/2026-SESA. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMP COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.12.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/ Home/PublicAccess “Acesso Identificado no link – acesso público e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. MANOEL PESSOA COUTINHO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:EFCB974C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2026.11.17-001 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: **PE-012/2026-DIVERSAS**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS. **EMPRESA: PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 17.020.105/0001-05, COM VALOR GLOBAL DE R$ **1.920.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS) E PERCENTUAL DE DESCONTO EM 17% (DEZESSETE PORCENTO). OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE KITS DE ROBÓTICA PARA ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2026. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** ISRAELL VIEIRA CAMPELO – SECRETÁRIO DE SAÚDE **(GESTORA DA ARP), DAVI PONTES** – REPRESENTANTE – EMPRESA **PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (CONTRATADA)**. A COMISSÃO.

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:0693165A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 049/2026

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Agente de Contratação torna público que se encontra a disposição dos interessados a Concorrência Eletrônica Nº 049/2026. **OBJETO:** RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 08/2026-EPQ. Com previsão para abertura do processo dia 04/12/2026 às 09h. O edital estará disponível através dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone: (88) 99683-1570. Quiterianópolis - CE, 17 de novembro de 2026. José Ítalo Alves Costa - Agente de Contratação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:FC50B7E6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202511142547

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato acima oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 061/2025**. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº **202511142547**, cujo objeto é INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133,

de 1º de abril de 2021. **CONTRATADA:** C&S EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 62.675.146/0001-94. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2027. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antônia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Caroline Pereira de Souza Cotting - Sócia Administradora.

Quiterianópolis - CE, 17 de novembro de 2026

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:43B18C90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2026-PERP

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria de Administração, Instituto de Previdência do Município de Quixadá tornam público o extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 001.2026-PERP: **N°001.2026-01SEPLAF –** Valor global: R$ 212.700,00; **Nº 001.2026-02SMS -** Valor global: R$ 120.000,00; **N° 001.2026-03SME -** Valor global: R$ 180.000,00; **N° 001.2026-04SAS -** Valor global: R$ 96.000,00; **N° 001.2026-05SEDUMASP -** Valor global: R$ 84.000,00; **N° 001.2026-06SEAD -** Valor global: R$ 72.000,00; **N° 001.2026-07IPMQ-** Valor global: R$ 60.000,00. **Contratada:** ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP, através de seu representante legal, o Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota. **Objeto**: contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/ce. **Prazo de vigência:** 12 meses. Assina pela contratante: Secretários, José Erisma Nobre Da Silveira Filho, Rilson Sousa de Andrade, Verúzia Jardim de Queiroz, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, Juliana Rocha Carneiro Nicola, Adrycia Karoline Fernandes Silva. Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:8189824C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.395 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 3.395 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)
ALTERA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA DISPOR SOBRE AS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º: O art. 19 da Lei Municipal nº 2.365, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 19.** Aos(às) profissionais do magistério que tenham atuação na rede pública municipal de ensino, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, sendo devido, em cada período, o respectivo adicional, observados a legislação aplicável bem como os termos e as condições fixados em portaria da Secretaria Municipal de Educação.*
***§1º** - A divisão das férias estipuladas no caput serão estipuladas através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.*
***§2º** - As disposições contidas no presente artigo aplicam-se apenas aos profissionais docentes, que estejam em efetivo exercício".*
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação editará portaria, regulamentando a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, oportunidade em que produzirá efeitos *ex nunc*.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 12 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F851F42F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.002/2026

PORTARIA Nº 11.11.002/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) VANDILMA ALVES DA SILVA DINIZ, portador (a) do CPF 883.777.764-72 , servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 10/03/2000- 01/08/2011, matrícula nº 00899027-00900032, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BÁSICA, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1206F20E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.003/2026

PORTARIA Nº 11.11.003/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) REGIMARA FERREIRA DE ALENCAR, portador (a) do CPF 038.904.343-55, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 25/04/2019, matrícula nº 00916179, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:631CF6C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.004/2026

PORTARIA Nº 11.11.004/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIO BRAZ DA SILVA FILHO, portador (a) do CPF 003.821.453-99, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 25/04/2019, matrícula nº 00916210, no cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - MATEMATICA, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6C28127D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.005/2026

PORTARIA Nº 11.11.005/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) NEISA MARY LOPES HOLANDA, portador (a) do CPF 431.230.313-49, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 02/04/2004-07/12/2016, matrícula nº 00335843-00913757,no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EA0A9091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.006/2026

PORTARIA Nº 11.11.006/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ELIZABETH FERREIRA DA ROCHA, portador (a) do CPF 958.082.803-20, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 05/02/2019, matrícula nº 00915238, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1D956C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.007/2026

PORTARIA Nº 11.11.007/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) SILVIA HELENA BERNARDO SILVERIO SABINO, portador (a) do CPF 916.134.503-20, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 30/07/2010, matrícula nº 00896391, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7FDF62E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.008/2026

PORTARIA Nº 11.11.008/2026

CONCEDE A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO FABIO FERREIRA DE MEDEIROS, portador (a) do CPF 007.703.313-27, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, admitido (a) em 05/11/2010, sob matrícula nº 00896616, no cargo de AUX. DE SERVICOS, LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, GENITORA– FRANCISCA EDILEUSA FERREIRA LIMA, sem prejuízo na sua remuneração do cargo efetivo, conforme disposto em Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2, pelos períodos de 14/08/2026 A 11/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:90D4CD1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.009/2026

PORTARIA Nº 11.11.009/2026

CONCEDE A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ELISANGELA BARBOSA DA SILVA, portador (a) do CPF 796.260.413-15, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, admitido (a) em 02/02/1998, sob matrícula nº 00808954, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, FILHA– ANA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA, sem prejuízo na sua remuneração do cargo efetivo, conforme disposto em Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2, pelos períodos de 08/06/2026 A 12/06/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:89DC08C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.010/2026

PORTARIA Nº 11.11.010/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) Senhor(a) PRISCILA ALVES DE MENEZES, portador (a) do CPF 018.023.333-55, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 01/08/2012, sob matrícula nº 00901567, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F085B886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.011/2026

PORTARIA Nº 11.11.011/2026
CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) Senhor(a) MARIA ANABELY INACIO DAMASCENO, portador (a) do CPF 854.387.663-04, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 05/02/2019, sob matrícula nº 00915245, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3A509326

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.012/2026

PORTARIA Nº 11.11.012/2026
CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) Senhor(a) TALITA RODRIGUES DA SILVA SALVADOR, portador (a) do CPF 037.900.403-80, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 10/04/2023, sob matrícula nº 00923444, no cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - MATEMATICA, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6C96920C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.013/2026

PORTARIA Nº 11.11.013/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA LEUCIVANA FREITAS QUEIROZ, portador (a) do CPF 648.740.523-04, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 01/02/2019, matrícula nº 00915304, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5464AC86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.014/2026

PORTARIA Nº 11.11.014/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOSE LIMA JUNIOR, portador (a) do CPF 485.225.893-72, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 02/01/2013, matrícula nº 00902509, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DA9FC924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.015/2026

PORTARIA Nº 11.11.015/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) Senhor(a) MARIA MARGARETH FRANCO LIMA, portador (a) do CPF 016.191.483-74, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 10/08/2011, sob matrícula nº 00899026 , no cargo de ENFERMEIRO(A), REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7C98B830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.016/2026

PORTARIA Nº 11.11.016/2026
CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ELCIVANIA DE LIMA RABELO RODRIGUES, portador (a) do CPF 768.781.473-87, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 31/07/2012, matrícula nº 00901497, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:22C8FBF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.11.017/2026

PORTARIA Nº 11.11.017/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA a(o) Senhor(a) ISRAEL NICOLAU DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF 029.031.203-58, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 09/07/2020, sob matrícula nº 00918403 , no cargo de MEDICO ATENCAO BASICA, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1ED6AA2A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 07.007/2026CE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Concorrência Pública nº 07.007/2026CE. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente torna público o Extrato do contrato resultante da Concorrência Nº 07.007/2026CE. **Nº 202610200002** – Valor global: R$ 312.138,26 – Contratada: FENIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, através de sua representante legal, o Sr. Airton Barbosa da Silva Junior. **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca na travessa José Capistrano Filho, estrada que liga a ce-265 à empresa Dakota no município de Quixadá/ce. **Prazo de vigência:** 12 meses. Assina pela contratante: Secretário, Emerson Bruno Filgueiras Rabelo. Data da assinatura do contrato: 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:6B693ED1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N°08.010/2021

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação torna-se público o Extrato do 5º Termo de Aditivo ao contrato resultante do Pregão Presencial N°08.010/2021. **N°08.010/2021-01SME**; **N°08.010/2021-02SME; N°08.010/2021-03SME** – Contratado: LUIZ ALEXANDRO AGRIÃO VIANA, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Alexandro Agrião Viana. **Objeto:** contratação de serviços de abastecimento de água potável para utilização no cozimento da alimentação escolar das escolas da rede municipal da educação dos distritos educacionais de responsabilidade da secretaria de educação do município de Quixadá/ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por 12 meses a partir de 05 de janeiro de 2026. Signatária: Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:6E79F4F7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA Nº 10.012/2024-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 5º Termo Aditivo ao contrato **nº 202409172403**, resultante da **Dispensa nº 10.012/2024-SMS**. **Contratante**: Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada**: EMAN – ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, através de sua representante legal, o Sr. Jhennyfer Nobre de Senna. **Objeto:** Contratação de serviço de

consultoria especializada para apoio a gestão no âmbito do acompanhamento, monitoramento e execução de contratos de gestão, termos de fomento e termos de colaboração de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Quixadá/CE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, a partir do dia 18 de outubro de 2026 a 18 de março de 2027.**Signatário:** Rilson Sousa de Andrade. **Data da assinatura:** 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:E71611CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos locados pertencentes ao Gabinete do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante A. CLEIA PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 09.640.179/0004-69 classificada no LOTE 01 – GASOLINA COMUM, no valor global de R$ 36.350,00 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Guilherme Macedo Silva – Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:DA32F535

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e Meio Ambiente do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante A. CLEIA PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 09.640.179/0004-69 classificada no LOTE 01 – GASOLINA COMUM, no valor global de R$ 21.810,00 (vinte e um mil oitocentos e dez reais), LOTE 02 – DIESEL S - 10, no valor global de R$ 119.850,00 (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Kátia Meneses de Araújo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e Meio Ambiente.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:F7A22710

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais pertencente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, designado ao ensino fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante A. CLEIA PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 09.640.179/0004-69 classificada no LOTE 02 – DIESEL S - 10, no valor global de R$ 719.100,00 (setecentos e dezenove mil cem reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:CB8843DE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos locados pertencentes ao Gabinete do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante A. CLEIA PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 09.640.179/0004-69 classificada no LOTE 01 – GASOLINA COMUM, no valor global de R$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos reais), LOTE 02 – DIESEL S - 10, no valor global de R$ 119.850,00 (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Tiago Anderson Nogueira de Oliveira - Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:2E1F734F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos locados pertencentes ao Programa Bolsa Família e Cadastro único, junto a Secretaria de Assistência Social doo Município de Quixelô/ CE**.**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante A. CLEIA PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 09.640.179/0004-69 classificada no LOTE 01 – GASOLINA COMUM, no valor global de R$ 290.800,00 (duzentos e noventa mil oitocentos reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Jayllani Araújo Alexandre - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:8732DB27

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante A. CLEIA PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 09.640.179/0004-69 classificada no LOTE 01 – GASOLINA COMUM, no valor global de R$ 181.750,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais), LOTE 02 – DIESEL S - 10, no valor global de R$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:F3E572FA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante A. CLEIA PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 09.640.179/0004-69 classificada no LOTE 01 – GASOLINA COMUM, no valor global de R$ 1.257.710,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e dez reais), LOTE 02 – DIESEL S - 10, no valor global de R$ 239.700,00 (duzentos e trinta e nove mil setecentos reais), LOTE 03 – DIESEL S 500 - COMUM, no valor global de R$ 15.860,00 (quinze mil oitocentos e sessenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ana Larissa Carvalho de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:1C4CCFDD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.17.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2026.11.17.1. **Objeto:** Aquisição/Fornecimento de recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) botijão de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 19 de novembro de 2026 a partir das 17:00 horas. **Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão**: 04 de dezembro de 2026 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https:// www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.com prasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), solicitar via e – mail licitacao@qui xelo.ce.gov.br ou na Central de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 17 de novembro de 2026. Francisca Raquel de Oliveira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:873406B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2026.08.21.1.1, referente à Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** n° 2026.08.21.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa B F EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção e recuperação de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho/MAPP nº 2944 - Convênio nº 158/2024, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), por intermédio da Secretaria de Infraestrutura., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 322.642,08 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos). **Prazo de Execução:** 06 (seis) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Guilherme de Lima e Belirardo Ferreira Silva.

Quixelô/CE, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:B4742030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº196/2026-GAB.

PORTARIA Nº196/2026-GAB.
Dispõe sobre exoneração dos Servidores da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os Servidores abaixo relacionados, a partir do dia 31 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025:

- Exonerar o Sr. **FRANCISCO JACKSON DE OLIVEIRA MELO**, portador(a) do CPF nº ***.995.76*-**, do cargo de Administrador Regional IV;

- Exonerar o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.781.49*-**, do cargo de Administrador Regional III.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:F0FE6A0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº198/2026-GAB

PORTARIA Nº198/2026-GAB.
Dispõe sobre exoneração dos Servidores da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os Servidores abaixo relacionados, a partir do dia 31 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025:

- Exonerar o Sr. **JOSE ALVES DE LIMA**, portador(a) do CPF nº ***.611.93*-**, do cargo de Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional II;

- Exonerar a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.339.90*-**, do cargo de Diretora do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional IV;

- Exonerar a Sra. **JAMILY ALVES PINHEIRO**, portador(a) do CPF nº ***.258.1**-**, do cargo de Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos-Regional I.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:CE7E342F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2026

PORTARIA Nº 199/2026.

EMENTA: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA PARA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o Sr. JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Termo de Responsabilidade expedido pelo Superintendente da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará, o Sr. Luciano Pamplona de Goes Cavalcanti (Viproc 02873224/2023), que se responsabiliza pela concessão e manutenção de cessão de servidora pública do Município de Quixelô/CE, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, permitindo no seu item 4 a prorrogação de prazo;

CONSIDERANDO que o artigo 15, caput, do Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.555, de 30 de junho de 2023, prevê que "*As cessões previstas neste Decreto dependerão de subscrição pelos respectivos gestores máximos de Termo de Responsabilidade, na forma dos Anexos I, II e III, o qual acompanhará a solicitação de cessão a que se referem os arts. 16 e 17, deste Decreto";*

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 138/2026 (NUP 24022.007539/2026-47), da lavra do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil (Respondendo), o Sr. José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, que solicita a prorrogação da cessão, com ressarcimento para a origem, da servidora pública Nara Iury Oliveira Silva, Professor, matrícula 3455, Educadora Física, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, para exercer suas funções na Gerência de Residência Multiprofissional/GREMU-ESP da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de 1° de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028,

RESOLVE

Art. 1º. **PRORROGAR A CESSÃO,** à Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará, da servidora pública NARA IURY OLIVEIRA SILVA, Educadora Física, matrícula 3455, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, para exercer suas funções na Gerência de Educação Permanente em Saúde da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. A remuneração da servidora cedida nos termos do artigo 1º desta portaria ficará a cargo do órgão público cessionário, conforme prevê o termo de responsabilidade da lavra da Sra. Superintendente da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará**.**

Parágrafo único. O Município cedente poderá a qualquer tempo, por interesse público, requisitar a devolução da servidora cedida aos seus quadros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01/01/2027.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:CB07F1DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2026-GAB

PORTARIA Nº 201/2026-GAB.
Dispõe sobre exoneração da Gerente do Núcleo de Atendimento ao Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MISLENE SOUZA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº ***.561.33*-**, do Cargo de Gerente do Núcleo de Atendimento ao Idoso, a partir do dia 31 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:257F3861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº202/2026-GAB

PORTARIA Nº202/2026-GAB.
Dispõe sobre nomeação da Diretora do Departamento de Políticas Públicas Para Mulher da Secretária Municipal da Mulher do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **TEREZA ENY DE MELO ARAÚJO**, portadora do CPF nº ***.840.61*-**, para ocupar o Cargo Diretora do Departamento de Políticas Públicas Para Mulher, com exercício a partir do dia 01 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:9DF94388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2026-GAB

PORTARIA Nº 203/2026-GAB.
Dispõe sobre nomeação dos Servidores da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, a partir do dia 01 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, com alterações pela Lei Municipal nº 470, de 27 de outubro de 2026:

*Nomear a Sra. **ELIS REGINA CESAR ALVES**, portador(a) do CPF nº* **.601.95*-**, para ocupar o cargo de Administradora Regional V;

Nomear o Sr. ***JOSE ALVES DE LIMA****, portador(a) do CPF nº* **.611.93*-**, para ocupar o cargo de Administrador Regional I;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:6FEDAD05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2026-GAB

PORTARIA Nº 204/2026-GAB.
Dispõe sobre nomeação dos Servidores da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, a partir do dia 01 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, com alterações pela Lei Municipal nº 470, de 27 de outubro de 2026:
Nomear o Sr. ***JOSÉ LUCIMA VIEIRA DE SOUSA****, portador(a) do CPF nº* **.283.73*-**, para ocupar o cargo de Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos-Regional I;
Nomear a Sra. ***JAMILY ALVES PINHEIRO****, portador(a) do CPF nº* **.258.1**-**, para ocupar o cargo de Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos-Regional V;
Nomear o Sr. ***PATRICIO ALVES DE LIMA****, portador(a) do CPF nº* **.389.61*-**, para ocupar o cargo de Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos-Regional VII;
Nomear a Sra. ***MARIA JORGE DA SILVA****, portador(a) do CPF nº* **.844.62*-**, para ocupar o cargo de Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos-Regional VI;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:261FE592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº205/2026-GAB

PORTARIA Nº205/2026-GAB.
Dispõe sobre nomeação da Diretora do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional VI da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - - Nomear a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.339.90*-**, do cargo de Diretora do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional VI, com exercício a partir do dia 01 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, com alterações pela Lei Municipal nº 470, de 27 de outubro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:A2932798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2026-GAB

PORTARIA Nº 206/2026-GAB.
Dispõe sobre nomeação dos Servidores da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, a partir do dia 01 de novembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, com alterações pela Lei Municipal nº 470, de 27 de outubro de 2026:

- Nomear o Sr. **FRANCISCO JACKSON DE OLIVEIRA MELO**, portador(a) do CPF nº ***.995.76*-**, para ocupar o cargo de Administrador Regional VI;

- Nomear o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.781.49*-**, para ocupar o cargo de Administrador Regional VII.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:F7E0D292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2026

PORTARIA Nº 208/2026.

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, pai, apresentado pelo(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) MARIA NAZILENE BARBOSA DA SILVA (Matrícula nº 500 e 1716), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, acompanhado da respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de oito dias consecutivos de afastamento remunerado ao servidor público em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** à servidor(a) público(a) efetivo(a) MARIA NAZILENE BARBOSA DA SILVA (Matrícula nº 500 e 1716), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, nos moldes do artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **AFASTAMENTO REMUNERADO pelo prazo de oito dias consecutivos,** em decorrência do falecimento de seu pai, contados a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 30/09/2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:B2B6789B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2026

PORTARIA Nº 209/2026.

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, irmã, apresentado pelo(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) CLIVANIA BARBOSA DE LUCENA (Matrícula nº 1117), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, acompanhado da respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de oito dias consecutivos de afastamento remunerado ao servidor público em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** à servidor(a) público(a) efetivo(a) CLIVANIA BARBOSA DE LUCENA (Matrícula nº 1117), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos moldes do artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **AFASTAMENTO REMUNERADO pelo prazo de oito dias consecutivos,** em decorrência do falecimento de sua irmã, contados a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 30/09/2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de QUIXELÔ/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:2D8B71B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA E REABERTURA DE PRAZO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CP Nº 0010/2026-SEDUC - A Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e de sua Agente de Contratação, torna público que o edital da Concorrência Eletrônica CP nº 0010/2026-SEDUC (Processo Administrativo nº 0010/2026-SEDUC), cujo objeto é a execução da obra de implantação de uma subestação aérea de 150 kVA para a E.E.B. Francisca Laura de Jesus, sofreu errata com inclusão de anexos orçamentários (Curva ABC, cronograma físico-financeiro e composição do BDI) e, por força do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, teve reaberto o prazo legal, com remarcação da sessão pública. **NOVA DATA: 04/12/2026, ÀS 08:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA); SISTEMA ELETRÔNICO:** https://www.compras.m2atecnologia.com.br**;** Edital retificado e anexos: disponíveis na íntegra no PNCP e em sítio oficial do Município https://www.quixere.ce.gov.br/. - Quixeré/CE, 17 de novembro de 2026 - Luciana De Santiago Gomes - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:F9FCCAD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº PE 0035/2026 – SEDUC

O(A) FUNDO DE MAN.E DESENV.DA EDUC.BASICA E DE VAL. DOS, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 03 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº PE 0035/2026 - SEDUC. Objeto: Aquisição de de material educativo e esportivo para suprir as demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino em Tempo Integral e demais atividades executadas pela Secretaria de Educação do Município de Quixeré.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.quixere.ce.gov.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (85) 4042-5513 ou no endereço: Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n. º 332, Centro – Quixeré/CE, CEP: 62920-000.. Quixeré/CE, 18 de novembro de 2026. Luciana de Santiago Gomes - PREGOEIRO(A).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:E34AB966

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2026 - STDS. CONTRATO Nº 1311.01/2026. ORIGEM:Pregão Nº PE 0028/2026 - STDS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÁDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: LUNNA LIMA DIAS DE ALMEIDA LTDA - CNPJ Nº 64.183.507/0001-00. OBJETO:AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETES PARA A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE. VALOR TOTAL: R$ 25.928,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais). PROGRAMA DE TRABALHO :0701.08.122.0062.2.069 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, R$ 25.928,00 no elemento de despesa 44905235: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFERICOS USADOS PARA PROCESSAR E ARMAZENAR DADOS DIGITAIS, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFERICOS USADOS PARA PROCESSAR E ARMAZENAR DADOS DIGITAIS. VIGÊNCIA:de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE); LUNNA LIMA DIAS DE ALMEIDA (PELA CONTRATADA). QUIXERÉ/CE, 16 de novembro de 2026. assinado eletronicamente Maria Eliete Fernandes Oliveira ORDENADORA DE DESPESAS Secretária do Trabalho e Desenv. Social - Portaria n° 009.03.01.2022 Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:192C2441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2026 - STDS. CONTRATO Nº 1311.02/2026. ORIGEM:Pregão Nº PE 0028/2026 - STDS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: LUNNA LIMA DIAS DE ALMEIDA LTDA - CNPJ Nº 64.183.507/0001-00. OBJETO:AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE - VALOR TOTAL: R$ 14.679,00 (catorze mil, seiscentos e setenta e nove reais) . PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.08.245.0012.2.111 - Bloco da Proteção Social Básica [OCANE]; 1201.08.244.0012.2.107 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico, R$ 14.679,00 no elemento de despesa 44905235: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFERICOS USADOS PARA PROCESSAR E ARMAZENAR DADOS DIGITAIS, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFERICOS USADOS PARA PROCESSAR E ARMAZENAR DADOS DIGITAIS. VIGÊNCIA:de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE); LUNNA LIMA DIAS DE ALMEIDA (64.183.507/0001-00. QUIXERÉ/CE, 16 de novembro de 2026. assinado eletronicamente Maria Eliete Fernandes Oliveira ORDENADORA DE DESPESAS Secretária do Trabalho e Desenv. Social - Portaria n° 009.03.01.2022 Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:C6E19612

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, torna público o Extrato de Instrumento contratual de n°

1711.01/2026,resultante da Chamada Pública nº 0006/2026 - SECULT UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie. DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.122.0065.2.086 - Gerenciamento da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude; Classificação Econômica: Elemento de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física; Subelemento de despesas: 3.3.90.36.35 SERV. APOIO; Fonte de pagamento: 1500000000. CONTRATOS: 1. CONTRATO Nº01711.01/2026: FRANCISCO CAIO DA SILVA CORREIA, CPF nº068.918.393-35, habilitado para a função de Auxiliar Esportivo 03-Localidade Cercado do Meio, Valor global: R$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais); Vigência: 18 de Novembro de 2027. SIGNATÁRIO: Pelo Contratante, MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA; pelas Contratadas, FRANCISCO CAIO DA SILVA CORREIA. Quixeré – CE, 18 de Novembro de 2026. _____ MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:BEC598A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202510220001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131.SEDUC - CONTRATO Nº 202510220001 - ORIGEM: DISPENSA Nº DI 0131/2025.SEDUC - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O): CVS SANTOS LTDA - OBJETO: O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ NECESSITA DE MEIOS PARA GARANTIR UM AMBIENTE SAUDÁVEL E SEGURO EM ESCOLAS, CRECHES E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PREVENINDO E CONTROLANDO A PRESENÇA DE PRAGAS E INSETOS, DE FORMA A ASSEGURAR A HIGIENE E A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO. - VALOR ADITIVADO: R$ 22.399,44 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) - VALOR ATUALIZADO: R$ 44.798,88 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO. ASSINA PELA CONTRATADA: CINTHIA VITORIA SILVA SANTOS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2026 a 22 DE OUTUBRO DE 2027. DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:34C5F734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 0034/2026-SECULT

O(A) SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUNDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 02 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 0034/2026-SECULT. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e demais materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.quixere.ce.gov.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (85) 4042-5517 ou no endereço: Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n. º 332, Centro – Quixeré/CE, CEP: 62920-000. Quixeré/CE, 18 de novembro de 2026. Luciana de Santiago Gomes - PREGOEIRO(A).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:800CC3C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 20250422.004-SEMUS**, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.20.05.2024-SEMUS**, A SABER:

OBJETO DO ADITIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO ORIGINÁRIO** no percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), **do quantitativo de um item do contrato correspondendo** ao valor de **R$ 287.483,59** (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL** do **CONTRATO ORIGINÁRIO** em **R$ 343.453,78** (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme em anexo no termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 12 de novembro de 2026, tendo sua vigência a partir desta data.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO.

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO GOMES DO CARMO.

RUSSAS/CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:4F9D2A5B

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 20240520.001-SECULTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 20240520.001,** decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - SECULTE**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO JOEL CORREIA LIMA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE (PT N° 1077376-49).
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 300 (trezentos) dias. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de outubro de 2026 até 24 de agosto de 2027.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de outubro de 2026.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA.

Russas/CE, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:1F7DC790

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, torna público o extrato do **TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS** ao **CONTRATO Nº 20260716.001**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003.08.07.2024-SEINF,** a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE., DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto registrar a variação do valor contratual para fazer face ao REAJUSTE DE PREÇOS previsto no Contrato original.
DO NOVO VALOR DO CONTRATO: Apostilamento no valor de **R$ 617.152,89 (seiscentos e dezessete mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** para reajuste do valor contratual, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC apurado no período de **agosto/2025 a agosto/2026**, perfazendo um novo **valor total de contrato de R$ 660.723,88 (seiscentos e sessenta mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:**

VALOR CONTRATUAL	R$ 617.152,89
SALDO CONTRATUAL EM AGOSTO/2026	R$ 617.152,89
VALOR DO REAJUSTE APURADO NO PERÍODO DE AGOSTO/2025 A AGOSTO/ 2026	R$ 43.570,99
NOVO VALOR TOTAL DE CONTRATO	R$ 660.723,88

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS em questão foi assinado em 27 de outubro de 2026, tendo sua vigência a partir desta data.

Russas/CE, 27 de outubro de 2026.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:58C7A830

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que realizará as 08:00 do dia 24/11/2026 no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 002/2026 - SECULT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br, e no endereço eletrônico: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/ Tabuleiro do Norte/CE, 18 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:12DC2238

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202513110002, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/ 2025 – SEINFRA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE DRENAGEM URBANA DA RUA CAPITÃO JOSÉ RODRIGUES, LOCALIZADA NO**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE. CONTRATADA: **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 14.582.607/0001-31 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021. PRAZO ACRESCIDO: 12 (DOZE) meses. DATA DO ADITIVO: 13 de Novembro de 2026 ASSINA PELA CONTRATADA: MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: Cartegiane Viana de Melo TABULEIRO DO NORTE - CE, 13 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6DD50609

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 061/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E RECURSOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem a assistência social como política pública integrante da seguridade social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a organização da assistência social como política pública de proteção social não contributiva;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), especialmente seus arts. 87 a 94, que disciplinam a Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos sociais, violações de direitos e oferta de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados no Município de Tabuleiro do Norte;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Departamento de Vigilância Socioassistencial, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, como unidade técnico-administrativa responsável pela produção, organização, análise, monitoramento e disseminação de informações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Assistência Social.

§1º - O Departamento de Vigilância Socioassistencial ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a estrutura administrativa prevista na legislação municipal.

§2º - A atuação do Departamento deverá ocorrer de forma integrada com a Gestão do SUAS, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial, a gestão do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda, a gestão do trabalho, a regulação do SUAS e as demais áreas relacionadas à política de assistência social.

§3º - O Departamento atuará em caráter técnico, preventivo, proativo e territorializado, não se confundindo com a execução direta dos atendimentos e acompanhamentos socioassistenciais de responsabilidade das unidades e equipes competentes.

Art. 2º - A Vigilância Socioassistencial constitui função essencial da Política de Assistência Social e deverá orientar sua atuação a partir de dois eixos estruturantes:

I - a análise das vulnerabilidades, dos riscos sociais, das violações de direitos e das necessidades de proteção social que incidem sobre famílias e indivíduos nos territórios municipais;
II - a análise da oferta, da cobertura, da distribuição territorial, do volume e dos padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 3º - A atuação do Departamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, territorialização, intersetorialidade, participação social, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e respeito aos direitos dos usuários do SUAS.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Departamento de Vigilância Socioassistencial:

I - produzir e disponibilizar informações qualificadas para subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal da assistência social;
II - identificar e analisar as situações de vulnerabilidade e risco social presentes nos territórios urbanos e rurais de Tabuleiro do Norte;
III - contribuir para a identificação de famílias e indivíduos que necessitem de proteção socioassistencial, inclusive aqueles que não acessam espontaneamente os serviços públicos;
IV - subsidiar o planejamento e a organização territorial das ofertas socioassistenciais, considerando as necessidades da população e a capacidade de atendimento da rede;
V - fortalecer o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VI - contribuir para a elaboração e atualização do diagnóstico socioterritorial do Município;
VII - apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e dos instrumentos de planejamento e gestão do SUAS;
VIII - promover a integração, a padronização e a qualidade dos registros e das informações produzidas pelas unidades socioassistenciais;
IX - subsidiar o aprimoramento da gestão dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros destinados à política de assistência social;
X - fortalecer a articulação entre a gestão municipal, as unidades públicas socioassistenciais, a rede privada vinculada ao SUAS e as demais políticas públicas;
XI - produzir informações que contribuam para a prevenção de agravamentos das vulnerabilidades e para a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

XII - subsidiar a gestão municipal na identificação de vazios de cobertura, demandas reprimidas, barreiras de acesso e necessidades de expansão ou reorganização dos serviços.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Departamento de Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar, atualizar e divulgar diagnósticos socioterritoriais do Município, considerando as características demográficas, socioeconômicas e territoriais da população;
II - identificar e analisar a distribuição territorial das vulnerabilidades, dos riscos sociais e das situações de violação de direitos que demandem proteção socioassistencial;
III - organizar, sistematizar e analisar dados provenientes dos serviços, programas, projetos, benefícios e unidades da rede socioassistencial;
IV - produzir estudos, relatórios técnicos, boletins informativos, mapas, painéis de indicadores e outros instrumentos de gestão da informação;
V - acompanhar os indicadores de atendimento, acompanhamento familiar, cobertura, demanda reprimida e capacidade instalada das unidades socioassistenciais;
VI - apoiar tecnicamente a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, dos planos de ação e dos demais instrumentos de planejamento da gestão;
VII - contribuir com informações para a elaboração de planos, projetos, relatórios de gestão, prestações de contas e respostas técnicas solicitadas pelos órgãos de controle, respeitadas as competências de cada setor;
VIII - orientar e apoiar as unidades socioassistenciais quanto à padronização dos instrumentais de registro, coleta, consolidação e envio de dados;
IX - acompanhar a qualidade, a regularidade e a consistência das informações inseridas nos sistemas oficiais de informação do SUAS;
X - apoiar a organização, a execução e o acompanhamento do Censo SUAS, do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) e de outros levantamentos e sistemas oficiais aplicáveis ao Município;
XI - apoiar a gestão das informações referentes às unidades da rede socioassistencial nos sistemas oficiais, inclusive no Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS), conforme as responsabilidades atribuídas ao Município;
XII - utilizar, de forma autorizada e segura, informações do Cadastro Único e de outras bases de dados pertinentes para subsidiar estudos territoriais e estimativas de demanda socioassistencial;
XIII - subsidiar o planejamento de ações de busca ativa pelas equipes competentes, visando à identificação e à inclusão de famílias e indivíduos que necessitem de proteção social;
XIV - analisar a relação entre as demandas da população e a oferta disponível nos territórios, identificando necessidades de ampliação, adequação ou reorganização dos serviços;
XV - contribuir com as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial na definição de indicadores e estratégias de monitoramento e avaliação;
XVI - apoiar a elaboração de instrumentos de monitoramento dos serviços executados diretamente pelo poder público e daqueles ofertados pela rede socioassistencial privada vinculada ao SUAS, observadas as competências legais de cada setor;
XVII - promover reuniões técnicas para discussão de dados, indicadores, diagnósticos e resultados com as equipes da rede socioassistencial;
XVIII - articular-se com as áreas municipais de saúde, educação, habitação, trabalho, renda, segurança alimentar, direitos humanos e outras políticas públicas para a produção de informações intersetoriais, mediante fluxos institucionais adequados;
XIX - acompanhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e contribuir tecnicamente para o monitoramento de sua implementação;
XX - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com informações e diagnósticos necessários ao exercício do controle social, respeitadas as atribuições do Conselho;
XXI - identificar necessidades de capacitação das equipes quanto à gestão da informação, ao preenchimento de instrumentais e à utilização dos sistemas oficiais;
XXII - propor medidas para aperfeiçoar os fluxos de informação, os procedimentos de registro e a qualidade dos dados produzidos no âmbito do SUAS municipal;
XXIII - manter arquivo técnico organizado dos estudos, diagnósticos, relatórios, indicadores e demais produtos elaborados pelo Departamento;
XXIV - desempenhar outras atividades técnicas compatíveis com a finalidade da Vigilância Socioassistencial, observada a legislação vigente.

Art. 6º - O Departamento deverá manter articulação permanente com as unidades e equipes responsáveis pela oferta dos serviços socioassistenciais, considerando-as fontes fundamentais de informação e, simultaneamente, usuárias dos dados e análises produzidos.

Parágrafo único - As informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial deverão retornar às unidades e equipes em formato acessível e útil ao planejamento, à organização dos processos de trabalho e ao aprimoramento da atenção aos usuários.

Art. 7º - A Vigilância Socioassistencial não substituirá as competências de atendimento, acompanhamento familiar, concessão de benefícios, fiscalização, auditoria, gestão financeira ou execução dos serviços socioassistenciais atribuídas a outros setores.

Parágrafo único - Os achados, indicadores e análises produzidos pelo Departamento deverão subsidiar a tomada de decisão das áreas competentes, sem interferir indevidamente na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Departamento de Vigilância Socioassistencial desenvolverá suas atividades por meio dos seguintes eixos operacionais:

I - vigilância das vulnerabilidades e dos riscos sociais: identificação, sistematização e análise das necessidades de proteção social da população;
II - vigilância da oferta socioassistencial: acompanhamento da distribuição territorial, da capacidade instalada, do volume de atendimentos e dos padrões de qualidade dos serviços;
III - gestão da informação: coleta, organização, consolidação, validação, armazenamento, análise e disseminação dos dados;
IV - diagnóstico e planejamento socioterritorial: elaboração de estudos, mapas, indicadores e análises para subsidiar o planejamento da política municipal;
V - monitoramento e avaliação: acompanhamento periódico de indicadores e resultados das ofertas socioassistenciais;
VI - apoio técnico e educação permanente: orientação das equipes para qualificar registros, fluxos de informação e utilização dos instrumentos de gestão.

Art. 9º - O Departamento deverá elaborar anualmente um Plano de Trabalho, alinhado ao Plano Municipal de Assistência Social e às prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - objetivos e metas anuais;
II - atividades e produtos previstos;

III - cronograma de execução;
IV - indicadores de acompanhamento;
V - unidades e setores envolvidos;
VI - recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários;
VII - mecanismos de monitoramento e avaliação.

§2º - O Plano de Trabalho será submetido à apreciação e aprovação do gestor municipal da assistência social, observados os instrumentos legais de planejamento e orçamento.

Art. 10 - O Departamento elaborará relatório anual de atividades, contendo as ações realizadas, os estudos e diagnósticos produzidos, os principais indicadores acompanhados, as dificuldades identificadas e as recomendações para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - O Departamento de Vigilância Socioassistencial deverá contar com equipe compatível com as necessidades do Município, a complexidade das atividades desenvolvidas e a disponibilidade orçamentária, observadas a legislação municipal e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 12 - Para a estruturação progressiva do Departamento, recomenda-se a seguinte composição funcional:

I - responsável técnico ou coordenador da Vigilância Socioassistencial: profissional com formação e experiência compatíveis com a gestão da informação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;
II - profissional de nível superior com experiência em políticas públicas e análise socioassistencial: para elaboração de diagnósticos, estudos, relatórios e indicadores;
III - profissional com conhecimentos em estatística, análise de dados, geoprocessamento ou áreas correlatas: para organização de bases de dados, construção de indicadores, mapas e painéis informativos;
IV - profissional de apoio administrativo e de gestão da informação: para organização documental, atualização de registros, controle de fluxos e apoio às atividades operacionais;
V - apoio técnico de tecnologia da informação: para suporte aos equipamentos, sistemas, segurança da informação e ferramentas de análise de dados, podendo ser compartilhado com outros setores da Administração Municipal.

§1º - A composição prevista neste artigo constitui referência para organização da equipe, não implicando criação automática de cargos, funções gratificadas ou vínculos funcionais.

§2º - A definição dos cargos, das funções, da jornada de trabalho, dos requisitos de ingresso e da remuneração dependerá de previsão na legislação municipal pertinente e do atendimento às exigências legais e orçamentárias.

§3º - O Município poderá organizar a equipe de forma gradual, priorizando a designação de profissionais com perfil técnico compatível e a capacitação permanente, sem prejuízo da necessidade de dimensionamento adequado dos recursos humanos.

§4º - A atuação dos profissionais deverá respeitar as competências de cada categoria, os respectivos conselhos profissionais, quando aplicáveis, e as normas de ética e sigilo.

Art. 13 - Os profissionais vinculados ao Departamento deverão participar de processos de formação e educação permanente relacionados, entre outros temas, a:

I - Legislação e normativas do SUAS;
II - Vigilância Socioassistencial e diagnóstico socioterritorial;
III - gestão da informação e análise de indicadores;
IV - sistemas oficiais de informação da assistência social;
V - monitoramento e avaliação de serviços, programas e benefícios;
VI - proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo profissional;
VII - planejamento público, elaboração de relatórios e instrumentos de gestão.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover, de forma progressiva e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições necessárias ao funcionamento do Departamento de Vigilância Socioassistencial, observadas as necessidades do serviço e a legislação aplicável.

Art. 15 - Constituem recursos materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento do Departamento:

I - espaço físico adequado para a realização das atividades técnicas e administrativas;
II - mobiliário de escritório, incluindo mesas, cadeiras, armários e equipamentos para organização documental;
III - computadores com capacidade adequada para tratamento e análise de dados;
IV - acesso estável à internet e aos sistemas oficiais de informação;
V - impressora e equipamentos necessários à digitalização e à reprodução de documentos, quando pertinentes;
VI - softwares e ferramentas para elaboração de planilhas, relatórios, gráficos, mapas e painéis de indicadores, observadas as condições de licenciamento e segurança;
VII - meios institucionais de armazenamento, cópia de segurança e proteção dos dados;
VIII - telefone e canais institucionais de comunicação;
IX - materiais de expediente e insumos de consumo;
X - transporte e apoio logístico para visitas técnicas, reuniões, levantamentos e atividades de campo, quando necessários;
XI - recursos para capacitação, formação continuada e participação em atividades técnicas;
XII - outros materiais e serviços indispensáveis ao desenvolvimento das atribuições do Departamento.

Art. 16 - A manutenção do Departamento poderá ser custeada com recursos alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando permitido pelas normas aplicáveis, com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas a finalidade de cada fonte, as regras de execução financeira e as deliberações pertinentes.

§1º - A utilização de recursos federais ou estaduais deverá observar as regras específicas de elegibilidade, execução, comprovação e prestação de contas.

§2º - As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e mediante autorização legal, quando cabível.

§3º - A execução de despesas dependerá da disponibilidade financeira, da compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social, do planejamento orçamentário e das normas de responsabilidade fiscal e contratação pública.

§4º - Este Decreto não autoriza, por si só, a abertura de créditos adicionais, a criação de cargos ou o aumento de despesas obrigatórias sem observância dos procedimentos legais pertinentes.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17 - O tratamento das informações pelo Departamento deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a legislação de acesso à informação, as normas de sigilo aplicáveis e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Art. 18 - O acesso a dados pessoais e informações individualizadas será limitado aos profissionais e agentes públicos que possuam autorização e necessidade funcional, observadas as responsabilidades institucionais e legais.

§1º - Os relatórios, diagnósticos, boletins e demais documentos destinados à divulgação pública deverão priorizar informações agregadas e, sempre que necessário, anonimizadas, evitando a identificação direta ou indireta dos usuários.

§2º - O compartilhamento de dados entre setores e políticas públicas deverá ocorrer mediante finalidade legítima, necessidade demonstrada, definição de responsabilidades e adoção de medidas de segurança adequadas.

§3º - O acesso a dados individualizados do Cadastro Único e de outros sistemas restritos dependerá de autorização, perfil de acesso e observância das regras específicas de cada sistema.

§4º - É vedada a divulgação indevida de informações que identifiquem usuários, famílias ou situações protegidas por sigilo legal ou profissional.

Art. 19 - O Departamento deverá manter procedimentos para organização, armazenamento, controle de acesso, preservação, atualização e descarte seguro das informações, conforme os prazos legais e as normas arquivísticas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 20 - O Departamento estabelecerá, em articulação com as áreas responsáveis, indicadores de monitoramento da política municipal de assistência social, considerando, entre outros aspectos:

I - cobertura e distribuição territorial dos serviços socioassistenciais;
II - volume de atendimentos e acompanhamentos realizados;
III - capacidade instalada e recursos disponíveis nas unidades;
IV - perfil e necessidades socioassistenciais da população atendida;
V - demandas reprimidas e barreiras de acesso aos serviços e benefícios;
VI - regularidade, completude e qualidade dos registros e das informações;
VII - evolução das vulnerabilidades e dos riscos sociais identificados nos territórios;
VIII - execução das metas e ações previstas nos instrumentos de planejamento da assistência social.

Parágrafo único - Os indicadores deverão ser utilizados para apoiar decisões de gestão, sem reduzir a avaliação dos serviços exclusivamente a metas quantitativas e respeitando as particularidades dos territórios e das populações atendidas.

Art. 21 - O Departamento poderá propor reuniões técnicas periódicas com as unidades socioassistenciais e demais setores da Secretaria para apresentar análises, discutir necessidades territoriais e pactuar medidas de qualificação da informação e aprimoramento da oferta.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar a articulação institucional necessária ao fornecimento regular e qualificado de informações pelas unidades da rede socioassistencial, respeitadas as atribuições de cada setor.

Art. 23 - O Departamento poderá colaborar com o Conselho Municipal de Assistência Social, mediante fornecimento de informações e subsídios técnicos, sem prejuízo da autonomia e das competências deliberativas e fiscalizatórias do Conselho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir orientações técnicas, instruções de serviço e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitados os limites de sua competência.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 26 - A implementação das disposições deste Decreto ocorrerá de forma progressiva, de acordo com a capacidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades identificadas no planejamento municipal.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de novembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F3D0853B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 868/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 84, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA VITÓRIA MAIA LIMA**, para responder pela coordenação, acompanhamento, articulação e desenvolvimento das ações relacionadas às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em atendimento ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e à Lei Federal nº 12.288 de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de novembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6CD1A939

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.10.29.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.16/2

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2026.10.29.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educação e a empresa F j da silva combustiveis, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.115/0001-37. **Objeto:** Aquisição de ARLA 32, destinado ao abastecimento e manutenção dos veículos pertencentes e/ou vinculados e/ou vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil oitenta reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Francisco Juderlandio da Silva.

Tarrafas/CE, 17 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:A65E1D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.28.1

Aviso de Homologação e Adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Fornecimento de gerador de energia elétrica, destinado á Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias através da Secretaria de Saúde de Tarrafas-CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** LGR COMERCIO DE MAQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSLTDA inscrito no CNPJ nº 33.724.040/0001-35 classificado(a) no(s) LOTE UNICO - GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, no valor global de R$ 111.499,00 (cento e onze mil quatrocentos e noventa e nove reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Anna Agatta dos Santos Venâncio - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Homologação: 17 de novembro de 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:F08ED143

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.10.29.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.16/1

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2026.10.29.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saúde e a empresa F j da silva combustiveis, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.115/0001-37. **Objeto:** Aquisição de Arla 32, destinado ao abastecimento e manutenção dos veículos pertencentes e/ou vinculados e/ou vinculados Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 13.020,00 (treze mil vinte reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Francisco Juderlandio da Silva.

Tarrafas/CE, 17 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:04485815

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 01.065/2026-CE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 01.065/2026-CE - A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **14:00hs,** do dia **03.12.2026,** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br**, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.065/2026-CE**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA LÚCIA SOARES, PARA IMPLANTAÇÃO DO BERÇÁRIO NO SÍTIO CAJUEIRO DA JABURUNA EM UBAJARA-CE, o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **https:// compras.m2atecnologia.com.br, www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE, 17 de Novembro de 2026. Francisco Alysson Alves Mendes De Oliveira – Agente de Contratação.

CIRCULAR: 18/11/2026, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:F7F388BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.064/2026-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.064/2026-PE - A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **08:30hs,** do dia **03.12.2026,** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.064/2026-PE**, AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS

NECESSIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBAJARA/CE, VISANDO AO FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, À MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DURANTE O ANO LETIVO DE 2027, o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **https://compras.m2atecnologia.com.br, www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE, 17 de Novembro de 2026. Francisco Alysson Alves Mendes De Oliveira – Pregoeiro.

CIRCULAR: 18/11/2026, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:CC3AA359

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 504, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura o Procedimento Administrativo de Regularização Funcional — PARF dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com fundamento no art. 12 da Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, Art. 99, I, “m”, e o art. 41 da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024, e
CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO que o art. 198, IV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 140/2026, prevê a atuação obrigatória e permanente de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, cuja atividade é essencial ao Sistema Único de Saúde e exclusiva de Estado;
CONSIDERANDO que o art. 12, caput, da Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026, determina que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias vinculados ao SUS, na atenção básica ou na vigilância epidemiológica e ambiental, sob vínculo temporário, indireto ou precário, na data de promulgação da Emenda, deverão ser admitidos pelo respectivo ente federativo, aplicando-se a eles o mesmo regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargo efetivo;
CONSIDERANDO que o § 1º do art. 12 da referida Emenda exige, como requisito, a participação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos realizado após 14 de fevereiro de 2006, ou em anterior processo de seleção pública nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006;
CONSIDERANDO que o § 2º do art. 12 admite a comprovação da participação no processo seletivo mediante documentação idônea ou, na ausência desta, por certificação de comissão especial instituída pelo gestor local do SUS, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência;
CONSIDERANDO que o § 3º do art. 12 fixa o prazo de até 31 de dezembro de 2028 para que os entes federativos efetivem a regularização;
CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, excepciona expressamente os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias da regra do concurso público, dispondo que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos;
CONSIDERANDO que o art. 199 da Lei Complementar nº 1.215/2021 veda formas de provimento derivado sem prévia aprovação em concurso público, vedação que não alcança a hipótese do art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, por se tratar de norma constitucional superveniente que excepciona a regra geral e cuja hipótese de ingresso — o processo seletivo público — já se encontra expressamente admitida pelo art. 5º, I, "a", do mesmo Estatuto;
CONSIDERANDO que o art. 19, inciso XV, da Lei Municipal nº 1.432/2024 atribui à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o planejamento das atividades relativas à administração de recursos humanos, inclusive plano de cargos, salário e remunerações dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO que o art. 25, incisos V e XVIII, da Lei Municipal nº 1.432/2024 atribui à Secretaria Municipal de Saúde a execução de ações de vigilância à saúde e o desenvolvimento de ações de controle e combate a zoonoses, vetores e roedores;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar procedimento administrativo uniforme, impessoal e motivado, apto a assegurar segurança jurídica aos interessados e à Administração,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instaurado, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o Procedimento Administrativo de Regularização Funcional — PARF, destinado à análise e ao reconhecimento dos requisitos constitucionais e legais para a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026.
Art. 2º O PARF será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio de sua Diretoria de Recursos Humanos, com a participação da Procuradoria Geral do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e segurança jurídica.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I — agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias: os profissionais que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;
II — vínculo temporário, indireto ou precário: toda relação de trabalho com o SUS não decorrente de provimento em cargo efetivo, inclusive contratações temporárias, designações, contratos administrativos, cessões e vínculos mantidos por intermédio de pessoa jurídica interposta;
III — data de referência: 16 de outubro de 2026, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 140/2026;
IV — unidade de exercício: para o agente comunitário de saúde, a atenção básica, por intermédio da Diretoria de Atenção Primária à Saúde; para o agente de combate às endemias, a vigilância epidemiológica e ambiental, por intermédio da Diretoria de Vigilância à Saúde, da Unidade de Vigilância Epidemiológica e da Unidade de Vigilância Ambiental e Zoonoses, na forma do art. 26 da Lei Municipal nº 1.432/2024.
Art. 4º A efetivação de que trata este Decreto não configura novo ingresso no serviço público, mas regularização de vínculo preexistente, nos termos do art. 12 da Emenda Constitucional nº 140/2026, aplicando-se aos agentes o regime jurídico da Lei Complementar nº 1.215/2021.
Parágrafo único. A hipótese tratada neste Decreto não se confunde com as formas de provimento derivado vedadas pelo art. 199 da Lei

Complementar nº 1.215/2021, porquanto decorre de mandamento constitucional expresso e tem por pressuposto o processo seletivo público de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "a", do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial de Análise e Certificação — CEAC, de caráter permanente, com a finalidade de analisar os requerimentos, instruir os processos individuais, realizar diligências e emitir parecer técnico conclusivo.

Art. 6º A CEAC será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que a presidirá, preferencialmente vinculado à Diretoria de Vigilância à Saúde ou à Diretoria de Atenção Primária à Saúde;

II — 1 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III — 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Os membros da CEAC exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias, vedada a percepção de qualquer remuneração adicional.

§ 2º As deliberações serão registradas em ata e os pareceres serão fundamentados, com indicação expressa dos documentos e fatos considerados.

§ 3º Aplica-se aos membros da CEAC o disposto no parágrafo único do art. 160 e no parágrafo único do art. 161 da Lei Complementar nº 1.215/2021, quanto ao impedimento por parentesco.

CAPÍTULO III — DO LEVANTAMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, realizará levantamento dos agentes que se encontravam em exercício na data de referência, mediante cruzamento de dados da folha de pagamento, dos assentamentos funcionais, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, dos sistemas de informação do SUS e dos contratos administrativos vigentes.

Art. 8º O levantamento será consolidado em relatório circunstanciado, que classificará os agentes conforme a situação de ingresso:

I — ingresso por processo seletivo público realizado após 14 de fevereiro de 2006;

II — ingresso por seleção pública anterior, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006;

III — ingresso sem comprovação documental do processo seletivo;

IV — ingresso sem qualquer processo seletivo público.

CAPÍTULO IV — DA HABILITAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 9º A habilitação dos interessados será precedida de edital de convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação dos requerimentos.

Art. 10. O requerimento de habilitação será dirigido à CEAC e protocolado no Núcleo de Gestão de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I — documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas — CPF;

II — comprovante de residência;

III — contrato de trabalho, termo de designação ou instrumento equivalente vigente na data de referência;

IV — comprovantes de remuneração dos últimos 12 (doze) meses;

V — documentação comprobatória da participação em processo seletivo público, nos termos do art. 12, § 1º, da Emenda Constitucional nº 140/2026;

VI — documentação comprobatória do exercício das atividades na atenção básica ou na vigilância epidemiológica e ambiental, inclusive registro no CNES;

VII — declaração da gestão local do SUS sobre a atuação do agente, emitida pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde ou pela Diretoria de Vigilância à Saúde, conforme a categoria.

§ 1º Cada requerimento será autuado em processo administrativo individual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Administração poderá, de ofício, instaurar o procedimento individual quando identificar agente que preencha os requisitos, dispensada a iniciativa do interessado.

§ 3º Serão admitidos documentos complementares, ainda que produzidos por terceiros, desde que idôneos e submetidos à valoração motivada da CEAC.

§ 4º Aplica-se subsidiariamente o disposto nos arts. 118 a 128 da Lei Complementar nº 1.215/2021, quanto ao direito de petição, ao pedido de reconsideração e ao recurso.

CAPÍTULO V — DA CERTIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. Na ausência ou insuficiência da documentação prevista no art. 10, a CEAC poderá certificar a participação no processo seletivo e o exercício da atividade, mediante análise de elementos alternativos, tais como publicações oficiais, atas, listas de classificação, registros sindicais, declarações de terceiros e demais provas documentais disponíveis.

§ 1º A certificação será precedida de diligências e, quando necessário, de oitiva dos interessados e de terceiros, reduzida a termo.

§ 2º A certificação não dispensa o requisito do processo seletivo público, limitando-se a comprovar fato preexistente, vedada a regularização de contratação que não tenha sido precedida de qualquer seleção pública.

§ 3º A decisão que indeferir a certificação será fundamentada e indicará expressamente os elementos de convicção considerados.

CAPÍTULO VI — DO PARECER, DA DECISÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. Concluída a instrução, a CEAC emitirá parecer técnico conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias, classificando o requerimento como:

I — enquadrado;

II — enquadrado mediante certificação especial;

III — não enquadrado.

Art. 13. O parecer será submetido à manifestação da Procuradoria Geral do Município e, em seguida, à decisão da autoridade competente.

Art. 14. A decisão será proferida por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, assegurado ao interessado o direito de interpor pedido de reconsideração e recurso, nos termos dos arts. 120 a 123 da Lei Complementar nº 1.215/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

Art. 15. Os processos deferidos serão consolidados em ato de homologação do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, com anexo único nominativo dos agentes enquadrados.

Parágrafo único. A homologação alcançará exclusivamente os agentes cujos requisitos tenham sido expressamente reconhecidos em processo administrativo individual.

CAPÍTULO VII — DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Art. 16. Reconhecido o enquadramento, o agente será provido no cargo efetivo correspondente, aplicando-se-lhe o regime jurídico da

Lei Complementar nº 1.215/2021, observados os arts. 41 a 48 quanto à posse e ao exercício.
Art. 17. A Diretoria de Recursos Humanos, por intermédio do Núcleo de Gestão de Pessoal e do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento, e a Secretaria Municipal de Saúde adotarão as providências necessárias à atualização dos assentamentos funcionais, dos registros cadastrais, da folha de pagamento e dos sistemas previdenciários, bem como ao arquivamento dos documentos comprobatórios no Núcleo de Arquivo Geral Público.
Art. 18. O Município comunicará os atos de provimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e à Controladoria Geral do Município, para os fins de controle externo e interno.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Após a efetivação, é vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, salvo a hipótese de emergência em saúde pública, na forma do art. 198, § 4º-A, da Constituição Federal.
Art. 20. O prazo para conclusão dos procedimentos de regularização encerra-se em 31 de dezembro de 2028, nos termos do art. 12, § 3º, da Emenda Constitucional nº 140/2026.
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela CEAC, com manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 1.215/2021 e a Lei Municipal nº 1.432/2024.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 17 de novembro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:435CD713

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.16.10/2026

A **Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE**, considerando o regular processamento do **Chamamento Público nº 001.16.10/2026 - SMS**, destinado à seleção de Organização Social previamente qualificada no Município para celebração de Contrato de Gestão voltado à gestão, operacionalização e execução integrada das ações e serviços públicos de Atenção Primária à Saúde, e conforme o resultado definitivo que confirmou o INSTITUTO FORZA, inscrito no CNPJ nº 41.697.143/0001-81, em primeiro lugar, com Nota Final de 95,75 pontos; RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001.16.10/2026 - SMS, reconhecendo a regularidade da fase de seleção, ressalvado o controle posterior de legalidade, a autotutela administrativa e a possibilidade de revisão diante de fato superveniente juridicamente relevante e **DECLARAR** selecionado o INSTITUTO FORZA, CNPJ nº 41.697.143/0001-81, classificado em primeiro lugar, com Nota Final de 95,70 pontos, para prosseguimento das etapas necessárias à eventual celebração do Contrato de Gestão. Determina-se ainda a publicação deste Termo e sua juntada integral aos autos.

Várzea Alegre/CE, 16 de novembro de 2026.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúd

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8FAD8256

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.16.10/2026

A **Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE**, considerando o regular processamento do **Chamamento Público nº 002.16.10/2026 - SMS**, destinado à seleção de Organização Social previamente qualificada no Município para celebração de Contrato de Gestão voltado à gestão, operacionalização e execução integrada das ações e serviços públicos de Atenção Especializada à Saúde, e conforme o resultado definitivo que confirmou o INSTITUTO FORZA, inscrito no CNPJ nº 41.697.143/0001-81, em primeiro lugar, com Nota Final de 95,50 pontos; RESOLVE: **HOMOLOGAR** o resultado definitivo do Chamamento Público nº 002.16.10/2026 - SMS, reconhecendo a regularidade da fase seletiva, sem prejuízo do exercício da autotutela administrativa e dos controles interno, externo e jurídico e **DECLARAR** selecionado o INSTITUTO FORZA, CNPJ nº 41.697.143/0001-81, classificado em primeiro lugar, com Nota Final de 95,50 pontos, para prosseguimento das etapas necessárias à eventual celebração do Contrato de Gestão da Atenção Especializada. Determina-se ainda a publicação deste Termo e sua juntada integral aos autos.

Várzea Alegre/CE, 16 de novembro de 2026.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A7645B56

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.17.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2026.11.17.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação para o fornecimento de serviços necessários à realização de eventos educacionais, culturais, cívicos, sociais e institucionais a serem promovidos ou apoiados pela Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **02 de dezembro de 2026, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 19 de novembro de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 17 de novembro de 2026.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:79170000

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.09.11.1

Extrato do Contrato N° 2026.09.11.1, referente à licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** n° 2026.04.28.1, **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Empresa CEARENSE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. **Objeto: Contratação para execução de serviços de pavimentação na ladeira Chico Damázio e na ladeira Grota Funda, no Município de Várzea Alegre – CE, conforme Convênio nº 86/2026, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOPE**, conforme especificações constantes no Edital **Convocatório, valor total estimado de** R$ 327.948,19 (Trezentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), **Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses. Prazo Para Conclusão de Obras 90 (noventa dias)** Signatários**:** JOSÉ HELANIO DE SOUSA LEITE e CEARENSE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. **Data da Assinatura do Contrato:** 11 de setembro de 2026.

Várzea Alegre – CE, 11 de Setembro de 2026.

JOSÉ HELANIO DE SOUSA LEITE
Ordenador de Despesas
Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:258D307D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 940/2026

Estima a receita e fixa a despesa do município de Ibiapina para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.
Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiapina/CE para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 198.723.300,00 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e três mil e trezentos reais), compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e unidades da Administração Municipal;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, órgãos e unidades da Administração Municipal a ele vinculados.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º. A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$ 198.723.300,00, conforme os anexos que integram esta Lei:

RESUMO POR ESFERA	VALOR
Orçamento Fiscal	R$ 127.705.588,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 71.017.712,00
TOTAL	**R$ 198.723.300,00**

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receitas de serviços, transferências correntes e de capital e demais receitas previstas na legislação vigente, observada a seguinte estimativa consolidada:

RECEITA / CATEGORIA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**R$ 193.649.268,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 6.810.000,00
Contribuições	R$ 2.043.000,00
Receita Patrimonial	R$ 1.983.000,00
Receita de Serviços	R$ 5.000,00
Transferências Correntes	R$ 178.363.520,00
Outras Receitas Correntes	R$ 4.444.748,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 18.520.852,00**
Alienação de Bens	R$ 600.000,00
Transferências de Capital	R$ 17.920.852,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$ -13.446.820,00**
Dedução para formação do FUNDEB	R$ -13.446.820,00
TOTAL	**R$ 198.723.300,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º. A despesa orçamentária é fixada em R$ 198.723.300,00, no mesmo valor da receita estimada, conforme o desdobramento constante dos anexos que integram esta Lei.
Art. 5º. A despesa total, de conformidade com os anexos integrantes desta Lei, fica assim distribuída segundo as categorias econômicas:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR

DESPESAS CORRENTES	**R$ 163.764.242,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 83.465.160,00
Outras Despesas Correntes	R$ 80.299.082,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 34.745.558,00**
Investimentos	R$ 32.762.213,00
Inversões Financeiras	R$ 145.700,00
Amortização da Dívida	R$ 1.837.645,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 213.500,00**
TOTAL	**R$ 198.723.300,00**

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º. A despesa fixada será executada por órgão e unidade orçamentária, conforme o desdobramento constante dos anexos que integram esta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as disposições constitucionais e legais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 926, de 12 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027), utilizando, desde que não comprometidos, os recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º. Não serão computados para efeito do limite de que trata o art. 7º desta Lei nos termos do parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 926, de 12 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027), os créditos suplementares abertos para atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais mediante anulação de dotações do mesmo grupo; ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais mediante anulação de dotações; às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios; à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e à incorporação de excesso de arrecadação, observadas as fontes de recursos e as demais exigências da legislação aplicável.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover transposição, remanejamento ou transferência de dotações em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 926, de 12 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027), mantida a estrutura programática, preservadas a finalidade da programação e as vinculações legais dos recursos e sem alteração dos valores das programações aprovadas.

Art. 10. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal, conforme o art. 34 da Lei Municipal nº 926, de 12 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027).

Art. 11. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, por decreto do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito por meio da fonte de recursos ou da modalidade de aplicação originalmente prevista, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 926, de 12 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027), observadas as vinculações legais dos recursos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual de 2027 observa a estrutura programática, as diretrizes, os objetivos e as metas do Plano Plurianual 2026-2029, bem como as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 13. Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 891, de 28 de outubro de 2025 (PPA 2026-2029), ficam incluídas, excluídas ou alteradas no Plano Plurianual 2026-2029 as ações orçamentárias, com os respectivos valores financeiros e metas, na forma constante desta Lei e de seus anexos, inserindo-se as modificações nos respectivos programas, observado o art. 8º da referida Lei quanto à inclusão, exclusão ou alteração de programas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações e, quando necessário, promover a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 27 da Lei Municipal nº 926, de 12 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027), de forma a compatibilizar a execução das despesas com a efetiva realização das receitas e com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, observadas as dotações aprovadas, os elementos de despesa e as fontes ou destinações de recursos.

Art. 17. Integram esta Lei, além dos demonstrativos exigidos pela legislação aplicável:

I - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e origem;

II - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão e unidade orçamentária;

III - demonstrativos consolidados do orçamento;

IV - demonstrativo da receita e da despesa por fontes de recursos;

V - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, acompanhado das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas

obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 165, § 6º, da Constituição Federal e do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VII - demais quadros e demonstrativos que compõem a Lei Orçamentária Anual de 2027.
Art. 18. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 16 de novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Ibiapina/CE

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:036ED382

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2026 - SME – CACS/FUNDEB

A **Secretária Municipal de Educação de Jardim/CE**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **2º Aditivo ao Edital nº 001/2026 - SME – CACS/FUNDEB** que estabelece as regras para a eleição de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2027-2030.

I. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA
1.1. Consoante previsão expressa do item 6.2 do Edital nº 001/2026 - SME – CACS/FUNDEB, fica retificado o item 6.1, que dispõe acerca do cronograma de execução do processo eletivo, para fins de adequação da data do evento que abaixo especifica:
a) Tendo em vista que no dia 20/11/2026 (sexta-feira) é celebrado o dia da consciência negra (feriado nacional), **fica alterada a data da posse e eleição do presidente e vice-presidente dos eleitos para o dia 19/11/2026 (quinta-feira);**

II. DOS INDICADOS PELOS SEGMENTOS COMPETENTES

2.1. Indicados pelo Poder Executivo Municipal:
a) Titular: **Francisco Eduardo Cabral dos Santos Ferreira** - CPF: 082.***.***-47;
b) Suplente: **Sheyla Rodrigues do Nascimento** - CPF: 605.***.***-57;
c) Titular: **Cecília Correia Freir**e - CPF: 717.***.***-72;
d) Suplente: **Diana Aparecida dos Santos Alves** - CPF: 931.***.***-34.

2.2. Indicados pelo Conselho Tutelar:
a) Titular: **Gabriela Santana Oliveira** - CPF: 082.***.***-77;
b) Suplente: **Vilmar Vicente de Almeida** - CPF: 892.***.***-53.

2.3. Indicados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC):
a) Titular: **Rozineli Romão Gonçalves Milagres** - CPF: 600.***.***-18;
b) Suplente: **Katia Maria Araujo Filgueira** - CPF: 307.***.***-68;
c) Titular: **Maria Ivani dos Santos** - CPF: 600.***.***-70;
d) Suplente: **Eliane Ventura dos Santos** - CPF: 078.***.***-22.

2.4. Indicados pela Escola Quilombola:
a) Titular: **Lucimar Soares dos Santos** - CPF: 026.***.***-97;
b) Suplente: **Cícera Maria Monteiro** - CPF: 891.***.***-72.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais datas, regras e condições previstas no Edital nº 001/2026 - SME – CACS/FUNDEB e em seus anexos, salvo disposição expressa em sentido diverso nesta publicação.

3.2. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim/CE, 10 de novembro de 2026.

JANEIDE DOS SANTOS FEITOSA AMARO
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 1809001/26-SME

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO
Secretário Municipal de Educação de Jardim/CE
Portaria nº 0207001/2026-GP

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA ANTIGO

Onde se lê na publicação original:

ETAPAS	PRAZO
Posse e eleição de Presidente/Vice-presidente do colegiado	**20/11/2026**

Leia-se:

ETAPAS	PRAZO
Posse e eleição de Presidente/Vice-presidente do colegiado	**19/11/2026**

NOVO CRONOGRAMA (APÓS RETIFICAÇÃO)

ETAPAS	PRAZO
Inscrições/candidaturas por segmento e indicação formal por ofício (Executivo, Conselho Tutelar, OSC)	23/09/2026 a 07/10/2026
Pausa institucional do processo (1º e 2º turnos das Eleições Gerais)	08/10/2026 a 27/10/2026
Eleição direta pelos pares (professores, diretores, servidores, pais e estudantes)	29/10/2026 a 30/10/2026
Apuração e divulgação do resultado final (lista nominal)	04/11/2026
Publicação da Portaria de nomeação	11/11/2026
Posse e eleição de Presidente/Vice-presidente do colegiado	**19/11/2026**
Cadastro do novo mandato no SisCACS (a partir de 60 dias do início do mandato)	a partir de 03/12/2026
Início do mandato da gestão 2027-2030	01/01/2027

Publicado por:
Pedro Antonio do Nascimento
Código Identificador:6CF0DF5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE ALUNOS PREMIADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANO 2025

A **Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE** divulga a **relação dos alunos do Ensino Fundamental que se destacaram pelo desempenho no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) e serão contemplados com um notebook**, conforme Anexo Único.

A premiação foi instituída pela Lei Municipal nº 296, de 19 de novembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2808050/2025, de 28 de agosto de 2025.

Recebem a premiação os alunos que estudaram no 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2025.

A entrega dos equipamentos ocorrerá de forma presencial, na data de **18 de novembro de 2026, às 08:00H,** no **NOVO endereço da Sede da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na **Rua Dra. Antonia Zeine Amaro, nº 85 - Decio Sampaio, Jardim/CE, CEP: 63.290-000.**

Fica revogada a relação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE), na data de 17/11/2026, em virtude de incorreção material na designação da unidade de ensino dos estudantes Juan Pereira Sousa e Victor Gabriel Teles dos Santos.

Jardim-CE, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0207001/2026-GP

ANEXO ÚNICO

NOME ALUNO	ESCOLA
PIETRA VICTORIA AMARO DA SILVA - **TURMA A**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
BRENNO JOSÉ DOS SANTOS SILVA - **TURMA B**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
VICTOR HUGO DA SILVA VIANA - **TURMA A**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
MARIA VITÓRIA SEVERO BRANDÃO - **TURMA B**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
JOSIANA FERREIRA DA SILVA - **TURMA C**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
JUAN AMARO DOS SANTOS - **TURMA C**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
KUAN FELIPE DOS SANTOS MOURA - **TURMA D**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
PEDRO ARTHUR MENEZES MARTINS - **TURMA D**	ETI DR ROMÃO SAMPAIO
MYRIAN MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ETI TEREZA COELHO
JOÃO VICTOR FIDELIS FERREIRA	ETI TEREZA COELHO
ELAYNE FIDELIS MORAIS	ETI ANTÔNIO DE SÁ RORIZ
MARIA DANILE DOS SANTOS SILVA	ETI ANTÔNIO DE SÁ RORIZ
MAYSA DA CRUZ ROCHA	ETI MONSENHOR ALCÂNTARA
LAURA BEATRIZ SOUSA SILVA	ETI MONSENHOR ALCÂNTARA
DENISE SANTOS LIMA	ETI JESUS COUTINHO
ÉRICA THAMILES DOS SANTOS SOUZA	ETI JESUS COUTINHO
JUAN PEREIRA SOUSA	ETI PADRE CÍCERO
VICTOR GABRIEL TELES DOS SANTOS	ETI PADRE CÍCERO
JOSIAS BRUNO RODRIGUES ALVES	ETI JOSE DA COSTA BEZERRA

CLARICE MENEZES COSTA	ETI JOSE DA COSTA BEZERRA
YURI GABRIEL JANUÁRIO ALBUQUERQUE	ETI NOSSA SENHORA APARECIDA
LUCAS CÍCERO DO NASCIMENTO	ETI NOSSA SENHORA APARECIDA
SAYMON FARIAS ALVES	ETI SANTO ANTÔNIO
KÁSSIA SALUSTRIANO FLOR	ETI SANTO ANTÔNIO
ARTHUR ANTUNES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ETI LUIZ LEITE BRINGEL
GLENDA JANINE SANTOS CRUZ	ETI LUIZ LEITE BRINGEL
VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS	ETI MANOEL JOSE DE SOUZA
FRANCISCO DA SILVA RAMALHO	ETI MANOEL JOSE DE SOUZA
JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA	ETI JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO
ERIK RAMOM DA COSTA GOMES	ETI JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO
PAULO SOLON SANTANA ALENCAR	ETI AGOSTINHO FELIX DE FIGUEIREDO
MARIA IARA FERREIRA NOGUEIRA	ETI AGOSTINHO FELIX DE FIGUEIREDO

Publicado por:
Pedro Antonio do Nascimento
Código Identificador:5CB0B850

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 20260202.002 DEMUTRAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DO **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO**, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 20260202.002-DEMUTRAN**, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.22.05.2024-DEMUT**, A SABER:

OBJETO DO ADITIVO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS SEMAFÓRICAS, DE PEÇAS PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO DIVERSOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO ORIGINÁRIO** no percentual de **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, **do quantitativo e do valor do contrato correspondendo** ao valor de **R$ 24.873,37** (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL** do **CONTRATO ORIGINÁRIO** em **R$ 149.620,67** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA CNPJ: 39.383.894/0001-81						
LOTE 02 - PEÇAS SEMAFÓRICAS						
SEQ	**ITEM**	**MARCA**	**UNIDADE**	**ADITIVO 25%**	**VALOR UNIT.**	**VALORTOTAL**
2	PLACA ELETRÔNICA DIGITAL DE 6 CANAIS	PROPRIA	Unidade	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
3	SISTEMA ELETRÔNICO DIGITAL DE 6 FASES	PROPRIA	Unidade	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
4	FONTE CHAVEADA	RD-FTC	Unidade	2	R$ 250,00	R$ 500,00
5	SISTEMA NOBREAK (BATERIA)	INTELBRAS	Unidade	2	R$ 300,00	R$ 600,00
6	CAIXA DE AÇO	FERRO NORTE	Unidade	1	R$ 250,00	R$ 250,00
7	GRUPO FOCAL COM 04 FOCOS DE 200 MM	PROPRIA	Unidade	2	R$ 2.900,00	R$ 5.800,00
8	GRUPO FOCAL DE PEDESTRE	PROPRIA	Unidade	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
9	LÂMPADA DE LED PARA SEMÁFORO	PROPRIA	Unidade	6	R$ 235,00	R$ 1.410,00
10	COLUNA DE AÇO	FERRO NORTE	Unidade	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
11	BRAÇO PROJETADO EM AÇO	FERRO NORTE	Unidade	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
12	CABO PP ALIMENTAÇÃO 4X1	SIL	Metro	75	R$ 14,00	R$ 1.050,00
13	KIT DE INSTALAÇÃO	SIL	Unidade	1	R$ 935,00	R$ 935,00
14	LENTE EM ACRÍLICO INCOLOR	PROPRIA	Unidade	8	R$ 50,00	R$ 400,00
15	PESTANA PARA SEMÁFORO	PROPRIA	Unidade	6	R$ 69,00	R$ 414,00
16	BOTOEIRA PARA PEDESTRE	FOKUS	Unidade	1	R$ 300,00	R$ 300,00
Valor total do lote 02:						**R$ 24.259,00**

LOTE 07 - PARAFUSOS						
SEQ	**ITEM**	**MARCA**	**UNIDADE**	**ADITIVO 25%**	**VALOR UNIT.**	**VALORTOTAL**
19	PARAFUSO COM PORCA 1/4 X 2/5	FERRO NORTE	Unidade	75	R$ 7,50	R$ 562,50
20	PARAFUSO COM PORCA 1/4 X 1"	FERRO NORTE	Unidade	7	R$ 7,41	R$ 51,87
Valor total do lote 07:						**R$ 614,37**
Valor total do aditivo de 25%:						**R$ 24.873,37**

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 9 de novembro de 2026, tendo sua vigência a partir desta data.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA.
ASSINA PELA CONTRATADA: DANIEL BRUNO DA SILVA DE ARAÚJO.

RUSSAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

FRANCISCO GILVAN GONCALVES DA SILVA:83323678320
Assinado de forma digital por FRANCISCO GILVAN GONCALVES DA SILVA:83323678320
Dados: 2026.11.09 09:35:09 -03'00'

FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário

CENTRAL DE LICITAÇÃO:
Tv. João Nogueira da Costa, n° 01, Centro CEP: 62.900-000
Fone: (88) 3411-8414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BD1E57FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME 001/2026

INTERESSADO: Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte		**UF:** Ceará
ASSUNTO: Recredenciamento e Reconhecimento de cursos/etapas da Educação Infantil (creches e Pré-escola) e Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da resolução CME Nº 01/2025.		
PROCESSO Nº CME nº 0011905/2026	**PARECER CME Nº** CME nº 001/2026	**APROVADO EM:** 04 de novembro de 2026
RELATORES: Alice Kelly de Lima Ana Paola da Costa Chaves Cleudemarcos Lopes Feitoza Cristina Lopes da Silva Diana Maia Chaves Gildemarcos Lima Freire Luiz Robério de Almeida Maia Maria Lucimar Soares de Monte Simone Rodrigues Gondim Wanderlo Sildmir Moreira Gondim		
PERÍODO: 19/05/2026 a 04/11/2026		

I – RELATÓRIO
Trata-se da análise do pedido de recredenciamento institucional em bloco, protocolado pelas Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) de Tabuleiro do Norte, visando à regularização do fluxo de funcionamento dessas unidades deste município.
O pleito em tela encontra-se devidamente fundamentado nas exigências dispostas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e atende estritamente às exigências procedimentais fixadas por este colegiado por meio da Resolução CME Nº 01/2025, a qual disciplina os critérios normativos para o credenciamento e recredenciamento no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
A documentação anexada aos autos pelas unidades proponentes inclui os Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) revisados, os Regimentos Escolares unificados, relatórios parciais de vistoria técnica das condições pedagógicas, administrativas, prediais de segurança, higiene e acessibilidade, além do recibo do censo e do quadro técnico-pedagógico e docente com as devidas habilitações exigidas por lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MÉRITO
A análise técnica promovida pelas Comissões de relatores deste Conselho constatou que as referidas escolas reúnem as prerrogativas necessárias para a continuidade da oferta escolar regulamentada, as quais se encontram devidamente alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a DCRC e às diretrizes curriculares do sistema municipal de ensino. O corpo docente e a equipe pedagógica cumprem os

requisitos mínimos de habilitação legal preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), estando devidamente registrados no Censo Escolar.
No que tange aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) listados, verificou-se o alinhamento às propostas curriculares da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e DCRC – Diretrizes Curriculares do Ceará. Suas bases norteadoras e os relatórios técnicos confirmaram o cumprimento de metas de atendimento voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância, observando o binômio cuidar-educar, a adequação de rotinas pedagógicas, alimentares e físicas, além dos profissionais habilitados para tal fim.
No que se refere ao Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), verificou-se o alinhamento das propostas curriculares da BNCC e DCRC às bases norteadoras e a conformidade da escrituração escolar (atas de resultados, arquivos e matrículas), resguardando plenamente a autenticidade e validade dos históricos e certificados de conclusão emitidos pela rede municipal de Tabuleiro do Norte.
Seguem discriminadas as unidades escolares que compõem o escopo de regularização deste Parecer Coletivo: Centro Municipal de Educação Infantil Francisca Pinheiro Chaves, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Anália Cândido, Centro Municipal de Educação Infantil Raquel Monteiro Chaves, Escola Municipal de Ensino Fundamental Acelino Maia, Escola Municipal de Ensino Fundamental Climério Josino Maia, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Santa Freire e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Senhorinha Oliveira Gondim.

III – VOTO DA PLENÁRIA
Considerando que os relatórios técnicos confirmam a regularidade pedagógica, administrativa e estrutural das instituições, esta plenária unifica o entendimento para fundamentar o seu posicionamento.
Diante do exposto e em cumprimento à Resolução CME Nº 01/2025, este colegiado vota **FAVORAVELMENTE** ao Recredenciamento em Bloco das referidas Unidades Escolares. O prazo de vigência será de até 04 (quatro) anos, conforme estabelecido na Resolução decorrente deste parecer, a contar da data de sua homologação.
Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação deverá sanar pequenas inconformidades físicas assinaladas nos relatórios anexos de vistoria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revisão do ato autorizativo.

Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte - CE, em 04 de novembro de 2026.

CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA
Presidente do CME - Tabuleiro do Norte/CE

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:08C9C9BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 867/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DESIGNADOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA O BIÊNIO 2025/2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Municipal Nº 1.150, de 04/11/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2025/2027, em **substituição** aos membros constantes na Portaria Nº 1.167/2025, de 26 de dezembro de 2025:

I - PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Saúde – SESA

MEMBRO SUBSTITUÍDO	NOVO MEMBRO
Deucirene Linhares Lima – Suplente	Lígia Paiva Lima – Suplente

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

MEMBRO SUBSTITUÍDO	NOVO MEMBRO
Maria Vanderlúcia Rodrigues Ferreira - Titular	Mariana Gadelha Chaves – Titular
Mariana Gadelha Chaves – Suplente	Alice Diógenes Machado – Suplente

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais designações constantes na Portaria nº 1.167/2025, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de novembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A0EEDE72



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260902/0001-06

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2026102101-SAAE, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a).
BRENO TEIXEIRA IBIAPINA, SUPERINTENDENTE) da(o) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s)fornecedor(es)vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

26.428.804/0001-80 - ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REPARO/CONSERTO E MANUTENÇÃO NO FLUTUANTE DA CAPTAÇÃO DO AÇUDE TRUSSU COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	ASTECA	1,00	Serviço	49.735,00	46.900,00	46.900,00
VALOR TOTAL							**46.900,00**

Adjudicado para ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF:
26.428.804/0001-80, pelo melhor valor de R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil, novecentos reais), em 17/11/2026.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente
MATRICULA Nº 60443

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:3594AC42

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260902/0001-06

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, BRENO TEIXEIRA IBIAPINA, SUPERINTENDENTE do(a) SERVIcO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, **HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 2026102101-SAAE, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

26.428.804/0001-80 - ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REPARO/CONSERTO E MANUTENÇÃO NO FLUTUANTE DA CAPTAÇÃO DO AÇUDE TRUSSU COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	ASTECA	1,00	Serviço	49.735,00	46.900,00	46.900,00
VALOR TOTAL							**46.900,00**

Homologado para ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF:
26.428.804/0001-80, pelo melhor valor de R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil, novecentos reais), em 17/11/2026.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente
MATRICULA Nº 60443

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais
Código Identificador:1D6C9EFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, O PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITANTES E CONTRATADOS E A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 155 A 163 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 04/2025-GP, de 9 de janeiro de 2025, em seu art. 27, § 2º, determina a instauração de procedimento de responsabilização, com observância da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório, a ampla defesa e critérios objetivos de dosimetria na aplicação de sanções a licitantes e contratados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a apuração de infrações administrativas e a aplicação de sanções a licitantes e contratados, em complemento ao Capítulo V do Decreto nº 04/2025-GP, de 9 de janeiro de 2025, no âmbito dos órgãos e entidades referidos no art. 2º daquele Decreto.
§ 1º Este Decreto aplica-se às licitações, às contratações diretas, às atas de registro de preços e aos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Os contratos regidos pela legislação anterior, na forma do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecem sujeitos às sanções nela previstas, aplicando-se este Decreto apenas quanto ao procedimento, no que couber.

Art. 2º - O processo de responsabilização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 3º - Constituem infrações administrativas exclusivamente as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reproduzidas no art. 26 do Decreto nº 04/2025-GP, relacionadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Ao responsável pelas infrações poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave.

§ 2º A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações do art. 155 e não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, e vedará a participação em licitações e contratações no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Abaiara pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave que o impedimento, e vedará a participação em licitações e contratações no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º As sanções dos incisos I, III e IV do caput poderão ser cumuladas apenas com a multa, vedada a cumulação entre si pelo mesmo fato.

§ 6º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Art. 5º - A multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato será aplicada na forma prevista no edital ou no contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os editais e contratos do Município deverão prever o percentual diário da multa de mora, sua base de cálculo e o limite a partir do qual o atraso caracterizará inexecução.

§ 2º A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória nem a extinção unilateral do contrato, cumuladas com as demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal titular do órgão contratante:

I – instaurar o processo de responsabilização;
II – designar o servidor ou a comissão responsável pela condução do processo;
III – aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
IV – aplicar, em caráter exclusivo, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, §6º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas autarquias e fundações, a competência prevista neste artigo é da autoridade máxima da entidade.

§ 2º A aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal julgar os recursos contra as decisões dos Secretários Municipais.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO

Seção I – Da instauração

Art. 7º - O fiscal ou o gestor do contrato, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação que tiver ciência de fato que possa configurar infração comunicará a autoridade competente por relatório circunstanciado, contendo:

I – identificação do licitante ou contratado e do processo licitatório ou contrato;
II – descrição dos fatos e das cláusulas ou normas descumpridas;
III – documentos comprobatórios e registro das notificações já expedidas;
IV – estimativa do dano, quando houver.

Art. 8º - A autoridade competente decidirá, motivadamente, pelo arquivamento ou pela instauração do processo, em ato que indicará os fatos, o enquadramento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções em tese cabíveis e o rito aplicável.

Seção II – Do rito simplificado

Art. 9º - As sanções de advertência e de multa, quando não cumuladas com impedimento ou inidoneidade, serão apuradas em rito simplificado, conduzido por servidor designado pela autoridade competente, que não tenha atuado como fiscal ou gestor do contrato em exame.

§ 1º O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

§ 2º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o servidor emitirá relatório conclusivo e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

§ 3º Se, no curso do rito simplificado, surgirem elementos que indiquem o cabimento de impedimento ou de inidoneidade, o processo será convertido ao rito ordinário, com nova intimação do interessado.

Seção III – Do rito ordinário

Art. 10º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade competente.

§ 1º Não poderá integrar a comissão o servidor que tenha atuado como fiscal ou gestor do contrato, que tenha interesse direto ou indireto na matéria, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do interessado, de seus sócios ou administradores.

§ 2º Não dispondo o órgão de servidores estáveis em número suficiente, a comissão poderá ser integrada por servidores estáveis de outros órgãos do Município.

Art. 11º - O interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 12º - Serão indeferidas pela comissão, em decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 13º - Deferida a produção de provas ou juntadas provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

Art. 14º - Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório final, com a descrição dos fatos apurados, a análise da defesa e das provas, o enquadramento legal e a proposta fundamentada de arquivamento ou de sanção, acompanhada do quadro de dosimetria.

Parágrafo único. O processo deverá ser concluído em 120 (cento e vinte) dias, contados da instauração, admitida prorrogação motivada.

Seção IV – Das intimações

Art. 15º - A intimação conterá a identificação do interessado e do processo, a descrição dos fatos, o enquadramento legal, as sanções em tese cabíveis, o prazo e a forma de apresentação da defesa e a informação de que os autos estão disponíveis para vista.

Art. 16º - As intimações serão realizadas, sucessivamente:

I – por correio eletrônico, no endereço informado pelo interessado na licitação ou no contrato, considerando-se realizada na data da confirmação de recebimento;
II – por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor, mediante recibo, quando não houver confirmação de recebimento do correio eletrônico em 3 (três) dias úteis;
III – por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, quando frustradas as tentativas anteriores ou quando o interessado estiver em local incerto ou não sabido.

§ 1º Os prazos serão contados em dias úteis, na forma do art. 54 do Decreto nº 04/2025-GP, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, a partir da confirmação de recebimento do correio eletrônico, da data de entrega constante do aviso de recebimento ou do recibo ou, na hipótese do inciso III, do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

§ 2º Os editais e contratos conterão cláusula pela qual o licitante ou contratado se obriga a manter atualizado seu endereço eletrônico e a confirmar o recebimento das intimações.

§ 3º O comparecimento espontâneo do interessado aos autos supre a falta ou a irregularidade da intimação.

§ 4º É assegurada ao interessado vista dos autos e obtenção de cópias, facultada a representação por advogado.

CAPÍTULO V – DA DOSIMETRIA

Art. 17º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 18º - A multa será fixada em três etapas:

I – fixação do percentual-base, dentro da faixa prevista no Anexo I para a infração, considerados os critérios dos incisos I, II e IV do art. 17;
II – aplicação, sobre o percentual-base, do resultado da soma algébrica das circunstâncias agravantes e atenuantes do Anexo II;
III – adequação do resultado aos limites do §2º do art. 4º.

§ 1º A base de cálculo da multa é o valor do contrato ou, nas infrações cometidas antes da contratação, o valor da proposta do licitante; nas atas de registro de preços, o valor da contratação dela decorrente ou, na sua falta, o valor registrado do item ou lote.

§ 2º Não se aplicará como agravante a circunstância que constitua elemento da própria infração.

§ 3º A reincidência será considerada apenas como circunstância agravante, na forma do Anexo II.

Art. 19º - Considera-se reincidente, para os fins deste Decreto, o licitante ou contratado que cometer nova infração no prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão administrativa definitiva que lhe tenha aplicado sanção anterior pelo Município.

Art. 20º - Os prazos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão fixados a partir do prazo-base do Anexo III, com aplicação das circunstâncias do Anexo II, observados os limites dos §§3º e 4º do art. 4º.

Art. 21º - O quadro de dosimetria integrará o relatório final e a decisão, com indicação individualizada e motivada do percentual-base ou prazo-base, de cada circunstância aplicada e do resultado final.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 22º - A autoridade competente proferirá decisão motivada, não estando vinculada ao relatório final.

Parágrafo único. Se a autoridade entender cabível sanção mais grave que as indicadas na intimação, o interessado será novamente intimado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 23º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 24º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 25º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO, DO REGISTRO E DA REABILITAÇÃO

Art. 26º - Tornada definitiva a decisão, o sancionado será intimado para recolher a multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Não recolhida a multa, o valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, da garantia prestada.

§ 2º Persistindo saldo, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Art. 27º - O órgão ou entidade sancionador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação definitiva da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e do registro no cadastro municipal de fornecedores.

Art. 28º - Aplicadas a um mesmo licitante ou contratado sanções de impedimento ou de inidoneidade derivadas de contratos distintos, os prazos serão cumpridos sucessivamente, observado, para o cumprimento ininterrupto, o limite de 3 (três) anos para o impedimento e de 6 (seis) anos para a inidoneidade.

Parágrafo único. O prazo de impedimento não correrá durante o cumprimento de declaração de inidoneidade, considerando-se por esta absorvido o período coincidente.

Art. 29º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

Art. 30º - Os atos previstos como infrações na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 31º - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 32º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos deste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações dos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Este Decreto aplica-se aos processos instaurados a partir de sua vigência, preservados os atos já praticados nos processos em curso.

Art. 34º - Permanece em vigor o Decreto nº 04/2025-GP, de 9 de janeiro de 2025, resolvendo-se os casos omissos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas gerais de processo administrativo.

Art. 35º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 16 de novembro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I – INFRAÇÕES E FAIXAS DO PERCENTUAL-BASE DA MULTA

Inciso do art. 155	Infração	Percentual-base
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	0,5% a 5%
II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	5% a 15%
III	Dar causa à inexecução total do contrato	10% a 20%
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	0,5% a 3%
V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	1% a 5%
VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	2% a 10%
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	1% a 10%
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	15% a 30%
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	20% a 30%
X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	15% a 30%
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	15% a 30%
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	20% a 30%

ANEXO II – CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Circunstância	Tipo	Efeito sobre a base
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão	Atenuante	Redução de até 30%
Fato externo que tenha contribuído para a infração, sem excluir a responsabilidade	Atenuante	Redução de até 20%
Programa de integridade implantado ou aperfeiçoado	Atenuante	Redução de até 15%
Adoção voluntária de medidas corretivas após a notificação e antes da decisão	Atenuante	Redução de até 10%
Reincidência específica (mesmo inciso do art. 155)	Agravante	Acréscimo de até 35%
Reincidência genérica	Agravante	Acréscimo de até 25%
Omissão intencional de fatos relevantes ou embaraço à fiscalização	Agravante	Acréscimo de até 20%
Conluio com outros licitantes ou contratados	Agravante	Acréscimo de até 35%

Regras de aplicação:
1. Os percentuais das circunstâncias são somados algebricamente e o resultado incide uma única vez sobre a base.
2. Cada circunstância deve ser motivada individualmente, com indicação da prova em que se apoia.
3. O resultado final respeitará os limites legais da sanção.
4. Exemplo: percentual-base de 10%; agravante de +25% (reincidência genérica) e atenuante de −10% (medidas corretivas); resultado líquido de +15%; multa final de 11,5% do valor do contrato.

ANEXO III – PRAZO-BASE DE IMPEDIMENTO E DE INIDONEIDADE

Sanção	Infrações (art. 155)	Prazo-base
Impedimento de licitar e contratar	IV e V	1 a 12 meses
Impedimento de licitar e contratar	VI e VII	3 a 18 meses

Impedimento de licitar e contratar	II e III	6 a 24 meses
Declaração de inidoneidade	VIII, X e XI	3 a 5 anos
Declaração de inidoneidade	IX e XII	4 a 6 anos
Declaração de inidoneidade	II a VII, quando justificada sanção mais grave	3 a 4 anos

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:6B750F79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026

SELEÇÃO PARA COORDENADOR DE POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB PARA ATUAR NOS POLOS UAB NO MUNICÍPIO DE CARIÚS – CEARÁ - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026

RESULTADO FINAL
A Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada, instituída pela Secretaria Municipal de Educação de Cariús, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Edital nº 001/2026**, torna público o **Resultado Final** referente aos candidatos habilitados para esta fase da Seleção Pública Simplificada.

Nº	N° DA INSC	CANDIDATO	1ª ETAPA (ANÁLISE DE DOCUMENTOS)	2ª ETAPA (ANÁLISE CURRÍCULO)	3ª ETAPA (ENTREVISTA)	RESULTADO FINAL
01	01	DAGERLANDIO SOUSA OLIVEIRA	DEFERIDO	77	96	APROVADO

Cariús - Ceará, 18 de novembro de 2026.

Antonia Ilzete Alves Ferreira
Matrícula nº 00000290
Membro da Comissão

Lívia Maria da Silva Brito
Matrícula nº 52258
Membro da Comissão

Sebastiana Maria de Oliveira Dias
Matrícula nº 103987
Membro da Comissão

Publicado por:
Paula Rodrigues de Melo
Código Identificador:8E82D3EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 56/2026 – SECULT

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – CONCEDER, aos servidores constantes no anexo único da presente portaria, as **FALTAS**, correspondente **AO PERÍODO DE 14 DE OUTUBRO A 13 DE NOVEMBRO 2026.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FALTAS
1316605	Adevaldo Moreira Santiago	Músico	01 dia
1316567	Gidel de Lima Balbino	Músico	01 dia
1316460	Lindemberg Tomas de Azevedo	Músico	02 dias
1395636	Jeisus Vieira da Silva	Músico	01 dia
1316621	Jose Valdenir Rodrigues Nogueira	Músico	01 dia
1395639	Luã Harrison Nobre Matos	Músico	03 dias
1316524	Luis Alberto Viana	Músico	01 dia
1395366	Pedro de Oliveira Matos Junior	Músico	02 dias

LUIZ FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:A2FEA459

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL EDITAL Nº 05/2026 – PREMIAÇÃO POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA DE MORADA NOVA CEARÁ

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – DIVULGADO EM 17/11/2026				
CATEGORIA: PREMIAÇÃO (VAGA COTAS PESSOAS NEGRAS)				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	ENTIDADE/GRUPO OU COLETIVO	RESULTADO
1	on-548235469	Regina Érika Coelho de Sousa	Grupo de Teatro Comboio de Corda	Habilitado
2	on-1221485355	Joik Araújo Faria	Coletivo Arraiá da Cumade Moça	Habilitado
3	on-853437258	Ruana Carla Valentim Nobre	Quadrilha Explosão Junina	Habilitado
4	on-75791192	João Pedro Souza da Rocha (Pai Pequeno João de Ogum)	Tenda Espírita Vovó Maria Redonda	Habilitado
5	on-1300845007	Ana Paula Santana do Carmo	Coletivo Grupo Teatro Anjos da Arte	Habilitado
6	on-1530614785	Damiana Maria saraiva santos	Divino Artesanato	Habilitado
7	on-1620851879	Antônio Willamy Freitas de Souza	Centro de Umbanda Reis dos Possos Coroados e Zé Pilintra	Habilitado
8	on-741306159	Francisca Francineuda de Araújo	Coletivo Papangu das Vazantes	Habilitado
9	on-22497684	Renato da Silva Ferreira	Turma da Psiga	Habilitado

CATEGORIA: PREMIAÇÃO (VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA)				
Nº	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**ENTIDADE/GRUPO OU COLETIVO**	**RESULTADO**
1	on-56915977	Carla Mariana do Carmo Malagueta	Os Blefes Cia. de Teatro	Habilitado
2	on-245242869	Jonh Darly Oliveira Bento	Associação Sertão Junino de Uiraponga	Habilitado
3	on-615414628	Thycianne Cristina de Castro Gomes	Coletivo Madrinha do Vaqueiro	Habilitado
4	on-1821918041	Fernando Romerio Borges Santiago	Instrumental Brasil	Habilitado
5	on-2081450939	Luzardo Nogueira Girão	Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova	Habilitado

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – DIVULGADO EM 17/11/2026					
CATEGORIA: PREMIAÇÃO (VAGA COTAS PESSOAS NEGRAS)					
Nº	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**GRUPO OU COLETIVO**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
1	on-69865096	Maria Alzenira Rodrigues	Biblioteca Comunitária de Aruaru	Inabilitado	Descumprimento das alíneas “d e f” do subitem 9.2 do item 9. Do Edital Nº 05/2026 – Premiação Política Nacional Cultura Viva de Morada Nova Ceará.
CATEGORIA: PREMIAÇÃO (VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA)					
Nº	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO PROPONENTE**	**GRUPO OU COLETIVO**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
2	on-1313494840	Geyson Dantas Leite	Nego Dantas e Banda	Inabilitado	Descumprimento da alínea “d” do subitem 9.2 do item 9. Do Edital Nº 05/2026 – Premiação Política Nacional Cultura Viva de Morada Nova Ceará

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:872A4F6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Dispõe sobre o Recredenciamento das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e o Reconhecimento dos Cursos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte**, Estado do Ceará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.138/2022, que criou o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 211, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 10, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, e na Resolução 001/2025, e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino, bem como autorizar, credenciar, recredenciar e supervisionar os estabelecimentos que o integram, nos termos do art. 11, incisos III e IV, da LDB;

CONSIDERANDO as normas gerais e procedimentos fixados pela Resolução deste CME nº 01/2025, que estabelece os critérios para o credenciamento, recredenciamento, reconhecimento e autorização de funcionamento das instituições escolares integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação institucional e pedagógica apresentada pelas escolas requerentes, nos moldes exigidos pelo Anexo I da Resolução 001/2025;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010) e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017);

CONSIDERANDO a análise técnica realizada por este Colegiado, que atestou a regularidade e conformidade legal do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) apresentados pela instituição;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Homologação nº 001/2026, emitido pelas relatorias deste Conselho, elaborado a partir das visitas técnicas in loco, as quais comprovaram a regularidade da infraestrutura física e sanitária, as condições de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e o atendimento aos parâmetros curriculares e pedagógicos da BNCC**;**

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO RECREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º - Ficam recredenciadas, nos termos do Parecer Técnico de Homologação nº 001/2026 e do Anexo Único desta Resolução, as instituições escolares da rede pública do Município de Tabuleiro do Norte – CE, para a oferta de serviços educacionais na Educação Básica.

§ 1º - O recredenciamento de que trata o *caput* deste artigo renova a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), conforme as etapas ofertadas por cada instituição, discriminadas no Anexo Único.

§ 2º - O recredenciamento abrange exclusivamente as etapas e os cursos constantes do Anexo Único.

Art. 2º - O recredenciamento institucional terá validade de até 04 (quatro) anos, com vigência iniciada e contada a partir da data de publicação deste ato regulamentar, garantindo a plena regularidade de todas as atividades escolares durante este período.

Parágrafo único - O prazo de validade do recredenciamento de cada escola consta discriminado junto à respectiva identificação no Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO DOS CURSOS

Art. 3º - Ficam reconhecidos os cursos regulares, nos termos do art. 7º da Resolução CME nº 01/2025, nas seguintes etapas da Educação Básica:

I - Educação Infantil – Creche, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
II - Educação Infantil – Pré-Escola, para o atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
III - Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano;
IV - Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único - O reconhecimento aplica-se a cada instituição apenas quanto às etapas que efetivamente oferta, conforme o Anexo Único.

Art. 4º - Ficam validados perante o Sistema Municipal de Ensino e o Censo Escolar da Educação Básica/INEP:

I - na Educação Infantil, a escrituração escolar e os registros e relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das crianças, realizados mediante avaliação sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme o art. 31, inciso I, da LDB.
II - no Ensino Fundamental, os certificados de conclusão, os históricos escolares e a escrituração escolar;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) manterá o acompanhamento periódico das condições de oferta, cabendo às equipes gestoras a constante atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, bem como, a manutenção das condições de acessibilidade e de infraestrutura físico e sanitária.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte - CE, 04 de novembro de 2026.

CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM
Conselheiro(a)

IRLA NAYARA TARGINO GUERREIRO
Conselheiro(a)

GILDEMARCOS LIMA FREIRE
Conselheiro(a)

MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE
Conselheiro(a)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 002/2026 de 04 de novembro de 2026

Nº	UNIDADE ESCOLAR	INEP	LOCALIZAÇÃO	ETAPAS RECONHECIDAS	VALIDADE
01	Centro Municipal de Educação Infantil Francisca Pinheiro Chaves	23269260	Distrito de Olho D'Água da Bica	Educ Infantil – Creche e Pré escola	31/12/2030
02	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Anália Cândido	23269308	Sede - centro	Educ Infantil – Creche	31/12/2030
03	Centro Municipal de Educação Infantil Raquel Monteiro Chaves	23237864	Bairro 08 de setembro	Educ Infantil – Pré escola	31/12/2030
04	Escola Municipal de Ensino Fundamental Acelino Maia	23133074	Bairro Bom Futuro	Ensino Fundamental – Anos Finais	31/12/2029
05	Escola Municipal de Ensino Fundamental Climério Josino Maia	23133180	Bairro Macena	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	31/12/2029
06	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Santa Freire	231337332	Distrito de Peixe Gordo	Educ Infantil – Pré escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	31/12/2030
07	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Senhorinha Oliveira Gondim	23213850	Sítio Juazeiro	Educ Infantil – Pré Escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais	31/12/2030

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F2DE7965